

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

Risco de Crédito na Banca Face ao Novo Enqua-
dramento Normativo em Contexto de Crise
O Caso do Crédito a Particulares

José António Malias Pernão

Lisboa, Dezembro de 2014

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Risco de Crédito na Banca Face ao Novo Enqua-
dramento Normativo em Contexto de Crise
O Caso do Crédito a Particulares

José António Malias Pernão

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica de Arménio Fernandes Breia, Professor Especialista da área científica de Auditoria.

Constituição do Júri:

Presidente _____ Gabriel Correia Alves

Arguente _____ Maria da Luz Vilela Miranda

Vogal _____ Arménio Fernandes Breia

Lisboa, Dezembro de 2014

Declaro ser a autor desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, já ausentes. Aos seus ensinamentos fui buscar forças para chegar até ao fim.

À minha família por me apoiar nesta etapa da minha vida.

A todos os colegas da Licenciatura e do Mestrado pelo incentivo e que me estenderam a mão para não ficar para trás.

Ao Professor Arménio Fernandes Breia as orientações muito valiosas para explorar este tema.

RESUMO

A actividade bancária, ao longo das últimas décadas, tornou-se uma actividade mais complexa e assistiu-se a algumas falências bancárias a nível internacional. Com o começo destes escândalos as entidades de regulação e supervisão emitiram um conjunto de regulamentos e orientações para evitarem novas falências no sistema financeiro de modo a restaurarem a confiança a todos os seus *stakeholders*.

O risco está associado ao grau de incerteza, uma instituição de crédito, doravante “instituição”, não pode prever o impacto de determinados acontecimentos que possam ocorrer e afectar negativamente a realização dos objectivos.

Desde o primeiro Acordo de Basileia I, em 1988, que existe uma maior preocupação para garantir a estabilidade e solidez do sistema bancário internacional, com este acordo iniciou-se a gestão do risco de crédito.

Uma grave crise financeira desenvolveu-se em 2008 e em finais de 2009 começou a atingir a economia real que até então era extremamente alavancada pela expansão do crédito. A crise de crédito afectou essencialmente as PME e de um modo geral todo o comércio que entrou em contracção e verificou-se um declínio da procura internacional. Estes factos contribuíram para a propagação da crise: as exportações mundiais diminuíram 12% em 2009.

Para combater o pânico instalado no mercado financeiro mundial, os governos e bancos centrais tiveram que intervir e aprovaram pacotes de milhares de milhões de euros para salvarem os seus bancos, o seu sistema financeiro e evitar a corrida dos depositantes ao seu dinheiro.

Na resposta às sucessivas crises financeiras foi necessário reajustar as medidas e adoptar novas recomendações com Basileia II. Porque as recomendações anteriores não foram suficientes foi apresentada em 12 de Dezembro de 2010 a terceira versão do Acordo de Basileia.

No último trimestre de 2012 entrou em vigor legislação onde se estabelecem as regras e procedimentos que as instituições devem observar e onde estão instituídos os direitos dos clientes bancários particulares na prevenção e gestão do incumprimento. Esta legislação foi desenvolvida para dar resposta ao aumento do incumprimento dos contratos de crédito face à degradação das condições económicas e financeiras das famílias. Além da implementação de medidas para impulsionar a regularização desses contratos as instituições e os clien-

tes bancários devem adoptar comportamentos responsáveis alargando-se também o objetivo de reduzir os níveis de endividamento das famílias.

Palavras-Chave: Instituições de Crédito; Regulação; Supervisão; Basileia; Controlo Interno; Gestão do Risco; Risco de Crédito; Prevenção e Gestão do Incumprimento.

ABSTRACT

Banking has become a more complex activity over the past decades, and there have been some international bank failures. With the start of these scandals the regulatory and supervisory authorities issued a set of regulations and guidelines to avoid further bankruptcies in the financial system to restore confidence to all its stakeholders.

The risk is linked to uncertainty, a credit institution, hereinafter "institution" cannot predict the impact of certain events that may occur and affect objectives.

Since the first Basilea I agreement in 1988, there is a greater concern to ensure the stability and soundness of the international banking system, this agreement initiated the management of credit risk.

A severe financial crisis developed in 2008 and in late 2009 began to reach the real economy which until then was extremely leveraged by credit expansion. The credit crisis has affected mainly PME and general trade which came into contraction and there was a decline in international demand. These facts contributed to the spread of the crisis: global exports decreased by 12% in 2009.

To combat the panic instilled in the global financial market, governments and central banks had to step in and approve of billions of euros to save its banks, its financial system and avoid the rush of depositors to their money.

In response to the financial crises it was necessary to readjust the measures and adopt new recommendations with Basilea II. Due to the previous recommendations not being enough the third version of the Basilea agreement was presented on 12th of December in 2010.

In the last quarter of 2012, legislation came into force which sets the rules and procedures that the institutions must observe and established the rights of private banking clients in the prevention and default management. This legislation was developed in response to the increase in the default of credit agreements at the deterioration of economic and financial conditions of families. In addition to implementing measures to boost a settlement of contracts institutions and bank customers who should adopt responsible behavior widening aims to reduce household debt levels.

Keywords: Credit Institution ; Regulation; Supervision; Basilea; Internal Control; Risk Management; Credit Risk; Default Prevention and Management.

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	v
RESUMO	vi
ABSTRACT	viii
ÍNDICE DE QUADROS	xii
ÍNDICE DE FIGURAS	xiv
LISTA DE ABREVIATURAS	xvii
1- INTRODUÇÃO	1
1.1 Enquadramento do Tema	3
1.2 Objectivo e Relevância da Investigação	5
1.3 Estrutura do Trabalho	5
2- IMPORTÂNCIA DO SISTEMA FINANCEIRO NO FINANCIAMENTO DA ECONOMIA	7
2.1 Encontro de interesses entre aforradores e investidores	7
2.2 Influência da crise financeira de 2007 no sistema financeiro – o caso português	9
3- REGULAÇÃO E SUPERVISÃO FINANCEIRA	19
3.1 Regulação	21
3.2. Supervisão em Geral	23
3.2.1 Supervisão Prudencial e Comportamental	27
3.3 Um novo modelo de supervisão em estudo	30
3.4 Regulação e supervisão dos mercados de valores mobiliários	32
3.5 Supervisão Prudencial Internacional/Europeia	34
3.6 As razões da constituição da União Bancária Europeia (UBE)	40
3.7 Atribuições de Supervisão ao Banco Central Europeu	45
3.8 A queda do Banco Espírito Santo (BES) e a actuação do BdP via Fundo de Resolução	46
3.8.1 Fundo de Resolução intervém no BES em 03 Agosto de 2014	48

4- IMPORTÂNCIA DO CONTROLO INTERNO	51
4.1 Contributo do Controlo Interno para a eficácia e eficiência da gestão	51
4.2 O COSO-ERM – Uma nova abordagem à gestão do risco empresarial	54
4.3 Reformulação no COSO-ERM dá origem ao novo COSO <i>Internal Control – Integrate Framework</i>	57
4.4 Exigência de um SCI às Instituições de Crédito	60
5- A GESTÃO DO RISCO NA BANCA	64
5.1 Novas preocupações no sistema financeiro: avaliação do risco	64
5.2 Função de Gestão de Riscos nas Instituições de Crédito	67
5.3 Caminhos para uma política remuneratória transparente nas Instituições de Crédito	69
5.4 A responsabilidade social e ética exigida aos Órgãos de Administração	70
5.5 Implementação e tratamento do sistema de gestão de riscos	74
5.5.1 – Novas respostas na gestão dos riscos em três grupos bancários	78
5.6. Risco e limites de concentração	81
5.7. Os diferentes riscos considerados na literatura – Breve resumo	84
6- A OFERTA/PROCURA DE CRÉDITO	89
6.1 Crédito bancário - facilitador ou obstáculo do crescimento económico?	89
6.2 A reserva de capital obrigatória para eventuais perdas na carteira de crédito – O capital regulamentar e o capital económico	94
6.3 Propostas dos Acordos de Basileia para mitigar o Risco de Crédito	98
6.3.1 Basileia I – Atenção especial ao risco de crédito	98
6.3.2 Basileia II – Reforço das exigências do capital mínimo obrigatório	100
6.3.3 Basileia III – Novo quadro regulamentar para enfrentar o fracasso do anterior modelo de regulação	110
6.4 Precauções na Gestão de Crédito	117
6.4.1 <i>Scoring e Rating</i> na avaliação do crédito	122
6.4.2 Imparidades para crédito	125
6.4.3 Constituição de Provisões para os Riscos de Crédito	129

7- NOVAS METODOLOGIAS PARA EVITAR O INCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE CRÉDITO DAS FAMÍLIAS E DOS CLIENTES PARTICULARES	132
7.1 Consequências da recessão económica no rendimento das famílias e nos particulares – Breve apontamento	132
7.2 Reacção das autoridades ao crescente incumprimento	136
7.3 Prevenção do incumprimento-PARI	141
7.4 Regularização extrajudicial do incumprimento – PERSI	143
7.5 Regime extraordinário de regularização do incumprimento	147
7.6 Articulação entre o PERSI e o Regime Extraordinário	153
7.7 Apoio ao Cliente Bancário	155
7.8 Os números dos Regimes do incumprimento	156
8- CONCLUSÃO	164
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	169

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2.1- Resultados líquidos dos principais bancos em Portugal – Valores em milhões de euros (Consolidado).....	14
Quadro 3.1 – Composição do SESF.....	38
Quadro 3.2 – Composição do CERS.....	39
Quadro 3.3 – Um novo enquadramento para a salvaguarda da estabilidade financeira.....	40
Quadro 6.1 – Alocação/consumo de capital – Basileia I.....	99
Quadro 6.2 – Definição e descrição das estimativas internas.....	103
Quadro 6.3 – Alocação/consumo de capital no Método Padrão – Basileia II.....	104
Quadro 6.4 – Probabilidade de migração entre cada categoria de <i>rating</i> (em percentagem).....	107
Quadro 6.5 – Taxas de juro forward a uma ano por categoria.....	108
Quadro 6.6 – Estimativa de valor para uma Obrigação BBB mais o cupão.....	108
Quadro 6.7 – Alterações na qualidade de crédito e a volatilidade associada.....	109
Quadro 6.8 – Cronograma de implementação do Acordo de Basileia III.....	117
Quadro 6.9 – Notas e significado de notação de <i>rating</i> das três principais agências internacionais.....	125
Quadro 6.10 – Método de reconhecimento das provisões.....	131
Quadro 7.1 – PIB e Principais Indicadores.....	133
Quadro 7.2 – Endividamento dos particulares de 31/12/2009 a 31/12/2013.....	137
Quadro 7.3 – Total do Crédito Hipotecário integrado nos dois regimes.....	157
Quadro 7.4– Total do Crédito aos consumidores integrados nos dois regimes.....	158

Quadro 7.5 – Resumo da situação de todos os processos integrados em PERSI.....	159
Quadro 7.6 – Identificação das soluções para regularizar os processos integrados em PERSI.....	161
Quadro 7.7 – Total de processos regularizados através de renegociação.....	162
Quadro 7.8 – Resultado dos requerimentos de acesso no regime extraordinário.....	163

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2.1 – Intervenientes do Mercado Financeiro.....	9
Figura 2.2 – Rácio de Transformação do Sistema Bancário em Portugal.....	11
Figura 2.3 – Crédito concedido ao sector público e privado.....	12
Figura 2.4 – Capital <i>Tier 1</i> – Valores registados em cada ano (%).....	13
Figura 2.5 – Capitalização bolsista dos bancos portugueses cotados na Euronext Lisboa em Junho de 2007 e Dezembro de 2013 (valores em milhões de euros).....	14
Figura 2.6 – Rácio de transformação de depósitos em crédito – Valores em Dezembro de 2013.....	15
Figura 2.7 – Crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e Trajectória do Défice Público.....	16
Figura 2.8 – Dívida Pública nas Administrações Públicas e Taxa de Desemprego Total.....	16
Figura 2.9 – Impostos sobre as Famílias e as Empresas (milhões de euros) e Rendimento Médio Disponível das Famílias (euros).....	17
Figura 2.10 – Capital <i>Core Tier 1</i> – Valores registados em cada ano (%).....	18
Figura 3.1 – Composição do CNSF.....	26
Figura 3.2 – Mudanças na Regulação e Supervisão aplicadas em Portugal no período 2010-2013.....	29
Figura 3.3 – Um novo modelo de supervisão em Estudo.....	32
Figura 3.4 – Normas e estruturas do sistema de controlo interno dos Intermediários Financeiros.....	34
Figura 3.5 – Desafios da Política Monetária Única.....	35
Figura 3.6 – O caminho para chegar à UEM.....	36
Figura 3.7 – Intervenção dos Estados no processo de recapitalização pública por EM	

(2008-2011). Em percentagem do PIB (2011). Portugal e Espanha período (2008-2012).....	42
Figura 3.8 – Os três pilares da implementação da UBE.....	44
Figura 3.9 – Fases e prazos para a implementação do MUS.....	46
Figura 3.10 – Estrutura accionista do BES em 30 de Junho de 2014.....	48
Figura 4.1 – Definição de SCI.....	53
Figura 4.2 – Cubo COSO-ERM.....	55
Figura 4.3 – O novo COSO ICF – 5 Componentes que atravessam os objectivos e a estrutura da organização.....	57
Figura 4.4 – Uma maior abrangência no tipo de comunicação (Financeira e Não Financeira).....	59
Figura 4.5 – Princípios associados a cada componente do controlo interno.....	59
Figura 5.1 – Aplicação do ERM no Millennium BCP.....	79
Figura 5.2 – Competências da CCCAM na avaliação do risco no GCA.....	81
Figura 6.1 – Representação da distribuição das perdas em crédito.....	96
Figura 6.2 – Capital Económico versus Capital Regulamentar.....	97
Figura 6.3 – Fórmula de cálculo do Capital Mínimo Obrigatório exigido em Basileia II.....	101
Figura 6.4 – Fórmula de cálculo das Perdas Esperdas.....	104
Figura 6.5 – Obrigação com <i>rating</i> BBB e taxa de cupão de 6%.....	108
Figura 6.6 – Métodos de cálculo para o apuramento do Risco de Crédito.....	110
Figura 6.7 – Rácio <i>Core Tier 1</i> no sistema bancário em Portugal- Valor em final de Período.....	112
Figura 6.8 – Rácio de Solvabilidade total do sistema bancário em Portugal – Valor em final de período.....	114

Figura 6.9 – Percentagem da alavancagem do sistema bancário em Portugal: Capital <i>Core Tier 1</i> sobre Total dos Activos (Valor em final de período)	115
Figura 6.10 – Metodologia aplicada para a gestão do risco de crédito na CGD.....	120
Figura 6.11 – Crédito líquido concedido a clientes	122
Figura 6.12 – Desenvolvimentos da supervisão para estimar as imparidades na carteira de crédito.....	128
Figura 6.13 – Constituição de imparidades para cobertura de crédito nos oito grupos bancários.....	129
Figura 7.1 – Crédito concedido a particulares (Valores em milhões de euros – total e por finalidade.....	134
Figura 7.2 – Crédito concedido versus crédito vencido (habitação e consumo).....	135
Figura 7.3 – Taxas de juro de empréstimos bancários – particulares: habitação, novas operações (%).....	135
Figura 7.4 – Procedimentos no quadro legal aplicado ao incumprimento.....	138
Figura 7.5 – Fases para a aplicação da prevenção do risco de incumprimento.....	143
Figura 7.6 – Prazos e procedimentos no quadro legal aplicado ao incumprimento.....	146
Figura 7.7 – Orientação para a protecção dos devedores em situação económica muito difícil no crédito à habitação.....	153
Figura 7.8 – Articulação entre os dois Regimes – Pretensão para aceder ao Regime Extraordinário antes de integração em PERSI.....	154
Figura 7.9 – Articulação entre os dois Regimes – Pretensão para aceder ao Regime Extraordinário após a integração em PERSI.....	155
Figura 7.10 – Motivos de Extinção do PERI.....	160

LISTA DE ABREVIATURAS

- AES - Autoridades Europeias de Supervisão
- APR - Activos Ponderados pelo Risco
- BANIF – Banco Internacional do Funchal
- BCE - Banco Central Europeu
- BCP – Banco Comercial Português
- BdP – Banco de Portugal
- BES – Banco Espírito Santo
- BIS - *Bank for International Settlements*
- BPI – Banco Português de Investimento
- BPN – Banco Português de Negócios
- CA – Crédito Agrícola
- CCCAM – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo
- CE – Comissão Europeia
- CEBS - Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária de Basileia
- CEO – *Chief Executive Officer*
- CERS - Conselho Europeu de Risco Sistémico
- CRC – Central de Risco de Crédito
- CGD – Caixa Geral de Depósitos
- CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
- CNSF - Conselho Nacional de Supervisores Financeiros
- COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*
- COSO ICF - *Internal Control – Integrate Framework*
- DGC – Direcção Geral do Consumidor
- DRG – Direcção de Risco Global
- EAD – *Exposure at Default*

EBA - *European Banking Authority*

ECAI - *External Credit Assessment Institution*

EL – *Expected Loss*

EM – Estados-Membros

ERM - *Enterprise Risk Management*

ESFG – Espírito Santo *Financial Group*

ESI - Espírito Santo Internacional

ETRICC - Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito

EUA – Estados Unidos da América

FIIAH - Fundo de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional

FMI – Fundo Monetário Internacional

GPEARI - Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

GES – Grupo Espírito Santo

IRB - *Internal Rating Based Approach*

ICAAP - Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno

MAR - Modelo de Avaliação de Riscos

MFAP – Ministério das Finanças e Administração Pública

MUR - Mecanismo Único de Resolução

MUS – Mecanismo Único de Supervisão

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

PAEF - Programa de Assistência Económica e Financeira

PARI -Plano de Acção para o Risco de Incumprimento

PD – *Probability of Default*

PERSI - Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento

PME – Pequenas e Médias Empresas

PIB – Produto Interno Bruto

RACE - Rede de Apoio ao Consumidor Endividado

RGICSF – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

RWA - *Risk Weighed Assets*

SCI – Sistema de Controlo Interno

SESF - Sistema Europeu de Supervisão Financeira

SLN – Sociedade Lusa de Negócios

UBE – União Bancária Europeia

UE – União Europeia

UEM - União Económica e Monetária

UL – *Unexpected Losses*

UTR – Utilizadores de Risco

VaR – *Value-at-Risk*

ZE – Zona Euro

1- INTRODUÇÃO

Durante as últimas décadas do século XX, verificam-se diversas evoluções e reformulações do tecido empresarial português. Registou-se um crescimento das empresas de capitais abertos e conseqüente dispersão de participações sociais. Verificou-se a necessidade de criar condições de governação das organizações, saber quem dirige e quem controla, distribuir direitos e responsabilidades entre os diferentes participantes na empresa, órgãos de gestão, gestores, accionistas e outros *stakeholders*. Desta nova abordagem de governação surge a necessidade de melhorar o escrutínio, controlo e informação sobre os riscos de negócio. Nas instituições a identificação, análise e avaliação dos riscos a que estão expostas é uma actividade de extrema importância pelo que a gestão de riscos é um processo comum a todo este tipo de instituições.

Quando um cliente bancário necessita de recursos no presente recorre a uma instituição que lhe fornece crédito. Deste modo o devedor consegue diferir o pagamento desses recursos beneficiando da confiança do credor. Na concessão de crédito existe a possibilidade do devedor entrar em incumprimento. Este risco pode afectar a sobrevivência da instituição se o devedor não prestar as garantias necessárias para serem elegíveis para empréstimos normais (*prime*). Como refere Cabido (1999:14) o crédito é um acordo bilateral entre dois agentes ou elementos: o prazo e o risco, este último conceito é «a probabilidade ou possibilidade de, naquele prazo acordado, não ser cumprida a promessa de pagamento ou a restituição».

Após vários anos favoráveis ao crédito os consumidores aumentaram os seus gastos com recurso a dívidas, o dinheiro barato originou o colapso da bolha no mercado de crédito hipotecário de alto risco (*subprime*). A maior crise financeira e económica, desde a grande depressão de 1929, surgiu nos EUA nos finais de 2007. Esta crise depressa alastrou a todo o mundo devido à crescente globalização das economias e à integração dos mercados de capitais.

Para Soros (2008:16) «Os bancos de investimento em *Wall Street* desenvolveram uma variedade de novas técnicas, para transferir os riscos de crédito, tais como os fundos de pensão e os fundos mútuos, para outros investidores que estejam desejosos de obter lucros». Na concessão de crédito nas hipotecas norte-americanas ficou evidente que os critérios na concessão de crédito entraram em queda, as chamadas hipotecas de alto risco foram postas

à disposição de pessoas sem trabalho e sem património, os denominados empréstimos *NINJA* (*No Income, No Job, no Assets*).

O risco está sempre fortemente associado a factores de incerteza e consequentemente a fenómenos de aleatoriedade. Neves (2004:148) reforça defendendo que «quanto maior a possibilidade de perda, maior o risco». Para obviar que os analistas de crédito sigam critérios com grande heterogeneidade nas suas decisões, as instituições desenvolveram metodologias para avaliar a concessão de crédito e de controlo do risco cada vez mais rigorosas. Breia, Mata e Pereira (2014) ressaltam que a concessão de crédito na banca deve passar por uma análise financeira, o pretendente ao crédito é sujeito a uma avaliação e graduado com um risco (*rating*) que baliza uma eventual concessão de crédito. O analista de crédito recorre aos modelos de demonstrações financeiras, a relatórios de gestão e de auditoria, pesando na sua decisão também outros dados: sobre o mercado, concorrência, informações comerciais e a incidentes (financeiros e comerciais) ocorridos com o potencial devedor.

A avaliação do risco é uma preocupação sempre presente na análise financeira e pode resultar num custo do crédito (taxa de juro) mais elevado ou na recusa da concessão do crédito, (ibid.: 1). As instituições têm como objectivos maximizar os lucros sendo aqui, segundo Carvalho (2009), que a gestão do risco desempenha uma componente fundamental, o risco propicia oportunidades mas é necessário que as consequências nefastas da probabilidade de perdas sejam controladas e reduzidas. Para “responder” a estas probabilidades as instituições criaram sistemas de análise do risco de crédito que podemos classificar em sistemas de *rating* (notação de crédito) e *scoring* (ou de pontuação do risco de crédito). Sobre os modelos teóricos do *scoring* Neves (2012:444) defende «[...] porque a realidade é complexa, a percepção teórica e a sensibilidade do analista financeiro podem conduzir a um modelo ineficaz na selecção e classificação das empresas no seu grau de risco ».

Existem modelos *scoring* empíricos que aplicam técnicas estatísticas e permitem uma melhor classificação na avaliação de um determinado cliente no seu grupo de risco. Estes modelos são considerados pela Supervisão e os Acordos de Basileia II e III mais fiáveis na ponderação do risco de crédito. O gestor de crédito procura, acima de tudo, maximizar os lucros e não tanto minimizar prejuízos (Brealey e Myers 1988:739, *apud* Carvalho, 2009)¹. Para Beja (2004:122) «O risco é uma condição *sine qua non* do negócio». Em Portugal todas as instituições seguem políticas de gestão de risco de crédito por forma a mitigar os riscos materiais, internos e externos, a que estão expostas.

¹ BREALEY, RICHARD e STEWART MYERS (1988), *Principles of Corporate Finance*, McGraw-Hill.

1.1 Enquadramento do Tema

A gestão de activos, passivos e elementos extrapatrimoniais por parte das instituições deve ter como objectivo manter/aumentar os resultados, Ribeiro (2002a:5) afirma que este propósito não deve descuidar «o controlo e limitação dos riscos inerentes à actividade, agindo sempre em conformidade com as directrizes de supervisão bancária oficialmente emitidas e divulgadas». Os efeitos negativos resultantes desses riscos podem ser mitigados se existir a sua identificação e avaliação.

Devido à natureza da actividade das instituições a gestão de riscos assume uma maior relevância devido ao risco sistémico². Se ocorrer a insolvência de uma instituição, ou existirem suspeitas que atravessa dificuldades de financiamento, existe o risco de essa situação poder prejudicar todo o sistema financeiro alastrando, estes efeitos, a toda a economia. O risco é um factor determinante do negócio das instituições. Neste sentido existe um vasto conjunto de regulamentação por forma a assegurar que a sua actividade não exceda um determinado nível de risco e proteja os interesses dos seus *stakeholders*.

Em Julho de 1988 o Comité de Basileia publicou o Acordo de Basileia. A missão deste Comité consiste, essencialmente, em recomendar boas práticas bancárias e estabelecer um conjunto de linhas de orientação para o sector. Um dos aspectos introduzidos neste acordo foi a exigência de requisitos mínimos de capital para todos os bancos de 8% calculados pela relação entre o património líquido e os seus activos ponderados pelo risco de crédito.

O acordo Basileia II, publicado em 26 de Junho de 2004, é um acordo internacional (*Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*) e encontra-se estruturado em três pilares:

Pilar 1- São estabelecidos os métodos dos requisitos de capital: determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios³ para a cobertura dos riscos de crédito, de mercado e operacional;

Pilar 2 – Processo de revisão de supervisão: uniformização das políticas e práticas de supervisão, estas devem atender à solidez dos sistemas de gestão e controlo interno das insti-

² «[...] um risco de perturbação do sistema financeiro susceptível de casuar consequências negativas graves para o sistema financeiro e para a economia real;» (Art.º 3.º n.º 10 da DIRETIVA 2013/36/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de junho de 2013.)

³ «Fundos próprios devem poder ser utilizados para cobrir riscos ou perdas que se verifiquem nas instituições de crédito, sendo distinguidos, na sua qualidade, em função das respectivas características de permanência, grau de subordinação, capacidade e tempestividade de absorção de perdas e, quando aplicável, possibilidade de diferimento ou cancelamento da sua remuneração» (n.º 4, Art.º 96.º RGICSF).

tuições, igualmente deve ser levado em conta os perfis de risco das mesmas e a sua estratégia de actuação. Esta análise pode levar a que seja exigido reforçar o rácio de solvabilidade.

Pilar 3- Divulgação de informação de modo a assegurar maior transparência sobre a situação financeira e a solvabilidade das instituições. Sobre a solvabilidade Neves, (2012) explica que ela existe quando uma entidade tem os meios disponíveis para solver (significa pagar) os seus compromissos de dívida, quando se analisa financeiramente uma instituição em termos de solvabilidade isso implica saber se tem os activos suficientes para solver todas as suas dívidas. Se essa situação não ocorrer pode-se afirmar que a instituição está falida.

Em 2008 assistiu-se a uma profunda crise no sistema financeiro e mais uma vez surgiu a necessidade de uma nova versão do Acordo de Basileia (Basileia III), apresentada em 12 de Dezembro de 2010, que introduziu um conjunto de alterações ao nível de capital, rácio de alavancagem e liquidez. Uma instituição tem liquidez quando tem dinheiro para liquidar as suas dívidas de curto prazo. Este tipo de rácio é analisado e trabalhado diariamente para garantir que a tesouraria está provisionada para fazer face aos compromissos no dia a dia.

A Comissão Europeia (CE) implementou as recomendações de Basileia, através das Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, que foram revogadas pela Directiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013 (ou CRD IV – *Capital Requirements Directive*) que alterou a Directiva 2002/87/CE.

Entre os diversos riscos a que as instituições estão expostas, destaca-se como um dos mais relevantes o risco de crédito. Segundo o Santander Totta (2012:47) o risco de crédito «é originado pela possibilidade de perdas derivadas do incumprimento, total ou parcial, das obrigações financeiras contraídas para com o Banco por parte dos seus clientes».

O Banco de Portugal (BdP) reforçou no Aviso 5/2008, alinhado com o *Bank for International Settlements* (BIS), as exigências às instituições para adoptarem um processo de controlo interno que possibilite a verificação da observância das suas políticas e procedimentos internos.

1.2 Objectivo e Relevância da Investigação

A crise financeira internacional também se difundiu a Portugal, onde um dos casos mais graves aconteceu com o Banco Português de Negócios (BPN) presidido por José Oliveira e Costa anteriormente chefe do departamento de supervisão do BdP e Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais num dos governos de Cavaco Silva. Por forma a recuperar a confiança de todos os utilizadores no sistema financeiro continua a ser necessário implementar diversas alterações legislativas com o objectivo de assegurar que todos os riscos significativos são geridos e identificados de forma criteriosa.

Esta dissertação analisa a temática da gestão de riscos na banca com maior ênfase no risco de crédito. Este tipo de risco constitui uma maior preocupação dado que, tendo em conta o negócio, pode apresentar valores muito elevados se comparados com outros riscos como, por exemplo, o risco operacional e de mercado.

Será analisada a problemática do risco de incumprimento de contratos de crédito de clientes particulares. De modo a prevenir situações de incumprimento, as instituições estão obrigadas a implementar vários procedimentos, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 25 de Outubro, devendo ser definido um Plano de Acção para o Risco de Incumprimento (PARI) e um Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PER-SI). O primeiro plano tem como objectivo a prevenção do incumprimento e o segundo está moldado para os clientes que já estejam em atraso no cumprimento dos seus contratos de crédito (consumo e habitação). Para as situações em que o cliente está numa situação económica muito difícil foi criado um regime extraordinário de protecção de devedores de crédito à habitação pela Lei n.º 58/2012, de 9 de Novembro posteriormente alterada pela Lei n.º 58/2014, de 25 de Agosto.

1.3 Estrutura do Trabalho

Nos capítulos 1, 2 e 3 desta dissertação é apresentado um enquadramento do tema e a reacção de todas as entidades de regulação e supervisão para manter a confiança de todos os agentes económicos no sistema financeiro.

Em seguida será referenciado a importância de existir um Sistema de Controlo Interno (SCI) capaz de ajudar a instituição a enfrentar as ameaças e criar valor. No capítulo 5 registam-se as alterações e novas preocupações na gestão do risco na banca: implementação da função de gestão de riscos; políticas remuneratórias transparentes dos órgãos de admi-

nistração; as preocupações sociais devem ser reforçadas e os banqueiros são chamados a “praticarem” a ética. As instituições adaptaram-se a estas transformações incorporando novas metodologias na gestão de risco transversal a toda a organização.

Quanto ao tema principal desta dissertação, no capítulo 6, é feito um enquadramento geral do risco de crédito, a sua gestão por parte das instituições, os métodos de avaliação, conceitos e a forma de o mitigar. São analisados aspectos relacionados com a supervisão bancária e as sucessivas mudanças introduzidas pelo Acordo de Basileia.

No capítulo 7 será estudado a prevenção e a gestão do incumprimento de clientes particulares. Por fim, nos dois últimos capítulos, é apresentada a conclusão e referenciada a bibliografia.

2- IMPORTÂNCIA DO SISTEMA FINANCEIRO NO FINANCIAMENTO DA ECONOMIA

2.1 Encontro de interesses entre aforradores e investidores

O Sistema Financeiro é constituído pelo conjunto de instituições financeiras que operam numa determinada economia, e representa um papel muito importante para apoiar e promover o desenvolvimento de actividades económicas através da criação de moeda, criação e desenvolvimento de meios de pagamento e de mecanismos de transferências, de forma a facilitar as transacções entre os agentes económicos. Santos (2002) destaca o papel do sistema financeiro no crescimento económico das sociedades, o seu funcionamento permite que a poupança dos aforradores seja mobilizada para o sector produtivo, esse rendimento disponível pode ser transferido sob várias formas (no tempo e no espaço, entre sectores e em diferentes partes do mundo). Com esta diversificação na aplicação dos recursos a gestão de riscos fica mais facilitada.

Podemos reforçar esta perspectiva com a opinião de Cavaleiro (2010) que considera o sistema financeiro como um instrumento relevante no desenvolvimento da economia e da sociedade, desempenhando três funções muito importantes:

- Intermediação de fundos (canalização das poupanças para o investimento);
- Redistribuição e gestão de riscos;
- Facilitação/execução de pagamentos.

No caso de existir uma falha no sistema financeiro o «custo social de uma falência é potencialmente superior ao custo privado para os accionistas» (Cavaleiro:2010:4).

A actividade bancária pode acarretar riscos inerentes nomeadamente (ibid.:1).

- «Tomada de responsabilidades (v.g. depósitos) com maturidade inferior às aplicações (v.g. crédito);
- Elevada interdependência entre os agentes que operam no sistema financeiro;
- Forte dependência na confiança do público;
- Um sector nuclear, vulnerável ao risco e com elevada capacidade de contágio exige uma regulação mais estrita e um acompanhamento mais próximo».

Cabe aos bancos fazer o encontro entre dois tipos de agentes económicos, os aforradores e investidores. O encontro de interesses entre os agentes económicos é assegurado por um

conjunto de instrumentos, mecanismos e instituições. Os instrumentos são os produtos financeiros e as operações bancárias. Os mecanismos são os que asseguram o encontro entre a oferta, a procura e o preço, que resulta do encontro destas duas últimas.

Para que exista crescimento económico, o papel do crédito tem um grande destaque para o regular funcionamento das economias dos países, das empresas e dos particulares. Os denominados mercados têm a capacidade para financiar a economia mundial concedendo empréstimos, sendo neste aspecto que a confiança e credibilidade entre os vários agentes económicos são fundamentais na intermediação financeira. Defende Carvalho (2009:32) «sempre que as instituições de uma forma global enveredam pelo racionamento do crédito que concedem, o crescimento económico ressentem-se».

Em Portugal desde há vários anos assiste-se a esta prática restritiva na concessão de crédito aos agentes económicos. Nesta situação compete aos bancos centrais, agora o Banco Central Europeu (BCE), tomar medidas para fomentar o crescimento e controlar a inflação «os bancos centrais procuram influenciar o crédito concedido e a massa monetária em circulação, através dos respectivos instrumentos da política monetária» (ibid.: 1).

Um Mercado Financeiro a operar eficazmente contribui para aumentar a riqueza de todos na sociedade, tem um efeito multiplicador da moeda e, se for controlado, pode evitar tensões inflacionistas, Oliveira (2014:12) sustenta que «Os Bancos são, em boa verdade, o coração da economia, que necessita que o crédito seja “bombado” com facilidade e com “conta, peso e medida».

A intermediação bancária não precisa só da poupança para ter capacidade creditícia, também pode utilizar os depósitos à ordem dos seus depositantes para conceder crédito por prazos e montantes diferentes dos que recebe dos seus depositantes. Outro papel importante, do sistema financeiro, consiste em fiscalizar os empresários, contribuindo para uma redução de custos de monitorização porque essa fiscalização é feita pelo intermediário financeiro e não por todos os aforradores.

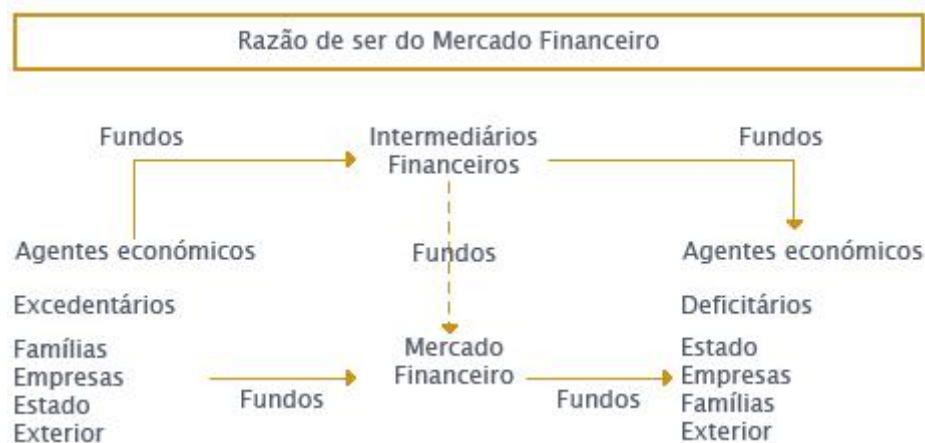


Figura 2.1 – Intervenientes do Mercado Financeiro

Fonte: Associação Portuguesa de Bancos (2014)

2.2 Influência da crise financeira de 2007 no sistema financeiro – o caso português

Durante mais de vinte e cinco anos assistiu-se a uma era de expansão até ao culminar da maior crise financeira mundial desde os anos 30 do Século passado. Esta crise irrompeu em Agosto de 2007, altura em que os bancos centrais das maiores economias do mundo tiveram que intervir de modo a injectar liquidez para o sistema bancário. Segundo Soros (2008) a origem desta crise vem desde o final de 2000 quando “rebentou” a bolha da Internet.

Com a baixa repentina das taxas de juro federais por parte da Reserva Federal Americana muitos bancos estimularam o crédito para gerar receitas. Em 2003 verificou-se a taxa de juro mais baixa verificada dos últimos 50 anos (ibid.: 1)

Um outro acontecimento marcou este período, a ataque terrorista em 2001 no dia 11 de Setembro nos EUA (Estados Unidos da América), nesse mesmo ano a Reserva Federal Americana volta a baixar a taxa de fundos federais, que chegou ao valor de 1% e que se manteve nesse valor até Junho de 2004. Com taxas de juro deste montante a bolha imobiliária continuava a desenvolver-se com muitos investidores fora dos EUA a estarem envolvidos na aquisição das garantias reais. Nos anos seguintes estas práticas continuaram sustentadas pela procura especulativa. O momento da verdade chega no segundo trimestre de 2007 quando uma primeira instituição americana, a *New Century Financial Corporation*,

entra na bancarrota devido ao problema do *subprime*⁴, desde cedo a Reserva Federal respondeu com a baixa da taxa de fundos federais mas desta vez não conseguiu travar o colapso da economia. Em Setembro de 2008 é o banco *Lehman Brothers* que entra em situação de falência. Depressa as más notícias chegaram à Europa e muitos governos tiveram que aprovar pacotes para evitar o colapso do seu sistema financeiro e resgatar grandes bancos que até então pareciam invulneráveis. Numa acção concertada vários governos (EUA, França, Itália, Espanha, Alemanha, Austrália, Grã-Bretanha, etc.) preparavam-se para resgatar bancos e restaurar liquidez. Em Portugal foram anunciados 20 mil milhões de euros de garantias sob condição do Ministério das Finanças ficar com poderes especiais sobre os bancos intervencionados, para Neves e Fernandes (2011:63) esses poderes consistiam em «tomar decisões em áreas como o nível das remunerações das administrações e consultores, a forma de utilização dos fundos ora disponibilizados e a política de dividendos».

Apesar da grande exposição da banca portuguesa aos sectores da construção e do imobiliário, não se verificou uma bolha imobiliária e os activos tóxicos que compunham a sua carteira de activos eram aparentemente negligenciáveis. Um grave problema estava, no entanto, a verificar-se com os bancos portugueses: o rácio de transformação⁵, ou seja a alavancagem, sofreu um crescimento significativo, Costa (2012:3) confirma esta evolução no seguinte período «O rácio de transformação do sistema bancário, medido pela relação entre o crédito concedido e os depósitos captados, aumentou de um valor próximo de 65 por cento, em 1996, para cerca de 160 por cento, em 2010».

⁴ Crédito hipotecário de alto risco - Empréstimo concedido a pessoas de baixos rendimentos, apresenta um alto risco de incumprimento porque o beneficiário do financiamento não apresenta activos “confortáveis”. Milhões de pessoas que ficaram na miséria foram perseguidas pelos credores que anteriormente lhe concederam esses créditos sem a preocupação de avaliar o risco de reembolso.

⁵ O rácio de transformação corresponde ao quociente entre o valor do crédito líquido de provisões / imparidades para crédito (incluindo o crédito titularizado e não desreconhecido) e o valor dos recursos de clientes e outros empréstimos, reportados a um mesmo período.

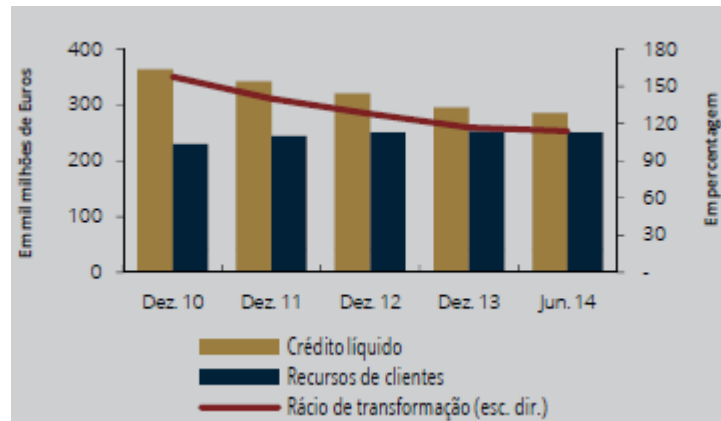


Figura 2.2 - Rácio de Transformação do Sistema Bancário em Portugal

Fonte: BdP (2014c:29)

Com taxas de juro reduzidas e financiamento fácil as economias periféricas da área do euro recorriam ao endividamento com recurso aos mercados financeiros internacionais. A banca nacional intermediou o financiamento a famílias, empresas e sector público mas o “almoço grátis” trouxe graves desequilíbrios macroeconómicos e os investidores alteraram a sua percepção quanto à sustentabilidade dos níveis de endividamento. As fragilidades e inconsistências sobre o modelo de governação da Zona Euro (ZE) e a correlação dos riscos bancários e soberanos acentuaram a desconfiança dos mercados que agravaram as condições de acesso ao financiamento.

Foi a enorme dívida que colocou a economia portuguesa na rota do precipício, conjugada com a recessão económica, a turbulência dos mercados e a solvabilidade das finanças públicas. Vivem-se tempos de dificuldade, com um endividamento excessivo, o pagamento dos encargos será para as próximas gerações, a ideia da poupança desapareceu dos agentes económicos, afirma Félix (2011:4) «Quando tudo se baseia no endividamento, geram-se fenómenos perversos de desresponsabilização, de impunidade e de “risco moral”⁶ ».

⁶ Acontece se um determinado devedor, ainda antes de receber o seu empréstimo, não informar o banco que o risco do seu projecto é superior ao que declara. Continua a existir risco moral quando o devedor, depois de receber o seu financiamento, aplica esse montante num projecto de maior risco, diferente do que contratou inicialmente.

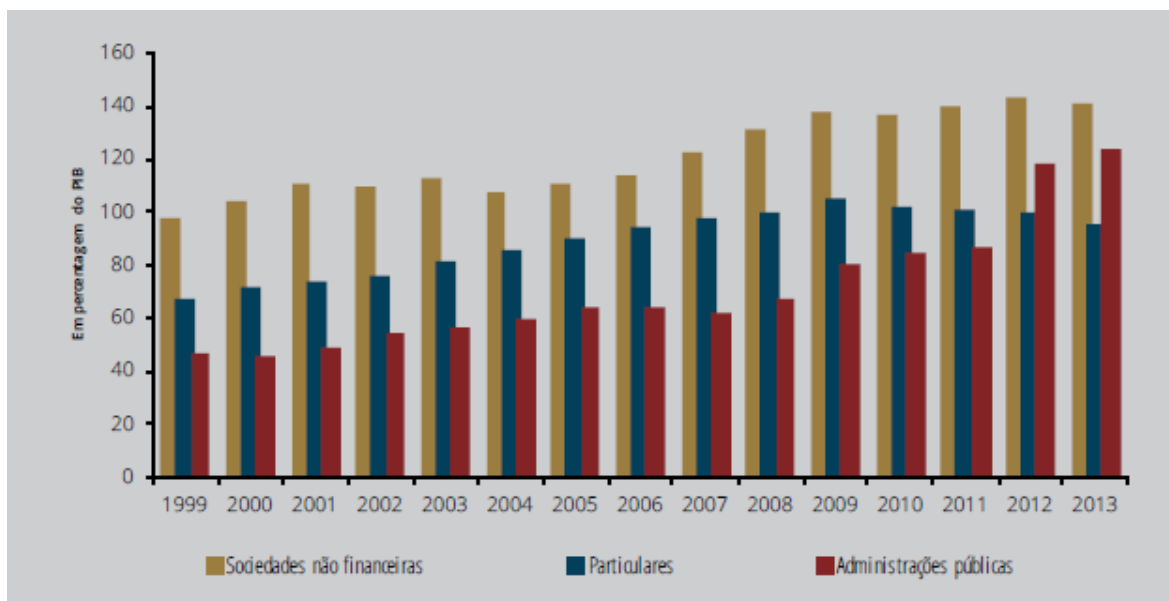


Figura 2.3 – Crédito concedido ao sector público e privado

Fonte: BdP (2014b:51)

As dúvidas sobre o cumprimento do serviço da dívida portuguesa surgiram no primeiro semestre de 2011 e foi inevitável recorrer neste mesmo ano à assistência internacional e assinar um Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) por parte da União Europeia (UE) do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do BCE. O Estado português assinou um memorando de entendimento para receber um empréstimo no valor de 78 mil milhões de euros de modo a cumprir os seus compromissos financeiros, este programa foi assinado em Maio de 2011. BdP (2014b) reporta que no PAEF estavam consignados 12 mil milhões de euros destinados à recapitalização da banca. Deste valor foram utilizados 5.6 mil milhões de euros, o restante 6.4 mil milhões de euros continuam à disposição do Estado que os poderá utilizar perante cenários de perturbação grave deste sector (ibid.: 1). Ao mecanismo de apoio à solvabilidade bancária do PAEF ainda foram contabilizados mais 900 milhões de euros de apoio público à CGD, as outras instituições abrangidas por este apoio sob a forma de instrumentos híbridos qualificados como *Capital Core Tier 1* ⁷ foram o Banco Internacional do Funchal (Banif) (400 milhões de euros) , Banco Português de Investimento (BPI) (1.500 milhões de euros) e Millennium BCP (3.000

⁷»Tier 1 capital (going-concern capital, ou capital regulamentar com capacidade de absorção de prejuízos numa perspectiva de continuidade da actividade de uma instituição), constituído pelo “Common Equity Tier 1” e “Additional Going-Concern Capital”; «.

Fonte:

<http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeEurosisistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/comp20110407.aspx>

milhões de euros). Em BdP (2014b) constata-se que duas das instituições beneficiárias já reembolsaram os credores no valor de 1.4 mil milhões de euros. Neste período além deste esforço os acionistas de três instituições foram chamados a subscreverem um aumento de capital social cujos valores se apresentam: CGD (750 milhões de euros); Millennium BCP (500 milhões de euros); Banif (700 milhões de euros).

Em Basileia III é exigido um reforço da qualidade de capital regulamentar base para uma melhor cobertura dos riscos que as instituições assumem no desenvolvimento da sua actividade. Esse reforço deve ser realizado com *Capital Tier 1* que é o capital elígel de melhor qualidade . O *Capital Tier 1* é constituído pelo *Common Equity Tier 1* e o *Capital Tier 1* Adicional. As organizações internacionais obrigam a que represente, no mínimo, 6% do Capital Regulamentar. Apresenta uma efectiva capacidade de absorção de perdas que detém.

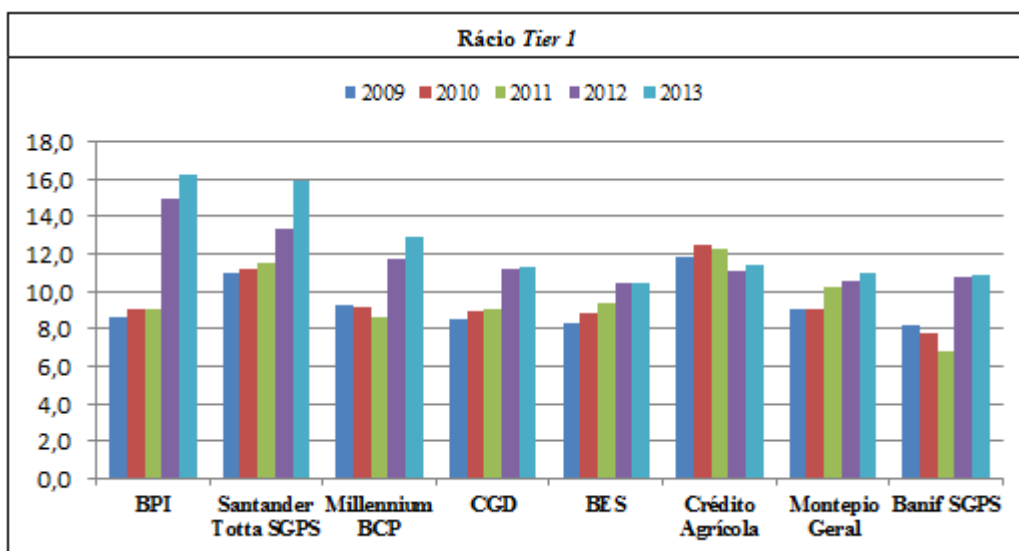


Figura 2.4 - Capital *Tier 1* – Valores registados em cada ano (%)

Fonte: Elaboração própria com consulta aos Relatórios e Contas

A época dos grandes lucros acabou com o necessário ajustamento à economia real. Em 2007 esse valor atingiu 2.787 milhões de euros no conjunto dos cinco maiores bancos continuando até 2010 a registar-se valores muito significativos apesar do início da crise. Rosa (2009) sobre esta temática refere que os dados da Associação Portuguesa de Bancos de 2008 reflectem o bom momento da banca. Os lucros, incluindo sábados e domingos, foram de 5.6 milhões de euros/dia totalizando 2.051 milhões de euros.

Quadro 2.1- Resultados líquidos dos principais bancos em Portugal – Valores em milhões de euros (Consolidado).

Ano	BPI	Santander Totta SGPS	Millennium BCP	CGD	BES	Crédito Agrícola	Montepio Geral	Banif SGPS	Total
2009	175.0	523.3	225.2	278.9	517.7	52.4	44.5	54.1	1.871.1
2010	184.8	439.8	301.6	254.9	556.9	35.5	51.4	34.4 ⁸	1.859.3
2011	(284.9)	63.9	(848.6)	(488.4)	(108,8)	55.0	45.0	(161.6)	(1.728.4)
2012	249.1	250.2	(1.219.1)	(394.7)	96.1	44.7	2.1	(584.2) ⁹	(1.555.8)
2013	66.8	102.0	(741)	(575.8)	(517.6)	(2.9)	(298.6)	(470.3)	(2.437.4)
Total	390.8	1.379.2	(2.281.9)	(925.1)	544.3	184.7	(155.6)	(1.127.6)	(1.991.2)

Fonte: Elaboração própria com consulta aos Relatórios e Contas.

Chegados a este ponto a banca entra numa fase de decadência, deixa de fazer parte da solução e passa a ser um grave problema por não conseguir financiar os sectores produtivos da economia, foi necessário constituir provisões e registar imparidades no balanço, os valores contabilísticos dos bancos foram severamente castigados pela crise da dívida soberana desde 2010, o travão dos lucros para os accionistas foi accionado, acumulam-se prejuízos de centenas de milhões de euros em grandes bancos.

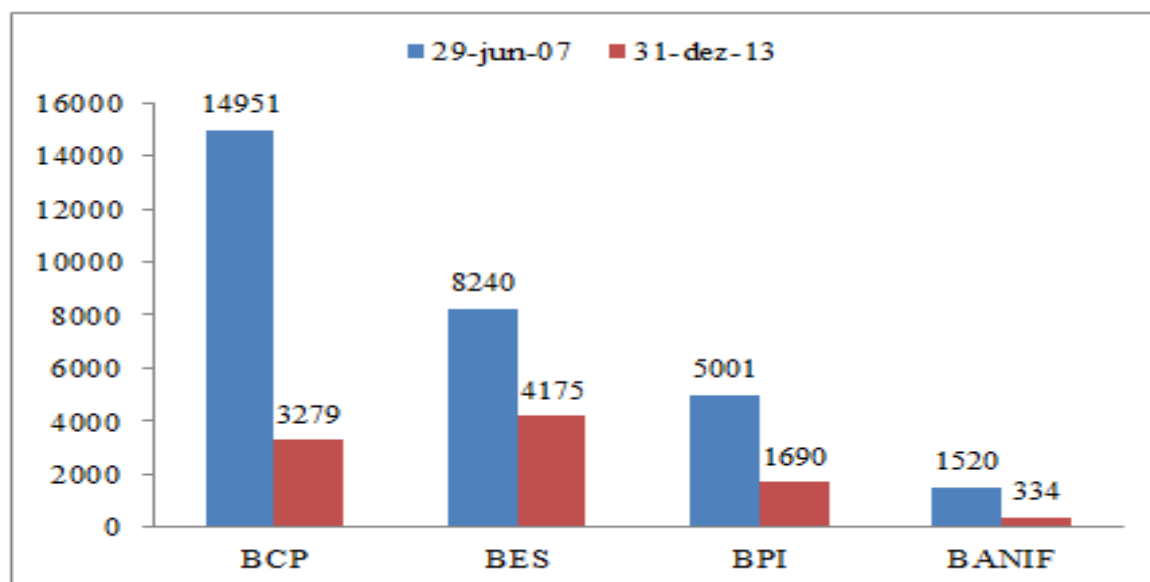


Figura 2.5 - Capitalização bolsista dos bancos portugueses cotados na Euronext Lisboa em Junho de 2007 e Dezembro de 2013 (valores em milhões de euros).

Fonte: Elaboração própria com consulta a Carlos Tavares (2009) e Relatórios e Contas

⁸ Resultado consolidado do exercício reexpresso.

⁹ Resultado consolidado do exercício reexpresso.

No futuro pesa sobre a “cabeça” dos banqueiros um enorme compromisso para se atingirem as metas delineadas pelo memorando de entendimento e que são as seguintes, como refere Luís (2013): redução do rácio de transformação de depósitos em créditos para 120% em 2014 (este rácio situava-se em 150% quando foi assinado o PAEF); reforço dos capitais próprios a partir de dezembro de 2012 devendo o rácio de *Core Tier 1* atingir aos níveis mínimos de 10 %; reduzir a dependência de liquidez de 55 mil milhões de euros, cedida pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais, para valores de 2010 (20 mil milhões de euros).

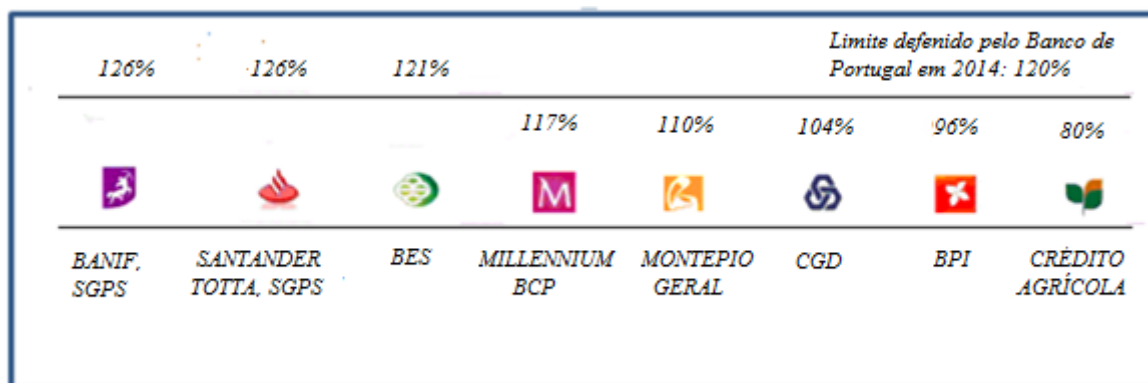


Figura 2.6 – Rácio de transformação de depósitos em crédito – Valores em Dezembro de 2013

Fonte: Elaboração própria com consulta aos Relatórios e Contas

A desalavancagem do sistema financeiro português foi um objectivo central do PAEF. Saliencia-se que nas actuais condições financeiras subsistem dúvidas sobre as metas atrás referidas que, a manterem-se, vão retirar 50 mil milhões de euros à economia e pôr em causa o objectivo estratégico de apoiar o sector de bens transaccionáveis com um reforço de crédito (ibid.: 1).

As exigências a todos os intervenientes (estado, bancos, famílias, empresas, reformados e contribuintes em geral) vão para além da data de conclusão do PAEF a 17 de Maio de 2014. Nos próximos anos é necessário continuar o colossal esforço de ajustamento para corrigir o fraco desempenho da economia portuguesa desde o início deste Século. Apresentam-se alguns desses indicadores no período de 2009 a 2013:

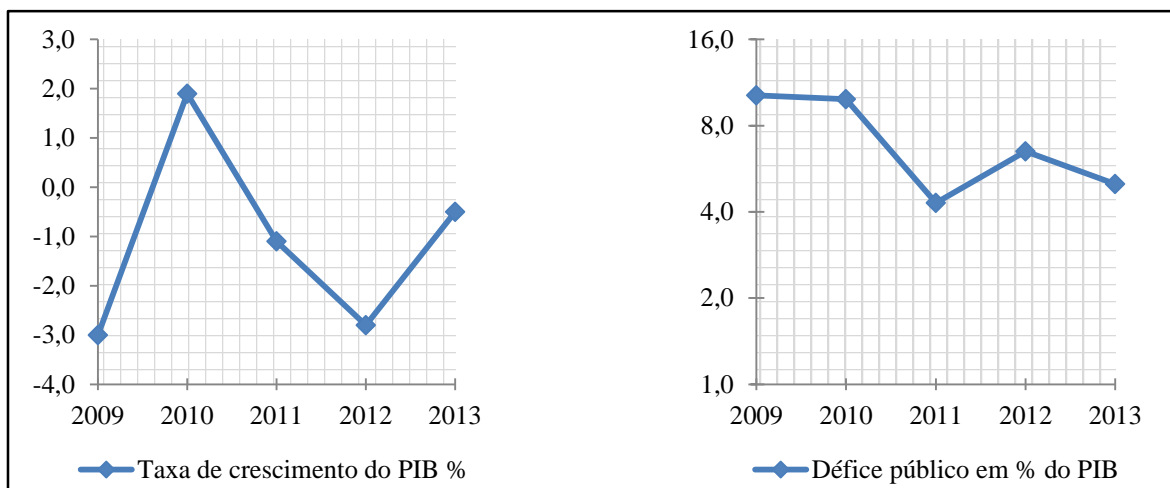


Figura 2.7 – Crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e Trajectória do Défice Público

Fonte: Elaboração própria com consulta à Pordata (Abril/2014)

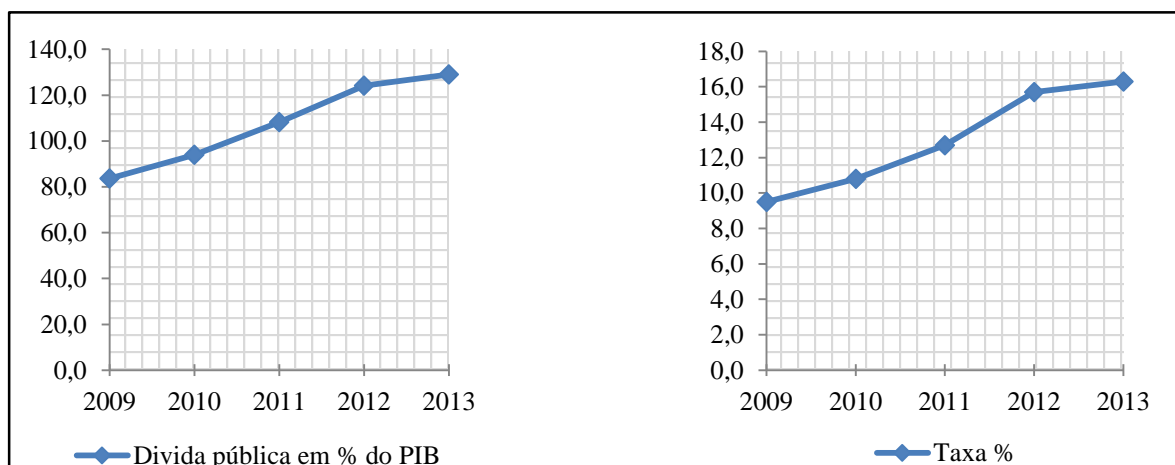


Figura 2.8 – Dívida Pública nas Administrações Públicas e Taxa de Desemprego Total

Fonte: Elaboração própria com consulta à Pordata (Abril/2014)

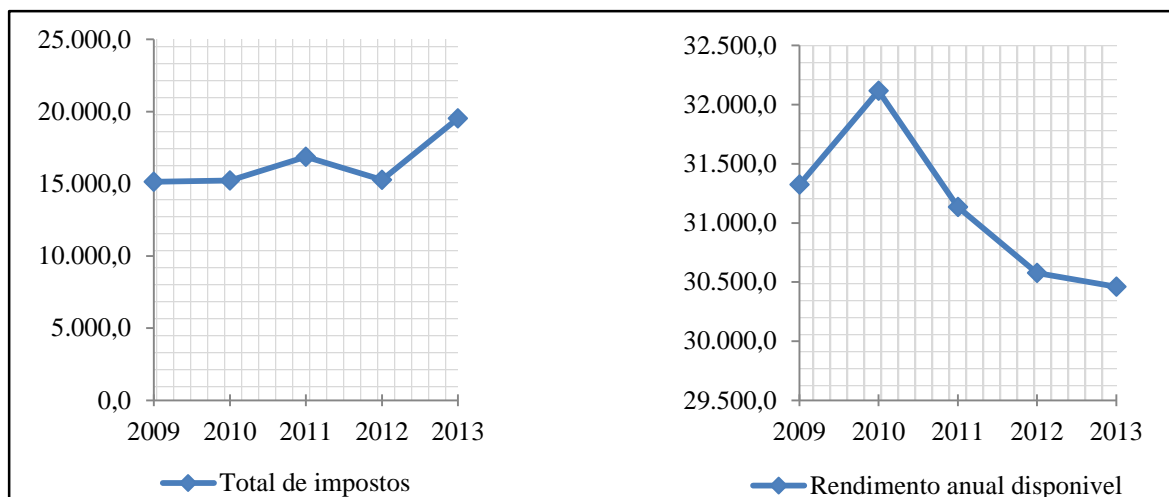


Figura 2.9 – Impostos sobre as Famílias e as Empresas (milhões de euros) e Rendimento Médio Disponível das Famílias (euros)

Fonte: Elaboração própria com consulta à Pordata (Abril/2014)

Apesar destes constrangimentos a banca começa a mudar de rumo. Relata Costa (2012) que a banca registou progressos notáveis, a sua base de capital foi fortalecida, assinalaram-se também melhorias na redução dos desequilíbrios apesar dos constrangimentos no financiamento. Estas melhorias são referidas em BdP (2014b) e resultaram de um conjunto de medidas que as autoridades nacionais, em concertação com a ZE, implementaram com o intuito de promover a confiança e aumentar a transparência do sistema financeiro. Estas medidas proporcionaram uma melhor resiliência do sistema financeiro e garantem a execução de uma intermediação financeira com níveis de capital e liquidez adequados. Por imposição da *European Banking Authority* (EBA) e do BdP foram também tomadas medidas com impacto no rácio de solvabilidade (reforço dos capitais próprios) com critérios regulamentares mais rigorosos. No final de 2013 o rácio *Core Tier 1*¹⁰ (também designado *Common Equity Tier 1*) atingiu o valor de 12,3 por cento denotando um reforço significativo desde que o PAEF foi iniciado, o BdP exige uma capital mínimo regulamentar *Core Tier 1* de 10%. Contribuíram também para este reforço a diminuição acentuada dos requisitos de capital em conjunto com o processo de desalavancagem registado no balanço das instituições. De forma mais evidente foi em 2012 que o aumento dos fundos próprios, ligados a operações de recapitalização por parte do Estado e de investidores privados, reforçaram as iniciativas anteriores.

¹⁰ O rácio *Core Tier 1* corresponde ao rácio entre os fundos próprios de base, líquido dos elementos *non-core*, e os activos ponderados pelo risco. Este rácio representa o capital de maior qualidade, tem capacidade de absorver as perdas, é constituído por lucros retidos e acções ordinárias depois das respectivas deduções regulamentares.

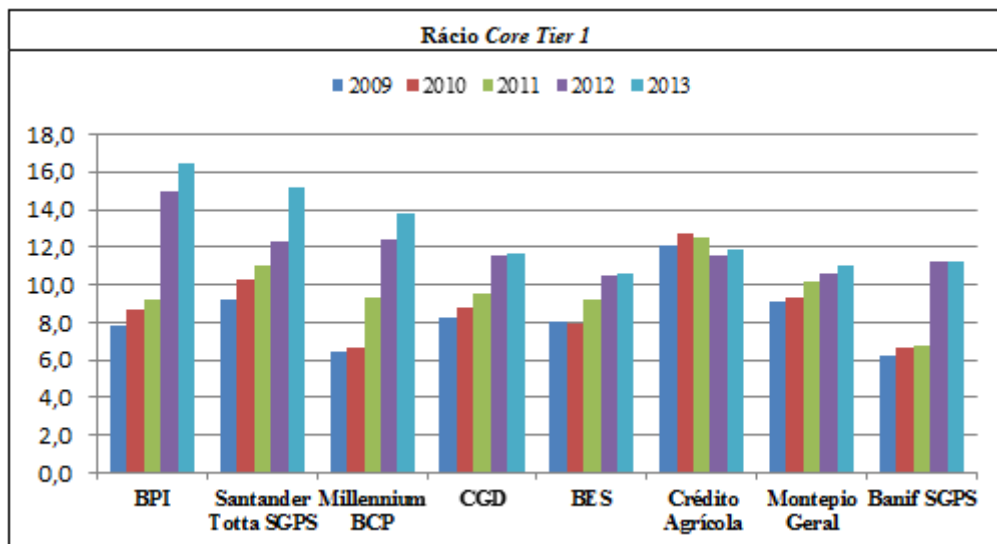


Figura 2.10 - Capital *Core Tier 1* – Valores registados em cada ano (%)

Fonte: Elaboração própria com consulta aos Relatórios e Contas

3- REGULAÇÃO E SUPERVISÃO FINANCEIRA

A internacionalização da actividade bancária permitiu o desenvolvimento de novos produtos cada vez mais complexos e prestação de serviços que podem ser contratados pelos seus clientes. Vários mecanismos foram criados pelos sistemas bancários contemporâneos para o aumento do seu negócio. Para Caiado (2006) recorrendo a fenómenos como a desintermediação, a concentração e a desespecialização o sistema financeiro procura novas soluções que se distanciam das práticas bancárias tradicionais. A desintermediação pode ser utilizada para tornar algumas limitações normativas prudenciais (exigência na observância do rácio de solvabilidade) em que a prática de procurar um agente excedentário e de o colocar directamente em contacto com um agente deficitário pode beneficiar quem intermedeia a operação com o ganho de comissões e evita que se reflecta no seu activo e passivo. A concentração resulta do fenómeno da internacionalização financeira (produtos financeiros e serviços mais sofisticados) e, por acréscimo, uma maior concorrência que forçou os bancos nacionais a associarem-se, a cooperarem com bancos internacionais ou a fusões (ibid.: 1). O fenómeno da desespecialização complementa os dois anteriores devido à necessidade do sistema bancário alargar a sua oferta de produtos e serviços a nível mundial (ibid.: 2).

Aos fenómenos anteriormente referidos acrescem outros mais recentes que concorreram para a rápida transformação do sistema financeiro, são eles a desregulamentação, parabancaização e a inovação tecnológica (ibid.: 3). A este constante aumento da complexidade dos sistemas financeiros ficam as entidades de regulação e supervisão com a missão de acompanhar a actividade bancária e, quando justificável, intervir de forma assertiva e célere para mitigar os riscos decorrentes do seu negócio. Para Soros (2008) os mercados liberalizados e com crescente inovação actuam no falso pressuposto que tendem para o equilíbrio, sendo os seus desvios casuais. Para reforçar esta ideia Pais (2012) defende que a regulação e supervisão na banca, no presente, nascem por factos como a inovação tecnológica, do não cumprimento da quantidade do capital mínimo exigido por parte das entidades reguladoras às instituições e ainda da globalização. A globalização reveste-se de especial importância porque os mercados caracterizam-se pela grande volatilidade e podem conduzir a crises financeiras, em economias abertas os mercados financeiros não escapam a crises que podem determinar amplas repercussões nefastas, em termos sociais, económicos e políticos e por isso, afectar a confiança dos investidores. Pela integração internacional dos

mercados os efeitos das crises rapidamente se propagam para fora do país onde tiveram a sua origem e podem afectar de modo muito significativo a confiança numa sociedade ou num mercado potenciando a ocorrência de crises sistémicas (possibilidade de contágio e consequente turbulência em várias economias com que se relaciona), mais uma vez o papel da regulação e supervisão é crucial para precaver o risco sistémico.

Actualmente a regulação e supervisão do sector bancário preocupa-se em prevenir acontecimentos que podem colocar em causa a estabilidade e desencadear crises financeiras. Estas preocupações surgem dos vários riscos próprios à gestão da sua actividade, para Acharya e Richardson (2009), a actividade bancária apresenta fragilidades dada a natureza do seu negócio (tomar depósitos a curto prazo e conceder créditos a longo prazo); quando se está perante o “velho” conflito da teoria da agência (conflito de interesses entre accionistas e gestores); uma forte interdependência entre instituições a nível global o que pode significar que um determinado evento pode facilmente repercutir-se nos mercados financeiros e nos sistemas bancários de diferentes países.

Não existem mercados perfeitos como defendem os economistas clássicos seguidores do fundamentalismo do mercado que teve origem na teoria da concorrência perfeita proposta por Adam Smith. Em muitas ocasiões, desde a Grande Depressão, os Governos tiveram que actuar de modo a salvar o sistema financeiro mundial, na actividade bancária existem riscos, Soros (2008:149) afirma:

[O]s mercados financeiros não tendem, necessariamente, para o equilíbrio; entregues aos seus expedientes, é provável que cheguem aos extremos da euforia e do desespero. Por essa razão não são deixados ao acaso, mas sim colocados à responsabilidade das autoridades financeiras, cuja tarefa é supervisionar e regulá-los.

Costa (2012) identifica vários desafios para o modelo de negócio depois da crise financeira mundial de 2007, é essencial assentar as bases desse modelo não na alavancagem mas numa componente de capitalização mais robusta. Surgiu a necessidade, no plano mundial, europeu e nacional, de um incremento na supervisão e acompanhamento do sistema bancário e um reforço significativo no quadro regulamentar tornando-o mais forte (ibid.: 1).

Acharya e Richardson (2009) defendem que a regulação e supervisão da actividade bancária é necessária para criar transparência nas instituições e corrigir as falhas de mercado, a estabilidade do sistema financeiro deve ser mantida para evitar casos extremos de crises económicas graves como a crise de 1929 e a actual.

Face a um conjunto de acontecimentos, alguns já mencionados anteriormente, também em Portugal, foi necessário reforçar os poderes do BdP (regulamentar, fiscalizador e sancionatório) para garantir o cumprimento da lei e dos normativos. Pelo quadro legal compete ao BdP estabelecer regras de conduta das instituições, das sociedades financeiras e das instituições de pagamento por forma a garantir a sua solidez financeira, a transparência de informação, gestão apropriada dos riscos e a promoção de governos societários credíveis.

A Constituição da República Portuguesa trata esta matéria no Art.º 81.º - (Incumbências prioritárias do Estado) «Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social:

f) Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral;».

3.1 Regulação

Um sistema financeiro robusto é do interesse do estado, empresas e particulares, o poder político presta uma reforçada atenção ao seu funcionamento através da regulação de forma cuidada, duradoura e específica. Como refere Santos (2002) cabe ao Estado actuar na regulação do sistema financeiro para controlar o seu funcionamento. Esta intervenção pública é justificada porque a acumulação de capital e a alocação de recursos financeiros são essenciais na intermediação financeira e representam um papel relevante no desenvolvimento económico.

A justificação da regulação da actividade bancária acontece, segundo Freixas e Rochet (2008), porque enquanto instituição tradicional (banco comercial) as suas operações correntes abrangem a concessão de empréstimos de longo prazo e recebimento de depósitos dos seus clientes, existe neste aspecto uma fragilidade da actividade bancária dada a diferença de maturidades.

Por sua vez Barbudo (2011) considera que uma regulação eficiente pode reduzir ou mitigar os vários riscos que podem afectar a actividade bancária, entre esses riscos são considerados os de crédito, taxa de juro, mercado ou liquidez. Perante a necessidade de salvar várias instituições financeiras, os líderes do G20¹¹ reuniram-se em Washington em Novembro de 2008 e responderam à crise com novas práticas para reformar as instituições, reforçar a

¹¹ Grupo onde estão representadas as maiores economias do mundo. Além da União Europeia regista-se as presenças da Itália, Reino Unido, Alemanha, França, África do Sul, Argentina, Brasil, México, E.U.A, Canadá, Japão, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Arábia Saudita, Turquia, Rússia e Austrália.

regulação bancária, estabelecer uma maior cooperação internacional e aumentar a transparência dos mercados. (ibid.: 1).

O Estado é então convocado a regular para gerir as políticas de crédito e monetárias tendo em vista atingir um conjunto de objectivos, na opinião de Santos (2002) são identificados os seguintes: acompanhar a actividade de desintermediação financeira que deve estar enquadrada com os regulamentos e contribuir para a estabilidade financeira; com a regulação o Estado procura corrigir as eventuais imperfeições e outras falhas do mercado, pode assim controlar a economia e contribuir para uma distribuição mais equitativa e eficaz dos recursos; um outro objectivo regulatório consiste na protecção dos clientes nos casos em que o comportamento dos intermediários financeiros é pouco transparente, deve existir uma cultura de concorrência baseada em valores que permita aos clientes optar por produtos e serviços com informação clara e objectiva; os mercados devem ser eficientes e colocar o interesse dos clientes em primeiro lugar, a evidência que cumprem com as regras e regulamentos permite uma maior confiança no sector; evitar a ocorrência de eventos que pela sua magnitude podem afectar o sistema financeiro em geral, a prevenção do risco sistémico justifica-se porque são muitas as fontes que lhe podem dar origem, mercados de capitais muito integrados, de elevada complexidade e com os intermediários cada vez mais expostos ao risco e alcançar *funding*. Cardoso (2013) identifica o problema do risco moral ligado às instituições que são consideradas *too-big-to-fail* e *too-interconnected-to-fail* expondo a economia global a este risco latente e conseqüente necessidade de regulação.

Os objectivos da regulação podem ser alcançados por dois tipos diferenciados e que podemos identificar em prudencial e comportamental. A regulação prudencial abrange as questões da solidez e solvabilidade, derivando esta preocupação da necessidade de minorar a diferença de informação aos clientes e, dada a natureza dos seus negócios, dos problemas de agência. Em 1988 no primeiro acordo de Basileia foi sugerido a aplicação da regulação prudencial, a nível internacional, foram acordados limites à concessão de crédito e foi também estabelecido um montante mínimo de capital ponderado pelo risco associado a cada activo que as instituições devem respeitar. Sobre a regulação comportamental pode-se referir que está associada à relação de negócio entre as instituições crédito e os seus clientes, é exigido que sejam divulgadas informações sobre a comercialização de produtos e serviços financeiros, os intermediários financeiros e os seus colaboradores devem actuar com honestidade e competência, de forma transparente e com condutas éticas, Baptista da Costa (2010:141) considera que «a ética é pois a ciência do dever ser, o que implica a existência

de valores, os quais, sendo atribuições feitas pelo espírito humano, são elementos essenciais da ética».

Em Portugal são exemplos de Entidades Reguladoras: o BdP, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), o Instituto de Seguros de Portugal. Um outro instrumento de regulação é a Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF) 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro de 2007. A DMIF altera as Directivas n.º 85/11/CEE e 93/6/CE, do Conselho, e a Directiva n.º 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Directiva n.º 93/22/CEE do Conselho designada Directiva dos Serviços de Investimento. A DMIF está associada a uma regulação baseada em princípios:

- Implementar medidas razoáveis que previnam os conflitos de interesses (Art.13.º, n.º3 DMIF);
- ao actuar no mercado as empresas devem actuar com honestidade, de forma equitativa e profissional. (Art.19.º, n.º1 DMIF);
- ao executar as ordens as empresas de investimento devem tomar todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível. (Art.21.º, n.º1 DMIF);
- os conflitos de interesse devem ser identificados pelas empresas de investimento através da implementação de todas as medidas razoáveis. (Art.º 18.º, n.º1 DMIF);
- comunicar se existir grau de certeza razoável que o conflito de interesses possa causar riscos de dano. (Art.º 18.º, n.º2 DMIF);
- as remunerações pagas a terceiro devem aumentar a qualidade do serviço prestado ao cliente (Art.º 26.º, alínea b) ii da Directiva n.º 2006/73/CE).

3.2. Supervisão em Geral

As autoridades de supervisão financeira em Portugal são o BdP e a CMVM, sendo a área dos seguros supervisionada pelo Instituto de Seguros de Portugal. Para assegurar a coordenação entre estes três supervisores, as entidades de supervisão estrangeiras e organizações internacionais foi criado o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF), pelo Decreto-Lei nº 228/2000, de 23 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 211-A/2008, de 3 de Novembro. Esta última legislação criou o Conselho Nacional de Estabilidade Fi-

nanceira que foi “acrescentado” ao modelo de supervisão institucional e cujos objectivos se podem identificar: promover a cooperação entre as três entidades de supervisão e o Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP) cabendo a presidência a este último. Como está previsto no RGICSF no Art.º 91.º as competências de superintendência dos mercados são reforçadas por parte do MFAP e caso se justifique poderá o Primeiro-Ministro e o Ministro da Finanças, através de portaria conjunta, com consulta ao BdP, ordenar o fecho temporário de instituições e outras medidas consideradas necessárias para evitar perturbações graves na economia nacional.

A supervisão financeira distingue-se da regulação financeira, Morais (2011:9) clarifica que a supervisão «reporta-se ao escrutínio a par e passo [...] de instituições financeiras e à verificação em concreto da efectiva aplicação (*enforcement*) de regras de enquadramento do exercício das suas actividades, em função de certos indicadores e critérios técnicos».

Na literatura existem traços comuns sobre a definição da actividade da supervisão, na perspectiva de Câmara (2009) existem duas vertentes: supervisão *a priori* e supervisão *a posteriori*, em relação à primeira diz respeito ao exercício da actividade bancária e da autorização dos respectivos registos, comporta ainda a supervisão sobre a conformidade na execução de condutas ou transacções a realizar no futuro de acordo com a legislação em vigor. A supervisão *a posteriori* visa o acompanhamento da acção dos operadores para detectar e perseguir os actos ilegais e irregulares.

Para Malaquias, Pedro Ferreira; Martins, Sofia; Oliveira, Catarina Gonçalves de; Flor, Paula Adrega (2009) existem dois conceitos para definir a supervisão: em sentido estrito a abordagem da supervisão às instituições financeiras reguladas é executada pelo acompanhamento à sua actividade, através da fiscalização evidencia-se o cumprimento das normas a que estão obrigadas, podendo existir processos sancionatórios instaurados por processos administrativos ou intervenções concretas. Em sentido lato o conceito de supervisão envolve quer a regulação quer as características em sentido estrito com poderes regulamentares e as responsabilidades que lhes estão atribuídas.

O poder político presta especial atenção à supervisão e nas suas preocupações está sempre presente evitar que uma instituição falhe e possa contagiar toda a economia. A supervisão permite monitorizar as actividades das instituições com regulamentação própria, permanente e cuidada. O Estado delega na actividade da supervisão os poderes para fazer cum-

prir a regulação bancária, esses poderes podem, para Jerónimo (2000), apresentar-se de uma forma: sancionatória, regulamentar, instrutória, inspectiva e de autorização.

A autoridade de supervisão constitui um órgão de aplicação do direito, por isso a independência é essencial na sua actuação. De acordo com Câmara (2009:267), a supervisão representa a «actividade administrativa de vigilância permanente de actos, pessoas e documentos, tendo em vista prevenir, detectar e perseguir ilícitos e evitar e remediar perturbações no mercado».

Em sistemas financeiros de elevada integração Santos (2002) sustenta que a supervisão por objectivos é a mais adequada para controlar os operadores que actuam em diferentes áreas de actividade, grupos e conglomerados. Este tipo de supervisão é executada por mais que uma autoridade e permite uniformização da regulação para as entidades que, embora distintas, desempenham as mesmas actividades. Podem surgir dificuldades quando não se delimitam as responsabilidades de supervisão, levando à ausência de controlos e custos elevados.

Um outro modelo de supervisão seguido é o sistema monista: uma única autoridade encarregue da supervisão da área bancária, do mercado de capitais e dos seguros. Este foi o modelo seguido pelo Reino Unido. Uma única autoridade de supervisão tem que ter uma organização interna eficaz, actuar de forma estruturada e integrada, do seu sucesso depende a rapidez das suas decisões. Estas condicionantes, associadas à elevada conflitualidade e de objectivos de regulamentação, podem considerar-se desvantagens deste modelo.

Por último apresenta-se o sistema de supervisão institucional, também conhecido por modelo especializado ou tripartido: separação das três áreas de supervisão financeira, atribuídas a diferentes autoridades que ficam com a responsabilidade de autorizar a actividade financeira a cada segmento de mercado – área bancária, do mercado de capitais e dos seguros - e acompanhar os intermediários financeiros. Cada autoridade de supervisão monitoriza, efectua inspecções e aplica sanções (incluindo a cessação da actividade).

O modelo de supervisão instituído em Portugal é de especialização e deve ser independente em relação:

- Ao poder político: consiste na impermeabilidade a influências políticas no processo investigativo ou decisório;

- Aos administradores: consiste na capacidade da autoridade de supervisão desenvolver por si processos decisórios e investigativos que não dependem dos administradores.

Dada a crescente complexidade da actividade financeira (novas ligações entre os subsectores financeiros, aparecimento de grandes conglomerados financeiros, mercados e instrumentos financeiros cada vez mais integrados) foi instituído o CNSF com o objectivo, entre outros, de partilhar informação das autoridades intervenientes, coordenar a sua actuação e aperfeiçoar os mecanismos de supervisão, promover a troca de informação sobre a estabilidade financeira entre as autoridades sectoriais, de outros países e organizações internacionais.



Figura 3.1 – Composição do CNSF

Fonte : Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (2005:1)

Nos termos da sua Lei Orgânica- Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, cabe ao BdP «Velar pela estabilidade do sistema financeiro nacional, assegurando, com essa finalidade, designadamente, a função de refinanciador de última instância» (alínea c) do Art.º 12.º) e, na mesma lei, tem competência para supervisionar todas as entidades que legalmente pode sujeitar á sua acção e estabelecer directivas que as mesmas devem seguir (Art.º 17.º). O BdP exerce as competências de supervisão e abarca as seguintes vertentes: macroprudencial, prudencial e comportamental, conforme está previsto no RGICSF no Art.º 116.º, desempenha a supervisão em geral nos seguintes domínios: a constituição de instituições e sociedades financeiras e instituições de pagamento; através de um conjunto de meios tem a obrigação de acompanhar a actividade das instituições supervisionadas; vigiar a observância das normas que disciplinam essa actividade; se forem detectadas irregularidades emitir reco-

mendações para que sejam emendadas; sancionar as infracções praticadas; sempre que o entenda pode o BdP solicitar a realização de auditorias independentes por uma entidade por si designada, cabendo à entidade auditada custear as despesas.

As instituições têm por obrigação prestar um conjunto de informações ao BdP, conforme consta no Art.º 120.º do RGICSF, e que comprovam a sua actuação: condição da sua liquidez e solvabilidade; dos vários riscos em que incorrem, entre ao quais o de exposição; das suas práticas de gestão e da forma como controlam os riscos actuais e dos que possam estar sujeitas no futuro; informação das metodologias que adopta na avaliação dos seus activos, entre eles os casos particulares em que não sejam transaccionados em mercados de elevada transparência e liquidez; se a sua actividade é disciplinada pelo cumprimento do normativo legal e regulamentar; se os seus controlos internos são eficazes; como está organizada administrativamente; no domínio informático quais os processos de controlo e segurança; devem ainda cumprir de forma permanente o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 20.º, n.º 1.º, alínea f) do RGICSF.

3.2.1 Supervisão Prudencial e Comportamental

A supervisão é composta por duas funções, a supervisão prudencial e a supervisão comportamental. De notar que cabe à gestão estabelecer uma política adequada no governo da sociedade e um controlo interno eficaz e capaz de avaliar a adequação do seu capital tendo em conta os diversos riscos a que a instituição se encontra exposta, sendo os meios ao dispor do BdP essencialmente preventivos. A supervisão prudencial é uma função muito importante do BdP e, na opinião de Pires (2002), é a mais importante pois procura evitar situações que ponham em perigo o equilíbrio financeiro das instituições. Neste aspecto constituem uma relevância especial os problemas da liquidez e da solvabilidade. O princípio geral está previsto no Art.º 94.º do RGICSF em que se define que os fundos que as instituições aplicam devem garantir, a qualquer momento, níveis de liquidez e solvabilidade adequados.

No que respeita à falta de liquidez, segundo Neves e Fernandes (2011), ela é problemática em qualquer negócio, mas é mais gravosa na actividade bancária, acontece que os depósitos dos clientes estão aplicados, em grande percentagem, em empréstimos a clientes. Se existir desconfiança no mercado em relação a determinado banco pode desencadear uma corrida aos seus balcões, constituindo esta ocorrência um factor que pode colocar em causa a continuidade do banco. Sobre este tipo de risco há a destacar o que, de acordo com o Mil-

lennium BCP (2013), poderá estar em causa quando uma instituição é por ele afectada: a instituição fica com incapacidade de cumprir as suas obrigações por motivos de uma degradação das condições de financiamento (risco de financiamento) e/ou fica obrigada a recorrer à venda de activos por valores abaixo aos valores de mercado (risco de liquidez de mercado) para dispor dos fundos necessários para cumprir as obrigações a que se encontra sujeita.

Quanto à solvabilidade, determina a capacidade da empresa para esta fazer face aos seus compromissos a médio ou longo prazo, reflectindo o risco que os seus credores correm, através da comparação dos níveis de Capitais Próprios investidos pelos sócios ou accionistas, com os níveis de Capitais Alheios aplicados pelos credores. Calcula-se comparando os recursos próprios com os compromissos ponderados segundo a sua natureza.

A liquidez e solvabilidade constituem dois indicadores muito importantes para a confiança do público mas são independentes uma da outra, Jerónimo (2000) sustém que um bom indicador de liquidez de momento não representa que a instituição a médio ou longo prazo tenha capacidade de ter bens para fazer face aos seus compromissos, noutros casos pode ter solvabilidade e num determinado momento não ter dinheiro para pagar.

As normas prudenciais que são impostas às instituições visam assegurar o cumprimento pelo órgão de administração de uma boa governação. Esta supervisão deve prestar especial atenção às questões da solvabilidade e liquidez, entre as várias medidas de controlo são identificadas as seguintes por Jerónimo (2000:5):

- «a) relação que tem de se observar entre os fundos próprios da instituição de crédito e as respectivas responsabilidades;
- b) avaliação permanente dos riscos assumidos;
- c) defesa do valor dos activos através das provisões;
- d) concentração de riscos por cliente;
- e) operações com pessoas que tenham ligações especiais com a instituição;
- f) administração de liquidez».

A supervisão prudencial pode ser subdividida em microprudencial e macroprudencial. A distinção entre elas está na abordagem que é feita sobre a instituição ou sobre as suas relações com os clientes (micro) ou considerando uma supervisão de âmbito mais alargado e cuja principal preocupação é limitar os choques adversos e as suas consequências para o

sistema financeiro e economia real (macro). Cavaleiro (2010) desenvolve esta temática e considera que o objectivo da supervisão microprudencial é assegurar a solvabilidade e liquidez do sistema financeiro, tem como preocupação proteger os valores “à sua guarda”, por esta via fica reforçada estabilidade do sistema financeiro e, por acréscimo, a confiança pública na sua actuação.

Acrescenta Cavaleiro (2010) que a supervisão macroprudencial compete ao BdP, o seu mandato consiste em identificar eventuais choques adversos e monitorizar aqueles que podem propiciar riscos sistémicos nos mercados e na estabilidade do sistema nacional. As avaliações do sistema financeiro e da análise global da sua actividade são publicadas pelo BdP no Relatório de Estabilidade Financeira.



Figura 3.2 – Mudanças na Regulação e Supervisão aplicadas em Portugal no período 2010-2013

Fonte: Costa (2014b:8)

A supervisão comportamental verifica da adequação da conduta das instituições em relação à sua actuação no mercado e aos seus clientes, está associada à protecção dos consumidores quando negociam produtos e serviços financeiros, persegue os objectivos, de acordo com Cavaleiro (2010), de atenuar alguma informação menos adequada dessa negociação e proteger a integridade e eficiência dos mercados.

É ao BdP (enquanto instituição de crédito) que cabe exercer a supervisão comportamental em conjunto com a CMVM (pelo exercício de actividades de intermediação financeira). O Decreto-Lei n.º 1/2008, de 3 de Janeiro, alterou o RGICSF com vista a reforçar os poderes do BdP em várias áreas da supervisão comportamental, como por exemplo: verificação se existe divulgação ao público do preçário dos serviços que prestam aos seus clientes; transparência na execução dos contratos (conteúdo e condições da prestação dos serviços); as instituições devem estabelecer códigos de conduta; fiscalização à distância aos sítios da Internet e também nos balcões e serviços centrais das instituições; deslocação de “*cliente mistério*” aos balcões como método de inspecção pela supervisão comportamental; análise do livro de reclamações.

De uma forma resumida podemos afirmar que este tipo de supervisão é sobre a relação do banco com os seus clientes. A supervisão comportamental do BdP actua do lado da oferta e do lado da procura:

- Quanto à oferta de produtos e serviços financeiros – as instituições devem reunir elevadas competências no exercício da sua actividade e no relacionamento com os seus clientes respeitar princípios de transparência, diligência, neutralidade, lealdade, discrição.
- Do lado da procura de produtos e serviços – estimulando e difundindo informação junto dos clientes bancários, promovendo uma avaliação cuidada dos compromissos que estes assumem e dos riscos que tomam, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário.

O BdP no domínio da Supervisão Comportamental tem ainda as funções (RGICSF, Art.º 76.º):

- Estabelecer regras de conduta para assegurar a transparência da informação;
- Pode emitir recomendações e determinações específicas;
- Poder fiscalizador e sancionatório neste domínio.

3.3 Um novo modelo de supervisão em estudo

O modelo de Supervisão do Sistema Financeiro Português actualmente em vigor encontra-se em fase de revisão, estando prevista a sua evolução para um modelo com apenas duas autoridades de supervisão – modelo *Twin Peaks*. É intenção do governo substituir o modelo tradicional e atribuir novas competências de supervisão prudencial ao BdP e comporta-

mental ao novo supervisor, a nova arquitectura determina a responsabilidade de cada entidade e a sua forma de actuação, neste novo modelo são também identificados os poderes transversais sobre todos os sectores do modelo institucional. No sentido de facilitar e reforçar a troca de informação no modelo *Twin Peaks* atribui-se ao CNSF um papel de articular e circular a informação entre os dois novos supervisores, como se descreve em GPEARI (Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais) (2009).

Fica a supervisão prudencial com a missão de salvaguardar a estabilidade financeira a dois níveis: macro e micro-prudencial. Ao nível macro deve considerar-se a salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro, todas as entidades relevantes devem ser vigiadas pelo seu nível de risco. Quando se procura que os compromissos sejam obedecidos num quadro estável e eficiente recorre-se à perspectiva micro, aqui a regulação e supervisão impõem, entre outras, reservas de liquidez, cumprimento de rácios de fundos próprios e solvabilidade, restrições ao endividamento, condicionantes à actividade desenvolvida.

O outro supervisor fica com a responsabilidade da supervisão comportamental, desta forma é da sua jurisdição verificar a conduta dos participantes nos mercados financeiros e defender os interesses dos investidores e consumidores na sua relação com os intermediários financeiros. Na consulta pública do GPEARI (2009) podemos identificar algumas atribuições do futuro supervisor: aos emitentes e instituições devem ser aplicados, com a consequente supervisão, deveres de informação; instituir e supervisionar o cumprimento das regras de conduta que devem ser observadas por todos os participantes; garantir o cumprimento das regras que são estabelecidas sobre as responsabilidades fiduciárias e ao modelo de governação das instituições.

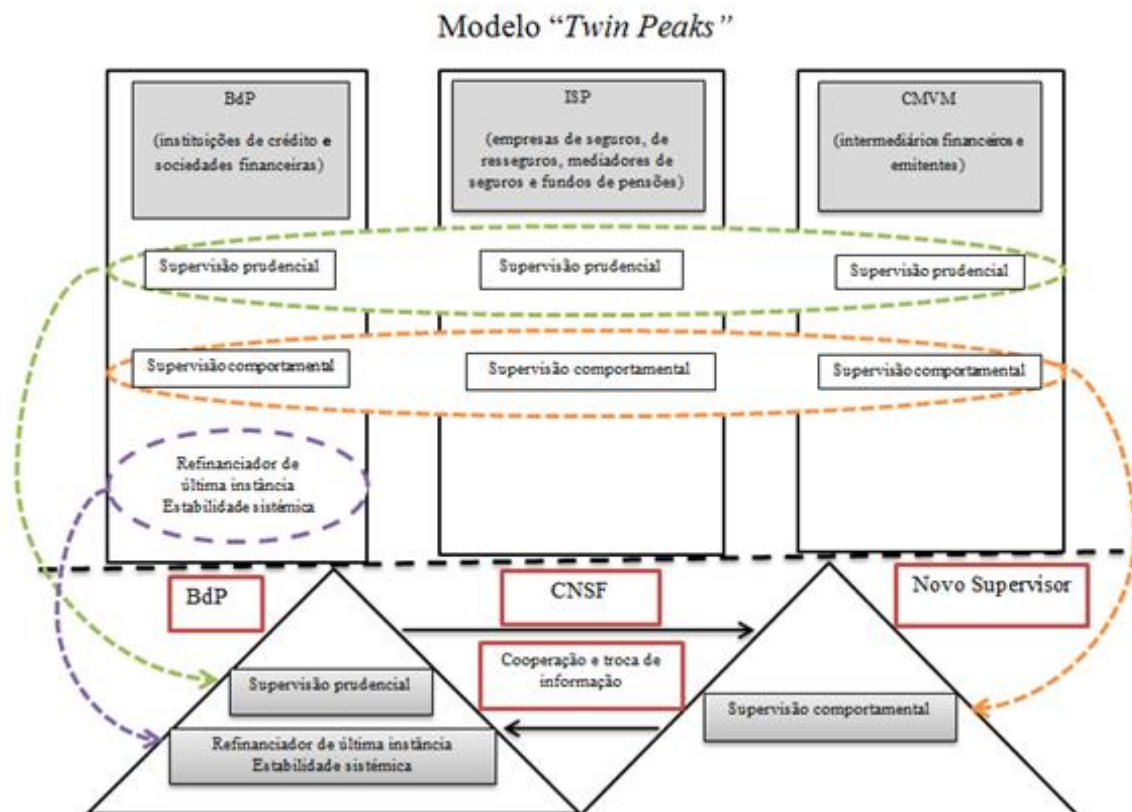


Figura 3.3 – Um novo modelo de supervisão em estudo

Fonte: Adaptado de GPEARI (2009)

3.4 Regulação e supervisão dos mercados de valores mobiliários

Devido à complexidade dos mercados de valores mobiliários e para servir os interesses públicos a regulação representa um instrumento para um funcionamento regular dos mercados. Câmara (2009:31) define que os objetivos da regulação no mercado de valores mobiliários são «protecção dos investidores, a defesa do funcionamento equitativo, eficiente e transparente do mercado e a redução do risco sistémico».

Esses mercados têm características complexas, Câmara (2009) destaca as seguintes: a massificação, aptidão funcional, a sofisticação, a permeabilidade a crises e a essencialidade da preservação da confiança.

O Regulamento (UE) nº 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro de 2010 no Art.º 2.º cria a Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e dos Mercados), esta entidade também veio contribuir para a existência de uma uniformização nos serviços financeiros da UE. Em Portugal essa supervisão cabe à CMVM e foi criada pelo Decreto-Lei n.º142-A/91, de 10 Abril, tem como

missão supervisionar e regular os mercados de valores mobiliários e a actividade de todas as entidades que intervêm nesses mercados (Art.º 353.º do Código CVM). O exercício profissional de qualquer actividade de intermediação financeira depende de autorização e registo institucional no BdP que depois o comunica e disponibiliza à CMVM.

Uma das normas mais importantes para este sector de actividade é o Código dos Valores Mobiliários aprovado pelo Decreto-Lei n.º486/99, de 13 de Novembro, na Assembleia da República. Cabe ao órgão de administração o dever de zelar e dar a sua opinião sobre a eficácia do SCI, esta eficácia é essencial para a confiança nas instituições e a protecção dos investidores. De uma forma resumida identificamos que um SCI a este nível acarreta funções de compliance por exemplo: funções de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e fraude e ao abuso de mercado; funções de auditoria interna: realiza um conjunto de avaliações em várias áreas como é o caso da gestão de risco, meios de controlo, da salvaguarda dos activos dos clientes, cumprimento dos códigos de conduta e políticas de ética, na área da auditoria interna deve ainda emitir recomendações sobre a utilização eficiente dos recursos, apresentar um relatório anual de auditoria interna ao órgão de administração e de fiscalização onde constam as recomendações emitidas e quais foram implementadas.

Uma outra função muito relevante no SCI é a gestão de conflitos de interesses e passa pela adopção, divulgação e execução de políticas que se pretendem que sejam eficazes, aplicáveis a todas as áreas de intermediação e redigidas a escrito. Anualmente é elaborado pelo órgão de gestão um relatório de controlo interno onde constam uma série de descrições de carácter obrigatório a enviar à CMVM, de entre as quais podemos referir: identificação dos responsáveis, organograma e competências funcionais; descrição das insuficiências registadas e identificação dos responsáveis pelas áreas da compliance, auditoria e gestão de risco; o plano de auditoria interna deve estar definido; identificação das áreas funcionais em que as deficiências detectadas ainda não foram corrigidas e estipular os prazos para a respectiva correcção.

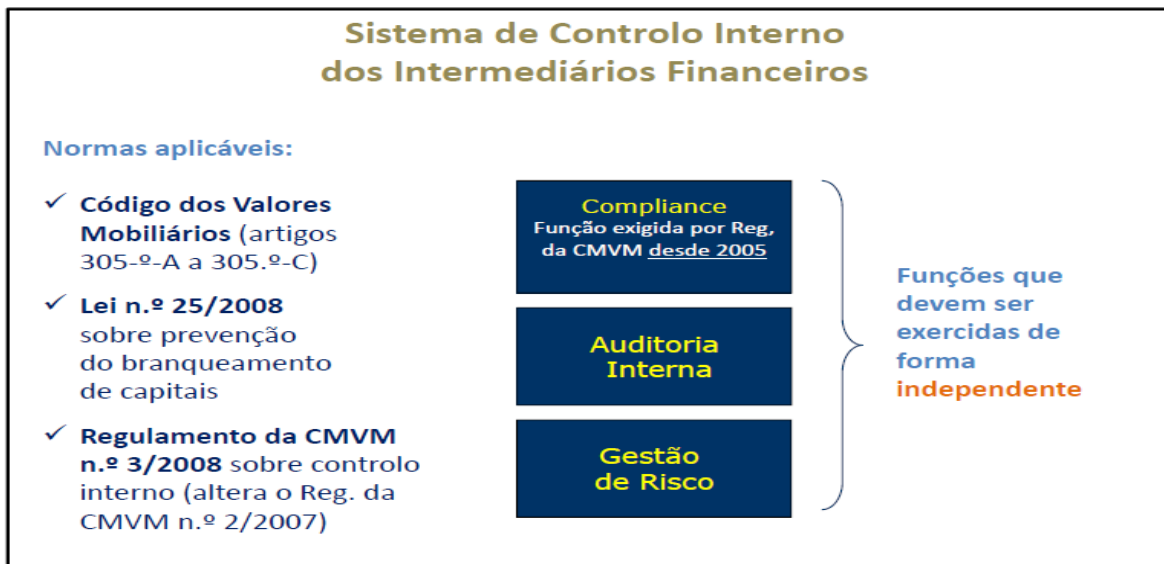


Figura 3.4 – Normas e estruturas do sistema de controlo interno dos Intermediários Financeiros.

Fonte: Ferreira (2010:5)

3.5 Supervisão Prudencial Internacional/Europeia

A organização responsável pela supervisão bancária internacional é o *Bank for International Settlements* (BIS), que tem como objectivo promover a cooperação entre bancos centrais de todo o mundo e outras agências na procura de estabilidade monetária e financeira. O BIS, que está sediado na cidade suíça de Basileia, publica relatórios sobre o sistema financeiro global e estatísticas. Muitas das recomendações que emite têm sido observadas atentamente pela UE e transpostas para a legislação comunitária. Segundo Barbudo (2011) foi após a falência do banco *Lehmon Brothers*, em Setembro de 2008, que se desencadeou um debate a nível global sobre a necessidade de reforçar e aperfeiçoar a regulação do sistema financeiro.

Na Europa foi necessário implementar um conjunto de reformas na União Económica e Monetária (UEM), uma *Task Force* foi formada pelo Conselho Europeu em Março de 2010 e conduzida pelo seu presidente Herman Van Rompuy. Este mandato tinha como objectivo reformar a UEM especialmente no seu pilar económico e passou pelas seguintes medidas:

- Substituir o mecanismo, que esteve em vigor até 2013, para ajudar os países em dificuldades financeiras através do estabelecimento de um quadro estável para a gestão de crises.
- Reforma do Pacto de Estabilidade e Crescimento, devendo os países reforçar a disciplina orçamental.

- Por forma a reduzir os desequilíbrios que estão a desestabilizar a ZE deve existir coordenação macroeconómica.

O modelo de governação da UEM assenta em várias debilidades, o Conselho Europeu considera no Regulamento (UE) nº 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que (§2):

[A] actual crise financeira e económica veio demonstrar que a fragmentação do setor financeiro pode ameaçar a integridade da moeda única e do mercado interno. É pois essencial intensificar a integração da supervisão bancária, a fim de reforçar a União, restaurar a estabilidade financeira e lançar as bases da recuperação económica.

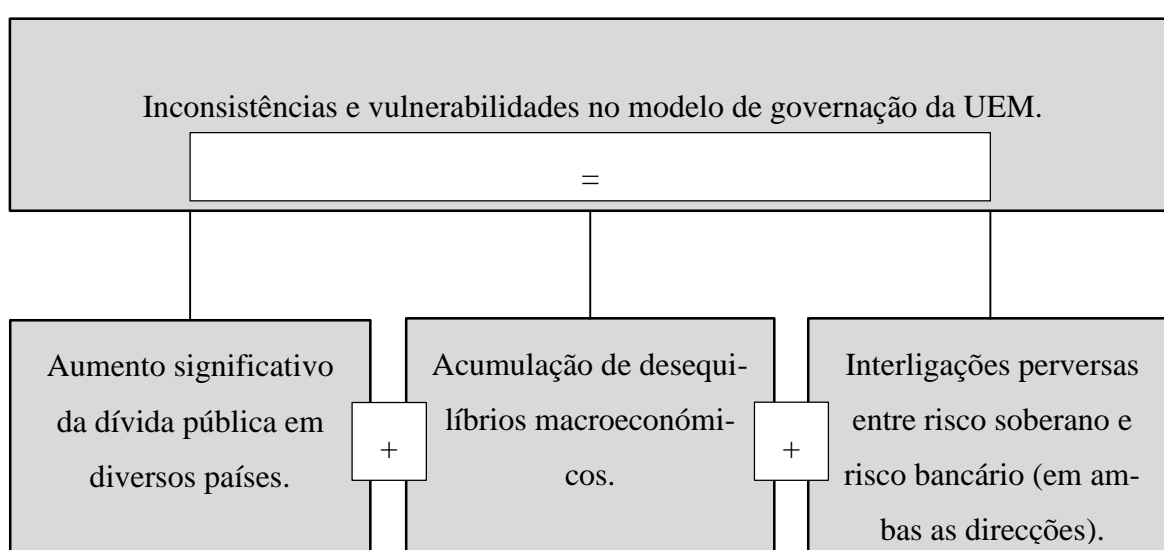


Figura 3.5- Desafios da Política Monetária Única

Fonte: Elaboração própria com consulta a Neves (2013)

Em Setembro de 2012 entrou em vigor o Mecanismo Europeu de Estabilização (MEE) que substituiu o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira e o Mecanismo Europeu de Estabilidade Financeira que caducaram em 2013. Até ao seu término estes dois últimos mecanismos serviram para financiar os programas de assistência económica e financeira, primeiro com a Irlanda (2010) depois Portugal (2011), ainda com a Grécia num segundo programa (2012) e por fim no mês de Julho (2013) para implementar um programa de assistência na banca espanhola.

O MEE foi constituído com um capital de 700 mil milhões de euros e possui a capacidade de intervir e financiar, até aos 500 mil milhões, a dívida soberana dos Estados-Membros (EM) no mercado primário e secundário de obrigações dos países sujeitos à assistência deste mecanismo. Mediante decisão ordinária poderá recapitalizar directamente as institui-

ções na área do euro quando o Mecanismo Único de Supervisão (MUS) estiver em pleno funcionamento. A assistência do MEE não tem um impacto negativo no défice orçamental e na dívida pública dos EM.

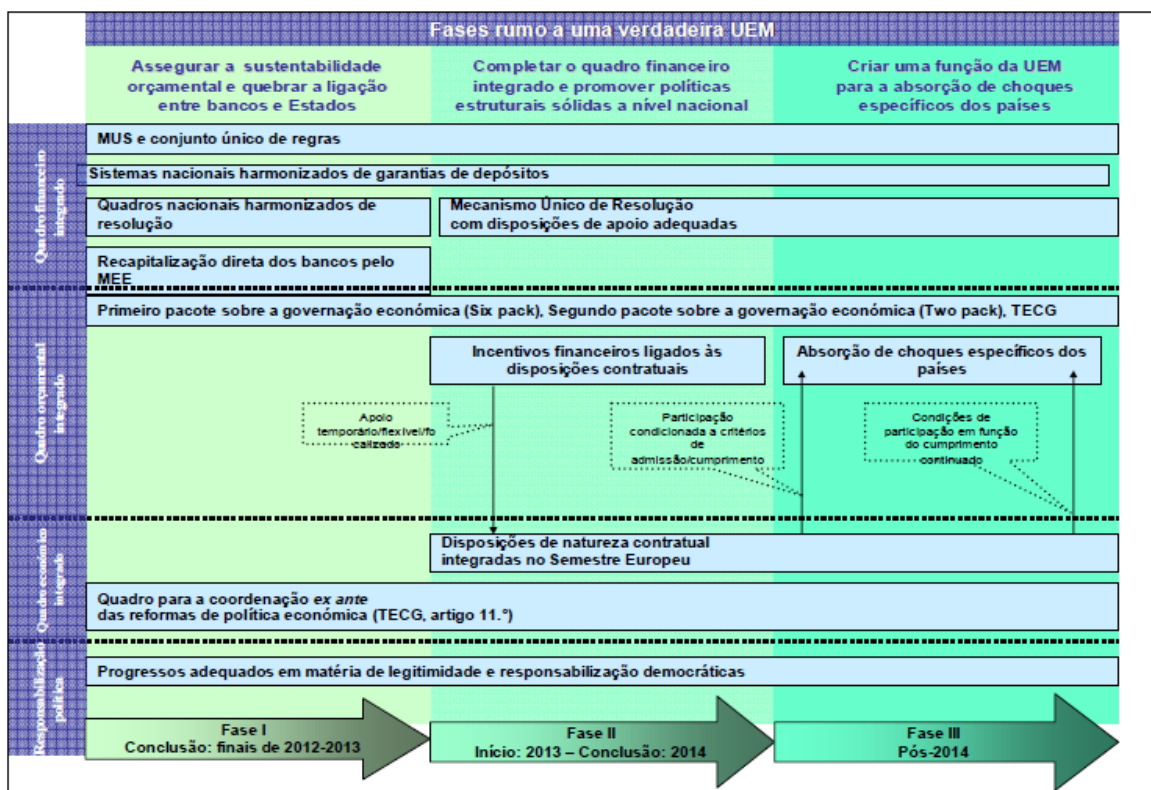


Figura 3.6- O caminho para chegar à UEM

Fonte: Rompuy; Barroso; Juncker; Draghi (2012:18)

No que respeita ao sector financeiro prosseguiu-se com a criação da EBA em 2011 pelo Regulamento (UE) n° 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010. À EBA, como autoridade independente da UE, cabe assegurar a convergência das práticas de supervisão do sector bancário europeu com um conjunto de regras harmonizadas e tem como objectivo, entre outros, defender os consumidores, depositantes, investidores, promover uma concorrência justa. A sua acção foi fundamental na recapitalização de algumas grandes instituições na UE. Esta autoridade responde perante o Conselho da UE, Parlamento Europeu e CE e faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF).

A crise financeira revelou que o sistema europeu de supervisão apresentava uma série de fragilidades, deste modo a CE reagiu e emitiu em 27 de Maio de 2009 uma comunicação denominada «Supervisão financeira europeia» com o propósito de corrigir as insuficiências reveladas. Foi assim, com o acordo do Conselho Europeu de 18 e 19 de Junho de 2009, que

surgiu o SESF e um Conselho Europeu de Risco Sistémico (CERS). A nova arquitectura de regulação e supervisão seguiu as recomendações do Grupo de Alto Nível sobre a supervisão na UE em 25 de Fevereiro de 2009, constituído por Larosière, Jacques de; Balcero-wicz, Leszek; Issing, Otmar; Masera, Rainer; Carthy, Callum Mc; Nyberg, Lars; Pérez, José; Ruding, Onno (2009), o grupo presidido por Jacques Larosière aconselhou que o mercado interno adoptasse regras mais harmonizadas de regulação financeira aplicáveis a todas as instituições, deixando também a possibilidade dos EM poderem adoptar medidas regulatórias mais rigorosas na condição de estas medidas não desrespeitarem o funcionamento do mercado interno e as normas mínimas fundamentais acordadas.

A supervisão microprudencial das instituições individuais ficará a cargo do SESF. Este sistema é composto pelas autoridades nacionais de supervisão em ligação com as três novas Autoridades Europeias de Supervisão (AES) na área da banca, dos valores mobiliários e ainda dos seguros e pensões complementares de reforma. A nova rede europeia de supervisão tem um conjunto de objectivos específicos: garantir que as regras da UE sejam comuns e que a sua aplicação seja coerente; garantir que as práticas de supervisão sejam coerentes e sigam uma cultura comum; exerce plenos poderes de supervisão e actua em situações de crise a partir do momento em que a CE declare uma situação de emergência; garantir o acesso e gestão da informação microprudencial; sempre que um EM considere que as suas competências orçamentais estão a ser postas em causa pela actuação de uma AES cabe ao Conselho Europeu, por maioria qualificada, definir a solução a adoptar; também é preocupação deste sistema de supervisão garantir a independência das AES.

Quadro 3.1 – Composição do SESF

<p>I. Comité Director:</p> <ul style="list-style-type: none">– Representantes das 3 Autoridades Europeias de Supervisão e da Comissão. <p>II. Três Autoridades Europeias de Supervisão [a Autoridade Europeia para a Banca (AEB), a Autoridade Europeia para os Seguros e Pensões Complementares (AESPC) e a Autoridade Europeia para os Valores Mobiliários (AEVM)]:</p> <p>Conselho de Supervisores de cada Autoridade Europeia de Supervisão:</p> <ul style="list-style-type: none">– Presidentes da Autoridade Europeia de Supervisão;– Presidentes das autoridades nacionais de supervisão apropriadas. <p><u>Observadores:</u></p> <ul style="list-style-type: none">– Um representante da Comissão;– Um representante do CERS;– Um representante das autoridades nacionais de supervisão apropriadas de cada país da EFTA/EEE. <p>Conselho de Administração de cada Autoridade Europeia de Supervisão:</p> <ul style="list-style-type: none">– Representantes das autoridades nacionais de supervisão apropriadas e da Comissão. <p>III. Autoridades nacionais de supervisão</p>

Fonte: Comunicação das Comunidades Europeias (2009:14)

O relatório Larosière [et al.] (2009) recomendou um conjunto único de regras e uma articulação da supervisão macroprudencial com vista a assegurar a estabilidade financeira, esta recomendação pretendeu instituir um quadro regulamentar harmonizado para gerir as crises financeiras na UE. Foram então instituídos mecanismos que devem garantir a flexibilidade, ser controlados, utilizados de forma transparente e consistente com o objectivo de prevenir e reduzir os riscos macroprudenciais e sistémicos e, assim, não prejudicar a actividade do mercado interno.

O CERS assegura a supervisão macroprudencial e fica com a responsabilidade de identificar os riscos para a estabilidade financeira na UE. Este mecanismo substituirá os “velhos” sistemas de supervisão macroprudencial que não conseguiram evitar os graves escândalos financeiros dos últimos anos. As funções deste mecanismo regem-se pelos seguintes objectivos: emitir alertas rápidos quando a sua avaliação da evolução macroeconómica identificar a ocorrência de riscos significativos macroprudenciais na UE; sempre que detectar esses riscos deve definir o seu grau de prioridade e recomendar as medidas a adoptar; fazer o

acompanhamento dos seus alertas e recomendações; coordenar a sua actuação com o FMI, o Conselho de Estabilidade Financeira (CEF)¹² e outras contrapartes em países terceiros.

Quadro 3.2 – Composição do CERS

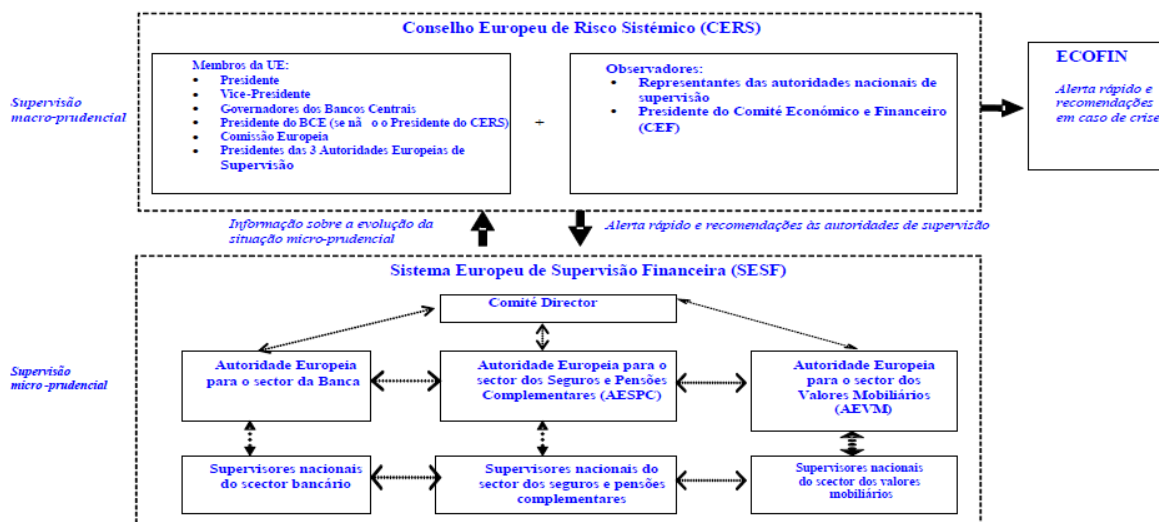
<i>Composição do Conselho Europeu de Riscos Sistémicos (CERS)</i>
<u>Membros:</u>
– Presidente: Presidente do BCE;
– Vice-Presidente (eleito pelos membros do CERS):
– Governadores dos 27 Bancos Centrais nacionais;
– Vice-Presidente do BCE;
– Presidentes das 3 Autoridades Europeias de Supervisão;
– Membro da Comissão Europeia.
<u>Observadores:</u>
– Um representante das autoridades nacionais de supervisão, que acompanha o Governador do Banco Central numa fórmula 1+1;
– Presidente do CEF.

Fonte: Comunicação das Comunidades Europeias (2009:18)

Como descreve a Comissão (2009:16) «A definição de procedimentos vinculativos de cooperação e intercâmbio de informações entre os níveis «micro» e «macro» assumirá importância fundamental para se evitarem as armadilhas do passado». Todo este sistema visa garantir que o CERS e SESF funcionam em articulação e de forma eficaz.

¹² Criado pelo FMI, sucessor do Fórum sobre a Estabilidade Financeira (FEF).

Quadro 3.3 - Um novo enquadramento para a salvaguarda da estabilidade financeira



Fonte: Comunicação das Comunidades Europeias (2009:18)

3.6 As razões da constituição da União Bancária Europeia (UBE)

Desde a criação do euro que eram conhecidas as limitações para a constituição de uma verdadeira UEM, os fundadores deste ambicioso projecto tinham a consciência que só políticos de grande coragem poderiam levar por diante as modificações entendidas por necessárias para o seu sucesso e que passavam pela criação de uma união bancária, uma união orçamental e uma união política. O “nascimento” da UBE só se efectivou muitos anos após a criação da moeda única decidida no Tratado de Maastricht de 1992 que criou um banco central comum (BCE) para gerir a política monetária única. A adesão ao euro permitiu a cada país emitir obrigações considerados activos com muito pouco risco e aceites nas «mesmas condições de igualdade pelo BCE como garantia no financiamento dos bancos» (Pinto, 2013:5). Os bancos aceitavam comprar as obrigações dos EM considerados com maior risco e por isso exigiam um juro mais elevado auferindo uma maior rendibilidade. A ZE parecia a salvo de qualquer turbulência e os investidores continuavam a acreditar que estariam protegidos das falências mediáticas ocorridas principalmente nos E.U.A, a própria Chanceler alemã garantia que a ZE protegeria da falência as instituições que pela sua dimensão pudessem contagiar outras (ibid.: 1). O problema grego altera a percepção dos investidores de forma radical quando é reconhecido que os valores do défice e da dívida pública apontados para 2009 estavam subavaliados, fica exposto que as obrigações soberanas eram também activos com risco.

A partir destes acontecimentos os países com necessidades de financiamento ficaram expostos ao risco de incumprimento porque essas obrigações eram emitidas numa moeda que não tinham o direito de emitir. As instituições financiadoras começaram a exigir maiores prémios de risco aos EM mais vulneráveis com a consequente desvalorização do valor das obrigações afectando por esta via o balanço das instituições credoras colocando em risco essas instituições. Em Portugal algumas instituições foram pressionadas a comprar obrigações de dívida pública portuguesa de uma forma mais ou menos discreta mas essas obrigações ao ficarem parqueadas nos seus balanços aumentaram o risco de insolvência. Foi necessário agir e essa tarefa teve que ser assumida pelos estados nacionais da ZE que ficaram com a responsabilidade do resgate (*bail-out*) para salvar as instituições domiciliadas nos seus territórios, como aconteceu em Portugal, Grécia, Irlanda e a Espanha. Esta necessidade aumentou a dívida pública desses países porque tiveram que recorrer a empréstimos junto de outras instituições e assim este problema alastra-se a outras latitudes e começa a ameaçar toda a ZE. Nesta fase o BCE assiste à crise das instituições e das dívidas soberanas de forma quase passiva porque não tinha mandato para financiar directamente os EM nem para intervir nas instituições.

Os mercados financeiros/investidores estavam a penalizar fortemente a economia dos países da área do euro devido à incerteza e volatilidade desses mercados. Neste bloco económico as economias são muito interdependentes e por isso as dificuldades de alguns países afectam outros EM. Até então não se encontravam soluções comunitárias para enfrentar os grandes desequilíbrios macroeconómicos de alguns países, entre eles Portugal. Era importante atenuar ou mesmo separar a ligação entre o risco de crédito das instituições e o risco soberano dos países numa altura em que os mercados estavam muito “nervosos”. A decisão política da criação da UBE ocorreu em 29 de Junho de 2012 com o consenso dos Chefes de Estado da ZE, este compromisso foi uma resposta às debilidades do modelo de governação da UEM pela ausência de uma supervisão integrada e de um modelo de governação.

A ajuda estatal ao sistema financeiro processou-se de imediato com garantias sobre a emissão de dívida ou injeção de capitais públicos para recapitalizar essas instituições, esta resposta surge para caucionar a confiança dos depositantes.

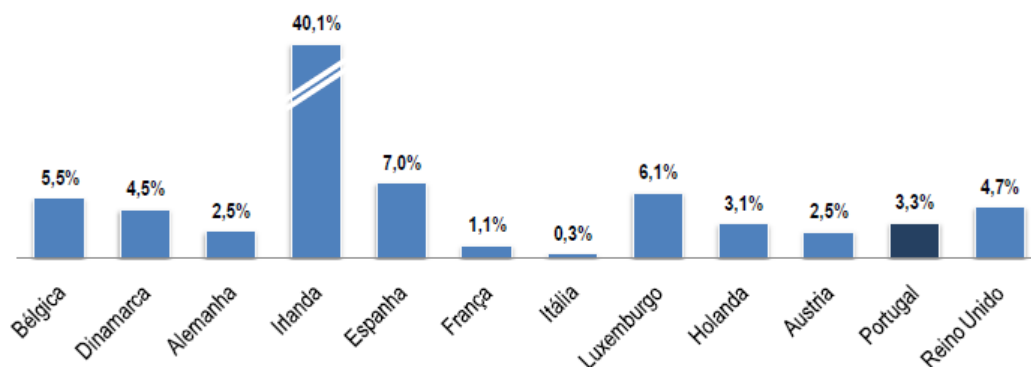


Figura 3.7 – Intervenção dos Estados no processo de recapitalização pública por EM (2008-2011) Em percentagem do PIB (2011). Portugal e Espanha período (2008-2012)

Fonte: BdP (2013b:8)

A incerteza e volatilidade dos mercados levam a que se altere a percepção do risco soberano referente às economias mais desequilibradas da área do euro desviando-se os investidores para as economias mais sólidas. Costa (2014:5) aponta que «Esta evolução desigual da percepção dos riscos soberanos teve impacto direto sobre todos os riscos de crédito deles dependentes entre estes o risco bancário e, por esta via, sobre as condições gerais de funcionamento das economias». Entre os EM verificava-se uma excessiva diferença das condições de financiamento, as taxas de juro de mercado eram maiores em Portugal que na Alemanha, era necessário encontrar soluções para melhorar o funcionamento da política monetária. A solução encontrada a nível europeu foi a UBE e representou o maior passo de integração desde a criação da moeda única, a sua actuação centra-se fundamentalmente: uma supervisão centralizada a nível europeu permitirá maior confiança e fiabilidade por parte dos responsáveis políticos e investidores que deixaram de confiar nas autoridades de supervisão nacionais; adopção de regras comuns de resgate e resolução das instituições para defender os contribuintes de perdas quando se verificarem problemas convocando os accionistas e credores a pagar essas perdas;

A UBE assenta num MUS criado pelo Regulamento do Conselho n.º 1024/2013, de 15 de Outubro de 2013, que será aberto, sempre que se justificar, a todos os EM que solicitem a sua participação, encontra-se já em vigora mas o BCE só assumiu inteiramente as novas funções em Novembro de 2014. Considerado como o primeiro pilar foi integrado no BCE que passou a ser o garante de uma supervisão uniforme e supranacional das instituições conforme previsto no Tratado de Funcionamento da UE, Art.º 127.º n.º 6.

Outro pilar desta união é o Mecanismo Único de Resolução (MUR) que foi aprovado em Março de 2014 com o acordo político entre o Conselho da UE e o Parlamento Europeu, a sua implementação será por via legislativa através de Regulamento que foi publicado no primeiro semestre de 2014, entra em vigor em 1 de Janeiro de 2015 mas o seu pleno funcionamento está agendado para o início de 2016. Com o MUR será criado um quadro de resolução integrado e robusto que permita a protecção dos contribuintes nos casos em que envolvem a discussão da recapitalização das instituições pelos soberanos, este mecanismo surge para assegurar que existe um quadro financeiro integrado na área do euro e passa de uma forma resumida por: o processo decisório é centrado na dimensão europeia e deve ser oportuno e isento; baixar os custos de resolução e separar a ligação entre os soberanos e os bancos, aumentar a disciplina de mercado com a obrigatoriedade do sector privado suportar os custos da resolução bancária. BdP (2014b) salienta que o MUR só será eficaz se existir um tratamento de absoluta igualdade entre todas as instituições da UBE. Numa conjuntura de resolução, necessária para salvaguardar o interesse público, deve existir confiança de investidores e clientes que este mecanismo actua de forma imparcial face a um quadro de desequilíbrio financeiro grave de uma instituição financeira, independentemente da sua “nacionalidade”.

As medidas de actuação do MUR podem variar conforme as características de cada instituição, afirma Casalinho (2013:23):

[P]ode envolver, nomeadamente: alinação de áreas de negócio do banco sem consentimento dos accionistas e/ou cancelamento de dívidas e/ou conversão de dívida em capital (*bail in* dos credores), de forma a restaurar a posição de capital da instituição, após a tomada de perdas.

Alguns pontos mais importantes deste acordo referem-se aos seguintes aspectos:

- No caso de necessidade de resolução de bancos o mecanismo a utilizar tem uma dotação de 55.000 milhões de euros.
- O fundo é criado pela contribuição dos bancos, inicia-se em 2016 e a sua constituição fica sujeita a um período de transição de 8 anos.
- É criado um comité independente de nível europeu (*Single Resolution Board*) que centraliza as decisões em matérias de resolução.
- Pode existir uma mutualização progressiva das contribuições acumuladas durante os oito anos. Ao fim do primeiro ano, já poderão ser disponibilizados

40% dos fundos (inicialmente previa-se que a primeira fase da mutualização começasse apenas com 10%)

- Fica estabelecido que a responsabilidade de desencadear o processo de intervenção num banco é do BCE, sempre que achar oportuno o mecanismo único tem poderes para actuar em substituição do banco central.
- Este mecanismo pode ser accionado logo à partida quando as instituições necessitem de uma linha de crédito, esta linha será assegurada pelas contribuições dos bancos.

Por último, e não menos importante, os contribuintes ficam protegidos em futuros processos de resolução das instituições, fica garantido a cada depositante os depósitos até 100 mil euros, a garantia dos depositantes fica assegurada pelos orçamentos nacionais dos EM. Nesta fase da UBE não foi possível chegar a acordo sobre a cobertura por parte do orçamento comunitário sobre a protecção dos depositantes, o que se espera que venha a verificar-se com a actual composição do Parlamento Europeu que resultou das eleições de Maio de 2014. A UBE prosseguirá com a criação de um sistema comum de garantia de depósitos embora este projecto dependa de novos acordos das instituições europeias.

1 Mecanismo Único de Supervisão <i>Novembro 2014</i>	<ul style="list-style-type: none">▪ BCE responsável pela supervisão prudencial das instituições de crédito da área do euro.▪ Distribuição articulada de tarefas: BCE é diretamente responsável pelas instituições significativas e as autoridades de supervisão nacionais são diretamente responsáveis pelas restantes instituições respeitando um enquadramento comum e instruções gerais definidas pelo BCE.
2 Mecanismo Único de Resolução	<ul style="list-style-type: none">▪ Criação de um quadro jurídico uniforme para aplicação de medidas de resolução, assente na Diretiva relativa à recuperação e resolução.▪ Criação de um mecanismo centralizado de decisão em matéria de resolução, que inclui a criação de um comité independente, de nível supranacional (<i>Single Resolution Board - SRB</i>).▪ SRB será responsável por dirigir a ação de resolução no espaço da união bancária e por exercer diretamente a função de resolução em relação a todas as instituições sujeitas à supervisão direta do BCE ou com atividade transfronteiriça na área do euro. As autoridades de resolução nacionais exercerão a função de resolução sobre instituições ou grupos não diretamente supervisionados pelo BCE.
3 Mecanismo Único de Garantia de Depósitos	Harmonização das regras relativas à garantia de depósitos estabelecida a nível nacional. Obrigação de cada um dos Estados-Membros de criar sistemas de garantia de depósitos financiados <i>ex-ante</i> e que atinjam um nível de capitalização correspondente a 0,8% dos depósitos cobertos, num prazo de 10 anos.

Figura 3.8 - Os três pilares da implementação da UBE

Fonte: Costa (2014a:7)

3.7 Atribuições de Supervisão ao Banco Central Europeu

A actuação de supervisão do BCE será reforçada de acordo com o quadro do SESF e visa garantir um conjunto único de regras e uma harmonização em toda UE das práticas de supervisão. A supervisão prudencial das instituições dos EM participantes foi atribuída ao BCE que fica com a responsabilidade do acompanhamento do funcionamento do MUS e por assegurar a consistência da supervisão. O BCE pode decidir a supervisão de forma directa em todos os bancos, ficando com competência exclusiva ou, em alternativa, utiliza os poderes específicos que lhe foram alocados. Fica estabelecido pelo Regulamento do Conselho nº 1024/2013, de 15 de outubro de 2013, que em 4 de Novembro de 2014 o BCE assume as obrigações que lhe são conferidas (Art.º 33.º n.º 2).

Para Neves (2013) o BCE, na qualidade de banco central da área do euro, tem como tarefa a supervisão microprudencial de bancos significativos - activos superiores a 30 mil milhões de euros ou superiores a 20 % do Produto Interno Bruto (excepto se forem inferiores a 5 mil milhões de euros). A pedido das autoridades nacionais o BCE pode autorizar que outras instituições consideradas relevantes possam ser sujeitas à supervisão microprudencial. No âmbito das atribuições do MUS a supervisão macroprudencial, em instituições menos significativas, pode igualmente ser realizada.

As autoridades nacionais de supervisão ficam com a responsabilidade:

- supervisão directa de bancos menos significativos;
- prestar assistência ao BCE na supervisão de bancos significativos;
- de executar as tarefas de supervisão que não estão atribuídas ao BCE.

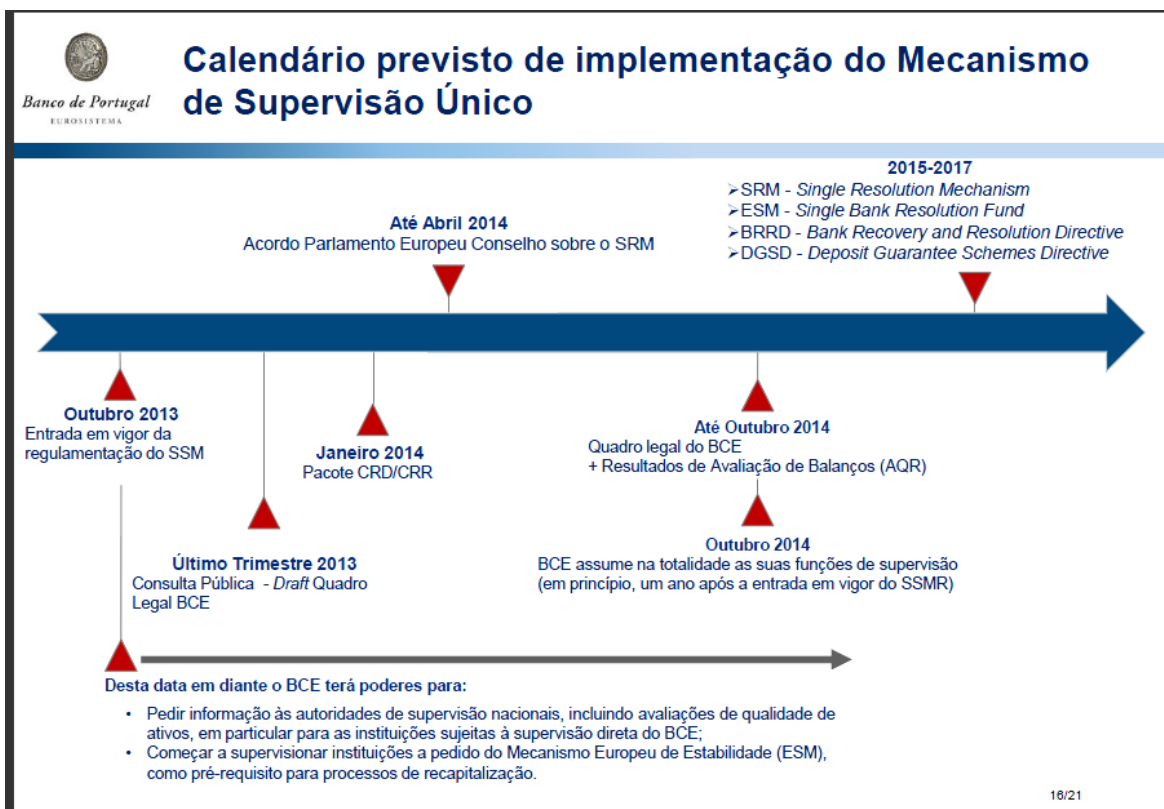


Figura 3.9 - Fases e prazos para a implementação do MUS

Fonte: Neves (2013:17)

3.8 A queda do Banco Espírito Santo (BES) e a actuação do BdP via Fundo de Resolução

Em Portugal a recente crise do BES levou o BdP a aplicar o regime de sancionamento do Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro, que criou o Fundo de Resolução no seguimento de orientações da UE, e alterou o RGICSF aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro. Neste aspecto Portugal foi pioneiro e precaveu-se de possíveis futuras crises bancárias que colocassem em causa o equilíbrio e a confiança no sistema financeiro nacional. O BdP gradua a sua actuação em razão da magnitude do risco ou pela verificação que as leis e os regulamentos estão a ser desrespeitadas colocando em perigo os seus depositantes, prejuízos para o erário público e a estabilidade financeira.

As instituições ficam obrigadas a elaborar planos de recuperação e resolução que devem submeter ao BdP para serem aprovados ou solicitada a sua revisão, outras medidas preventivas importantes constam do dever de comunicação ao BdP por parte de pessoas que tenham conhecimento que as instituições atravessam dificuldades financeiras e do dever de

participação quando detectem irregularidades. Neste diploma estão previstas três fases distintas de intervenção: correctiva, administração provisória e resolução.

Quando o BdP entende ser necessário intervir na fase correctiva está a prosseguir as medidas já consagradas no RGICSF mas fica com a vantagem de antecipar o momento em que essas medidas são aplicadas para garantir uma aplicação eficaz e tempestiva.

A administração provisória é um tipo de intervenção pública mais forte, acontece quando estão em causa situações que podem colocar em perigo a solvabilidade da instituição, afecte severamente o seu equilíbrio financeiro e a estabilidade de todo o sistema bancário. Sempre que o BdP entenda que os membros do órgão de administração cometem graves irregularidades pode destitui-los e nomear novos administradores.

A resolução é uma medida de intervenção que actua quando existem graves desequilíbrios financeiros em instituições com o propósito de evitar maiores custos para os contribuintes no caso de liquidação ou de nacionalização, impõe que seja toda a banca a resgatar-se a ela própria protegendo os contribuintes e depositantes desse compromisso. O Fundo de Resolução é um banco que foi criado pelo anterior Ministro das Finanças Vítor Gaspar que funciona junto do BdP, é uma pessoa colectiva de direito público e está dotado de autonomia financeira e administrativa. Tem por missão apoiar as medidas de resolução que o BdP entenda aplicar e as demais funções que a lei lhe confere para executar essas medidas. As medidas previstas nesta fase podem ser de dois tipos BdP (2013b:32-33):

- «A alienação, total ou participial, da atividade de uma instituição de crédito a outra instituição autorizada a exercer essa atividade;
- A transferência, total ou parcial, da atividade de uma instituição de crédito para um banco de transição (ou *bridge bank*, na expressão inglesa) criado especialmente para o efeito».

O recurso a medidas de resolução pretende evitar que o colapso de uma instituição se estenda às restantes instituições do sistema. O risco sistémico é uma preocupação presente no supervisor, o regime de resolução foi implementado no sentido de prevenir, mitigar e conter esse risco. Ficou estabelecido no RGISCF que este tipo de intervenção deve ser accionado quando os requisitos de autorização para o exercício da sua actividade não estão a ser cumpridos, com relevância nas condições adequadas de liquidez e nos rácios prudenciais. O financiamento do Fundo fica a cargo das instituições que no futuro podem ser sujeitas à intervenção de medidas de resolução, esses recursos provêm essencialmente de contribui-

ções periódicas e iniciais das instituições, de receitas cobradas ao sector bancário e de outras constantes do Art.º 153.º-F do RGICSF. Sempre que exista a necessidade de intervenção do Fundo e este não disponha de recursos suficientes o legislador, através de diploma próprio, estabelece que as instituições devem fazer contribuições especiais. Fica também disposto que o Estado pode ter que aplicar os seus recursos sob a forma de empréstimos adicionais ou prestando garantias para o Fundo. Ainda podem ser pedidas garantias pessoais e reais às instituições para viabilizar a concessão de empréstimos ao Fundo, este mecanismo de financiamento pode ser accionado por portaria do Governo.

3.8.1 Fundo de Resolução intervém no BES em 03 Agosto de 2014

O Grupo Espírito Santo (GES) desenvolvia a sua actividade em vários países no sector financeiro e não financeiro. O BES estava integrado na Espírito Santo *Financial Group* (ESFG) a *holding* financeira do GES. Tudo parecia estar a correr bem na gestão do BES, o último aumento de capital de 1.047 mil milhões de euros foi um sucesso e aconteceu poucos dias antes do seu resgate. O próprio Governador do BdP assegurava ter confiança na instituição. A terceira maior instituição do sistema bancário em Portugal tinha na sua carteira «[...]cerca de 11,5 por cento do total de depósitos captados junto de residentes em Portugal, de cerca de 14 por cento do total de crédito concedido em Portugal e de 19 por cento do crédito concedido a sociedades não financeiras» (BdP, 2014c:50). Antes da medida de resolução o capital social do BES estava repartido como demonstra a figura seguinte:

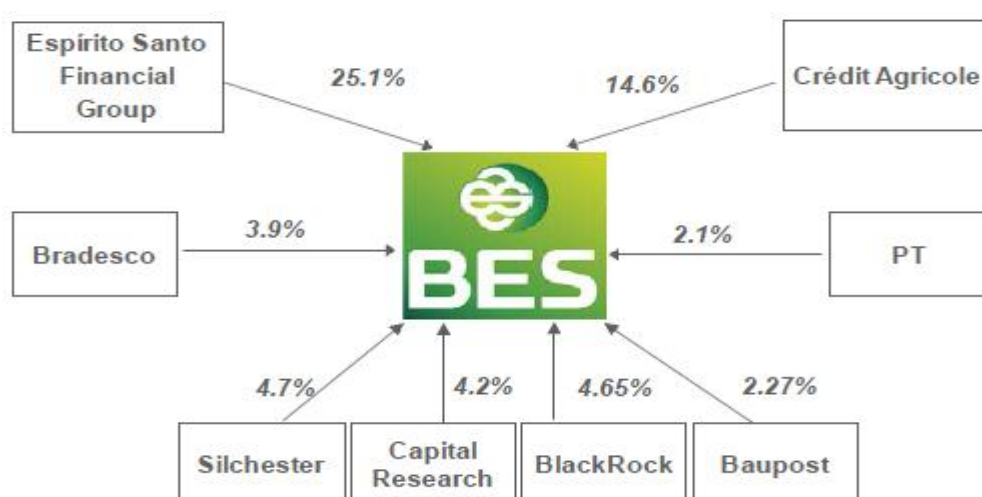


Figura 3.10 – Estrutura accionista do BES em 30 de Junho de 2014

Fonte: CMVM (2014b:4)

A principal accionista da ESFG era a Espírito Santo Internacional (ESI) a *holding* que agrega o ramo financeiro e não financeiro do GES. Foi nesta entidade, que não estava sujeita à supervisão prudencial, que o BdP detectou diferenças materiais nas demonstrações financeiras quando realizou o Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito (ETRICC 2). As contas individuais da ESI anteriormente divulgadas não eram verdadeiras, o BdP detectou estas irregularidades em Novembro de 2013 e dada a sua gravidade obrigou a que as contas da ESI fossem revistas e consolidadas com data de referência de 30 de Setembro de 2013 ficando sujeitas a um parecer de auditor externo (KPMG). O BdP exigiu a implementação de um conjunto de medidas para eliminar a exposição da ESFG à ESI, esta recomendação não foi seguida e nesta sequência o auditor externo exigiu a constituição de uma provisão¹³ em 31 de Dezembro de 2013 de 700 milhões de euros garantida pela ESFG a favor do BES.

A exposição directa do BES às outras entidades do GES ficou conhecida em 10 de Julho de 2014 por exigência do BdP. Através de comunicado apresentaram-se os valores da exposição com referência a 30 de Junho de 2014: 1.2 mil milhões de euros, destes estavam emprestados à ESFG e às suas filiais financeiras 927 milhões de euros. Os clientes de retalho do BES eram detentores de 853 milhões de euros de títulos de dívida emitidos por entidades do GES, acrescem ainda 2 mil milhões de euros pertencentes a investidores institucionais. Outro caso problemático no GES acontecia com as perdas potenciais na carteira de crédito no BES Angola que acumulou um prejuízo no primeiro semestre de 355.7 milhões de euros. Apesar de já estar constituída uma provisão (cerca de 247.2 milhões de euros) o BES teve que registar mais provisões por contingências fiscais no valor de 69.4 milhões de euros.

Em 30 de Julho de 2014 o BES divulgou os resultados consolidados relativos ao primeiro semestre de 2014. O mercado ficou a conhecer um prejuízo recorde de 3.577 mil milhões de euros, e segundo o BdP (2014c:50) «Este montante inclui o impacto negativo de cerca de 1.5 mil milhões de euros, resultante de atos de gestão efectuados em incumprimento das determinações previamente emitidas pelo Banco de Portugal». Os elevados prejuízos registados afectaram negativamente os rácios de capital do BES, o rácio *Common Equity Tier 1* (*CET1*) foi de cerca de 5 por cento e inferior ao nível exigido pelo BdP que se situa nos 7 por cento. Os requisitos de fundos próprios em base consolidada não asseguravam níveis

¹³ «É um passivo de tempestividade ou quantia incerta» (Almeida, 2010: 278)

adequados de liquidez e solvabilidade contrariando a obrigação do Art.º 94.º do RGICSF. A recapitalização entretanto pedida pelo BdP não foi concretizada levando o BES a comunicar em 31 de Julho de 2014 essa impossibilidade. No dia seguinte o Conselho do BCE decidiu retirar o estatuto de contraparte ao BES com efeitos a 4 de Agosto, desde logo ficou sem acesso à liquidez do Eurosistema e ainda foi obrigado a restituir integralmente junto do Eurosistema o seu crédito que totalizava cerca de 10 mil milhões de euros.

Em reunião extraordinária de 03 de Agosto de 2014 o Conselho de Administração do BdP decidiu aplicar uma medida de resolução ao BES. A actividade até então desenvolvida pelo BES foi transferida para um banco de transição denominado Novo Banco, S.A.; os activos, passivos e elementos extrapatrimoniais e os activos sob gestão do BES transitaram para o Novo Banco e foi designada uma entidade independente para avaliar todos estes elementos; foram nomeados novos órgãos sociais para o Banco Espírito Santo, S.A (“banco mau”).

O Capital social do Novo Banco é de 4.9 mil milhões de euros, 3.9 mil milhões provêm de um empréstimo concedido pelas Finanças o restante estava depositado junto do Fundo de Resolução pelas contribuições dos seus participantes com valores de 367 milhões de euros e mais 635 milhões de euros que a banca emprestou. O juro cobrado pelas Finanças ao Novo Banco é de 2,95 por cento.

4- IMPORTÂNCIA DO CONTROLO INTERNO

4.1 Contributo do Controlo Interno para a eficácia e eficiência da gestão

Qualquer que seja a dimensão de uma organização deve existir um controlo interno adequado que permita otimizar a gestão, ajudar a identificar as ameaças e recomendar medidas para combater ou mitigar os riscos. A definição de controlo interno, segundo Pires (2008) nem sempre é pacífica, em muitas organizações esta situação pode causar confusão quando o conceito (termo) é transposto para lei, regra ou regulamento. A expressão controlo interno nem sempre tem o mesmo significado para legisladores, reguladores e pessoas do meio empresarial (ibid.: 1). A preocupação pela implementação de um sistema de controlo interno e introdução de mecanismos para a sua execução cabe à administração, Piniheiro (2010) defende que uma organização tem como objectivo elementar a eficiência e a eficácia das operações, o desenvolvimento de um controlo interno pode ajudar a atingir metas de “performance”, prevenir perdas, salvaguarda de recursos, a rentabilidade, observância das leis e regulamentos, fiabilidade das demonstrações financeiras para que todos os *stakeholders* tenham as informações adequadas e evitar prejuízos à imagem da organização. Para Moraes e Martins (2007:30) a implementação de um SCI deverá ser flexível «O ambiente que se estabelece dentro da entidade começa com a própria Direcção, pois deve ser esta a saber transmitir a mensagem de que a integridade e o controlo efectivo não podem ser postos em causa».

Refere Gomes (2010) que com a conclusão do *Treadway Report*¹⁴ foi identificado a necessidade de adoptar um modelo sobre o controlo interno. Foi o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) que desenvolveu o modelo, a sua implementação deve ser um objectivo de toda a estrutura organizativa, o COSO avalia o controlo interno, testa a eficácia do mesmo e é adaptável a cada organização. Este modelo é uma organização que nasceu da iniciativa privada e, para Baptista da Costa (2010), destina-se a melhorar a qualidade do relato financeiro através da governação das empresas, da ética nos negócios e de controlos internos eficazes. Quanto ao SCI o COSO persegue três finalidades: a eficácia e a eficiência das operações (incluem-se os objectivos básicos da

¹⁴ Comissão sobre o Relato Financeiro Fraudulento criada em meados dos anos 80, emitiu recomendações sobre o ambiente de controlo interno.

empresa); credibilidade do relato financeiro (a informação deve ser preparada de forma credível); sujeição às leis e aos regulamentos aplicáveis.

No estudo da comissão *Treadway* são apresentados cinco componentes do COSO que ficam à disposição da Direcção para gerir o seu negócio e escolhida a sua integração no processo de gestão. Uma vantagem deste modelo consiste na faculdade dos seus componentes poderem funcionar de forma integrada e serem ajustados quando há necessidade de mudanças no ambiente do negócio. A estrutura que o COSO adoptou para a avaliação do controlo interno é a que para Pires (2008:53) «mais consenso tem reunido como ferramenta para a avaliação da eficácia do sistema de controlo interno de uma empresa».

Em seguida apresentam-se, de uma forma resumida, algumas das especificidades dos cinco componentes:

- O ambiente de controlo – é a base dos outros componentes e proporciona disciplina, inclui factores como a responsabilidade, autoridade, competência profissional, os valores éticos, integridade.
- A avaliação dos riscos – tem como condição essencial a identificação e a avaliação pela gestão dos riscos relevantes que podem comprometer o alcance dos objectivos da organização. Adota as acções necessárias para que os desvios detectados sejam corrigidos.
- As actividades de controlo – são desenvolvidas pela gestão através das políticas e dos procedimentos para minimizar os riscos e comprovar que as acções identificadas são executadas. Podem incluir controlos tipo: detecção, prevenção, orientação, de gestão, correcção, segregação de funções.
- A informação e comunicação – incluem a captação da informação relevante que deverá ser tratada e comunicada de forma tempestiva a todos os elementos da organização.
- A monitorização – neste processo é feito o acompanhamento da qualidade do desempenho do SCI, para que a “*performance*” dos objectivos seja devidamente avaliada é necessário que estes apresentem alguns requisitos: específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes, calendarizados para a sua execução.

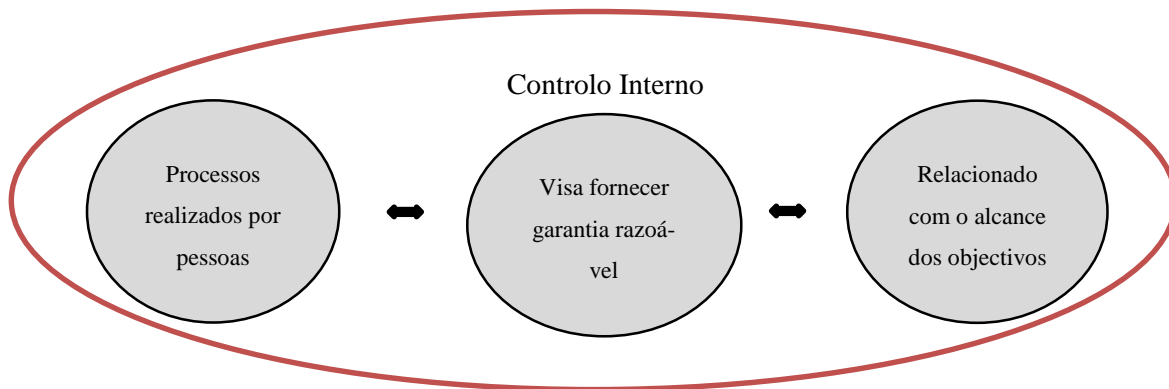


Figura 4.1 – Definição de SCI

Fonte: Elaboração própria. Adaptado de Pinheiro (2010)

É sobejamente reconhecido que a existência de um SCI não assegura o êxito de uma organização apenas pode ajudar que os objectivos delineados sejam alcançados, também não consegue transformar uma gestão incapaz numa gestão eficiente. A sua avaliação fornece apenas uma garantia razoável e nunca absoluta. Teixeira (2006) considera que existem limitações que devem ser consideradas pelo auditor na avaliação do risco de controlo, nenhum SCI por mais elaborado que seja, pode garantir a plenitude e correcção dos registos contabilísticos. Baptista da Costa (2010) considera que essas limitações existem por diversos factores:

- Falta de interesse por parte da gestão na manutenção de um bom SCI;
- É mais difícil atingir a segregação de funções em entidades com pouco pessoal (dimensão da entidade);
- Ocorrência de custos (relação custo/benefício);
- Possibilidade de algumas pessoas não serem competentes e com pouca integridade moral (a existência de erros humanos, conluio e fraudes);
- Podem “escapar” ao SCI transacções que não são correntes (a existência de transacções pouco usuais).

A utilização da informática permite o acesso directo a ficheiros na fase de implementação de um SCI, este facto constitui um factor a ter em consideração.

Para que exista sucesso numa organização é necessário acompanhar e avaliar se os objectivos propostos pelo SCI estão a ser atingidos. Outro contributo para o sucesso de uma organização consiste em diagnosticar o grau de confiança do SCI demonstrado pela análise da segurança, a credibilidade da informação e o seu grau de eficácia que se determina na prevenção e detecção de irregularidades e erros. Morais e Martins (2007), descrevem que,

associada a esta avaliação do SCI, está sempre a avaliação do risco que proporciona: devem ser estabelecidas prioridades de controlo sobre o negócio; a vantagem competitiva deve traduzir-se na representação de um custo efectivo; deve ser evitada uma avaliação de controlo que se envolva em conferências detalhadas e em processos demorados de análises. O auditor só define o programa de auditoria após a avaliação do SCI, através do seu critério estabelece os procedimentos de auditoria a aplicar, período, extensão e profundidade dos testes. A avaliação do SCI permite aos auditores externos e internos elaborar um plano de auditoria eficiente e eficaz. No caso dos auditores externos tem como objectivo verificar se a informação financeira transmitida aos seus utilizadores está em conformidade com as operações, enquanto aos auditores internos possibilita ajudar a Direcção nas suas tarefas de gestão e avaliar sobre a sua eficácia e eficiência.

4.2 O COSO-ERM – Uma nova abordagem à gestão do risco empresarial

Foi a partir da década de 90 que os departamentos de *Enterprise Risk Management* (ERM) foram desenvolvidos em empresas dos EUA e da Europa. As organizações passaram a considerar a avaliação do risco um elemento estratégico e que deveria ser considerado aquando da tomada de decisões importantes. Esta nova abordagem orientou-se para a gestão de risco do negócio. O ERM transformou a forma como as organizações gerem os riscos dado que este processo permite uma avaliação dos riscos continuada, apresenta as medidas que devem ser tomadas e faz a alocação dos recursos para mitigar esses riscos.

Em 2004 caminhou-se para um novo referencial comum ao nível da gestão de risco, as novas preocupações com a envolvente do ambiente do negócio acrescentaram ao modelo COSO uma estrutura conceptual de gestão de risco empresarial, o já referido anteriormente ERM, com três novos componentes:

- Estabelecimento de objectivos – Os objectivos devem ser consistentes com o “apetite” de risco da instituição e deverão estar também alinhados com a missão.
- Identificação de acontecimentos – Existem acontecimentos (internos e externos) que podem colocar em causa os objectivos da instituição, esses acontecimentos deverão ser identificados e averiguar se os mesmos provocam risco ou oportunidade.

- Resposta ao Risco – cabe à gestão executiva definir a estratégia de resposta ao risco (evitar, aceitar, reduzir ou partilhar), devem ser definidas as acções para alinhar os riscos com o “apetite” de risco da instituição.

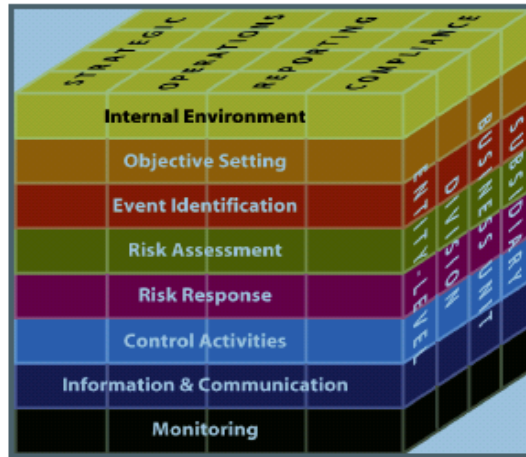


Figura 4.2 - Cubo COSO-ERM

Fonte: Rebelo (2012:16)

O ERM integra as práticas e os princípios gerais da gestão empresarial a nível operacional e estratégico, actua transversalmente em toda a organização e desta maneira afasta-se das visões tradicionais da gestão de risco em que cada área da organização geria os seus próprios riscos. Uma gestão integrada de gestão de risco permite otimizar o nível de risco que as organizações assumem para atingir os objectivos, Gonçalves (2008) identifica as categorias de objectivos que podem ser ameaçados pelos riscos, são eles os objectivos estratégicos, reporte, conformidade e operacionais. Pires (2008:58) considera que «Este novo modelo COSO preconiza a agregação dos riscos e uma visão global dos mesmos a partir do topo, ao contrário de muitas organizações que procedem à gestão do risco ao nível da sub-divisão».

As organizações precisam de identificar e gerir os riscos do negócio, para Beja (2004) o *Risk Management* caracteriza-se por um processo metódico e constante, deve ser transversal a toda a organização e constitui uma “ferramenta” que a gestão pode utilizar para suportar as suas decisões minimizando os riscos, acrescentar valor e introduzir transparência na divulgação da informação a accionistas e *stakeholders*. A gestão de risco é definida pelo COSO (2004:2):

[u]m processo desenvolvido pela administração, gestão e outras pessoas, aplicado na definição estratégica ao longo da organização, desenhado para

identificar potenciais eventos que podem afectar a entidade, e gerir os riscos para níveis aceitáveis, fornecendo uma garantia razoável de que os objectivos da organização serão alcançados.

A necessidade de um novo rumo, reforça Gonçalves (2008), surge quando se tornou evidente que a tradicional abordagem da auditoria ao risco se tornou insuficiente, com uma nova metodologia acrescenta-se uma nova categoria (risco estratégico) aos riscos já considerados pelo controlo interno (risco operacional, risco de relato e risco no plano legal e regulamentar) que em conjunto contribuem para garantir a prossecução dos objectivos da organização.

O COSO-ERM para além de centralizar a função de riscos representa um passo a mais na integração da gestão especializada dos diferentes riscos com vista à construção de uma estratégia de cobertura única na organização. Advoga Alves (2009) que o COSO-ERM ajuda as organizações a entender o que é o risco e a sua identificação no seio da empresa, com esta nova abordagem a gestão de risco foca-se numa perspectiva empresarial. A gestão de risco constitui um pilar importante no governo das sociedades, Azevedo (2006) defende que é necessário correr riscos para criar valor na organização, desta atitude não resulta no entanto expor a organização a riscos que a podem colocar em ruptura. A existência de uma gestão integrada e unificadora de risco na organização permite evitar que as acções e actividades de uma determinada área coloque em causa o funcionamento de outra área da organização, a gestão de risco incide sobre vários tipos de riscos como são os casos, por exemplo, dos riscos da actividade operacional, sistemas e tecnologias de informação, das instalações, dos riscos financeiros. Já não basta contratar um seguro para “combater” o risco, agora a gestão de topo tem a responsabilidade de construir uma verdadeira cartografia de riscos e trabalhar para a sua redução, uma organização não pode eliminar totalmente o risco, esta contestação não pode condicionar a coragem de arriscar e inovar para vencer os desafios a longo prazo.

No que concerne às instituições foram tomadas medidas para adaptar o Acordo de Basileia de 2006. O BdP no âmbito da responsabilidade de supervisão produziu o MAR (Modelo de Avaliação de Riscos), não sem antes recolher a opinião, nomeadamente, das instituições sobre o assunto. Os bancos passaram a utilizar métodos de avaliação mais sofisticados em relação ao crédito e ao risco operacional, a sua capacidade de avaliação do risco permite conhecer melhor os seus clientes o que leva a melhores práticas de administrar os seus activos de uma forma responsável. Beja (2004) menciona que face à evolução deste processo

é do interesse dos bancos acederem a informações transparentes e credíveis de *risk management*, desta forma avaliam melhor os seus clientes e podem ponderar um agravamento nas condições de financiamento.

4.3 Reformulação no COSO-ERM dá origem ao novo COSO *Internal Control – Integrate Framework*

Em 21 de Outubro de 2014 o Conselho de Administração do COSO decidiu actualizar o COSO ERM. A complexidade no mundo dos negócios obrigou as organizações a uma nova adaptação para melhorar a sua capacidade de gerir a incerteza, compreender melhor as oportunidades para preservar ou aumentar o valor das partes interessadas, utilização de novas ferramentas de gestão de risco de divulgação de informações, maior transparência e integridade exigidas pelos *stakeholders* sobre o SCI que sustenta as políticas de governação das organizações. Procura-se adequar a nova estrutura COSO *Internal Control Framework* (COSO ICF) para seguir os mesmos princípios já alinhados em 1992 que consistiam em garantir que o processo de controlo interno é conduzido de uma forma eficiente e eficaz. A descontinuação do COSO 1992 ocorreu oficialmente em 15 de Dezembro de 2014.

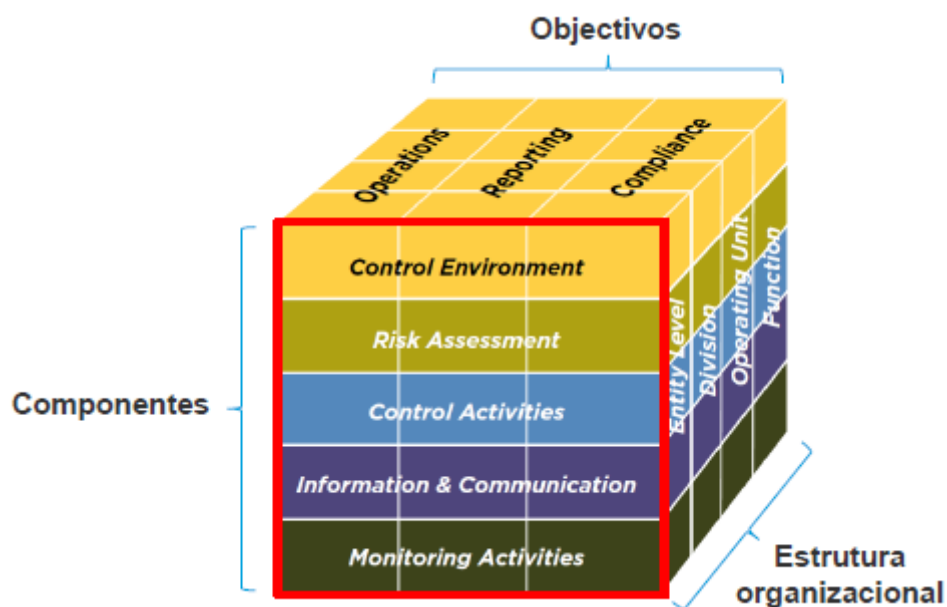


Figura 4.3 – O novo COSO ICF - 5 Componentes que atravessam os objectivos e a estrutura da organização

Fonte: Peralta (2014:12)

É do interesse da Administração ter ao seu dispor uma estrutura (COSO ICF) que de uma forma ágil lhe permita, por exemplo:

- aplicar o controlo interno em qualquer tipo de entidade, nível, função ou unidade operacional;
- executar uma abordagem baseada em princípios em toda a estrutura organizacional, fornecendo vantagens em termos de flexibilidade e avaliar a implementação e condução do controlo interno;
- dispor de requisitos que levem em consideração os componentes e princípios do controlo interno e da forma como devem actuar em conjunto;
- eliminar controlos ineficazes que não se justificam por representarem valores mínimos e por isso não colocam em risco os objectivos da organização;
- poder aplicar o controlo interno para além da divulgação financeira, devem ser considerados também objectivos de divulgação operacional e conformidade;
- identificar e desenvolver respostas adequadas aos riscos, dispensando atenção especial às medidas antifraude.

Esta estrutura traz vantagens às entidades externas e outras partes que se relacionam com a organização na medida em que proporciona:

- maior confiança na adaptação da organização porque: responde melhor às mudanças no ambiente operacional e corporativo; os objectivos vão ser realizados; possibilidade de identificação e análise dos riscos com uma resposta mais eficaz.
- maior compreensão da utilidade de um SCI que apoia a administração a simplificar os controlos eliminando aqueles que sejam ineficientes, redundantes ou ineficazes.

O Conselho de Administração supervisiona se os objectivos definidos pela gestão estão alinhados com a missão, visão e estratégia da organização. No COSO ICF os componentes, objectivos e estrutura estão relacionados intrinsecamente. Os objectivos identificados são de três tipos de categorias: Operações; Relato e Conformidade (todos já descritos no subcapítulo 4.1), registam-se as alterações no relato que passa a integrar o tipo de informação

(financeira e não financeira) e divulgada interna e externamente seguindo princípios de fiabilidade, tempestividade, transparência e outras características relevantes. Do ponto de vista estrutural apresenta-se a grande mudança no relato na figura seguinte.

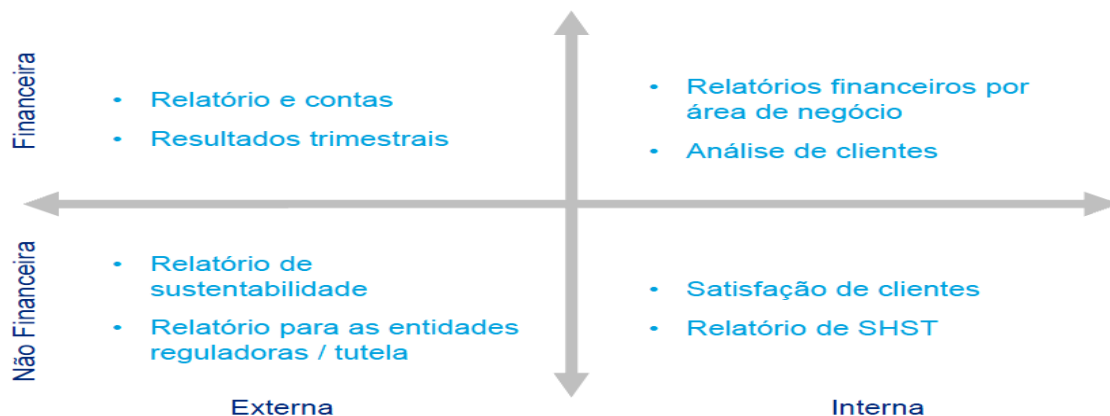


Figura 4.4 – Uma maior abrangência no tipo de comunicação (Financeira e Não Financeira)

Fonte: Peralta (2014:15)

O controlo interno integra cinco componentes que se apresentam em seguida: Ambiente de controlo; Análise de risco; Actividades de controlo; Informação e comunicação; Actividades de monitorização. Segundo Amorim (2012) aos 5 componentes que apoiam o controlo interno estão associados 17 princípios.

Ambiente de Controlo	1. Demonstra compromisso com a integridade e valores éticos
	2. Exerce responsabilidade de supervisão
	3. Define a estrutura, autoridade e responsabilidade
	4. Demonstra compromisso com a competência
	5. Reforça a responsabilização
Avaliação de Risco	6. Especifica os objectivos relevantes
	7. Identifica e analisa riscos
	8. Avalia o risco de fraude
	9. Identifica e analisa alterações significativas
Actividades de Controlo	10. Selecciona e desenvolve actividades de controlo
	11. Selecciona e desenvolve controlos gerais sobre a tecnologia
	12. Implementa através de políticas e procedimentos
Informação e Comunicação	13. Utiliza informação relevante
	14. Comunica internamente
Monitorização	15. Comunica externamente
	16. Conduz avaliações <i>ongoing</i> e/ou em separado
	17. Avalia e comunica deficiências

Figura 4.5 – Princípios associados a cada componente do controlo interno

Fonte: Amorim (2012:6)

4.4 Exigência de um SCI às Instituições de Crédito

O Aviso 5/2008 do BdP resultou do compromisso do CNSF de eliminar a duplicação dos relatórios de controlo interno impostos pelas duas entidades de supervisão (BdP e CMVM) que adaptaram as sua estrutura, conteúdo e prazo de reporte para responder às novas exigências do aviso acima referido. Através da harmonização integral dos relatórios de controlo interno as instituições passaram a elaborar um relatório único. A iniciativa do CNSF, denominada *Better Regulation*, reforça a importância de um SCI adequado e eficaz para robustecer a estabilidade e a sobrevivência das instituições. Esta alteração incorpora a recomendação do Aviso n.º 3/2006, de 9 de Maio, com vista à implementação de um SCI seguindo os conceitos reconhecidos, a nível internacional, emitidos pelo COSO e as orientações divulgadas pelo Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária de Basileia (CEBS), que deu origem à actual EBA.

As instituições devem seguir os Princípios aplicáveis aos sistemas de gestão de riscos do Art.º 11.º do Aviso 5/2008 do BdP. Estas exigências forçaram as instituições a seguirem metodologias para suportarem melhor as suas decisões, em Santander Totta (2013:66) seguiu-se» uma metodologia própria desenvolvida para avaliar o alcance e efectividade dos controlos e processos de mitigação e perfil de risco, que se materializou num conjunto de testes ou verificações de requisitos formulados de forma específica para cada tipo de risco». Salienta-se que estes testes e requisitos basearam-se em recomendações, entre outras, da EBA e do COSO.

A CGD (2013a), por exemplo, suporta a gestão do SCI na metodologia e orientações reconhecidas como boas práticas, fazem parte dessa metodologia genérica as boas práticas de controlo interno COSO, já quanto aos sistemas de informação é seguida a *framework* Co-bit¹⁵ (“*Control Objectives for Information and Related Technology*”).

O RGICSF considera que, para exercerem a sua actividade, as instituições devem seguir as condições das alíneas do Art.º 14.º e que, entre outras, exige que os mecanismos que estão à disposição do controlo interno sejam adequados, desta exigência constam ainda procedimentos contabilísticos e administrativos consistentes. A definição de SCI consta do Aviso 5/2008 no Art.º 2.º: «conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimen-

¹⁵ Modelo que funciona como um guia de boas práticas aplicadas às Tecnologias de Informação (TI). Esta *framework* possibilita que a gestão compreenda e controle os seus sistemas de TI que irão auxiliar a atingir os objectivos do negócio.

tos definidos pelo órgão de administração, bem como das acções empreendidas por este órgão e pelos restantes colaboradores da instituição».

Um SCI visa garantir os seguintes três objectivos:

- Desempenho - garantir eficiência e rentabilidade da actividade no médio e longo prazo, este objectivo visa a utilização eficaz dos recursos e activos, a continuidade e sobrevivência da instituição. Para um bom desempenho da instituição há que: assegurar que a gestão é adequada; os riscos da actividade são controlados; uma avaliação dos activos e responsabilidades prudente e adequada; implementar mecanismos para proteger os activos de utilizações não autorizadas, descuidadas ou intencionais.
- Informação – para suportar as tomadas de decisão e processos de controlo, ao nível interno e externo, deve ser garantido que exista uma informação financeira e de gestão, tempestiva, fiável, completa, pertinente.
- Compliance – as disposições legais e regulamentares devem ser cumpridas, estas disposições aplicam-se a várias situações: prevenção e branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; relacionamentos com clientes e regras de conduta; orientações, normas e usos profissionais e deontológicos; orientações aos órgãos sociais; seguir as recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia e do CEBS para evitar que a instituição sofra sanções e a reputação da instituição seja atingida.

No Art.º 3.º do Aviso 5/2008 define-se a base que um SCI deve ter para que os objectivos anteriormente referidos sejam cumpridos: um adequado ambiente de controlo; um sólido sistema de gestão de riscos; um eficiente sistema de informação e comunicação; e um efectivo processo de monitorização. No n.º 2 deste artigo menciona-se que o SCI deve ser aplicado de forma consistente em todos os estabelecimentos da instituição.

A implementação de um SCI adequado e eficaz é da responsabilidade do órgão de administração, os recursos humanos devem ser suficientes, adequados e com formação de modo a cumprirem as tarefas, a administração deve definir na sua estratégia os objectivos e princípios subjacentes ao SCI com as respectivas competências devidamente documentadas. Também é da responsabilidade do órgão da administração a implementação de um sistema de gestão de riscos (Aviso 5/2008, Art.º 18.º). Este sistema corresponde a um conjunto de processos interligados, com carácter permanente que assegura uma compreensão apropria-

da da natureza e da magnitude dos riscos, implícitos à actividade da instituição, de modo a implementar uma adequada estratégia e a atingir os objectivos da mesma (Aviso 5/2008 Art.º 10.º n.º 1). Ainda segundo o Aviso 5/2008 é necessário existir um processo de controlo de riscos (Art.º 15.º) para assegurar que os objectivos definidos são atingidos e responder aos riscos, previamente identificados, de uma forma eficiente e eficaz. No sentido de prevenirem situações não autorizadas as instituições devem definir políticas e procedimento para assegurar que, de uma forma tempestiva, essas situações sejam detectadas quando ocorram e sejam adoptadas medidas correctivas.

Para que estas medidas sejam adequadas e eficazes há que garantir que existe (Aviso 5/2008, Art.º 15.º n.º 2):

- Exigência de recolha e manutenção de documentação que suporte, de uma forma clara e objectiva, as decisões e as operações realizadas, devendo estas ser acessíveis e claras para terceiros;
- Devem existir formulários padrão e tipificação clara e objectiva dos elementos necessários;
- Certos requisitos são necessários quando se aprovam ou renovam operações e devem ser bem definidos, claros e ajustados aos riscos. Esses requisitos devem ser reforçados no caso de entidades relacionadas;
- Em certas operações (operações de crédito e de mercado) deve existir um grau adequado de segregação de funções;
- O acesso a activos, a recursos e à informação deve ser restrito, devendo existir restrições de segurança (barreiras físicas ou informáticas) a pessoas não autorizadas;
- O reporte deve ser obrigatório sempre que ocorram desvios, fraudes, erros ou incumprimentos;
- Indicadores de alerta;
- Na actividade desenvolvida devem ser impostos limites objectivos e prudentes para cada um dos riscos incorridos;
- Verificações e reconciliações periódicas das operações registadas;
- Com uma periodicidade adequada devem ser implementados métodos adequados de valorização dos activos, passivos e elementos extrapatrimoniais;
- Planos de continuidade de negócio e ou de recuperação em caso de catástrofe.

Anualmente, no âmbito do Aviso n.º5/2008, do Banco de Portugal e do Regulamento n.º 3/2008, da CMVM, o órgão de administração emite um relatório sobre o SCI, o qual incorpora as questões identificadas pela auditoria interna, pelo compliance e pela área de gestão de riscos, que é enviado às entidades de supervisão.

5- A GESTÃO DO RISCO NA BANCA

5.1 Novas preocupações no sistema financeiro: avaliação do risco

Nos anos noventa as instituições sentiram necessidade de adoptar novas técnicas e mais sofisticadas para avaliar os riscos que podiam afectar a sua actividade. Entre esses riscos destacavam-se o risco de crédito, risco de mercado e risco operacional. Esta preocupação resultou de novas realidades do sistema financeiro: crescente integração e desenvolvimento dos mercados financeiros, desregulamentação e evolução tecnológica nos sistemas de informação. O quadro regulamentar foi adaptado com o objectivo da estabilidade financeira, a nível internacional surgiram iniciativas para aplicar novas regras nomeadamente no domínio de fundos próprios.

A Directiva n.º 2006/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, já propunha aos supervisores desenvolver um conjunto de processos com vista a avaliar a natureza e a magnitude do tipo de riscos que as instituições estão dispostas a correr e a qualidade dos sistemas de controlo que lhes estão associados. Depois dessa avaliação devem ser impostas dotações de fundos próprios em resultado do perfil de risco que cada instituição assume. A nível europeu assistiu-se ao incremento destas metodologias adoptadas com vista a uma maior harmonização e cooperação das autoridades de supervisão sendo esta tendência impulsionada pela CE e pelo CEBS. As iniciativas empreendidas pela regulamentação prudencial do sistema financeiro em conjunto com o Comité de Supervisão Bancária de Basileia foram envolvidas por objectivos de suficiência de capital e de neutralidade competitiva. As novas orientações pretenderam assegurar que os níveis de fundos próprios das instituições seguissem as alterações de perfil de risco, foi também alargado o regime de adequação de fundos próprios (reforço da actuação das autoridades de supervisão e da disciplina de mercado).

Não podia o BdP estar afastado destas orientações e aplicou através do Modelo de Avaliação de Riscos (MAR) as orientações das práticas de supervisão emanadas da Directiva 2006/48/CE que foi transposta para a legislação nacional pelos Decreto-Lei n.º 103/2007, de 3 de Abril e Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril. Com esta nova abordagem verifica-se que os riscos são avaliados, devidamente identificados e que o seu controlo está assegurado por práticas que acrescentam valor ao trabalho de supervisão instituídas por supervisores e por gestores. O MAR pode “dosear” a utilização dos recursos da supervisão

estabelecendo prioridades para atingir os seus objectivos, aplica as suas acções na medida do perfil de risco atribuído a cada instituição. O BdP ajusta as suas práticas de supervisão com o MAR que constituirá o ponto de partida para o planeamento das tarefas de supervisão, foi com o Acordo de Basileia II, através do seu Pilar 2, que o processo de supervisão foi sistematizado. Este novo acordo concretiza o designado "*Internal Capital Adequacy Assessment Process*" (ICAAP) e estabelece que as instituições devem adoptar um conjunto de procedimentos e sistemas de modo a identificar e medir todos os riscos emergentes da sua actividade em ligação com o seu capital interno. As instituições quando definem a sua estratégia e plano de negócios têm que garantir que têm fundos próprios suficientes para se defenderem dos efeitos hostis dos riscos intrínsecos¹⁶ ao seu negócio. O capital económico apurado deve permitir que as instituições disponham desses fundos para absorver eventuais perdas futuras. Sobre o assunto o BPI (2012a) informa da necessidade de cobertura das várias exigências regulamentares: actividade corrente (rácio de solvabilidade e outras exigências adicionais impostas pelas entidades de supervisão); as necessidades estratégicas devem ser respeitadas, o seu desenvolvimento deve estar sujeito às situações de mercado (custo da dívida e capital); defesa de uma imagem de solidez perante os intervenientes do mercado (clientes, analistas e agências de *rating*¹⁷).

A gestão de risco é uma preocupação presente no processo de supervisão. Na legislação (RGICSF) estão definidas as obrigações a que as instituições estão sujeitas para o exercício da actividade com sede em Portugal. Sendo um requisito geral (Art.º 14.º) que as instituições comuniquem todos os riscos identificados e os que possam a vir a estar expostas, devendo também ser organizados eficazmente processos de identificação dos riscos e de controlo e gestão. O Art.º 28.º do Decreto-Lei nº 104/2007 obriga a que as instituições implementem processos de auto-avaliação para definir o nível de capital interno, identificados os riscos que podem afectar a sua actividade. Esta obrigação consta igualmente na Instrução do BdP nº 15/2007 - Processo de Auto-Avaliação da Adequação do Capital Interno (ICA-AP), neste contexto devem os EM assegurar que o capital interno das instituições é avaliado e determinado com rigor, podem assim ser implementadas estratégias de negócio sus-

¹⁶ Tipo de risco que resulta de factores exógenos, ainda que existam controlos instituídos para mitigar os diferentes riscos há sempre a probabilidade de ocorrência de outros acontecimentos que, pela sua magnitude, podem afectar os resultados financeiros da instituição (por exe. Sismo de Kobe em 1995 (Japão) e Vulcão Eyjafjallajökull em 2010 (Islândia).

¹⁷ O *rating* tem como função principal avaliar o risco de um título de dívida, fornece informação sobre a capacidade do emissor pagar a sua dívida.

tentáveis, um capital interno adequado permite enfrentar com mais sucesso conjunturas recessivas ou de crise.

Este processo de auto-avaliação é um instrumento que suporta a tomada de decisão da gestão quanto ao nível de risco a assumir. A Directiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, vem reforçar a importância da existência de um processo de auto-avaliação da adequação do capital interno, esta legislação evoca a responsabilidade das instituições em manter numa base permanente o capital interno adequado em termos de quantidade, distribuição e qualidade para responder aos riscos a que estão expostas.

Em Millennium BCP (2013) refere-se que este processo permite que o Grupo apure o capital económico adequado para suportar os riscos materiais inerentes à sua actividade obrigando que exista um entendimento do negócio bem como as estratégias de risco. Esta metodologia permite ter presente os efeitos de diversificação do negócio bem como os efeitos de correlação entre os diversos riscos. Em cada tipo de risco recorre-se ao método *Value-at-Risk* (VaR)¹⁸ para calcular o valor máximo de perda esperada num horizonte de um ano com um nível de confiança de 99,94%. Logo que sejam apuradas as necessidades de capital económico¹⁹ comparam-se com os recursos financeiros que estão à disposição da instituição, estes representam «(a capacidade de absorção de risco – *Risk Taking Capacity*), o que permite uma visão económica de adequação de capital, tornando-se igualmente possível identificar actividades e/ou negócios criadores de valor» (Millennium BCP, 2013:123).

Enquanto entidade de supervisão cabe ao BdP avaliar, conforme referido no Art.º 116.º – A do RGICSF, os riscos a que as instituições estejam ou possam vir a estar expostas. A sua avaliação incide sobre a governação das instituições, verificando se os dispositivos utilizados no modelo interno garantem a cobertura dos seus riscos e uma gestão sólida, na sua análise tem também em conta os resultados e os pressupostos do ICAAP e a existência de fundos próprios.

A acção do supervisor deve estar suportada por um sistema de gestão de riscos, de acordo com as orientações do Comité de Basileia e do CEBS através da divulgação das “*Guidelines on the Application of the Supervisory Review Process under Pillar 2*” o BdP deve reforçar as suas capacidades técnicas com o recurso a sistemas de avaliação de risco e, em consequência, produzir um julgamento rigoroso dos riscos que incorrem as instituições.

¹⁸ Conceito a ser desenvolvido no Capítulo 6.

¹⁹ A explicação e importância deste tipo de capital são analisadas no subcapítulo 6.2.

O Aviso 6/2010 do BdP introduziu alterações na regulamentação prudencial no domínio dos fundos próprios, esta legislação elegeu uma nova categoria de elementos (com requisitos específicos e com determinados limites), os fundos próprios são constituídos pelos fundos próprios de base, os fundos próprios complementares e deduzidos dos montantes do Art.º 15.º deste Aviso, esta legislação foi alterada pelo Avisos do BdP 7/2011, 2/2012 e 3/2013. Para o BPI (2012) os fundos próprios representam uma medida de risco da actividade financeira. De acordo com a regulamentação prudencial em vigor devem ser avaliados os riscos de crédito, de mercado (incluindo os riscos cambiais e os de carteira de negociação) e operacional.

Para existir uma coordenação mais eficaz e coerente foi necessário fundir as disposições legais relativas ao acesso à actividade das instituições e das empresas de investimento, ao seu modelo de governação e supervisão. Os requisitos prudenciais que estavam incluídos nas Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE aplicáveis às instituições e às empresas de investimento passaram a ser disciplinados pelo Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, estes requisitos são estabelecidos de uma forma uniforme e directa às instituições abrangidas pela Directiva 2013/36/CE e pelo Regulamento supra mencionado que alterou o Regulamento (UE) n.º 648/2012, em conjunto constituem o quadro legal actual, de supervisão e determinam as regras em matérias prudenciais.

5.2 Função de Gestão de Riscos nas Instituições de Crédito

Apesar da existência de um bom SCI e do empenho do órgão de gestão na sua implementação isso não significa que não possam existir limitações na sua operacionalidade e por isso a instituição não deixa de estar imune à ocorrência de erros, fraudes e outras irregularidades, como descreve Pinheiro (2010) um SCI apenas fornece uma garantia razoável e nunca absoluta sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras e a observância dos regulamentos e das leis.

Genericamente uma instituição está exposta ao risco sempre que não pode prever e eliminar ou, pelo menos minimizar, o impacto de determinados acontecimentos. O risco é então «representado pela possibilidade de que um evento ocorrerá e afectará negativamente a realização dos objectivos» (COSO-ERM, 2007:16).

O negócio tem uma componente inalienável que é o risco, existe sempre a possibilidade de um resultado negativo por isso é necessário gerir o risco para transformar essa “ameaça” numa vantagem competitiva, esta matéria é de importância fundamental no funcionamento das instituições e ficou evidente com a bolha imobiliária americana onde os riscos alastravam com a transmissão de agentes conhecedores para outros menos familiarizados com as inovações financeiras associadas às hipotecas, Soros (2008) crítica as autoridades de supervisão porque não conseguiram identificar os riscos dos novos instrumentos financeiros inventados e dos novos métodos sofisticados²⁰, com o Acordo de Basileia II esta função passou para as próprias instituições que desenvolveram os próprios métodos de gestão de risco, estes métodos trouxeram problemas porque o sistema financeiro não é estável antes pelo contrário. A estabilidade tem que ser mantida pelas entidades de supervisão, esta exigência resulta das práticas pouco cuidadas do cálculo de risco dos participantes de mercado que levaram à expansão do crédito de uma forma descontrolada. Na perspectiva de Carvalho (2009) é possível gerir o risco, várias situações são enfrentadas porque existem acontecimentos no passado que podem ser equiparados ao presente e desta forma facultam informação importante que pode ser utilizada e antecipar o futuro, esta informação está associada a uma probabilidade de ocorrência e pode permitir gerir o risco. Uma gestão de riscos, defende Moreau (2003), procura definir alternativas aos acontecimentos identificados que podem influenciar a realização da estratégia seguida, deve ser tomada uma opção otimizada para antecipar soluções e controlar a eficácia dessa opção face às expectativas.

A gestão de risco tem subjacente a criação de valor e/ou lucro, o seu propósito é facilitar a concretização dos objectivos das instituições e evitar acontecimentos desfavoráveis. Carvalho (2009:39) considera que um forte sistema de gestão de risco representa um conjunto de vantagens e que contribuem para «a continuidade do negócio e evitar a falência, gerir os efeitos decorrentes das alterações no contexto externo à organização, obter benefícios e explorar oportunidades». O risco de crédito tem inerentes perdas potenciais e podem ser mensuradas pela consequência e a probabilidade da ocorrência dos acontecimentos, é função da gestão de risco de crédito medir e avaliar essas duas componentes e que «são dadas

²⁰ Descreve SOROS (2008) que surgiram alguns produtos e serviços financeiros que se afastavam dos moldes tradicionais de negociação como são os casos das hipotecas de taxa de juro variável e as obrigações de dívida coeterizada no mercado hipotecário. Neste período o fenómeno de titularização chega também a outras modalidades de crédito, aparecem os contratos de permuta financeira (crédit default swaps – CDS), estes instrumentos criaram o maior mercado artificial de crédito, em 2000 esse valor era de um bilião de dólares.

pela consequência do incumprimento da liquidação do crédito atribuído e pela probabilidade desse mesmo incumprimento». (ibid.: 1).

5.3 Caminhos para uma política remuneratória transparente nas Instituições de Crédito

A existência de mecanismos de controlo interno, entre os quais as práticas de remuneração, e processos eficientes permite que as instituições efectuem a gestão de riscos, qualquer risco pode se identificado, controlado e comunicado. Sobre as políticas de remuneração as entidades de supervisão, o G20, o CEBS e outros organismos de regulamentação entenderam promover em 2009 e publicar em 2010 um conjunto de princípios através da Directiva 2010/76/UE, de 24 de Novembro de 2010, também designada *Capital Requirements Directive* (CRD III). Estas alterações foram transpostas para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 88/2011, de 20 de Julho, e pretenderam corrigir, entre outras, as políticas de remuneração que foram apontadas como um dos factores que contribuíram para a derrocada do sistema financeiro a nível mundial neste período. O Conselho de Estabilidade Financeira (CEF)²¹ impôs princípios para que as instituições não adoptem políticas de remuneração baseadas nos resultados de curto prazo, pretende-se uma gestão de risco que não exceda o nível de risco tolerado pela instituição e que comprometa uma gestão eficaz, sã e a sua continuidade. As remunerações devem estar dependentes do desempenho de longo prazo e a sua estrutura deve evitar a assunção excessiva de riscos. A CE identificou uma série de deficiências relativas à auditoria das instituições, no Livro Verde publicado em 02 de Junho de 2010 e denominado Política de auditoria: as lições da crise, constam preocupações com o governo interno das sociedades e as políticas de remuneração. Através do Aviso 10/2011 o BdP adoptou os princípios constantes da legislação europeia sobre estas preocupações. As autoridades competentes exercem a supervisão sobre as políticas de remuneração, essas informações são depois transmitidas à EBA que identifica, ao nível da UE, as práticas e tendências remuneratórias. Os valores superiores ou iguais a 1 milhão de

²¹ Em Outubro de 2007 este organismo foi incumbido pelo G7 de identificar as causas da crise financeira e tirar as devidas consequências. Em Abril do ano seguinte as suas conclusões basearam-se na necessidade de baixar o endividamento do sistema financeiro; identificação e avaliação mais sustentada dos riscos que assumem; precaução no relacionamento com outras entidades para evitar influências perversas; maior exigência de fundos próprios.

Fon-

te:http://www.swissinfo.ch/por/specials/crise_financeira/Basileia_vira_centro_de_reforma_do_sistema_financeiro.html?cid=846184

euros são reportados por exercício financeiro, todos os componentes da remuneração salarial devem ser discriminados (salários, bónus, prémios a longo prazo e valores para pensões), devem também ser incluídas neste reporte as responsabilidades profissionais de cada gestor e a áreas de negócio em que está envolvido.

Em Santander Totta (2013:70) mencionam-se os princípios orientadores da sua política de remuneração e são os seguintes, entre outros:

- «Simplicidade, clareza, transparência, alinhados com a cultura do Banco, tendo igualmente em conta o Grupo em que se insere;
- Consistência com uma gestão e controlo de risco eficaz para evitar a exposição excessiva ao risco e os conflitos de interesses, por um lado, e procurando a coerência com os objectivos, valores e interesses de longo prazo do Banco, cuja capacidade de reforço da base de fundos próprios preserva, e seus colaboradores, assim como dos interesses dos seus clientes e investidores, [...]».

O mercado exige que a instituição divulgue de forma transparente a sua política de remuneração e do risco associado, além das informações pormenorizadas são também exigidos os montantes globais (por razões de confidencialidade) de outros profissionais cujas funções exerçam um impacto considerável no perfil de risco da instituição.

5.4 A responsabilidade social e ética exigida aos Órgãos de Administração

No década de noventa a bolsa de Londres emitiu vários relatórios, o Relatório *Turnbull* de 1999 fundamentava-se num *Combined Code* dirigido ao órgão de administração para confirmar que existiam processos de controlo interno e de gestão de riscos, as autoridades de supervisão atribuíram as falências e escândalos no Reino Unido a um denominador comum: ausência de uma gestão de risco efectiva. Estas preocupações vieram reforçar as orientações de relatórios anteriores (*ex: Relatório Cadbury* de 1992 sobre o *Corporate Governance*) para “fazer frente” a administradores executivos que se estavam a tornar demasiados poderosos ficando os mesmos responsáveis pela apresentação do relato financeiro e sujeitos a fiscalização mais eficaz do Comité de Auditoria, foi ainda recomendado a presença de administradores não executivos, políticas de remuneração transparentes e divisão da gestão de topo entre o presidente do conselho de administração e o *Chief Executive Officer* (CEO) com a segregação de funções bem definida. Pinheiro (2010) salienta que o

Relatório *Cadbury* incluiu algumas características principais sobre o ambiente de controlo e que se passam a identificar: os conceitos de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, a empresa tem um papel importante na promoção do negócio e contribui para a uma relação de confiança com o cliente; existência de compromissos de verdade, qualidade e competência, de uma negociação justa; obediência às regras por parte da liderança, que serve como exemplo a todos os funcionários. Barata (1999) destaca que a preocupação social para com a comunidade e os colaboradores deve ser levada muito a sério pelas empresas, é do seu interesse cultivarem a sua imagem pública e serem desejadas e aceites pela sociedade.

A CE no Livro Verde - Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas (2001) sustenta a importância da responsabilidade social e dos valores éticos nas práticas de gestão. A responsabilidade social existe quando as empresas decidem incorporar nas suas operações preocupações sociais e ambientais com o objectivo de contribuir para uma sociedade mais justa, além das obrigações legais as empresas devem investir em capital humano, nas comunidades locais e na relação com outras partes interessadas. A divulgação da informação sobre a responsabilidade social permite obter um conhecimento mais adequado e profundo do modo como são obtidos os resultados das empresas. Como se salienta no Livro Verde atrás aludido as instituições quando avaliam os riscos para os seus investimentos próprios ou na concessão de empréstimos podem ter em conta se a empresa é socialmente responsável, uma forma deste reconhecimento consiste, por exemplo, da inscrição da empresa num índice bolsista de valores éticos.

As práticas de governação empresarial levaram ao eclodir de uma nova série de escândalos no início do século XXI, alguns já referenciados nesta dissertação. Porque estava em causa a estabilidade financeira mundial o Senado e a Câmara dos Representantes dos E.U.A reagiram, em Junho de 2002 publicaram a Lei conhecida por *Sarbanes-Oxley* (*Sarbanes-Oxley Act*) que determinou às empresas cotadas procedimentos do *corporate governance* e de uma conduta ética nos negócios para credibilizar o relato financeiro, neste sentido foi exigido às empresas um SCI forte e os incumpridores passaram a ser penalizados quando não seguiam os valores de responsabilidade, transparência e integridade.

Devido a estas novas exigências no governo das sociedades foi necessário um sistema articulado para dirigir e controlar a sua governação, o *Corporate Governance*, apresenta-se uma definição deste conceito de acordo com Morais e Martins (2013:24) «[...] é a forma

como o Órgão de Gestão organiza, dirige e supervisiona a entidade a fim de garantir que os princípios de integridade, transparência e responsabilidade são assegurados nos negócios».

A implementação deste sistema veio potenciar novos conceitos nas entidades, como se destaca em Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) (2004): promoção de mercados transparentes e eficientes em conformidade com a lei; os direitos dos accionistas devem estar protegidos; equidade entre os accionistas; são reconhecidos direitos legalmente consagrados aos *stakeholders*; divulgação da informação relevante sobre a sociedade de uma forma transparente; é ao órgão de administração que cabe a responsabilidade da gestão estratégica e fiscalização, é ainda responsável perante os accionistas e a sociedade, também em OCDE (2004:12) se destaca que «a ética empresarial e a sensibilização das sociedades em relação aos interesses ambientais e sociais da comunidade em que a empresa se insere podem também afectar a sua reputação e o seu sucesso a longo prazo».

O paradigma dos lucros a todo o custo foi contestado logo no início da década de noventa, Drucker (1992) alertou que esta visão de curto prazo dos investidores pode comprometer a sobrevivência da empresa assim como os lucros a longo prazo, nas empresas a responsabilidade social deve ser vista como uma aliada e não uma ameaça ao lucro, o mesmo autor argumenta que existem vantagens em adoptar a responsabilidade social e que a mesma pode ser convertida em oportunidades de negócio. Muitos anos depois esta preocupação continuava actual, no Livro Verde – Política de auditoria: nas lições da crise de 13-10-2010 da CE está mencionado a importância que as empresas devem dar às questões sociais e ambientais e o papel que os auditores devem ter nesse contexto, para um controlo independente dessas questões.

Depois da “hecatombe” bancária dos últimos anos verificou-se que os banqueiros e gestores financeiros baixaram os seus padrões éticos, os seus actos tinham como objectivo um enriquecimento rápido, este paradigma acentuou-se a partir da década de 90, Félix (2011) critica os gestores que romperam os limites de prudência e do risco não levando em conta os custos sociais e humanos, esses gestores procuram maximizar resultados a todo o custo para arrecadarem os prémios de gestão e ter uma boa imagem mediática, sem se preocuparem com o longo prazo e a estratégia da vida da instituição.

A seriedade dos banqueiros foi profundamente afectada, Pinheiro (2012) critica a sua falta de ética, ficou evidente que muitas das informações vinculadas para o mercado não eram

reais, o preço das acções adquiridos pelos investidores em bolsa não tinham o preço justo, a informação prestada ao mercado era falsa e manipulada para beneficiar os interesses instalados: *CEO*, analistas e gestores que beneficiaram da informação assimétrica²². Muitas vezes eram os próprios banqueiros que ajudavam os clientes a fazer aplicações em *offshores*²³ e na criação de ofertas públicas iniciais (IPO²⁴) para favorecer os amigos (ibid.: 1).

A banca precisa de se reconciliar com os seus clientes, ela esteve no epicentro do “furacão” que atingiu severamente a confiança da grande maioria dos seus utilizadores, é vital enveredar por velhos caminhos, corrobora Ramalho (2012) que estas mudanças passam por regressar ao *core* da sua actividade tradicional – a intermediação financeira. A relação entre a banca e os seus clientes deverá ser centrada numa gestão de risco mais tradicional, as práticas comerciais serão mudadas, é exigido uma maior explicação do produto e maior transparência nas suas decisões, as vendas não devem estar sujeitas a incentivos agressivos. As mudanças que se avizinham terão perdedores: a banca do crédito perderá para a de poupança, a banca do comportamento ético irrepreensível ganhará à banca tecnicamente sofisticada, a banca de relação customizada vencerá a banca de produtos *standartizada* (ibid.: 1).

Cota (2014) defende a perspectiva anterior com a necessidade urgente da banca actual ter um espírito “samurai” em que sejam enquadradas três qualidades «lealdade com todos os *stakeholders*, integridade e coragem». Nesta fase de grandes dificuldades a banca, além de ter executar bem as suas principais actividades de negócio, precisa ter uma estratégia de sustentabilidade para cumprir as metas “samurai” com a valorização do capital humano e criação de novas práticas de gestão e inovação.

Apesar da forte regulamentação existem sempre mecanismos que permitem tornear e justificar as normas e regras instituídas. Rodrigues (2013:01) entende que se deve «apostar numa cultura de rigor, numa postura ética e numa renovação de princípios e conceitos». Exis-

²² Pinheiro (2012:14) descreve informação assimétrica «é uma vantagem clara para quem tem o negócio de coligir e vender informações ao mercado: divulga mais cedo o que lhe interesse e retarda a saída de informação que não é vantajosa para uma determinada empresa».

²³ “*Centro offshore*”: «território, incluindo o nacional, caracterizado por atrair um volume significativo de actividade com não residentes, em virtude, designadamente, da existência de regimes menos exigentes de obtenção de autorização para o exercício da actividade bancária e de supervisão, de um regime especial de sigilo bancário, de vantagens fiscais, de legislação diferenciada para residentes e não residentes ou de facilidades de criação de veículos de finalidade especial» Art.º 2.º alínea 3) do AVISO 5/2013 do BdP).

²⁴ Oferta Pública Inicial (em inglês *Initial Public Offer*) uma empresa emite valores mobiliários pela primeira vez na bolsa de valores e abre o seu capital a novos investidores que ficam seus accionistas.

tem situações em que o cidadão comum regista a impunidade de pessoas de alto nível quando são confrontadas por comportamentos desviantes, neste caso os pilares em que assenta a sociedade, valores e respeito colectivo e mútuo, são postos em causa.

5.5 Implementação e tratamento do sistema de gestão de riscos

A actividade bancária sofreu profundas transformações financeiras, Ribeiro (2002a) afirma que o risco bancário agravou-se com as transformações ocorridas neste sector por via da regulamentação bancária: imposição de directivas reguladoras comuns aos EM que originou um incremento da concorrência entre bancos e pela inovação tecnológica. Estas transformações contribuíram para o aumento do risco bancário e pelo grau de correlação dos sub-riscos. Com uma regulamentação mais exigente as instituições recorreram a outros procedimentos (maior variedade e sofisticação) para alcançar melhores resultados e desta forma arcaram com mais riscos (ibid.: 1). Foram também assumidos riscos acrescidos pela concorrência, para obter melhores lucros apresentaram-se soluções ao nível da diversificação de produtos e apetência por melhores rendibilidades. A inovação tecnológica (acarreta grandes investimentos) assegura que a informação financeira é mais fiável, esta vantagem não impede que existam riscos acrescidos devendo os mesmos ser geridos. (ibid.: 2). São também referidos por Ferreira (2008) acontecimentos que potenciaram o processo de gestão de riscos, e são eles: necessidade de incorporar o risco do terrorismo em certas empresas com repercussões também na vida das pessoas; desenvolvimentos no ensino superior de disciplinas (matemática e econometria) que os estudantes aplicaram às finanças nas empresas, estes novos quadros ficaram com formação superior em relação a muitos quadros das empresas; utilizações de instrumentos derivados que a inovação financeira e engenharia financeira criaram, consideram-se os casos dos *swaps*²⁵, futuros²⁶ e opções²⁷.

De acordo com Alzuela (2003) as instituições desenvolveram sistemas de gestão de riscos cada vez mais evoluídos tecnicamente por imposição da regulação, os bancos foram incen-

²⁵ «acordos entre duas partes para troca de fluxos de tesouraria a efectuar no futuro» (Ferreira, 2008:71). As partes do acordo podem recorrer a um banco intermediário financeiro, entre os *swaps* mais comuns consta o da taxa de juro (*interest rate swap*).

²⁶ Igualmente constitui «um acordo entre duas partes para compra ou venda de um activo ou instrumento financeiro (o subjacente do contrato), numa data futura (vencimento) e por um preço certo e determinado (preço do futuro)» (Ferreira, 2008:70). Fica contratada a obrigação de compra e venda de um determinado activo em que o preço é fixado no presente mas essa obrigação ocorre numa data futura.

²⁷ Neste tipo de contrato verifica-se a assimetria entre as partes outorgantes que têm menor aversão ao risco, constata-se o «direito, mas não obrigação, por parte do comprador ou titular e a correspondente obrigação por parte do vendedor» (Ferreira, 2008:72). Numa data pré-fixada o comprador adquire o direito de comprar ou vender uma quantidade específica de um activo, por esse direito paga um prémio a um vendedor que assume a obrigação de vender ou comprar o respectivo activo, no caso de o comprador exercer o seu direito.

tivados a robustecer os seus sistemas de controlo e gestão de risco. Vilares (2013) reconhece que estas técnicas desenvolveram-se em meados dos anos 80 a partir do momento em que grandes empresas de *Wall Street* registavam grandes perdas, desde então foram prosseguidos trabalhos (baseados nas hipóteses e métodos de estatística clássica) para modelizar, avaliar e monitorizar o risco.

Registe-se que a importância dos modelos de risco sofreu uma forte contestação na sequência da grave crise financeira, já frequentemente referenciada nesta dissertação, assistiu-se a um crescente criticismo face aos modelos de risco em detrimento das suas vantagens. Entre as razões para o insucesso da gestão de risco podem ser identificadas as seguintes, na óptica de Rocha (2013:9) «A sobre-confiança nos modelos e tecnologias de medida e de suporte à gestão de risco e nos seus pressupostos, geralmente baseados nas famosas mas nem sempre reais hipóteses de “normalidade”, “continuidade”, independência” e “racionalidade”».

Outras causas para este insucesso podem ser as de não incluir nos modelos aspectos fundamentais dos processos de propagação e transmissão dos riscos, podem referir-se os casos:

[n]omeadamente (i) as interconexões entre os vários domínios de risco, (ii) os processos infra-estruturais e sociais de transmissão e contágio, (iii) os “comportamentos de rebanho”, (iv) as fortíssimas correlações entre diversos tipos, domínios ou disciplinas de risco na organização e (v) a alta velocidade de propagação dos riscos entre instituições e no sistema financeiro global onde a instituição se insere (externalidades e impactos sistémicos). (ibid.:1).

Apesar destas limitações estes modelos são instrumentos indispensáveis para uma correcta análise, medida e gestão de risco, para este reconhecimento é fulcral avaliar e controlar os “riscos dos modelos” onde devem ser incluídos os gestores de risco e, pelo acordo de Basileia III, os auditores internos e externos. O risco propicia oportunidades, Carvalho (2009) considera que gerir o risco permite manter ou controlar as consequências nefastas de possíveis perdas sem abdicar das oportunidades de maximizar os lucros.

A governação interna da instituição tem a responsabilidade de executar um bom governo e de dispor de fundos próprios adequados, a sua estrutura organizativa deve estar assente em bases claras, com as responsabilidades definidas, a sua actuação deve ser coerente e transparente. Magalhães (2013) dá relevância ao papel desempenhado pelo Governo de uma instituição e que se consubstancia em garantir a sua solidez e salvaguardar os interesses de

todos os seus *stakeholders*. Algumas instituições faliram e outras causaram problemas sistémicos porque a sua governação assumiu riscos excessivos e imprudentes, pelo Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, ficam as instituições obrigadas a divulgar publicamente os seus sistemas de governo, estes devem ser aprovados pelo órgão de gestão para garantir ao público que são eficientes e adequados, esta publicação visa acompanhar as práticas de governo das instituições e aperfeiçoar a disciplina de mercado. Cabe então ao órgão de administração, sob vigilância dos EM, aprovar e rever as políticas e estratégias do tratamento dos riscos, destes deve ponderar aqueles que resultam da conjuntura macroeconómica em que actua considerando o ciclo económico.

Os riscos significativos que podem afectar uma instituição estão regulados na Directiva 2013/36/EU, de 26 de Junho de 2013, e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, o órgão de administração fica obrigado a dedicar um tempo suficiente a todas as questões de risco e afectar todos os recursos necessários para a sua gestão, além da legislação supra referida deve seguir métodos externos como notações de risco, na avaliação de activos, modelos internos que estejam relacionados com esses riscos e garantir que os recursos afectos à gestão de risco são utilizados e avaliados. O órgão de administração deve receber reportes sobre a cobertura dos riscos significativos, sobre as políticas de risco e se existem alterações a essas políticas. Incumbe ao órgão de administração aprovar e implementar um sistema de gestão de riscos, através da sua acção, enquanto componente de controlo, assume a responsabilidade pelo planeamento estratégico da instituição, de todas as políticas relevantes, define uma atitude face ao risco e assegura que são instituídos mecanismos que permitem compreender a natureza e magnitude dos riscos para atingir os objectivos da instituição. Para o cumprimento do referido anteriormente o sistema de gestão de riscos deve estar munido de “ferramentas” que permitam identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos materiais que podem afectar a instituição, a nível interno e externo, e possibilitar que esses riscos se encontrem ao nível previamente definido pelo órgão de administração de modo a evitar que afectem significativamente a situação financeira da instituição.

Emana da Directiva 2013/36/EU, de 26 de Junho de 2013, que as instituições de dimensão significativa, criem um Comité de Risco que será composto por administradores não executivos e cuja competência e experiência permitam aconselhar o órgão de administração a supervisionar, compreender a estratégia que a instituição delineou e o “apetite” que tem

pelo risco. A responsabilidade global pela gestão de riscos é do órgão de administração que é assistido pelo comité nomeadamente na análise aos preços dos activos e passivos negociados com os clientes, sempre que esses preços não estejam alinhados com o modelo de negócio e a estratégia de risco o comité deve informar o órgão de administração e solicitar um plano de correcção.

O Aviso 10/2007 do BdP obriga à divulgação mais detalhada sobre a solvabilidade e exposição ao risco de cada instituição, esta legislação segue as recomendações das directivas comunitárias que foram fundamentadas pelas recomendações de Basileia II no seu Pilar 3. Anualmente é publicado um relatório denominado Disciplina de Mercado que complementa o Anexo às Demonstrações Financeiras, através desta informação o mercado fica informado dos riscos assumidos pelas instituições, se tem o capital adequado face aos objectivos assumidos e que processos desenvolveram, implementaram e mantêm para avaliar «da probabilidade de ocorrência de perdas e da respectiva magnitude em relação a cada categoria de risco [...]». (Art.º 13.º n.º 1 do Aviso 5/2008 do BdP). Este processo de avaliação deve estar suportado por análises quantitativas e/ou qualitativas, sobre as análises quantitativas devem ser consideradas as alterações que podem, no futuro, comprometer a estabilidade de uma instituição, este cenário é medido por testes de esforço (“*stress-tests*”)²⁸ que averiguam se os rácios de capital de uma instituição são sólidos quando confrontados por acontecimentos excepcionais (por exemplo incumprimento da grande maioria dos seus clientes ou corrida ao levantamento de depósitos). A realização desta técnica de gestão de risco permite apurar se os fundos próprios das instituições são os adequados para “enfrentar” os riscos do modelo de negócio seguido. O relatório de disciplina de mercado fornece a informação que os agentes económicos necessitam para as suas decisões e melhorar a estabilidade e solidez do sistema financeiro.

Resulta do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, um conjunto de divulgações, que já constavam do Aviso 10/2007 do BdP, as instituições dão a conhecer os objectivos e políticas em relação a cada categoria de risco, apresentam-se alguns critérios técnicos em matéria de transparência desta divulgação, como consta do Art.º 435.º do mesmo Regulamento: divulgação dos processos e estratégias de gestão de riscos; incluir informações sobre a organização e estrutura da entidade

²⁸ «Os testes de esforço constituem ferramentas de gestão de risco utilizadas no âmbito da avaliação e gestão de risco das instituições, cuja utilidade consiste num melhor entendimento do seu perfil de risco. Os testes de esforço devem ainda servir para a instituição avaliar o seu capital interno e a capacidade para absorver choques» (Instrução n.º 18/2007 do BdP).

de gestão de risco, podem-se incluir ainda outras disposições como são os casos da autoridade e estatutos dessa entidade; são também identificados e divulgados os sistemas de medição e reporte de riscos; existência de políticas que permitam controlar em permanência a eficácia das operações de cobertura de riscos, as estratégias e processos que permitem controlar as causas desses riscos; o órgão de administração deve aprovar uma declaração onde conste que as medidas de gestão de risco implementadas são as adequadas face ao perfil de risco da instituição e à sua estratégia; outra declaração aprovada pelo órgão de administração sobre a sua estratégia empresarial e onde se inclui a divulgação de rácios, esta informação proporciona às entidades externas conhecer a gestão de risco da instituição.

O n.º 2 do mesmo artigo obriga a que sejam divulgadas anualmente informações sobre o sistema de governo das instituições, destas podemos referir algumas relacionadas com os membros do órgão de administração (número de cargos exercidos; políticas de recrutamento, competência e capacidades técnica efectivas) acrescenta-se ainda: a política sobre os objectivos e metas dos membros do órgão de administração seleccionados e avaliação do desempenho dessa política; o sistema de governo deve assegurar que a instituição disponha de uma comissão de risco autónoma e evidencie a periodicidade das suas reuniões.

Os órgãos competentes quando tomam as suas decisões devem ter em conta o sistema de gestão de riscos, no Art.º 11 n.º 1 do Aviso 5/2008 do BdP referenciam-se um conjunto de princípios aplicáveis a um sistema de gestão de riscos «deve ser sólido, eficaz, consistente e abarcar todos os produtos, actividades, processos e sistemas da instituição [...]».

5.5.1 – Novas respostas na gestão dos riscos em três grupos bancários

Na CGD a Direcção de Gestão de Risco ficou encarregue da gestão dos riscos financeiros. A sua acção passa por avaliar e controlar os riscos de crédito, de mercado e de liquidez, esta missão visa assegurar que exista uma segregação de funções entre a gestão de risco e as áreas comerciais. Dada a relevância desta matéria foi decidido no final de 2012 elaborar «um processo de revisão do modelo de Gestão Integrada de Risco, o qual, ao longo de 2013, permitiu obter uma visão holística das práticas de gestão de risco [...]» (CGD, 2013a:15). As competências avaliadas focaram-se em 5 pontos essenciais: Compreensão e transparência dos riscos; Determinação estratégica dos riscos próprios e de capacidade e apetite de risco; Integração do conhecimento e da estratégia de risco nos processos de decisão; Organização e governance adequada aos riscos e Desenvolvimento de uma ‘Cultura de risco’. (ibid.: 1). A revisão deste modelo teve o contributo de todo o Grupo CGD que res-

pondeu a entrevistas de especialistas externos à organização a fim de se obter uma visão transversal das práticas de gestão de risco e desta forma verificar se essas práticas são as adequadas ou se devem existir correcções. Esta abordagem é muito semelhante à reorganização seguida pelo Millennium BCP.

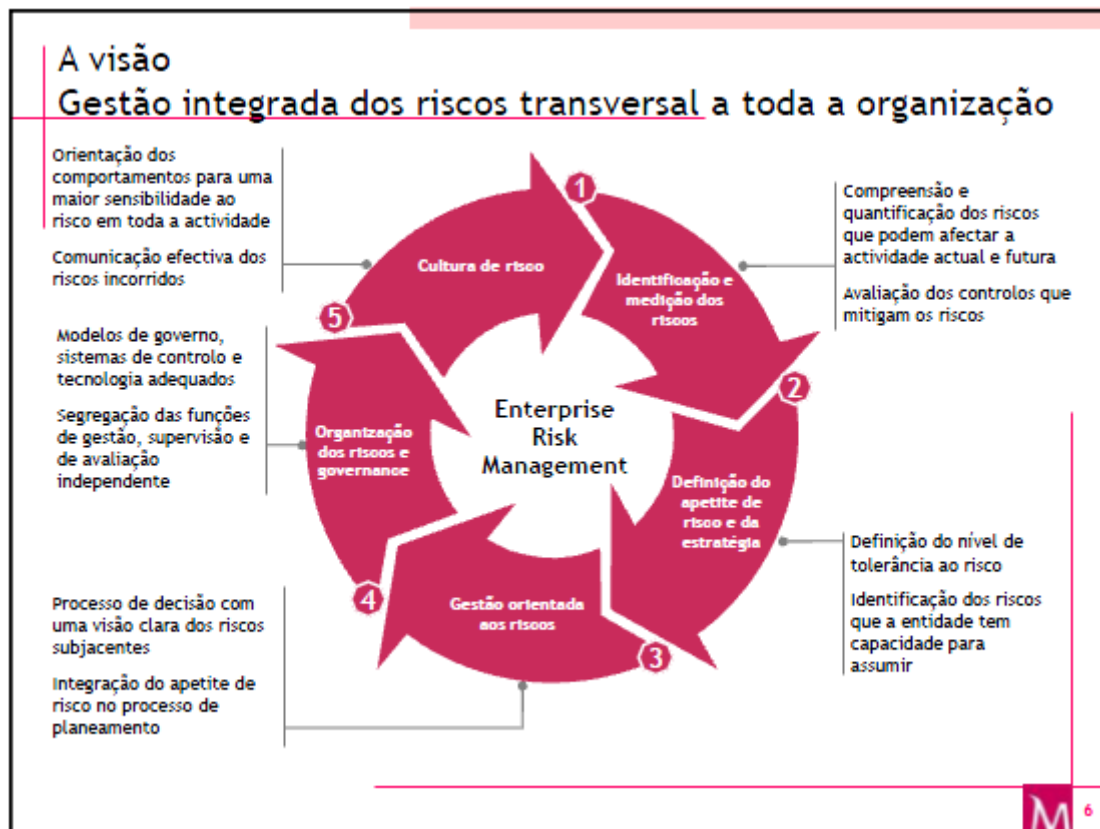


Figura 5.1 – Aplicação do ERM no Millennium BCP

Fonte: Instituto Português de Auditoria Interna (2012:6)

Em seguida refere-se, de uma forma resumida, como no Grupo Crédito Agrícola (GCA) é acautelada esta matéria, adianta-se que a gestão dos riscos é da competência do Conselho de Administração Executivo (CAE), é este órgão que define a estratégia global de assunção de riscos. Esta competência incorpora objectivos mensuráveis em consonância com o grau de risco a assumir e a rentabilidade desejada, para o Crédito Agrícola (CA) (2013:231) «A gestão dos riscos constitui um eixo prioritário de actuação para o Grupo, reconhecendo este o seu impacto decisivo na criação de valor ». As políticas e procedimentos de gestão de riscos são aprovadas pelo CAE operacionalizados pela Direcção de Risco Global (DRG), pelo Comité de Activos e Passivos (ALCO) e pelas restantes unidades orgânicas responsáveis, todas devem actuar de forma coordenada. Um papel central na gestão de riscos cabe à

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM) na qual a DRG tem as suas funções assim definidas:

[a]través do desenvolvimento e disponibilização de instrumentos de análise e apoio à decisão, cálculo de imparidade numa base consolidada, ICAAP (Processo de Auto-Avaliação da Adequação do Capital Interno), concepção de modelos e de sistemas para suporte à função risco, criação de normativos e o estabelecimento de orientações de procedimentos e processos.(ibid.: 1).

A DRG além da promoção e coordenação de todos os riscos a considerar tem a supervisão do risco de crédito, a unidade de gestão operacional pelo risco de crédito é a Direcção de Risco de Crédito (DRC) que obedece às políticas definidas pela DRG, importa referir que dada a especificidade do Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM)²⁹ são as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM) que geram localmente todos os riscos, no caso particular do Risco de Crédito as suas responsabilidades passam por: minorar a exposição ao risco em articulação com as áreas comerciais; atribuir aos clientes um *rating* aquando da análise do crédito e rever periodicamente esse *rating*; seguir as políticas definidas pela CCAM na análise do crédito utilizando modelos de *rating* e *scoring*; monitorizar o risco de concentração especialmente no crédito concedido a grupos económicos; quando se justifique acompanhar individualmente os créditos, dessa identificação pode resultar a execução de processos de reestruturação e recuperação pré-judicial, promover e executar as acções de recuperação; executar testes individuais de imparidade; a carteira de crédito deve ser analisada periodicamente de modo a obviar potenciais perdas.

²⁹ O SICAM é gerido pela CCCAM que detém poderes de orientação, fiscalização e intervenção nas CCAM, são também atribuídos poderes de disciplina do acesso e exclusão destas do SICAM. As CCAM são instituições de crédito autónomas e são dotadas de personalidade jurídica própria.

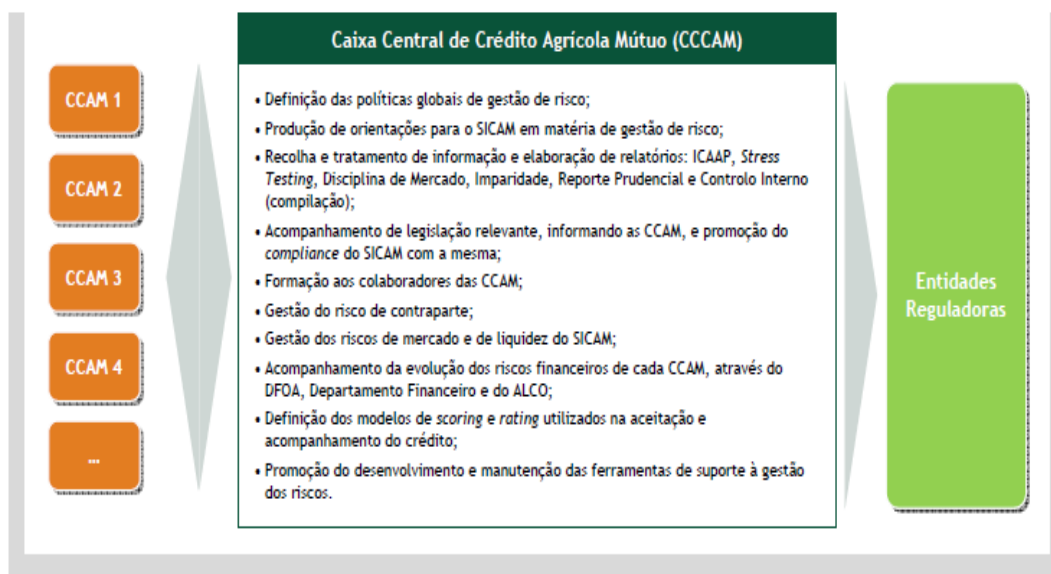


Figura 5.2 – Competências da CCCAM na avaliação do risco no GCA.

Fonte: CA (2012c:17)

A CCCAM preside ao Comité ALCO onde se encontram representadas as Direcções e Gabinetes que têm responsabilidades de controlar:

- as actividades do Balanço de todo o GCA e da Caixa Central;
- o risco da informação produzida (gestão, contabilística e de reporte) do GCA e da Caixa Central.

O ALCO actua de forma particular na gestão de risco nos aspectos relacionados com os riscos financeiros (salientando-se o risco de concentração), estes riscos devem estar sujeitos a medição e controlo com recurso a indicadores pré-definidos e a metodologias e dá o seu parecer ao CAE sobre os limites de risco aceitáveis no âmbito da Gestão de Activos e Passivos. É de salientar a relevância que a Caixa Central dá ao risco de concentração delegando na DRG a responsabilidade de executar o Modelo de Gestão de Risco de Concentração e cumprir a Instrução 5/2011 do BdP.

5.6. Risco e limites de concentração

Uma instituição não deve estar sujeita a um número reduzido de exposições, se existirem perdas avultadas a continuidade da instituição pode ser posta em causa, manda a prudência que não se devem colocar todos os ovos no mesmo cesto, salienta Ribeiro (2002b:5) que o risco de concentração existe quando uma instituição «tem uma preponderante fatia da sua actividade concentrada num cliente, numa área de negócio, num sector, numa região ou

num país». Pires (2002) concorda e acrescenta que uma elevada concentração de risco em relação a um cliente ou a um grupo de clientes pode afectar a solvabilidade de uma forma significativa. Sobre esta matéria o BdP considera na Instrução nº 5/2011:

[a] concentração de riscos constitui um dos principais factores potenciais de perda a que uma instituição de crédito se encontra sujeita. Num cenário de concentração, as perdas originada por um número reduzido de exposições podem ter um efeito desproporcionado, confirmando o relevo da gestão deste risco na manutenção de níveis adequados de solvabilidade.

Cabe às instituições de crédito a responsabilidade de ter um processo de auto-avaliação como consta no Art.º 28 do Decreto-Lei 104/2007. Resulta da instrução acima exposta, no n.º 2.º, que o controlo do risco de concentração deve ser feito em base individual e consolidada.

Sobre o aspecto particular do risco de concentração de crédito a instituição tem que ponderar com rigor a exposição a este risco. O crédito a clientes representa uma percentagem significativa dos activos do balanço daqui resulta a importância de analisar os focos de concentração de crédito, se existir uma deterioração dos factores de risco idênticos ou correlacionados a qualidade de crédito agrava-se para todas as contrapartes.

Os riscos mais importantes de concentração de crédito sinalizados na Instrução 5/2011 do BdP e em ligação com o Decreto-Lei nº 104/2007 são:

«a) Exposições significativas a uma contraparte individual ou a um grupo de contrapartes relacionadas (“single name concentration risk “ ou grandes riscos”).

b) Exposições significativas a grupos de contrapartes cuja probabilidade de entrarem em incumprimento resulta de factores subjacentes comuns, como por exemplo: (i) o sector económico, (ii) a região geográfica e (iii) a moeda.

c) Exposições de crédito indirectas resultantes da aplicação das técnicas de redução de risco (exposição a um tipo de garantia ou protecção de crédito fornecida por uma contraparte)».

No Aviso 7/2010 do BdP estão referenciados os limites aos grandes riscos³⁰, a ponderação destes riscos devem ter em conta os efeitos de redução de risco de crédito traduzidos nos

³⁰ «Um risco assumido por uma instituição em relação a um cliente ou grupo de clientes ligados entre si é considerado um grande risco quando o seu valor seja igual ou superior a 10 % dos seus fundos próprios ele-

termos dos artigos 8.º a 11.º do presente Aviso, depois desta abordagem é obrigação das instituições:

- Em relação a um cliente ou um grupo de clientes ligados entre si este risco não pode exceder 25% dos fundos próprios da instituição.
- Se estivermos perante um cliente ou um grupo de clientes, e estes sejam uma instituição, não poderá exceder 25% dos fundos próprios ou 150 milhões de euros, consoante o que for mais elevado.
- Tratando-se de filiais de uma instituição de crédito e filiais de uma companhia financeira, o limite passa para 40%.

Sem autorização do BdP os limites, referidos anteriormente, devem ser respeitados em permanência. Caso estes limites sejam ultrapassados, por motivos alheios à actividade, a instituição tem obrigação de informar o BdP do facto e da origem, cabendo à entidade de supervisão determinar a regularização da situação (Aviso 7/2010 do BdP, Art.º 4.º). No mesmo Aviso, no Art.º 12.º, existe a obrigação por parte das instituições do dever de informação incluindo os casos referenciados de excepção aos limites (Art.º 8.º), cobertos por imóveis (Art.º 9.º), riscos garantidos por terceiros (Art.º 10.º) e mitigação de riscos (Art.º 11.º).

A instituição através da Instrução 23/2007 reporta ao BdP um conjunto de informações sobre os grandes riscos onde são identificados: os casos em que a instituição tem um grande risco sobre os clientes ou grupo de clientes que têm relações entre si; o valor da posição em risco antes e depois de ter em conta o efeito de redução do risco de crédito; os tipos de protecção de crédito (pessoal ou real) caso existam; as 20 maiores posições em risco numa base consolidada caso opte pelo método de cálculo de requisitos de capital que consta no Decreto-Lei 104/2007 nos artigos 14.º a 20.º.

No denominado caso BPN verificou-se que uma das causas da sua forçada nacionalização esteve relacionada com a concessão de crédito ao grupo seu proprietário, a Sociedade Lusa de Negócios (SLN). A administração do BPN como forma de contrariar a legislação de controlo desenvolve um esquema astucioso e fraudulento recorrendo a vários expedientes e instrumentos, estas acções tinham como objectivo essencial financiar ilegalmente a SLN e

gíveis» Art.º 392.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013.

³⁰ «Grande risco: a situação em que o conjunto dos riscos incorridos por uma instituição perante um cliente ou um grupo de clientes ligados entre si represente 10% ou mais dos fundos próprios dessa instituição» (Art.º 2.º Alínea d) do Aviso 7/2010 do BdP).

outras empresas indirectamente controladas pelo Grupo, essa prática de financiamento colocou em causa a solvabilidade do banco BPN. No relatório de inspecção de 2005 do BdP é referido em Assembleia da República (2009:123):

[E]m termos globais verificou-se que a carteira de crédito do BPN apresenta um risco considerável devido à elevada concentração existente, quer a nível de clientes (cerca de 19% do crédito está centrada em dezoito clientes, cujos riscos são superiores aos fundos próprios reportados pelo banco em 2,4 vezes), quer a nível sectorial (52 % das operações estão directa ou indirectamente relacionadas com a actividade imobiliária). Verifica-se, ainda, que o crédito concedido, directa ou indirectamente, aos vinte e cinco maiores accionistas da SLN SGPS representa 9% dos riscos de crédito, peso que aumenta para 19% ao considerar o total do crédito concedido a accionistas e entidades relacionadas (ou duas vezes e meia o valor dos fundos próprios reportado pelo banco).

Desde o início que o BdP levantou dúvidas quanto à estrutura do Grupo SLN/BPN, ao contrário do que acontecia com a generalidade de outros grupos económicos era a SLN que dominava totalmente o BPN que passa a banco do Grupo, a forma de garantir a articulação entre as duas entidades é a eleição de José Oliveira e Costa para presidente de ambas. Logo no ano 2000 o BPN foi objecto de atenção mais cuidada, o BdP avisava que um banco não pode conceder ao grupo a que pertence um crédito superior a 30% dos fundos próprios do banco (Art.º 109.º n.º 2 do RGICSF). Os sinais persistentes de gestão danosa da administração de José Oliveira e Costa não foram prontamente corrigidos e arrastaram o banco para a nacionalização ficando a cargo da CGD até 2012. Com a reprivatização o BPN passa a ser propriedade do banco BIC (pertencente a capitais angolanos) sendo o preço acordado de 40 milhões de euros, resta a todos os contribuintes pagar uma pesada factura nos próximos anos, à data de 31-12-2013 é apresentado pelo Tribunal de Contas (2014) o valor de -2.202.5 milhões de euros.

5.7. Os diferentes riscos considerados na literatura – Breve resumo

São vários os tipos de risco que devem ser considerados, Ferreira (2004) enquadra os riscos a que as instituições estão expostas em quatro categorias principais: risco de negócio; risco estratégico; risco operacional e o risco financeiro (os considerados no MAR mais o de solvência). No MAR os diversos riscos dividem-se em financeiros (risco de crédito, de mercado, de taxa de juro, de taxa de câmbio) e não financeiros (compliance, operacional, dos sistemas de informação, de estratégia e de reputação), igualmente devem ser conside-

rados outros materialmente relevantes inerentes à actividade. O MAR avalia os riscos de liquidez e de solvabilidade de forma equivalente e são tratados autonomamente em relação aos outros tipos de riscos. Para todos estes tipos de riscos devem as instituições desenvolver processos de identificação, de avaliação e de acompanhamento, estes processos permitem respectivamente: enfrentar esta diversidade de riscos e evitar que cada um deles possa afectar a estratégia e os objectivos da instituição; avaliar da probabilidade de perdas em relação a cada risco e a respectiva magnitude; produção de relatórios sobre a exposição da instituição a cada categoria de risco. Relativamente ao risco de crédito posteriormente será desenvolvido com mais detalhe visto ser o objecto principal desta dissertação. Em seguida apresenta-se de uma forma sucinta o que se entende por cada tipo de risco, todos apresentam a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital da instituição.

Risco de crédito – quando os mutuários existentes na carteira de crédito ficam sem capacidade de cumprir os seus compromissos (juros e/ou capital mutuado) perante a instituição, os prejuízos daqui resultantes devem ser cobertos com a constituição de provisões.

Risco de mercado - perdas por movimentos desfavoráveis no preço dos factores de risco de mercado tais como: cotações das acções, taxas de juro, taxas de câmbio e preços das mercadorias. Ferreira (2004) considera o risco da taxa de juro capital na banca, a margem financeira constitui a sua principal fonte de resultados (diferença entre os juros das operações activas e os juros de operações passivas).

Risco da taxa de juro – possibilidade de existência da volatilidade das taxas de juros activas e passivas e o desfasamento de prazos de *repricing* dos activos e passivos, estas variações adversas conduzem segundo Ferreira (2008:30) «a maiores custos financeiros ou a menores proveitos financeiros do que os esperados».

Risco da taxa de câmbio – na opinião de Ribeiro (2002b) neste tipo de taxa existe a probabilidade de se registarem movimentos desfavoráveis quer em relação ao contravalor da moeda nacional quer em relação às responsabilidades em moeda estrangeira. Os resultados dos bancos podem ser afectados por incapacidade de controlo ou previsão, devido a flutuações destas taxas (ibid.: 1).

Risco de compliance – A instituição devem manter uma função “compliance” para assegurar que os regulamentos, leis, princípios éticos, contratos, códigos de conduta ou práticas instituídas são cumpridos, se existirem violações ou inconformidades a instituição pode ser

penalizada «em sanções de carácter legal ou regulamentar [...] na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais» (MAR,2007:17)

Risco operacional – Pode resultar por diversas falhas internas ou externas, Ribeiro (2002b) identifica várias: devido a erros, fraudes, incompetência e a deficiências tecnológicas, a estas são acrescentadas outras falhas por Ferreira (2004): deficiências do controlo interno, a falhas no sistema de *reporting*.

Risco dos sistemas de informação - Acontece nos casos em que os sistemas informáticos não são seguros, permitem acessos não autorizados, não garantem a integridade dos dados, não asseguram a continuidade do negócio em caso de falha e ainda quando prosseguem por opções que são desajustadas neste âmbito.

Risco de estratégia - quando a instituição não responde adequadamente a alterações no seu meio envolvente, as estratégias seguidas não são as correctas, existe dificuldade em adaptar-se a novos ambientes de negócio. Registe-se o exemplo de Ferreira (2004:4) sobre este tipo de risco «é o desaparecimento da ameaça soviética nos anos oitenta, conduzindo a uma diminuição gradual nos gastos com a defesa e afectando directamente a indústria de armamento».

Risco de reputação – factos, fundamentados ou não, que podem denegrir a imagem pública da instituição perante os analistas financeiros, investidores, fornecedores, clientes, colaboradores, fornecedores, meios de comunicação social e da população em geral. Em certas situações existe um dilema no órgão de gestão que é o de criar valor para a instituição recorrendo ao planeamento fiscal para pagar menos imposto e ponderar se essa estratégia é aceite pela comunidade, uma análise que se pode enquadrar nesta realidade é a de Ribeiro (2012:8) «a eficiência fiscal é um dever da boa gestão, tanto quanto a reputação é porventura o mais valioso bem do banco».

Risco país - Breia [et al.] (2014) recomendam analisar vários elementos qualitativos aquando da decisão sobre o risco crédito, alguns elementos a ponderar consistem na instabilidade e nacionalizações em países (por exemplo: Venezuela, Argentina, Bolívia) onde as instituições detêm partes importantes do seu negócio. Para o BPI (2013:106) este tipo de risco está associado a:

[a]lterações ou perturbações específicas de natureza política, económica ou financeira, nos locais onde operam as contrapartes (ou, mais raramente, num terceiro país onde o

negócio tem lugar), que vêm impedir o integral cumprimento do contrato, independentemente da vontade ou capacidade das contrapartes.

Os casos “especiais” do risco de liquidez e do risco de solvabilidade – as autoridades de supervisão seguem os princípios originados no Comité de Basileia que consideram que estas duas categorias devem ser analisadas conjuntamente porque são elementos estruturantes das condições financeiras de uma instituição. Nesta dissertação já se destacou a preocupação que as instituições devem ter no tratamento destes riscos, nomeadamente no Capítulo 3.

Registe-se o aparecimento de novas preocupações sobre outros tipos de riscos constantes na Directiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Junho de 2013 e que podemos referenciar:

Risco residual (Art.º 80.º) – sempre que as técnicas de redução de risco de crédito não são eficazes as autoridades devem assegurar que este tipo de risco é tratado e controlado recorrendo-se a políticas e procedimentos escritos.

Risco de taxa de juro resultante de actividades não incluídas na carteira de negociação (Art.º 82.º) – deve ser assegurado pelas autoridades competentes que as instituições aplicam sistemas de avaliação, identificação e gestão sempre que a sua actividade é afectada por modificações das taxas de juro não incluídas na carteira de negociação.

Risco de alavancagem excessiva (Art.º 87.º) – a redução de fundos próprios pode aumentar o risco de alavancagem por perdas esperadas ou excessivas, em respeito às normas contabilísticas vigentes. As instituições devem tratar o risco de alavancagem de forma prudente e cabe às autoridades competentes a verificação desta prática.

Risco de correlação – Na relação de negócio a instituição tem que avaliar o risco geral de correlação desfavorável «[...] ocorre quando a probabilidade de incumprimento das contrapartes se encontra positivamente correlacionada com fatores gerais de risco de mercado» (Art.º 291.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013). No mesmo artigo há que considerar o risco específico de correlação desfavorável.

Risco de titularização – Devem ser adoptadas políticas e procedimentos adequados quando uma instituição actue em operações de titularização quer seja investidora, cedente ou patrocinadora. A avaliação dos riscos e as decisões da gestão devem assegurar a substância

económica das operações, dadas as características da operação (estrutura da operação ou produtos complexos).

6- A OFERTA/PROCURA DE CRÉDITO

6.1 Crédito bancário - facilitador ou obstáculo do crescimento económico?

Desde sempre que o sistema bancário sofre a “ameaça” da corrida aos depósitos dos seus depositantes, nos E.U.A no início do século XX não foram poucas as ocasiões em que os bancos tiveram à porta os seus depositantes a reclamar o seu dinheiro, Krugman (2009) afirma que muitas vezes bastava um simples rumor para causar o pânico e provocar a falência de bancos sólidos e contagiar todo o sistema financeiro. O pânico de 1907 levou à ruína muitos bancos, a sua origem esteve nas instituições *trust* da cidade de Nova Iorque, estas instituições aceitavam depósitos e geriam heranças e sucessões de clientes ricos, as suas actividades eram de baixo risco, estavam pouco reguladas e tinham a vantagem de ter requisitos obrigatórios e reservas líquidas inferiores aos bancos. Este cenário muda a partir do momento em que os *trust* enveredam pela especulação no mercado imobiliário e de valores, os seus depositantes consideram-nos seguros e são melhores remunerados. Os *trust* nova-iorquinos souberam aproveitar-se da reputação dos bancos nacionais e conseguiram deter activos de valor semelhante a todos os activos detidos por todos os bancos nacionais. A falência do *Knickerbocker Trust*, por ter especulado em larga escala no mercado de valores e ter corrido mal precipitou a falência de instituições similares e outros *trust* foram pressionados pelos depositantes para levantar os seus fundos. (ibid.: 1). A duração do pânico de 1907 foi curta mas trouxe graves consequências à economia norte americana: o mercado de crédito ficou paralisado, quedas dramáticas no mercado de valores e uma recessão de quatro anos com a produção a cair 11% e o desemprego a atingir os 8%, a taxa registada antes da recessão era de 3%. (ibid.: 2).

A fim de conter estas sucessivas crises bancárias foi criado em 1913 o Sistema da Reserva Federal para obrigar os bancos a dispor de reservas adequadas e permitir acções inspectivas à sua contabilidade. Os incumprimentos voltam a registar-se anos mais tarde (1930-1933), a recessão económica conduziu a uma queda acentuada do preço das matérias-primas o que afectou severamente a capacidade dos agricultores pagarem os seus empréstimos. Instala-se uma nova grave crise bancária e a corrida aos bancos, inicialmente na região central dos E.U.A e depois alastra a todo o país. Shiller (2008) acrescenta que no período 1925-1933 os bancos norte-americanos estavam perante uma grande crise de habitação, o preço das casas neste período caíram 30%. Muitos mutuários não conseguiram

refinanciar as suas hipotecas e estavam na iminência de perder as suas casas, a Grande Depressão estava no seu ponto mais alto na altura em que a taxa de desemprego atingiu os 25%. Franklin Delano Roosevelt³¹ através do *New Deal*³² (1933-1937) e outros protagonistas (dirigentes do Estado e das empresas) conseguiram evitar os despejos em massa. Para Shiller (2008:25) estas iniciativas são válidas na crise recente do *subprime* «As respostas de política económica a essa crise histórica constituem uma inspiração para o tipo de soluções que deveriam ser promovidas para responder à crise actual».

A lei *Glass-Steagall*³³ foi a resposta das autoridades norte-americanas a estas falências bancárias, desta vez o paradigma da banca é alterado com a divisão dos bancos em dois tipos: os bancos comerciais e os bancos de investimento que, respectivamente, aceitavam depósitos e não aceitavam depósitos. Os riscos que os bancos comerciais passaram a assumir foram restringidos, a Reserva Federal assegurava um acesso rápido do crédito aos bancos «[...] (a chamada janela do crédito)» (Krugman, 2009:157) e os seus depósitos tinham a protecção dos contribuintes. Sobre os bancos de investimento não foi considerada a necessidade de um controlo tão apertado pelo motivo de serem instituições que não aceitavam depósitos e por isso livres do risco de corridas aos levantamentos. Durante um longo período de tempo (setenta anos) o sistema financeiro ficou protegido, quando ocorriam crises bancárias eram os contribuintes que eram chamados a arcar com os prejuízos. Foi o que aconteceu nos anos 80 do século XX, muitas caixas de poupança e empréstimos eram a principal fonte de financiamento da habitação, sempre que existiam falências deste tipo especial de bancos cabia à Reserva Federal intervir e a pagar os depósitos de poupança e empréstimos porque estavam garantidos.

A chegada ao poder de Ronald Reagan em 1980 (eleito pelo Partido Republicano) constitui para Soros (2008) um ponto de viragem na maneira como as crises de crédito eram enfrentadas, o fundamentalismo do mercado ganha terreno aos regulamentos mais rígidos utilizados para precaver a repetição das crises bancárias. As restrições impostas desde a Grande Depressão foram retiradas de forma gradual e os bancos entraram em nova linhas

³¹ Presidente dos E.U.A (1933-1945).

³² Conjunto de medidas económicas e sociais implementadas pelo governo Roosevelt para recuperar da crise de 1929. Teve como princípio básico a forte intervenção do Estado na economia (Fortes investimentos estatais em obras públicas. Reforma do sistema bancário e monetário; Criação de medidas voltadas para a área social; Redução da jornada de trabalho; Incentivos agrícolas).

Fonte: http://www.suapesquisa.com/historia/new_deal.htm

³³ Publicada em 1933. Foi revogada em 1999 no mandato do Presidente Bill Clinton (Partido Democrata), esta revogação foi arquitectada pelo Senador Phil Gramm que viria mais tarde a trabalhar para o sistema financeiro.

de negócio e fusões por vários estados, a linha de separação entre os bancos comerciais e de investimento desaparece por completo, são inventados novos e mais sofisticados instrumentos financeiros e arranja-se uma forma de afastar os bens da contabilidade.

Em 1984 a companhia financeira *Lehman Brothers* inventou uma forma de financiamento no mercado conhecida por mercado de títulos com leilão de taxa (*action-rate Securities*). A entidade emitente recebia o dinheiro dos participantes por prazos longos (poderia ir até aos 30 anos) semanalmente era realizado um pequeno leilão para encontrar novos licitadores e pagar aos investidores que queriam abandonar o acordo. Deste leilão era formada a nova taxa de juro a aplicar a todos os fundos já investidos. Caso não existissem licitadores suficientes para substituir aqueles que queriam sair aplicava-se uma penalização da taxa de juro. Este tipo de contrato era vantajoso para todas as partes, recorrendo ao mercado de títulos com leilão de taxa os emitentes ficavam isentos de despesas de colocação e podiam tornar a rígida regulamentação aplicada aos bancos convencionais, para os investidores existia a vantagem de receberem taxas de juro mais altas que as oferecidas pelos bancos nos empréstimos a longo prazo. Estes mercados, que no seu ponto mais alto atingiram os 400 mil milhões de dólares, funcionavam sem a protecção da rede de segurança bancária. Quando os leilões começaram a fracassar os investidores existentes não conseguiram resgatar o seu dinheiro e descobriram que a sua vinculação a estes esquemas de investimentos engenhosos era de décadas, também estes mercados não resistiram à crise e colapsaram no início de 2008. Krugman (2009) compara estes factos com os anteriormente passados com os *trusts*, um século passado e a situação repete-se. Estas instituições não depositárias faziam parte de um sistema bancário-sombra que passava despercebido por muitas pessoas antes de rebentar a crise e foi rapidamente “minado” pela quebra de confiança causada pelas perdas com os empréstimos *subprime*. O sistema bancário-sombra antes da crise era um grande fornecedor de crédito mas de um momento para o outro desapareceu. O refúgio para os investidores passou a ser os Títulos do Tesouro porque eram mais seguros mesmo em alturas em que as taxas de juro eram negativas.

Com a queda do sistema bancário-sombra os emitentes “bateram à porta” do “velho” sistema bancário para recolher o crédito mas este ponto de viragem não registou valores significativos e não compensaram os valores antes registados no sistema bancário-sombra. Outro sinal que alguma coisa estava para mudar foi a baixa do crédito ao consumo, a crise dos cartões de crédito é mais evidente em Outubro de 2008, registava-se um corte nos limites de crédito, uma diminuição de novas adesões e os consumidores começavam a ficar

nervosos com a percepção que a sua capacidade de compra estava a ficar diminuída. O acesso ao crédito das empresas e dos particulares estava a ficar dificultado, àqueles que negociavam empréstimos era exigido pagar taxas de juro mais altas apesar do esforço da Reserva Federal para baixar as taxas de juro.

Shiller (2008) prognostica uma recessão económica que se estenderá quer aos mutuários do crédito hipotecário de alto risco mas também aos outros sectores para além da habitação, os incumprimentos dos cartões de crédito e dos empréstimos aumentaram, outro sinal perturbante é o agravamento das notações de risco de crédito das seguradoras sobre entidades públicas, alguns mercados passam por perturbações e choques severos como são os casos, respectivamente, das obrigações de crédito empresarias e do papel comercial.

Até ao último instante a Administração Bush assegurava que o pior da crise estava ultrapassado e que as suas políticas económicas estavam a surtir os efeitos desejados, alicerçada nos resultados no *Média Dow Jones Industrial* que atingiu em Julho de 2007 a marca inédita de 14.000 pontos. Entretanto o Secretário do Tesouro Henry Paulson afirmava num discurso em Pequim no dia 1 do mês seguinte que a situação particular no mercado imobiliário e nas hipotecas de *subprime* estavam contidas. Esta tentativa de acalmar o medo dos mercados não resultou, Krugman (2009) aponta a data de 9 de Agosto de 2007 em que começa verdadeiramente a grande crise financeira do século XXI, neste dia o banco francês *BNP Paribas* assumiu que não conseguia honrar os seus compromissos relativos às dívidas das suas obrigações colaterais³⁴, três dos seus fundos de investimento especulativos foram “congelados”. Estes fundos estavam ligados a empréstimos concedidos ou comprados no mercado secundário para pessoas que deixaram de conseguir pagar.

As fragilidades em que se ancorava o sistema financeiro começavam a ficar evidenciadas. O recurso ao crédito hipotecário de alto risco revelou que as opções dos mutuários e das instituições não foram as mais acertadas e ambos passaram a viver sob forte angústia, estava na hora de “acertar contas” sobre a aspiração de ter casa própria e de comprovar a valia dos instrumentos financeiros complexos desenvolvidos associados a esses créditos, os mercados de crédito mundiais tiveram a percepção que esta crise era diferente de outras, começaram a manifestar-se sintomas do seu encerramento. Desta vez não são apenas alguns países que tropeçaram na crise como sucedeu desde a década de noventa (o México em 1995; o México, a Malásia, a Coreia, a Tailândia e a Indonésia em 1997; a Rússia em

³⁴ Podem ser activos financeiros (colateral financeiro), activos físicos (colateral real) ou um compromisso pessoal (outros colaterais) que a contraparte apresenta para garantir as suas dívidas perante o credor.

1998; a Argentina em 2002) todos os países sofrem uma profunda recessão, a crise financeira desencadeada nos E.U.A depressa alastrou à Europa e ao Japão acabando por atingir outros mercados, Krugman (2009) associa este fenómeno a um mecanismo de transmissão, as instituições muito endividadas quando realizaram investimentos transfronteiriços ficaram expostas a perigos quando as coisas correram mal e não foi possível evitar que os efeitos da crise do crédito hipotecário de alto risco se propagassem a outros países. O sistema financeiro da Islândia foi destruído quando os detentores de hipotecas na Florida deixaram de pagar (ibid.: 1). Em todo o mundo numa tentativa de estancar o pânico os governos/bancos centrais estavam disponíveis para restaurar a liquidez e injectar capital nos bancos, um mês após o rebentar da bolha imobiliária do *subprime* o BCE injectou no mercado 220 mil milhões de euros. O Banco de Inglaterra também teve que injectar liquidez para salvar da falência grandes bancos, este esforço permitiu a continuidade do banco *Northern Rock*, um credor hipotecário que foi nacionalizado para travar o pânico dos seus depositantes que faziam filas junto aos seus balcões para levantarem as poupanças. As suas obrigações transitaram para a dívida pública do Reino Unido. A evolução desta crise despertou os mercados financeiros na análise de Ferreira (2008:50) para o «pesadelo do risco de contágio ou do alastramento».

Quando o banco de investimento *Bears Stearns* declarou falência em Março de 2008 foi garantido protecção àqueles a quem a instituição devia dinheiro e com quem tinha estabelecido acordos financeiros, este procedimento não foi seguido em 15 de Setembro de 2008, neste dia o Departamento do Tesouro norte-americano decidiu não socorrer o banco de investimento *Lehman Brothers* e assistiu à sua falência, Krugman (2009) expõe que no mercado existia a expectativa que a Reserva Federal e o Tesouro iriam em seu auxílio e garantiam a protecção das suas contrapartes, tal não sucedeu. Os efeitos desta desastrosa decisão não demoraram a surgir: diminuição da confiança, desaparecimento dos poucos canais de crédito e o afundamento dos preços do imobiliário. Alguns dias depois a exposição ao *subprime* fez outra “vítima” - a *American International Group (AIG)*, a maior seguradora do mundo foi nacionalizada para garantir a sua sobrevivência.

A turbulência financeira continuava e obrigou a Reserva Federal a fazer empréstimos aos grandes bancos para não “caírem” como foram os casos do *Citibank* ou do *Bank of America*. Soros (2008) critica esta prática das autoridades de regulação que incentivaram os bancos a expandir o crédito para valores insustentáveis, a convicção dos fundamentalistas do mercado saiu derrotada quando confiarem nos modelos de risco geridos pelos bancos e que

o mercado se auto-regulava. Estes acontecimentos são demonstrativos nas palavras de Soros (2008:217) de uma época em que «Uma indústria financeira à solta e perturbada está claramente a destruir a economia. Precisa de ser dominada. A criação de crédito, pela sua natureza, é um processo reflexivo. Precisa de ser regulada de modo a evitar excessos». A crise vivida desde 2007 foi causada não por problemas da economia real «mas sim por má gestão no crédito concedido». (Ferreira, 2008:56). Sobre esta crise também Carvalho (2009:249) constata que a sua origem foi «fruto de uma deficiente gestão de crédito».

O sistema financeiro sistematicamente passa por perigos e sempre as autoridades de regulação tiveram de ceder para o salvar, existe aqui um perigo moral - o preço a pagar é sempre inferior a um colapso total no sistema financeiro. Cada vez mais a credibilidade e a confiança são necessárias ao funcionamento dos mercados, a existência de um sistema de crédito credível permite que existam empréstimos e a condução, através da intermediação financeira, até ao investimento e proporcionar melhores condições de vida para todos na sociedade.

6.2 A reserva de capital obrigatória para eventuais perdas na carteira de crédito – O capital regulamentar e o capital económico

A actividade bancária terá forçosamente de enfrentar algum risco quando empresta dinheiro aos seus clientes, no crédito concedido o prestador estabelece uma taxa de juro onde fica incluída um *spread* (prémio de risco) que será tanto maior quanto maior for o risco, na sua remuneração nominal está associado o lucro económico e a varável risco. A entidade de supervisão obriga a que as instituições reservem o capital suficiente para enfrentar as possíveis perdas nas suas carteiras de crédito, esse capital (especificamente o regulamentar) tem que ser o suficiente para garantir que em casos extremos uma instituição não corra risco de insolvência. O regulador obriga a que exista uma adequada capitalização das instituições devendo estas aplicar melhores prática na gestão de risco, esta preocupação resulta da extrema importância que o sistema financeiro tem na estabilidade económica. O capital é o “ADN” de uma instituição na medida em que» Financeiramente, o capital do banco está ligado à sua capacidade para emprestar aos clientes, para fazer aquisições e para remunerar os accionistas através dos dividendos ou do *buy back* (se houver excesso de capital)» (Amaral, 2003:6). A exigência de capital fica ajustado ao nível de risco e o “*mix*” de produtos disponíveis teve que ser adaptado em função do “consumo” de capital de cada

linha de negócio o que permite uma melhor avaliação e gestão de risco. Na literatura identificam-se dois tipos de capital necessário para cobrir as perdas: o capital regulamentar e o capital económico.

O capital regulamentar – é o capital mínimo exigido pelo regulador às instituições, o seu valor é determinado pelo nível de confiança que o regulador deposita na estabilidade do sistema financeiro. Com Basileia II a mensuração do risco de crédito passou a integrar uma nova metodologia designada por VaR (*Value-at-Risk*) que já era utilizada para quantificar o risco de mercado. Esse capital deve garantir que cobre com um nível de confiança de 99,99% as perdas ocorridas por incumprimento dos empréstimos, o mesmo é dizer que apenas 0,1% não ficam garantidos e que o risco de insolvência dessa instituição num prazo de um ano é residual,» Desta forma o novo Acordo de Capital incorpora na vertente de crédito o conceito de valor em risco (*Value-at-Risk, ou VaR*) «. (Carvalho, 2009:324).

Este tipo de capital serviu para cobrir o risco de crédito, risco de mercado e o risco operacional, a diferença do cálculo do capital mínimo obrigatório em relação ao acordo anterior reside na junção no denominador do risco operacional. Com Basileia III o Pilar 1, para além de introduzir um reforço no quadro global de capitais, acrescenta uma nova preocupação – o risco de liquidez e a sua supervisão.

O capital económico – É uma reserva de capital que a instituição constitui para responder às perdas não esperadas, sobre este tipo de capital Amaral (2003:6) considera que o mesmo «é o capital que permite fazer face às perdas não esperadas, que têm uma muito pequena mas definida hipótese de ocorrerem». A reserva de capital deve ser apurada em função das orientações estratégicas da instituição e do grau de risco que está disposta a correr e assim ficar mais protegida de perdas não esperadas.

Uma instituição que tem um sistema de *rating* quando classifica os seus clientes em classes de risco pressupõe uma certa probabilidade de incumprimento por classe, associado a cada classe está ainda a frequência esperada de incumprimento e uma estimativa de perda de incumprimento. Com esta metodologia a instituição pode aplicar em cada classe de risco um *spread* a todos os clientes, as perdas esperadas ocorridas nessa classe são pagas por esses clientes que não entram em incumprimento, é o próprio mercado que fica com a incumbência de pagar esse tipo de perda. Por outro lado a instituição tem que se precaver de eventuais perdas não esperadas aqui será o seu próprio capital, que funciona como caução, a ter a responsabilidade de pagar e atenuar o risco de insolvência, Carvalho (2009) consi-

dera que o capital económico deve ser constituído com o propósito de facultar uma “almofada” capaz de responder às perdas não esperadas. Considera-se oportuno catalogar as perdas esperadas – aquelas em que existe a probabilidade de ocorrerem num curto espaço de tempo; enquanto as perdas não esperadas - são aquelas que traduzem a volatilidade das perdas esperadas ou nas palavras de Amaral (2003:6) são «as perdas em que se poderá ocorrer para além das perdas esperadas». Outra definição destes conceitos é a de Santos (2011:9) «Podendo-se dizer que, enquanto a perda esperada é a média da distribuição, a perda não esperada é o desvio padrão da distribuição que mede a volatilidade ou exposição potencial máxima para um determinado nível de confiança».

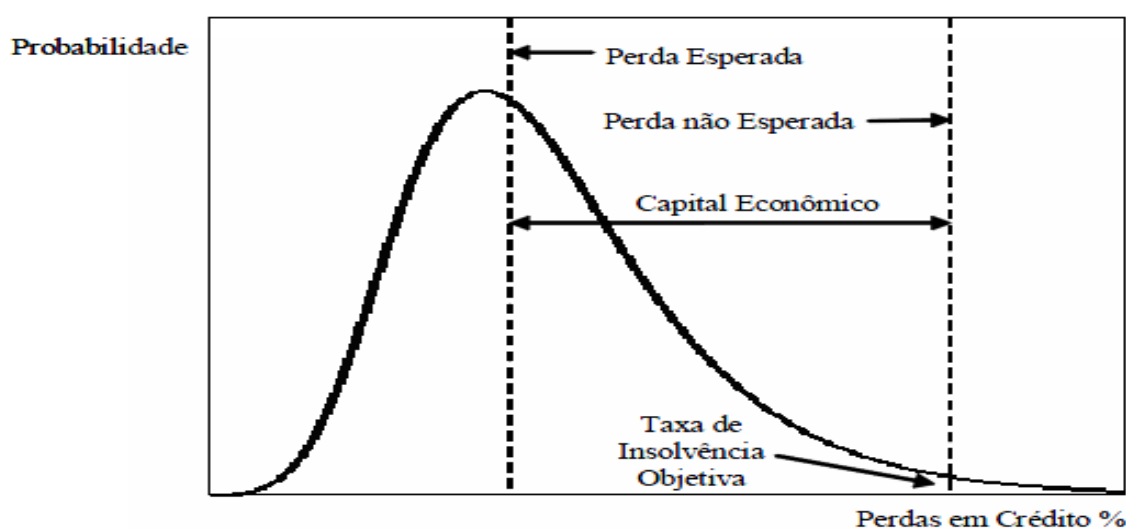


Figura 6.1 – Representação da distribuição das perdas em crédito

Fonte: Brito (2005:17)

O capital económico atenua o risco e espelha o modo como a instituição “enfrenta” o risco na sua estrutura de capital. Para poupar em encargos de financiamento a instituição ou recorre ao seu capital próprio para obtenção de um determinado nível de *rating* ou reduz esse capital e agrava o *rating* com consequências penalizadoras de juros quando acede a financiamentos com capital alheio. O balanceamento entre manter o capital económico, para satisfazer inteiramente as suas obrigações ou reduzir o mesmo, terá que ser ponderado pelas instituições no sentido em que uma adequação de capital em excesso leva a ineficiências e representa maiores encargos, já a opção de reduzir o capital económico liberta recursos que podem ser canalizados para operações financeiras mais rentáveis.

Um dos objectivos de Basileia II foi o de aproximar o capital regulamentar e o capital económico o que exigiu um esforço das instituições para aperfeiçoarem as suas técnicas de

análise e cálculo de risco na tentativa de otimizar o capital regulamentar. Este processo não ficou isento de críticas desde o seu lançamento, em Basileia I ficou manifesto que o modelo de regulação caracterizava-se por ser pró-cíclico, mais tarde no segundo acordo apesar das mudanças introduzidas pelas entidades responsáveis este problema manteve-se. A explicação de Stiglitz (2002) de pró-ciclicidade está relacionada com as regras que o Comité de Basileia aprovou, essas regras baseiam-se na utilização de medidas centradas em taxas de adequação de capital que têm que ser reforçadas quando o ciclo do negócio está em baixa e o volume do crédito concedido tende a reduzir, esta tendência e a obrigação de uma maior exigência de capital regulamentar para cada categoria de activo agrava a recessão económica.

Salienta-se ainda as preocupações que as entidades de supervisão manifestaram após a crise financeira de 2008 relacionadas com as fragilidades no mercado de crédito e onde se evidenciou que a regulamentação sobre os Fundos Próprios (Capital Regulamentar) era ineficiente, levando essas entidades a emitirem recomendações para não se confiar em demasia no capital regulamentar apontando que o mesmo não deve ser o mitigador único das perdas originárias do risco de crédito.

As exigências de ajustamento dos requisitos de capital aos riscos foram reforçadas em Basileia III e assentaram nos três pilares definidos no anterior acordo, nesses pilares há existente regulamentação foram integradas novidades regulatórias entre as quais se destaca o reforço qualitativo e quantitativo da base de capital regulamentar e uma maior exigência na cobertura de riscos. No subcapítulo seguinte será analisada a evolução do quadro legal sobre o risco de crédito em todos os acordos.

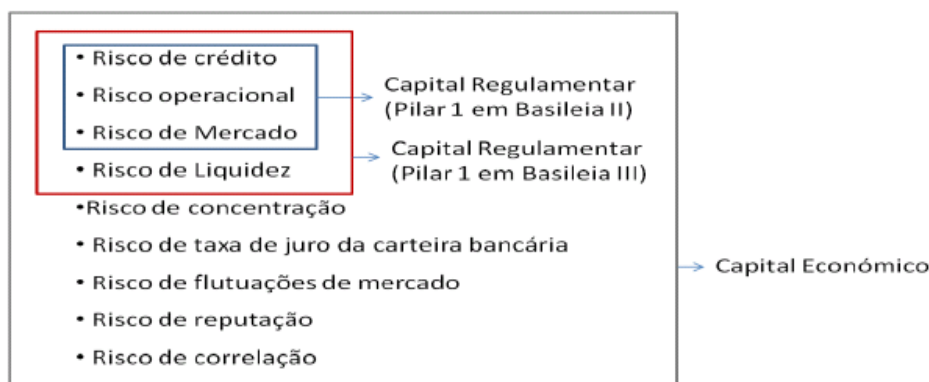


Figura 6.2 – Capital Económico *versus* Capital Regulamentar

Fonte: Santos (2011:8)

6.3 Propostas dos Acordos de Basileia para mitigar o Risco de Crédito

Os acordos de Basileia foram destinados ao sector financeiro e de modo particular ao bancário, foi no BIS (fundado em 1930) que surgiram estes acordos que, no essencial, consistem num conjunto de recomendações de supervisão prudencial. Maia (2010) atribui ao BIS um papel relevante no sistema financeiro internacional, a sua acção passa por estabelecer relações de cooperação entre Bancos Centrais a fim de preservar a estabilidade financeira mundial. O Comité de Supervisão Bancária de Basileia conhecido por Comité de Basileia foi criado sob responsabilidade do BIS em 1974.

Nesta dissertação a descrição de crises financeiras foi constante, também no início da década de 1970 foi necessário agir devido a falências no sector, a missão do Comité de Basileia começou simplesmente por estabelecer um conjunto de recomendações e de linhas de orientação de boas práticas. Aquando da sua criação os países aderentes sentiram necessidade de reforçar a solidez e estabilidade do sistema bancário internacional e reduzir uma fonte de desigualdade competitiva entre bancos internacionais. É de salientar, no entanto, que estas disposições não têm força legal ou de supervisão supranacionais e cabe às autoridades individuais de cada país proceder à sua adopção, mantendo-se até hoje essa orientação.

6.3.1 Basileia I – Atenção especial ao risco de crédito

Em Julho de 1988 foi firmado o Acordo de Basileia, resultou de um documento denominado “*International Convergence Of Capital Measurement and Capital Standards*” e conhecido por Basileia I. Este acordo introduziu a exigência de requisitos mínimos de capital para todos os bancos de 8% calculados entre o património líquido e os seus activos ponderados pelo risco de crédito. Com esta medida exigiu-se um mínimo de capital, para proteger os recursos dos depositantes. Ribeiro (2005:4) afirma que o objectivo deste enquadramento regulatório era «o estabelecimento de um quadro concorrencial com regras simples e iguais para todos os operadores». Sobre estes propósitos Carvalho (2009) identifica que Basileia I estabeleceu mínimos de solvabilidade para os bancos e assim ficaram todos nas mesmas condições de competição quando actuam a nível internacional. O rácio de solvabilidade a aplicar tinha em conta no numerador o capital regulamentar e no denominador foram firmados os *Risk Weighted Assets* (RWA) que resultam do produto das diferentes

categorias de exposição relativamente a cada tipo de mutuário ou responsabilidades pelos ponderadores de risco - os *Risk Weighted* (RW).

A precaução contra o risco de crédito foi assumida desde o início por Basileia I, nesta fase estava apenas contemplado nos RWA o risco de crédito, as diferentes exposições ficaram previamente estabelecidas e apresentavam as seguintes características para o cálculo dos Activos Ponderados pelo Risco (APR), os RWA eram calculados pelo método padrão que utilizava ponderadores fixos fornecidos por avaliações de crédito de agências de notação externa reconhecidas como *External Credit Assessment Institution* (ECAI³⁵) ou pelo BdP.

Quadro 6.1 -Alocação/consumo de capital – Basileia I

Crédito a soberanos	x	0%	=	APR1
Crédito a instituições financeiras	x	20%	=	APR 2
Crédito hipotecário	x	50%	=	APR 3 ³⁶
Outros	x	100%	=	APR 4

Fonte: Ribeiro (2005:4)

Daqui resulta a fórmula para calcular o capital necessário a alocar para o risco de crédito:
 $\sum APR \times 0,08 = \text{Capital alocado para o Risco de Crédito.}$

Em 1995 regista-se a primeira adenda ao acordo original e em Janeiro do ano seguinte é publicado o “*Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks*”, alargando os requerimentos de capital ao risco de mercado, a par desta alteração foi facultado às instituições a possibilidade de calcularem os seus requisitos de capital através de modelos internos, deste modo ficou o cálculo dos riscos deixado às próprias instituições e ao supervisor bancário cabia aprovar e examinar a eficácia à gestão de riscos desse cálculo.

No decorrer da sua vigência começam a surgir problemas com a classificação atribuída a bancos que, por pertencerem a países da OCDE, beneficiavam à partida de um melhor ponderador de risco mesmo que fossem de menor qualidade que outros bancos fora da OCDE, Ribeiro (2005:4) aponta outra falha «ao não entrar em consideração com a essência

³⁵ Só podem ser utilizadas após reconhecimento do BdP (n.º 1 do Art.º 12.º do Decreto-Lei 104/2007) e após certificada pelo mesmo quando verificar que «a respectiva metodologia de avaliação cumpre requisitos de objectividade, independência, actualização permanente e transparência, bem como de que as avaliações de crédito satisfazem requisitos de credibilidade e transparência» (n.º 2 do Art.º 12.º do Decreto-Lei 104/2007).

³⁶ Para empréstimos bancários garantidos por hipoteca destinados à habitação do mutuário, até ao montante de 75% do valor do imóvel.

económica do risco de crédito nem com informação aos mercados (*disclosure*), Basileia I terá encorajado comportamentos e decisões sem racionalidade económica». Apontam-se mais problemas ao modo como os RWA estavam definidos e consistem «numa insuficiente diferenciação do risco de crédito por mutuário ou por características do empréstimo culminando numa escassez de incentivos para melhorar a quantificação e a gestão do risco» (Carvalho, 2009:308). Constituía também um problema o facto de a redução da exposição ao risco através da diversificação da carteira de crédito não ser valorizada. Sobre esta temática também Santin (2010) observa que somente os riscos de crédito estavam incluídos no cálculo do capital regulamentar este facto, conjugado com a apetência das instituições fugirem às normas regulatórias, resultou no desenvolvimento por parte dessas instituições de novos instrumentos financeiros desconhecidos para a regulação e que acrescentaram novos riscos de insolvência e maior instabilidade a essas instituições.

6.3.2 Basileia II – Reforço das exigências do capital mínimo obrigatório

O presente Acordo foi adoptado por mais de 100 países, apesar desta adesão o mesmo não conseguiu dar resposta aos objectivos delineados inicialmente. Nasce assim o Acordo Basileia II. O acordo Basileia II foi publicado em 26 de Junho de 2004, é um acordo internacional (*Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*). A nível legislativo a CE implementou este acordo em 01 de Janeiro de 2007 através das Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006. Coube às autoridades portuguesas a sua transposição como mencionado no subcapítulo 5.1.

Ao contrário do acordo anterior Basileia II «teve subjacente a necessidade de diferenciar a ponderação do crédito consoante o risco do mutuário e introduziu os efeitos de diversificação sobre o risco de carteira» (Carvalho, 2009:309). Depois da procura da suficiência de capital e a neutralidade competitiva seguida em Basileia I prosseguiram-se novos objectivos, em CGD (2004) estão definidos os seguintes:

- Requisitos de capital mais sensíveis ao risco, esta obrigação permite responder com mais facilidade às alterações de perfil de risco das instituições;
- A divulgação da informação de uma forma mais transparente e a supervisão das autoridades reguladoras passam a ter uma função relevante;
- Existência de incentivos às instituições que demonstrem capacidade de mensurar e gerir o risco, favorecendo a difusão das “melhores práticas”.

Com este acordo o rácio, apesar do nível mínimo de capital ser mantido nos 8%, ficou mais sensível ao risco em função das alterações das definições dos activos ponderados pelo risco (RWA). No que respeita ao risco de crédito esta alteração possibilitou a incorporação do risco específico de cada cliente, o que contraria um tratamento estandardizado para todos.

$$\text{Capital Mínimo} = \frac{\text{Total Capital (Tier I + Tier II)}}{\text{Risco de Crédito + Risco de Mercado + Risco Operacional}} \geq 8\%$$

Figura 6.3 - Fórmula de cálculo do Capital Mínimo Obrigatório exigido em Basileia II

Fonte: Elaboração própria com consulta a IAPMEI (2006)

Basileia II procurou responder às mudanças no sistema financeiro internacional. Nos anos 90 assistiu-se a um incremento da desintermediação financeira e liberalização do mercado de crédito daqui resultou uma maior concorrência e conseqüente descida das margens de lucro das instituições. Por forma a compensar esta condicionante o caminho seguido foi a conquista de quota de mercado e assim compensar o que se tinha perdido em margem. Neste aspecto a exposição ao risco de crédito agravou-se pela menor exigência das instituições na relação na concessão de empréstimos particularmente no *pricing* ou *spread* e na análise entre o empréstimo e o colateral.³⁷

No mercado de crédito as expectativas com este acordo eram elevadas e passavam por: melhoramento da gestão de capital; utilização da perda esperada para atingir eficácia na decisão de crédito; o *pricing* passou a ser ajustado em função do risco; outros benefícios esperados passavam por uma melhoria da qualidade de informação às agências de *rating*, supervisores e accionistas; adequar os limites de exposição em função do risco com vista a uma maior optimização; «Haverá também maior reconhecimento das garantias, colaterais e derivados de crédito» (Amaral, 2003:6). Estes novos métodos de cálculo mais sofisticados possibilitaram às instituições identificar o risco associado às empresas e conceder crédito em função dessa avaliação do risco já o *pricing* oferecido pelas instituições em que os cálculos de capital eram mais rudimentares proporcionava atrair empresas com risco mais elevado. A divisão do risco desenvolve-se por tipo de mutuário e fica estabelecida a sua divisão em Estados, Empresas, Bancos e Retalho. A inclusão dos clientes do retalho foi uma novidade de Basileia II, a suas operações estavam confinadas a 0,2% da carteira de

³⁷ «activo do devedor apresentado como garantia específica do empréstimo» (Ferreira, 2008:46).

crédito da instituição e a créditos de menor dimensão, o montante máximo do empréstimo não podia exceder 1 milhão de euros por mutuário. O cálculo do capital regulamentar passa a integrar os novos créditos constantes nas carteiras de retalho, fica definido que as operações de concessão de crédito devem ser avaliadas de uma forma homogénea de acordo com as características de perda. O crédito a retalho passa a ser dividido em três grupos e a cada um é dado um tratamento diferenciado: crédito à habitação (devido ao colateral); crédito *revolving* - como é o caso dos cartões de crédito; restantes produtos: por exemplo, o crédito pessoal e o crédito automóvel.

Os 3 pilares do acordo de Basileia II já foram identificados resumidamente no subcapítulo 1.1, interessa desenvolver nesta dissertação os aspectos relacionados com os requisitos mínimos de capital para cobertura das perdas esperadas associadas aos riscos de crédito que foi reformulado em relação a Basileia I. Este regime prudencial encontra-se estruturado no primeiro Pilar onde se enfatiza segundo Amaral (2003:7) «o papel e a importância do sistema de *rating*, estabelecendo uma ligação estreita entre os *ratings* e as probabilidades de incumprimento dos mutuários».

É importante reconhecer que as perdas na carteira de crédito são de difícil previsão no médio prazo, existe no entanto a possibilidade de estimar, para o mesmo período, o nível médio de perdas esperadas - EL (*Expected Loss*) que indica a perda média de uma determinada carteira. Nas demonstrações financeiras estas perdas devem ser contabilizadas como um custo do negócio e para evitar um efeito desfavorável nos resultados esse custo deve estar coberto por receitas e provisões ou pelas palavras de Carvalho (2009:322) «o custo antecipado de conceder crédito deve ser incorporado *ab initio* no preço do empréstimo e estar reflectido nas provisões para riscos». A actividade bancária está sujeita a condicionantes externas que não controla, esse constrangimento pode afectar o seu negócio com perdas não esperadas – UL (*Unexpected Losses*). No subcapítulo 6.2 já se constataram as diferenças entre ambas, neste momento importa recordar a importância da existência de uma “almofada” para proteger as instituições das UL ocorridas no período de um ano acima de determinado nível e que devem ser cobertas, como também referido no mesmo subcapítulo, pelos fundos próprios da instituição.

O cálculo da EL foi recomendado pelo Comité de Basileia, assenta em vectores de risco e distintos parâmetros para cada classe de risco, faculta às instituições o uso do Método do Rating Interno.

Quadro 6.2 - Definição e descrição das estimativas internas

Vectores de Risco	Parâmetros de risco	Descrição
Características do risco do devedor.	PD (<i>Probability of Default</i>) – Probabilidade de incumprimento do devedor no prazo de um ano.	Reflete o perfil de risco do cliente por tipo de transacção e é obtido a partir de modelos de <i>rating</i> ou <i>scoring</i> .
Grau de exposição ao risco de incumprimento.	EAD (<i>Exposure at Default</i>) – Exposição ao incumprimento.	Exposição individual bruta esperada, em relação a uma dada contraparte à data do incumprimento, ou seja, representa uma estimativa do montante por saldar no caso do incumprimento. No seu cálculo deve ser levado em consideração a característica do tipo de crédito atribuído.
Características do risco de transacção.	LGD (<i>Loss Given Default</i>) - perda máxima incorrida numa exposição.	Perda previsível numa operação de concessão de crédito no caso de a contraparte entrar em incumprimento. É apurada em percentagem da EAD.
Tempo até ao vencimento total do empréstimo.	Maturidade – Ajustada pelo facto de o crédito poder ser liquidado antecipadamente.	Percentagem de capital pago em cada ano ponderada pelo ano a que diz respeito.

Fonte: Elaboração própria com consulta a Carvalho (2009) e Santos (2011)

Relativamente à avaliação do risco de crédito a instituição pode recorrer ao *rating* dos mutuários ou a estimativas internas da PD da EAD e da LGD levando em conta também a Maturidade, esta opção diferencia a abordagem seguida em Basileia I que apenas utilizava o Método Padrão (*Standardized Approach*). No cálculo de capital a instituição passa a poder optar também pelo método das Notações Internas ou IRB (*Internal Rating Based Approach*) este último pode ser decomposto em IRB *Foundation* (ou básico) e o IRB *Advanced* (ou avançado), os três métodos procuram suprir as exigências de capital face às perdas esperadas e garantir que quando necessário existam provisões para cobrir essas perdas, já quanto às perdas não esperadas devem ser cobertas por uma almofada de capital constituído pelas instituições, o já referido capital económico. No Aviso 5/2007 do BdP está determinado quais as componentes de perda esperada que estão por trás de cada método de cálculo e que devem ser consideradas no processo de apuramento dos requisitos de

capital para o risco de crédito, Carvalho (2009) identifica dois aspectos que trespasam em todos os métodos de cálculo: existe incumprimento quando os devedores não pagam as suas operações de crédito num período igual ou superior a 90 dias; a previsão de incumprimento tem um horizonte temporal de um ano. A determinação das EL é apresentada na figura abaixo:

$$EL = PD \times LGD \times EAD$$

Figura 6.4 – Fórmula de cálculo das Perdas Esperadas

Fonte: Elaboração própria

As características de cada método apresentam-se de seguida:

O Método Padrão – a quantificação do risco dos activos de crédito é alterada em relação a Basileia I, o PD deixa de ser uniforme para todos os tipos de devedores, são constituídas distintas classes de risco pela aplicação dos coeficientes de ponderação onde os devedores são enquadrados. Os *ratings* utilizados são provenientes de ECAI que atribuem avaliações sobre a qualidade do crédito, os RWA são calculados com o recurso a coeficientes de ponderação determinados pelos avisos do BdP.

Quadro 6.3 - Alocação/consumo de capital no Método Padrão – Basileia II

Rating Tipo de Mutuário/ Responsabilidade	Rating														Sem Rating
	AAA	AA+	AA-	A+	A-	BBB+	BBB	BBB-	BB+	BB	BB-	B+	B	B-	
Soberano	0%		20%		50%			100%				150%		100%	
Empresas Financeiras	20%		50%		100%				150%		100%				
Empresas Não Financeiras	20%		50%		100%				150%		100%				
Carteira de retalho (exposição máxima 1 Milhão Euros)											75%				
Crédito hipotecário residencial											35%				
Crédito hipotecário comercial											100%				
Exposições em incumprimento											Entre 100% e 150%				

Fonte: Elaboração própria com consulta a IAPMEI (2006)

Para uma melhor compreensão do montante de capital a afectar numa concessão de crédito apresenta-se um pequeno exemplo: Concessão de crédito no valor de 10 milhões de euros a uma Empresa Não Financeira com *rating* A+, a instituição que concedeu o empréstimo terá que aplicar a seguinte fórmula: $10.000.000 \times 8\%^{38} \times 50\% = 0.4$ milhões de euros, este valor será o capital que terá que manter nesta operação. Para a mesma empresa e com um *rating* de B- a afectação de capital seria: $10.000.000 \times 8\% \times 150\% = 1.2$ milhões de euros.

Métodos IRB - Basileia II possibilitou vantagens às instituições mais bem preparadas na gestão dinâmica do risco de crédito. A utilização de modelos internos de *rating* facilitou a análise na concessão de crédito e ajustamento do *pricing* a cada cliente. Ribeiro (2005) afirma que este modelo prestou condições positivas às instituições por várias razões: permitiu conceder crédito suportado em melhores níveis de *rating* que permitem poupanças em termos de requisitos de capital e, por consequência, cobrança de um *spread* menor na cobertura do risco; o privilégio na concessão de crédito tomou em linha de conta uma análise rigorosa sobre as demonstrações financeiras e indicadores dos seus clientes permitindo, desta maneira, ajustar as suas decisões e incorporar esses conhecimentos na sua gestão de risco de crédito; a associação da concessão de crédito à existência de instrumentos de risco de crédito (mitigantes) mais adequados e significativos para diminuir as perdas por incumprimento, outra vantagem do bom uso destes mitigantes é a faculdade de reduzir, para o mesmo nível de incumprimento, o capital necessário para a cobertura da operação de crédito que será tanto menor quanto maior for o valor das garantias prestadas. O uso destes métodos IRB possibilita outra vantagem relacionada com a aplicação dos fundos próprios, podendo a instituição classificar os seus clientes com um risco baixo deixa de ser necessário alocar tanto capital a esse compromisso.

A entidade reguladora aprova a sua aplicação após averiguar se um conjunto de requisitos quantitativos e qualitativos estão a ser cumpridos. Em Millennium BCP (2013:59) menciona-se o reconhecimento por parte da entidade de supervisão «da qualidade e da adequação da avaliação de risco de carteira de crédito» neste ano o Grupo obteve autorização para utilizar estimativas internas para a LGD para apurar os RWA nas classes de risco “Empresas” (ibid.: 1).

³⁸ Valor do capital mínimo obrigatório exigido pelo Comité de Basileia para todos os bancos. É calculado entre o património líquido e os seus activos ponderados pelo risco.

Merecem especial atenção para esta aprovação a obrigatoriedade de incorporar os modelos de *rating* diariamente nas práticas e processos de gestão de risco ligados às operações, para o IAPMEI (2006:6) esse cumprimento passa por:

[U]m dos requisitos mais importantes neste processo de aprovação é a incorporação dos modelos de *ratings* internos nas práticas e processos de gestão de risco a adoptar diariamente por parte das instituições financeiras, nomeadamente, no processo de definição e aprovação de limites, na definição dos diferentes níveis de aprovação de crédito e respectivo *pricing* das operações.

Sobre o método do *rating* interno já foi descrita a divisão entre o IRB *Foundantion* e o IRB *Advanced*, no primeiro somente a PD é calculada internamente com excepção da carteira de empresas cujo valor foi fixado em 0,45 (BdP:2006), com os restantes parâmetros a serem definidos pela entidade reguladora que fixa valores padrão para a LGD por tipo de mutuário e percentagens diferentes para a dívida sénior e dívida subordinada respectivamente de 45% e 75%. Para a EAD por norma é definido 75% para a exposição na altura do incumprimento.

No IRB *Advanced* todos os parâmetros são estimados pela instituição mas foram muito poucas as aderentes como demonstra Amaral (2003:7) «Numa amostragem de 250 bancos da OCDE, apenas 22 estavam em condições de avançar para o IRB *Advanced* ». A implementação do método IRB requer que a instituição disponha de um longo histórico de informação para validar os modelos correspondentes e estimar os parâmetros de risco. No cálculo da PD é fixado um prazo mínimo de 5 anos de operações de crédito e na LGD fixa-se em 7 anos para as acções de recuperação de crédito (custos e resultados), para validar a LGD é necessário um outro conjunto de dados referentes ao incumprimento de clientes recorrendo ao histórico com mais de 5 e 7 anos respectivamente para clientes de retalho e grandes empresas. Sempre que um cliente tem há disposição uma linha de crédito e um crédito *revolving* a EAD deve ser estimada levando em conta os perfis de utilização do crédito anterior ao incumprimento, através de um factor de conversão - CCF (*Credit Conversion Factor*) identifica-se o valor do crédito utilizado pouco antes do incumprimento por dados comparativos do passado e em situações equivalentes de utilização de linhas de crédito. Ao crédito já utilizado deve acrescer o valor da estimativa: $EAD = \text{Exposição actual} + CCF \times (\text{Parte não utilizada do limite de crédito})$.

O Comité de Basileia recomenda que o risco da carteira de crédito deve ser gerido de forma conjunta, uma abordagem a que se pode recorrer é o conceito do VaR. A continuidade

da instituição é garantida quando o somatório das perdas esperadas e não esperadas garante que para um nível de confiança de 99,99% não existe o perigo de ficar insolvente. Esta metodologia proporciona «uma expressão monetária da perda, caso esta ocorra, expressa precisamente uma forma alternativa de quantificar o risco de crédito preferível à simples utilização da PD» (Carvalho, 2009:335). Alguns autores referem que as variáveis que levam os bancos a aprovar os créditos não estão na PD mas no VaR. Neste método é calculada não apenas a perda esperada de cada tomador da carteira de crédito mas também a volatilidade do valor.

Um documento denominado *Credimetrics* associa as alterações que podem ocorrer sobre a qualidade de crédito do devedor, este método foi desenvolvido pelo banco *JP Morgan* em associação com outros bancos para avaliar especificamente o risco de carteira de obrigações através de uma matriz de migração onde se observa o padrão histórico de incumprimento e as alterações de *rating*. Esta matriz foi desenvolvida pela *Standard & Poor's* tem o limite temporal de um ano e regista a probabilidade de migração entre cada categoria de *rating* de um devedor afectando o valor do activo que lhe está associado. Sobre esta metodologia apresenta-se a referida matriz com uma breve explicação da sua aplicação. No caso de um *rating* AA existe uma probabilidade de 90.65 % para que essa classificação se mantenha ao fim de um ano enquanto a probabilidade de migrar para BBB é de 0.64 %.

Quadro 6.4 – Probabilidade de migração entre cada categoria de *rating* (em percentagem)

Initial rating	Rating at year-end (%)							
	AAA	AA	A	BBB	BB	B	CCC	Default
AAA	90.81	8.33	0.68	0.06	0.12	0	0	0
AA	0.70	90.65	7.79	0.64	0.06	0.14	0.02	0
A	0.09	2.27	91.05	5.52	0.74	0.26	0.01	0.06
BBB	0.02	0.33	5.95	86.93	5.30	1.17	0.12	0.18
BB	0.03	0.14	0.67	7.73	80.53	8.84	1.00	1.06
B	0	0.11	0.24	0.43	6.48	83.46	4.07	5.20
CCC	0.22	0	0.22	1.30	2.38	11.24	64.86	19.79

Fonte: Gupton, Finger e Bhatia (1997:20)

Com este modelo de avaliação de obrigações pode apresentar-se um exemplo em que se utiliza uma taxa de juro futura a um ano para calcular o valor da obrigação em cada categoria de risco de crédito.

Quadro 6.5 – Taxas de juro *forward* a um ano por categoria

<i>Categoria</i>	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos
AAA	3,60%	4,17%	4,73%	5,12%
AA	3,65%	4,22%	4,78%	5,17%
A	3,72%	4,32%	4,93%	5,32%
BBB	4,10%	4,67%	5,25%	5,63%
BB	5,55%	6,02%	6,78%	7,27%
B	6,05%	7,02%	8,03%	8,52%
CCC	15,05%	15,02%	14,03%	13,52%

Fonte : Neves (2012:490)

A partir destes dados encontra-se o valor das obrigações de cada rating, o valor de 108,64 corresponde a uma obrigação BBB passar a ser classificada como A com uma taxa de cupão de 6% :

$$VA = 6 + \frac{6}{1,0372^1} + \frac{6}{1,0432^2} + \frac{6}{1,0493^3} + \frac{6}{1,0532^4} = 108,64$$

Figura 6.5 – Obrigação com *rating* BBB e taxa de cupão de 6%

Fonte: Neves (2012:491)

Quadro 6.6 – Estimativa de valores para uma Obrigação BBB mais o cupão

	AAA	AA	A	BBB	BB	B	CCC	Inc.
USD	109,37	109,19	108,64	107,55	102,2	98,10	83,64	51,13

Fonte: Neves (2012:491)

Verifica-se que uma obrigação com rating BBB pode atingir os valores da quadro acima, com um máximo de 109,37 para uma probabilidade de 0,02% e para Incumprimento (*Default*) 51,13 com probabilidade de 0,18%. A partir desta avaliação das obrigações em cada nível de *rating* e recorrendo ao Quadro 6.4 sobre a probabilidade de migração é possível obter a volatilidade do valor quando se registam alterações na qualidade de

crédito. Pode ser encontrada uma estimativa de risco de crédito para uma obrigação BBB no Quadro 6.7.

Quadro 6.7 – Alterações na qualidade de crédito e a volatilidade associada

<i>Rating</i> ao final do período	Probabilidade do estado (%)	Valor do crédito (\$)	Valor ponderado pela probabilidade (\$)	Diferença entre o valor e a média (\$)	Quadrado da diferença ponderado pela probabilidade (\$)
AAA	0,02	109,37	0,02	2,28	0,0010
AA	0,33	109,19	0,36	2,10	0,0146
A	5,95	108,66	6,47	1,57	0,1474
BBB	86,93	107,55	93,49	0,46	0,1853
BB	5,30	102,02	5,41	(5,06)	1,3592
B	1,17	98,10	1,15	(8,99)	0,9446
CCC	0,12	83,64	0,10	(23,45)	0,6598
Default	0,18	51,13	0,09	(55,96)	5,6358
		Média =	107,09	Variância =	8,9477
				Desvio padrão =	2,99

Fonte: Gupton [*et al.*] (1997:20)

Importa destacar que o método IRB deve estar implementado em toda a actividade da instituição e não pode ficar limitado apenas a alguns produtos de crédito, esta escolha não tem retorno voluntário a outro método a não ser que seja autorizado pela entidade de supervisão. A CGD (2013) utiliza a abordagem IRB, neste ano foram efectuados melhoramentos no processo de notação de risco de crédito em articulação com o BdP para assegurar que são cumpridos todos os procedimentos na utilização deste modelo para o cálculo de requisitos prudenciais de fundos próprios.

Perante a complexidade destes métodos uma instituição de menor dimensão tem vantagens em utilizar o método padrão: os ponderadores de risco são fornecidos pelas ECAI; não necessita de longos dados históricos; poupa na criação de estruturas internas para criarem o seu método do *rating* interno.

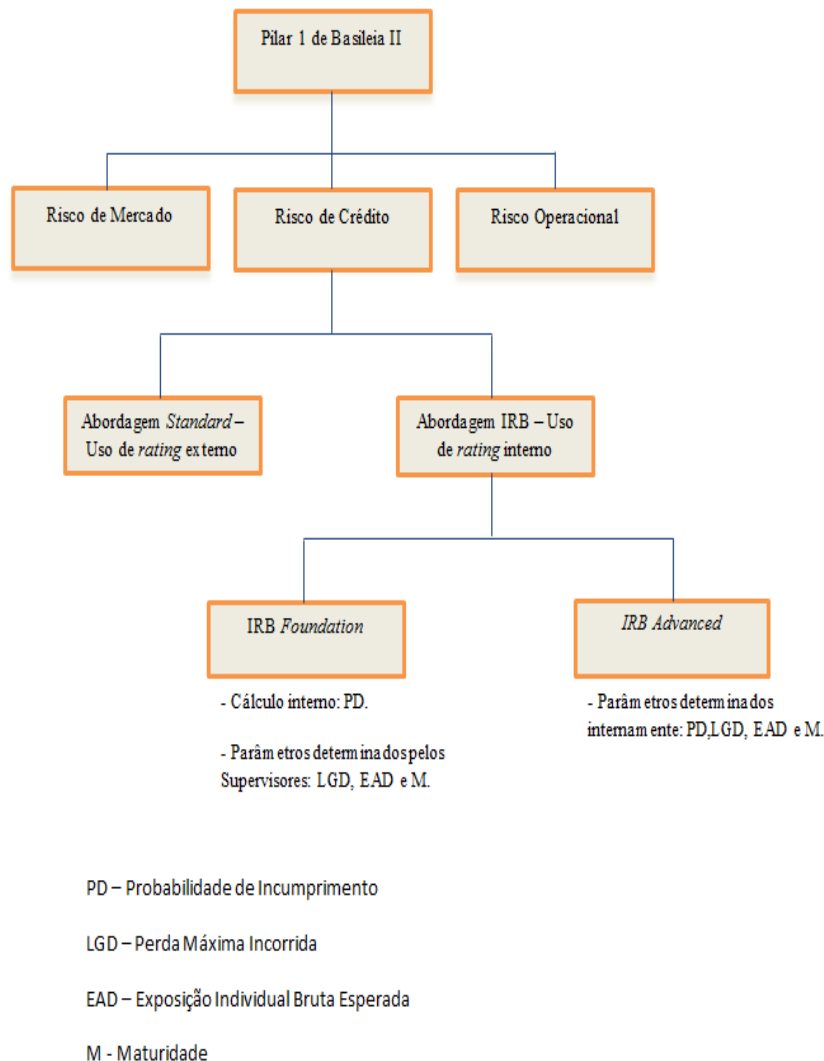


Figura 6.6 - Métodos de cálculo para o apuramento do Risco de Crédito

Fonte: Elaboração própria com consulta a Carvalho (2009)

6.3.3 Basileia III – Novo quadro regulamentar para enfrentar o fracasso do anterior modelo de regulação

Os dois Acordos anteriores não se mostraram eficazes para travar a crise internacional. Perante as vulnerabilidades do sistema financeiro o G20 reuniu na cidade de Seul em 2010 onde deliberou que eram necessárias novas normas e directivas para corrigir as falhas de regulação, já identificadas pelo mesmo Grupo na cimeira de Washington de 2008 onde ficou patente que as práticas seguidas pelos diversos protagonistas deste sector tinham que mudar. Conforme se refere em BdP (2010b) o nível de alavancagem registado em alguns bancos era claramente excessivo ainda que muitos deles apresentassem rácios de adequa-

ção de fundos próprios superiores aos mínimos exigidos pelas entidades de supervisão, outras causas que preocupavam estas entidades eram: posições assumidas em produtos financeiros complexos (alguns já mencionados nesta dissertação); os objectivos de curto prazo influenciavam a tomada excessiva de riscos tendo em vista melhores remunerações. Estes factos, entre muitos outros, demonstraram «as fragilidades do sistema financeiro e das instituições que o compõem, bem como o nível de alavancagem e volatilidade dos instrumentos» (Santin, 2010:10). A severidade da crise para o BIS (2010) resultou de várias razões onde se identifica o excesso de alavancagem de operações dentro e fora do balanço, a deterioração gradual da qualidade do capital, a liquidez insuficiente, a interligação das instituições através de complexas transacções de instrumentos de alta volatilidade.

A terceira versão do acordo foi apresentada a 12 de Dezembro de 2010 e no essencial assenta em dois documentos: “*Basel III: International Framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring*” de Dezembro de 2010 e “*Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and Banking systems*” de Junho de 2011.

As suas propostas vêm introduzir novas recomendações à regulação bancária com o objectivo de aumentar a transparência, o nível e a qualidade do capital dos fundos próprios, a redução da pró-ciclicidade, melhorar a supervisão e gestão do risco de liquidez, reduzir o risco sistémico. Para atingir estes fins, Basileia III propõe novos rácios para a gestão da liquidez e controlo da alavancagem, promove uma prática de constituição de provisões mais exigente com alterações das normas contabilísticas, uma vez que se baseia na perda esperada e não na perda incorrida, esta abordagem teve em vista melhorar o relato financeiro. Por recomendação do G20 o Comité elaborou um conjunto de princípios orientadores de alto nível que colocou à disposição do *International Accounting Standards Board* (IASB) propondo uma articulação entre os supervisores, reguladores e os organismos de normalização contabilística para alcançar normas contabilísticas únicas e de mais qualidade, desta iniciativa resultou, por exemplo, a substituição da *International Accounting Standard* (IAS) 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Este conjunto de propostas está mais direccionado para uma perspectiva de supervisão microprudencial fornecendo uma melhor resiliência a cada instituição quando se registam períodos de pressão financeira. Não fica, no entanto, descurada a preocupação por medidas de índole macroprudencial e onde se inserem as que procuram mitigar os riscos sistémicos ligados ao ciclo de crédito.

O Comité de Basileia introduziu a obrigatoriedade de as instituições reforçarem a qualidade do capital regulamentar base³⁹ devendo na sua composição estar fundamentalmente o Capital *Tier 1*, ou seja, o capital elegível de melhor qualidade. Para satisfazer estas exigências as instituições devem recorrer ao reforço do capital elegível e à retenção de lucros. Por via destas alterações o mínimo regulamentar do rácio *Common Equity Tier 1* também sofreu um incremento (Ver Quadro 6.8). A regulação possibilitou ainda uma simplificação das condições de elegibilidade dos elementos positivos dos fundos próprios e que se consubstancia na eliminação do capital *Tier 3*⁴⁰ transitando para o *Common Equity Tier 1* a execução das deduções. Dois objectivos nucleares seguidos por este Acordo são: aumentar a cobertura de riscos e definir requisitos de capital mais elevado «para o trading book, para risco de crédito de contraparte, e para titularização e retitularizações complexas» (BdP, 2010b:32).

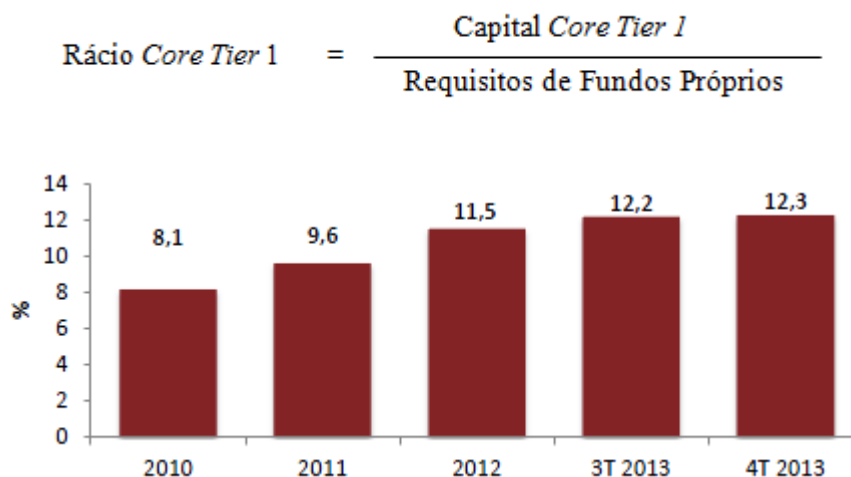


Figura 6.7 - Rácio *Core Tier 1* no sistema bancário em Portugal – Valor em final de período

Fonte: Costa (2014a:14)

$$\text{Rácio Tier 1} = \frac{\text{Fundos Próprios de Base}}{\text{Requisitos de Fundos Próprios}} = \frac{\text{Capital Tier 1}}{\text{Requisitos de Fundos Próprios}} = \frac{(\text{Common Equity Tier 1} + \text{Capital Tier 1 Adicional})}{\text{Requisitos de Fundos Próprios}}$$

³⁹ É constituído por Capital *Tier 1* e Capital *Tier 2*, os dois representam a totalidade dos fundos próprios elegíveis.

⁴⁰ Antes deste Acordo estava apenas agregado ao risco de mercado.

$$\text{R cio Core Tier 2} = \frac{\text{Capital Tier 2}}{\text{Requisitos de Fondos Pr prios}}$$

Em 1988 foi introduzido o r cio de solvabilidade que teve uma import ncia fundamental na confian a que globalizou o sistema financeiro, inicialmente denominado r cio *Cooke*. A pol tica de cr dito foi afectada pela imposi o de novos limites baseados no capital contra a capacidade de atrair liquidez. Outra modifica o assinal vel teve a ver com a concess o de cr dito levando ao seu encarecimento para compensar as maiores exig ncias aos capitais pr prios. A gest o interna das institui es adaptou a sua metodologia e afastou a gest o comercial da gest o de risco passando esta a centralizar a gest o de concess o e recupera o de cr dito. A sua implementa o n o ficou isenta de cr ticas, na perspectiva de Ramalho (2013:11) uma delas consiste «o r cio homogeneizava as prioridades banc rias atrav s da pondera o diferenciada. E incentivava os accionistas financeiros a darem prioridade ao cr dito p blico, ao cr dito hipotec rio e s  depois ao cr dito  s empresas e ao consumo».

Por conting ncias j  referidas ao longo desta disserta o (ex.: fal ncias de grandes bancos e ajudas estatais a outros para “combater” o risco sist mico; crise do *subprime*; m  gest o na concess o de cr dito) n o foi conseguido que o sistema financeiro resolvesse as debilidades deste per odo. Alertadas por perigos do passado as autoridades de supervis o acrescentaram ao r cio de solvabilidade novas exig ncias e ficaram as institui es interessadas em aperfei oar os seus modelos de gest o de risco para quem demonstrassem, segundo Ramalho (2013:12): «historicamente uma avalia o da probabilidade de sinistro de cr dito e do n vel de recupera o em fun o do tipo de cr dito e de garantias existentes [...] a partir de 2006/7 o r cio deixaria de beneficiar o maior risco, mas beneficiaria o melhor risco».

O excesso de cr dito concedido provou que as restri es a este r cio n o foram eficazes, a partir desta altura o paradigma da banca muda e como se demonstrou neste cap tulo novas preocupa es levaram a Basileia III.

$$\text{R cio de Solvabilidade} = \frac{\text{Capital Regulamentar Total}}{\text{Requisitos de Fondos Pr prios}} = \frac{\text{Capital Tier 1+ Capital Tier 2}}{\text{Requisitos de Fondos Pr prios}}$$

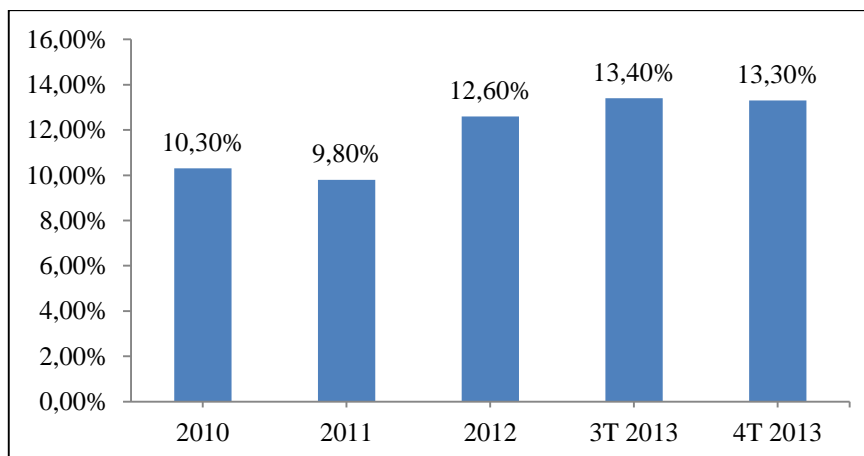


Figura 6.8 - Rácio de Solvabilidade total do sistema bancário em Portugal – Valor em final de período

Fonte : Elaboração própria com consulta a Costa (2014a)

O Pilar 1 de Basileia III prossegue os propósitos de intervir para assegurar que o capital das instituições é o dimensionado para responder adequadamente aos vários riscos. A intervenção a que se pode acorrer distingue-se: Capital, Cobertura de Risco e Contenção de Alavancagem.

Sobre o Capital é de referir, além do reforço dos Fundos Próprios (já anteriormente explicitado), a criação de *buffers* de capital e o estabelecimento de regras para que os privados sejam chamados na resolução de crises bancárias para “combater” o risco moral. Uma preocupação já anotada nesta dissertação com o aparecimento do MUR - subcapítulo 3.6.

A Cobertura de Risco obriga a um maior reforço de capital em actividades de derivados e titularização complexas e ao desenvolvimento de modelos mais evoluídos para avaliar o risco. No que se relaciona com a avaliação do risco de crédito em Basileia III são aplicados critérios mais rigorosos, as novas normas que entraram em vigor em 01 de Janeiro de 2013 estipulam que se deve aumentar os requisitos de capital regulamentar quando a instituição está exposta a risco de crédito da contraparte⁴¹ resultantes de actividades associadas a derivados, de titularização e de outro tipo de negociação. Este aumento de capital regulamentar pode corrigir eventuais perdas por deterioração da qualidade de crédito das contrapartes ou pelo incremento das «ponderações de risco das exposições de grandes instituições» (Cardoso, 2013:66).

⁴¹«O risco de contraparte consiste no risco de crédito latente em transacções nos mercados financeiros, correspondendo à possibilidade de incumprimento pelas contrapartes dos termos contratados e subsequente ocorrência de perdas financeiras para o Banco» (Santander Totta, 2013:217).

Por último apresenta-se a Contenção de Alavancagem, o Acordo introduziu um rácio de alavancagem não ajustado pelo risco por forma a mitigar e limitar um cenário de um elevado grau de endividamento das instituições e constituir um requisito complementar aos rácios de fundos próprios ponderados pelos riscos dos activos. Este rácio passa a considerar os activos sem ponderação por grau de risco (exposições extrapatrimoniais). O rácio de alavancagem passará por um período de observação iniciado entre 2013 e 2015. A partir do fim deste período as instituições ficam obrigadas a publicar os seus rácios de alavancagem conforme descrito no documento “*Basel III leverage ratio framework and disclosure requirements*” (BIS 2014).

$$\text{Rácio de Alavancagem} = \frac{\text{Média} \left[\frac{\text{Rácio Mensal de Endividamento}}{\text{Rácio de Endividamento Trimestral}} \right]}{\text{Exposição Total}} =$$

$$\frac{\text{Medida de Capital}}{\text{Medida de Exposição}} = \frac{\text{Capital Tier 1}}{\text{Exposição Total}} \geq 3\%$$

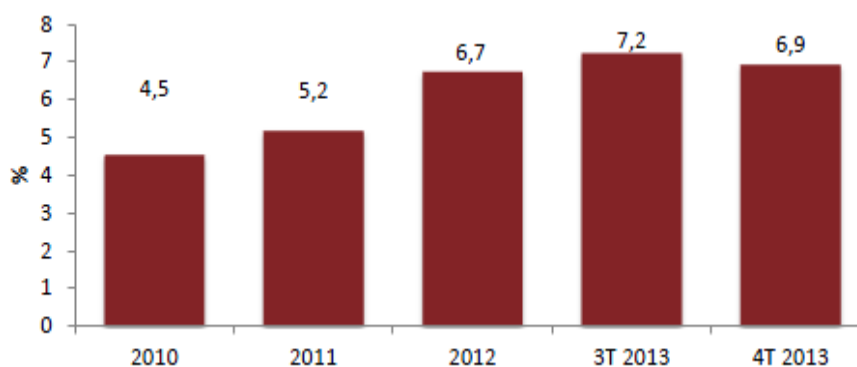


Figura 6.9 – Percentagem da alavancagem do sistema bancário em Portugal: Capital *Core Tier 1* sobre Total dos Activos (Valor em final de período)

Fonte: Costa (2014a:14)

O novo pacote regulamentar impôs a cada instituição a criação de dois *buffers* adicionais de capital para se “socorrer” em caso de perdas em períodos de *stress*. Os dois *buffers* de capital representam objectivos diferenciados, são designados de *buffer* de conservação de

capital e de *buffer* contracíclico. O primeiro representa um requisito adicional ao rácio *Common Tier 1*, integra uma reserva de capital adicional e deve ter a capacidade de suportar perdas nos casos em que o sistema financeiro enfrenta grandes dificuldades (*stress* económico e financeiro grave). Este *buffer* pretende restringir a distribuição discricionária de dividendos em períodos de forte tensão financeira.

$$\text{Buffer de Conservação de Capital} = \frac{\text{Common Equity Tier 1}}{\text{Requisitos de Fundos Próprios}} \in [0,2.5\%]$$

O *buffer* contracíclico completa o *buffer* de conservação, deve ser formado em «períodos de crescimento excessivo de crédito ou de acumulação excessiva de riscos» (BdP, 2010b:33). Deve ser utilizado para absorver perdas que possam colocar em causa a estabilidade do sistema financeiro. As decisões sobre a sua activação e utilização são da competência das autoridades des supervisão nacionais. A equação deste rácio é a mesma que a anterior.

$$\text{Buffer Contracíclico} = \frac{\text{Common Equity Tier 1}}{\text{Requisitos de Fundos Próprios}} \in [0,2.5\%]$$

As deduções regulamentares neste normativo continuaram a influenciar de forma significativa a composição do capital regulamentar assumindo estas uma maior relevância na determinação do *Common Tier 1*.

Outras transformações importantes deste Acordo foram a regulação do risco de liquidez e a imposição de dois limites regulamentares relativos a este risco: Rácio de Cobertura de Liquidez e Rácio de Financiamento Estável Líquido.

$$\text{Rácio de Cobertura de Liquidez} = \frac{\text{Activos de elevada qualidade de liquidez}}{\text{Saídas totais liquidas num periodo de 30 dias}} \geq 100\%$$

$$\text{Rácio de Financiamento Estável Líquido} = \frac{\text{Financiamento Estável Disponível}}{\text{Financiamento Estável Necessário}} \geq 100\%$$

Os prazos de implementação do novo Acordo tiveram o seu início em 2011 e podem ir até 2019, nesta data todas as recomendações de Basileia III já devem estar implementadas.

Quadro 6.8 - Cronograma de implementação do Acordo de Basileia III (o sombreado corresponde ao período de transição)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	A partir de 1 Janeiro 2019	
Rácio de Alavancagem	Monitorização da Supervisão		Execução Paralela 1 Janeiro de 2013 – a 1 Janeiro 2017 Divulgação do Ponto de Situação: 1 Janeiro de 2015					Migração para Pilar 1		
Rácio de Capital <i>Common Equity Tier1</i> Mínimo			3.5%	4.0%	4.5%	4.5%	4.5%	4.5%	4.5%	
<i>Buffer</i> de Conservação de Capital						0.625%	1.25%	1.875%	2.50%	
<i>Common Equity</i> Mínimo + <i>Buffer</i> de Conservação de Capital			3.5%	4.0%	4.5%	5.125%	5.75%	6.375%	7.0%	
Aplicação progressiva dos ajustamentos / deduções sobre o <i>Common Equity Tier1</i> ¹⁵¹				20%	40%	60%	80%	100%	100%	
Capital <i>Tier1</i> Mínimo			4.5%	5.5%	6.0%	6.0%	6.0%	6.0%	6.0%	
Capital Total Mínimo				8.0%	8.0%	8.0%	8.0%	8.0%	8.0%	
Capital Total Mínimo + <i>Buffer</i> de Conservação				8.0%	8.0%	8.625%	9.25%	9.875%	10.5%	
<i>Buffer</i> Contracíclico						0.625%	1.25%	1.875%	2.50%	
Instrumentos de Capital que já não se qualificam como Capital <i>Tier1</i> ou Capital <i>Tier2</i>			Eliminação progressiva durante 10 anos, começando em 2013							
Rácio de Cobertura de Liquidez	Começa o período de observação				60%	70%	80%	90%	100%	
Rácio de Financiamento Líquido Estável	Começa o período de observação							Introdução do Padrão Mínimo		

Fonte: Cardoso (2013:113)

6.4 Precauções na Gestão de Crédito

A palavra Crédito originalmente deriva da palavra latina Credo «e significa confiança ou reputação» (Ferreira, 2008:45) e «é geralmente utilizada para representar situações de transferência de activos e outros bens ou a prestação de serviços com pagamento no futuro» (ibid.: 1). Todos os agentes económicos necessitam, em determinado momento, de crédito para financiar os seus projectos ou necessidades, quer se trate de particulares, empresas privadas, ou até mesmo, empresas públicas. «Nas economias mais desenvolvidas, a actividade das empresas, o investimento e o consumo das famílias tendem a ter o crédito como um suporte forte» (Ferreira, 2008:46). O mesmo autor defende ainda que a concessão de crédito fomenta a economia, alegando que «o crescimento do crédito é assim uma condição necessária para o crescimento da actividade económica em geral». No entanto, adverte-nos que «por vezes, a expansão excessiva do crédito pode conduzir a situações de desequilíbrio, mais ou menos severas, não apenas ao nível macroeconómico, mas também ao nível de entidades económicas específicas» (ibid.: 1).

A gestão do risco de crédito deve ser encarada de uma forma adequada para evitar que os devedores deixem de pagar as suas obrigações. Sendo o tema essencial desta dissertação já foi definido o conceito de risco de crédito, porque nos parece adequado apresenta-se o que

atenta Mósca (2011:19) «o risco associado à possibilidade de uma instituição financeira incorrer em perdas financeiras, resultantes do incumprimento das obrigações contratuais das suas contrapartes nas respectivas operações de crédito». As incertezas quanto à capacidade de um cliente/contraparte em cumprir as suas obrigações estão sempre presentes e dada a sua materialidade podem representar uma séria ameaça à continuidade da instituição. Outra preocupação no risco de crédito refere-se à possibilidade de um cliente poder ser afectado pela descida da sua reputação ou pela perda de capacidade de reembolsar a sua dívida. Sempre que os mercados consideram que existe a hipótese de que um qualquer cliente possa estar com dificuldade de cumprir as suas obrigações será exigido taxas de juro mais altas nas emissões de dívida «ou através do declínio da cotação das suas acções ou ainda através do *downgrading* da respectiva notação de *rating*, a qual constitui uma avaliação da qualidade das suas emissões de dívida» (Ferreira, 2004:6).

Este risco é influenciado por vários factores, um que se pode apresentar e de simples assimilação diz respeito às condições em que o empréstimo é concedido num determinado momento e que no futuro podem vir a ser alteradas por contingências que a instituição não controla como são os casos, além de outros, da diminuição de volume de negócios, alterações da situação económica do país, aumentos dos preços das matérias-primas. Podemos afirmar que muitas vezes o risco de crédito está associado à assimetria da informação em que um devedor, se for mau pagador, tem interesse em não revelar toda a informação ao credor. Todas estas “ameaças” patenteiam a probabilidade de incumprimento de algum crédito, se existir uma correcta avaliação e quantificação do risco melhor será a resposta da instituição para criar uma gestão de crédito para atingir os seus intentos que são a criação de valor e de lucro.

Ainda antes de uma eventual relação comercial com um cliente a instituição deve apetrechar-se de um conjunto de elementos para suportar o cálculo de risco de crédito, é importante recolher, tratar e analisar a informação sobre esse cliente e considerar a conjuntura onde está inserido. A análise prévia à concessão de crédito tem que levar em consideração a grau de confiança entre as partes contratantes e existem factores cruciais para iniciar uma relação comercial: o aspirante ao crédito deve ser analisado em termos da sua integridade e carácter para honrar os compromissos acordados; avaliar se tem capacidade financeira para saldar as suas dívidas; que garantias podem sustentar a concessão de crédito; ter em conta se o devedor tem eficiência operativa e se é competitivo no mercado. Esta análise reveste-se de especial importância quando, no contexto do negócio, estão devedores ou contrapar-

tes não nacionais devendo ser reforçada a vigilância quanto às condições macroeconómicas e políticas onde essas contrapartes exercem a sua actividade. Os pedidos de crédito devem ser analisados por técnicos de risco de crédito e/ou estruturas das instituições (exe. comités de crédito) que avaliam se a tomada de riscos é justificada. Para minimizar o risco de crédito a sua decisão deve estar apoiada em sistemas de informação bem definidos e tomar acções para diversificar a carteira de crédito. Um rácio a ter em atenção sobre o risco de crédito é o rácio de crédito vencido⁴² que permite verificar a percentagem do crédito concedido que se encontra por regularizar, é obtido dividindo o crédito vencido pelo total do crédito concedido.

Uma gestão de crédito deve ser apoiada em técnicas cada vez mais sofisticadas para responder aos desafios de encontrar valor para as instituições, actualmente considera-se que não basta definir uma política, avaliação, monitorização e controlo de crédito é necessário também acompanhar os resultados obtidos para que sejam incorporados e ajustados às metas pretendidas, outro complemento a este processo consiste na divulgação de resultados para as áreas envolvidas na concessão de crédito e recolha de pareceres das mesmas. Ferreira (2008) fundamenta que as técnicas de gestão dos riscos evoluíram assim como os seus objectivos e passam por quatro fases: existência e diversificação de garantias (colateral); análise financeira dos balanços devendo as responsabilidades estar limitadas e hierarquizadas; aparecimento de novos instrumentos financeiros negociáveis e de mercados organizados líquidos; para se precaverem da especulação e operações de arbitragem criaram-se instrumentos financeiros derivados e recorreu-se à engenharia financeira para cobrir as posições expostas a riscos. Esta evolução também é mencionada por Carvalho (2009:127):

[I]ndependentemente do método utilizado para quantificar o risco de incumprimento do cliente, a avaliação do crédito deve ser feita sempre à luz das especificidades do tipo de crédito em causa, em particular quanto ao risco a que este exponha o credor, e quanto à margem de lucro que deverá gerar.

Todas as instituições atribuem ao risco de crédito uma atenção permanente, a sua solvabilidade pode estar em causa se os seus clientes/contrapartes não cumprirem as suas obrigações. Além da avaliação de aceitação em que o processo de crédito é estático e estabelecido no início da relação contratual é crucial desencadear uma avaliação comportamental para acompanhar os clientes e sinalizar comportamentos que podem colocar em risco o pagamento das prestações ao credor. Segundo Carvalho (2009) a avaliação comportamental

⁴² Crédito vencido - a data de vencimento foi ultrapassada e as dívidas continuam por pagar.

permite ajustar e rever as condições de crédito, as acções de cobrança, as condições de pagamento e os prazos, nesta análise retiram-se ilações futuras sobre a atribuição de crédito a cada cliente.

É constante a exigência de um maior aperfeiçoamento de mecanismos exigidos pelo BdP para avaliar a solvabilidade e liquidez das instituições no sentido de reforçar a tradicional supervisão com uma vertente mais prospectiva e transversal onde se impõe a divulgação de novos indicadores de risco como é o caso do crédito em risco. A preocupação com a qualidade de crédito deve ser um processo contínuo desde a concessão inicial até ao fim de vida dos contratos, nos últimos anos as instituições tiveram que adaptar as seus circuitos e processos de monitorização para prevenir e gerir o risco de incumprimento dos particulares e das empresas. No caso da CGD, por exemplo [CGD (2013a)], o enfoque na qualidade do crédito foi reforçado: com a criação da Comissão de Risco onde é definido e acompanhado o perfil de risco no Grupo; encontraram-se novas soluções para prevenir e gerir o risco de incumprimento; o controlo de crédito foi melhorado pelo ajustamento do *pricing* ao risco e com o contributo das Áreas de Acompanhamento Especializado e de Recuperação de Crédito para clientes particulares e empresas.

Neste ano a qualidade dos activos foi inspeccionada novamente pelo BdP em conjunto com entidades independentes para averiguar se as acções implementadas no Grupo revelam prudência na concessão de crédito.



Figura 6.10 – Metodologia aplicada para a gestão do risco de crédito na CGD

Fonte: CGD (2013a:127)

Desde 2011, como resultado do PAEF, que o BdP desenvolve acções inspectivas da qualidade dos activos aos oito maiores grupos bancários nacionais, em CGD (2013:127) apresentam-se os principais desenvolvimentos sobre estas acções:

- «*Special Assessment Programme – Distressed Loans Management Assessment*, sobre práticas e políticas de gestão e recuperação do incumprimento na carteira de crédito;
- Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito (ETRICC), com duas vertentes: actualização da avaliação à qualidade das carteiras de crédito, efetuada em 2011 e 2012, e cedências de ativos a fundos de investimento;
- ETRICC – Grupos Económicos, sobre a qualidade do crédito concedido a um conjunto de 12 grupos económicos com potencial de risco agravado (na ótica do regulador) e exposição transversal e/ou material aos sistema bancário português».

No CA aplicam-se metodologias que suportam as preocupações do regulador sobre os créditos problemáticos analisados especialmente os concedidos a empresas não financeiras para encontrar, de uma forma tempestiva, situações indiciadoras de incumprimento. São implementadas soluções que valorizam esses créditos e atribuem-se incentivos aos processos de recuperação. Para responder melhor a estas exigências o CA (2013) desenvolveu/melhorou várias medidas: Ferramenta de Gestão de Garantias; Central de Balanços; Sistema de Gestão de Limites de Crédito; Solução de Propostas e *Credit Scoring*; Modelo de *Scoring* Comportamental de Cartões de Crédito; Infra-estrutura de Suporte ao Risco; Imparidades de Crédito; Modelo de *Rating* para Empresas.

Em seguida apresentam-se os montantes do crédito líquido a clientes de 2009 a 2013 nos oito principais grupos bancários em Portugal. Com a excepção do Montepio Geral (2011) em todos os outros anos analisadas o volume de crédito a clientes está em queda.

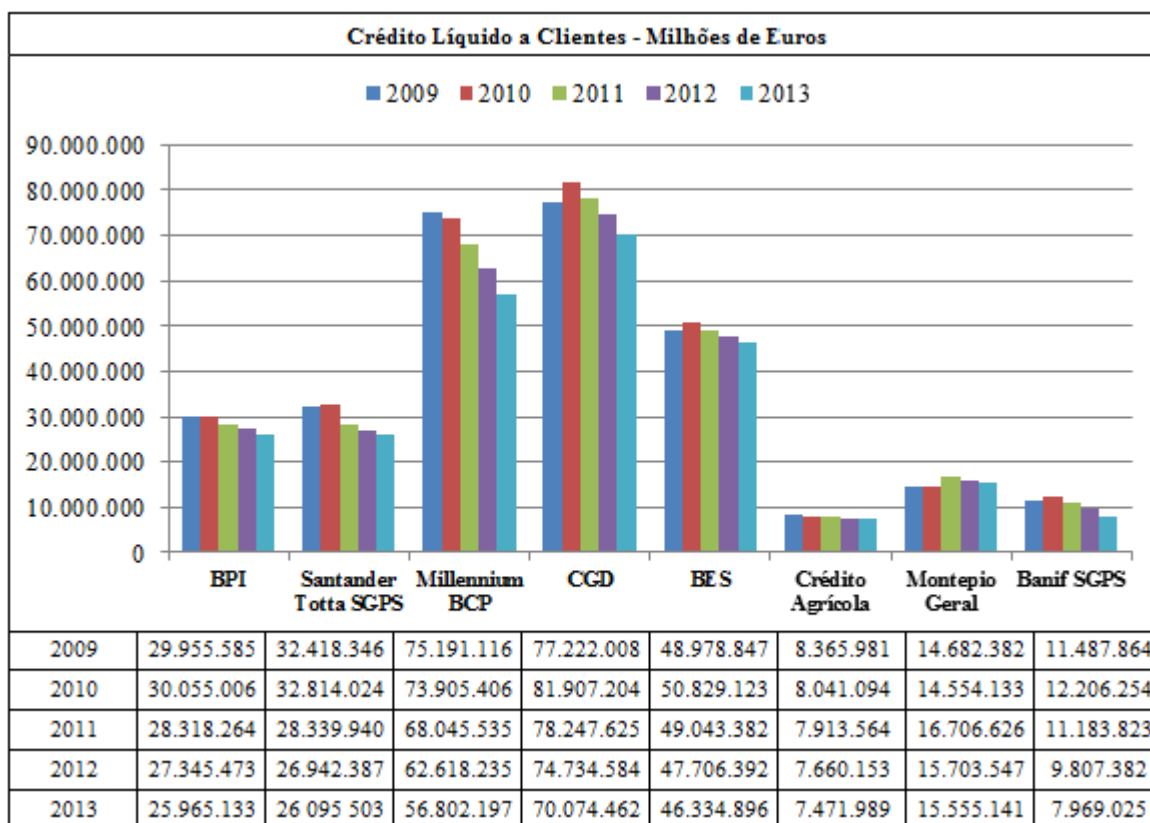


Figura: 6.11 – Crédito líquido concedido a clientes

Fonte: Elaboração própria com consulta ao Boletim Estatístico Anual da Associação Portuguesa de Bancos (2010,2011,2012) e Relatório e Contas

6.4.1 *Scoring e Rating* na avaliação do crédito

Os clientes quando se candidatam ao crédito devem ser avaliados sobre a sua capacidade de honrar os compromissos que pretendem assumir com o mutuário. Existem modelos *scoring* que permitem avaliar o risco de crédito e que podem seguir uma abordagem mais teórica ou empírica, como já foi mencionado na Introdução desta dissertação. Entre as potencialidades deste modelo constam a previsão de incumprimento no futuro e identifica, de uma forma automática, aqueles clientes que podem representar mais problemas em pagar. A pontuação de risco atribuída a cada cliente selecciona aqueles que podem aceder ao crédito, esta decisão ocorre depois de comparadas as informações obtidas com os dados de referência. Com o recurso a uma tabela de pontuação identifica-se a probabilidade do cliente respeitar o contrato de crédito com a instituição. Pereira (2012) afirma que o primeiro modelo estatístico de análise de crédito foi desenvolvido em 1945, estes métodos *Credit Scoring* foram introduzidos no sistema financeiro e foram considerados fiáveis, salienta-se o que refere Romão (2009:21)» [...] os bancos centrais de vários países, assim como o

BCBS através de Basileia II, incentivaram as instituições bancárias e de crédito a adotarem estas metodologias».

As vantagens em adoptar este método são, entre outras: a redução dos custos operacionais em resultado da utilização de processos automáticos na avaliação do crédito; exigência de análises mais objectivas, rigorosas e rápidas dos pedidos de crédito; proporciona flexibilidade na política de risco logo que se identifica a necessidade de ajustar e definir novas prioridades consoante a fase de ciclo de crédito; a gestão pode controlar e monitorizar todo o processo de gestão de crédito e respectivas aprovações. Estes métodos não estão isentos de algumas limitações nomeadamente: por utilizarem informação histórica e por isso estão dependentes da qualidade dessa informação; não estão isentos de risco e a sua implementação é dispendiosa; não consideram a ponderação e interpretação dos analistas que poderiam fornecer informação qualitativa; dificuldade de avaliar e analisar os clientes particulares por não disporem de informação suficiente.

O *Rating* surgiu para facilitar a avaliação do risco de crédito. Uma qualquer entidade quando vai ao mercado financiar-se emite títulos de dívida (papel comercial, obrigações, etc.). Para alavancar a operação recorre a empresas especializadas de *rating* (notação) de risco de crédito dispendo assim de maior credibilidade no mercado aumentando a probabilidade de sucesso da emissão já que os tomadores valorizam informações sobre o grau de risco em que podem incorrer. O *rating* aumenta a transparência da operação para «conseguir um custo de capital mais atractivo» (Neves, 2012:476). Além de uma avaliação do risco de crédito este sistema gradua esse risco baseado em níveis previamente definidos que podem variar de acordo com as opções do analista (e da entidade que concede o crédito).

As agências internacionais mais conhecidas de notação de *rating* são a *Moody's*, *Standard & Poor's (S&P)* e *Fitch*. São nomes que nos habituámos a ouvir nos meios de comunicação social e que influenciam as condições de financiamento em mercado mais direccionado para grandes empresas, municípios, bancos e com relevância também, com especial enfoque nos últimos anos, no *rating* das dívidas soberanas que agravaram as condições de financiamento de alguns países e, por consequência, deixaram de ter condições para pagar os seus empréstimos. Os modelos de *rating* desenvolvidos resultam de uma avaliação que assenta em critérios quantitativos e qualitativos, no essencial agregam um conjunto de informação para graduar numa escala de notação de risco a probabilidade da entidade avaliada conseguir pagar o capital e os juros da emissão da dívida dentro do prazo de vencimento. Breia [et al.] (2014:65) avocam a importância «de avaliar qual a capacidade da empresa

(potencial) devedora regularizar no futuro o crédito concedido». O analista de crédito deve ter em linha de conta os resultados do emitente e centrar a sua atenção na tentativa de avaliar os fluxos futuros de caixa operacionais, é nestes dois indicadores que assenta a capacidade de cumprir o serviço da dívida no futuro. Importa realçar que o *rating* era atribuído apenas a emissões de dívida de uma empresa, podia suceder que títulos emitidos pela mesma empresa tinham diferentes notações de risco para os seus detentores. Esta diferenciação deve-se: aos diferentes prazos de liquidez dos títulos emitidos, uma emissão a seis meses pode ter uma notação de risco diferente de uma emissão de três anos. Fica evidente que a capacidade de gerar fluxos de caixa em prazos alargados tem um grau de risco maior; a notação depende também das garantias associadas ao financiamento em caso de incumprimento, a inclusão de garantias reais e/ou garantias pessoais oferecem menor risco de crédito; associado aos elementos anteriormente referidos está o «montante (relativo) da operação, face ao total de ativos, *cash flows*» (Breia [et al.], 2014:66).

A classificação do *rating* a títulos de dívida de uma empresa proporcionava confusão ao público em geral. A comunicação ao mercado de determinado *rating* dizia respeito a uma emissão de dívida que estava a ser avaliada e não à empresa no seu conjunto como era entendido. Para clarificar esta situação e satisfazerem os seus interesses comerciais as agências passaram a classificar directamente as empresas sem levar em conta as características da emissão. Para Neves (2012) ficou a percepção que esta nova metodologia afectou a credibilidade dessas agências mais evidenciada no período 2007/2008 quando eram bem classificadas empresas não financeiras, seguradoras e bancos mas quase nesse instante algumas declaravam falência. Regista-se o que refere Krugman (2012) sobre a classificação de crédito de alguns activos com a máxima qualidade de crédito -AAA- por reputadas agências (incluídas as três referidas no parágrafo anterior) mas que quase nada valiam e se transformaram em “lixo tóxico”. Sem a devida cautela e por acreditarem nessas agências «Alguns desse lixo tóxico tinha sido descarregado sobre incautos compradores, como o sistema de reformas dos professores da Flórida» (Krugman, 2012:124). Esta propagação do falhanço das agências de *rating* de crédito atingiu também as dívidas soberanas que passaram a ser classificadas como lixo em Portugal, Irlanda e Grécia e arrastou para essa classificação os bancos desses e de outros países agravando as condições de acesso ao crédito.

Quadro 6.9 – Notas e significado de notação de *rating* das três principais agências internacionais

Notas (<i>rating</i>) Geral	Moody's	S&P	Fitch	Significado	
				Qualidade da dívida	Capacidade do devedor cumprir as obrigações assumidas
AAA	Aaa	AAA	AAA	De topo (<i>prime</i>)	Extremamente elevada
AA	Aa1	AA+	AA+	Elevada	Elevada
	Aa2	AA	AA		
	Aa3	AA-	AA-		
A	A1	A+	A+	Média alta	Forte (apesar de inferior às notas mais elevadas)
	A2	A	A		
	A3	A-	A-		
BBB	Baa1	BBB+	BBB+	Média baixa	Pode ser negativamente influenciada por alteração nas condições económicas e outras
	Baa2	BBB	BBB		
	Baa3	BBB-	BBB-		
BB	Ba1	BB+	BB+	Arriscada ou especulativa	Pode ser reduzida pelas alterações nas condições económicas e financeiras
	Ba2	BB	BB		
	Ba3	BB-	BB-		
B	B1	B+	B+	Altamente especulativa	Exposta a alterações nas condições económicas e financeiras
	B2	B	B		
	B3	B-	B-		
CCC	Caa1	CCC+	CCC	Substancialmente arriscada	Muito exposta a alterações nas condições económicas e financeiras
	Caa2	CCC	CCC	Extremamente especulativa	
	Caa3	CCC-	CCC	Em incumprimento, com poucas perspectivas de recuperação	
CC	Ca	CC	CCC	Em incumprimento, com poucas perspectivas de recuperação	Mostra alguma incapacidade
C	---	---	---	---	Mostra incapacidade
D	---	D	DDD	Em incumprimento	Em incumprimento
	---	D	DD		
	---	D	D		
N/R	N/R	N/R	N/R	Sem <i>rating</i> atribuído	

Fonte: Pereira (2012:Anexos)

6.4.2 Imparidades para crédito

Os Bancos utilizam metodologias de cálculo de imparidade, nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 39 “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” (IAS 39), para avaliação do risco associado à carteira de crédito e quantificação

das respectivas perdas incorridas. Os critérios e princípios seguidos pelas instituições sujeitas à supervisão do BdP devem ser prudentes na mensuração da imparidade da carteira de crédito obrigando também a considerar outros aspectos relevantes como a divulgação rigorosa da qualidade dos activos e as práticas de gestão de risco seguidas, conforme o disposto nas Normas Internacionais de Contabilidade. As melhores práticas contabilísticas avaliam se no final de cada período existe evidência objectiva, de uma exposição ou grupo de exposições, de imparidade. As perdas incorridas na carteira de crédito devem ser identificadas de uma forma tempestiva e reconhecidas na conta de imparidade apropriada a cada segmento de crédito. Estas práticas foram reforçadas por várias acções inspectivas, desde o ano 2011, por parte do BdP que foi assessorado por outras entidades independentes para apurar a qualidade dos activos. Voltando ao exemplo da CGD [CGD(2013a:127)], foram implementadas melhorias no processo de notação de risco de crédito com o acompanhamento do BdP. Uma melhoria registada neste período consistiu na» [...] integração de todo o processo de análise individual de imparidade num *workflow* automatizado, cuja entrada em produção ocorreu no final de 2013 «. Este modelo foi desenvolvido respeitando as directrizes da IAS 39, tendo como objectivo apurar e monitorizar os créditos onde existem evidência ou indícios de imparidade obrigando a que sejam revistos anualmente para serem ajustadas às condições presentes do mercado. A abordagem do modelo de imparidade seguida é descrita em CGD (2013a:128):

- «Análise Colectiva de Imparidade – para as exposições consideradas individualmente não significativas, determina-se as provisões por imparidade por subsegmentos de risco, que englobam ativos com características de risco similares (nomeadamente segmento de crédito, tipo de colateral, histórico de comportamento de pagamento, entre outras);
- Análise Individual de Imparidade – no caso de clientes com exposições consideradas individualmente significativas, é efectuada uma avaliação individual, com periodicidade trimestral, que envolve as áreas comerciais da CGD, a área de recuperação de crédito e a área de gestão de risco».

O BdP considerou necessário enveredar por uma supervisão mais intrusiva dos bancos, para esse efeito recorreu a programas transversais de inspecções onde se incluem dois programas: o Programa Especial de Inspeções (SIP – *Special Inspections Programme*) com referência a 30 de Junho de 2011 e o Programa de Inspeções (“OIP - *On-site Inspections Programme*”) com referência a 30 de Junho de 2012 aos oito maiores grupos bancários a actuar em Portugal (mais de 80% do crédito e dos activos do sistema financeiro). Estas

inspeções tinham como objectivo assegurar que as instituições aplicam critérios conservadores e robustos quando é necessário calcular as imparidades nas suas carteiras de crédito. Os últimos programas desenvolvidos denominam-se: ETRICC e ocorreram com referência a 30 de Abril de 2012 e Setembro de 2013. A monitorização destes programas coube ao BCE, CE e FMI no âmbito do PAEF, a sua execução foi realizada pelo BdP com o contributo de empresas de auditoria independentes das instituições inspeccionadas «visando garantir que, numa base de permanência, as contas dos bancos reflectam adequadamente o valor do seus bens ativos e que as imparidades constituídas se situem em níveis apropriados.» (BdP, 2014b:30). No primeiro programa (SIP) considerou-se que existia uma insuficiência de 838 milhões de euros para a carteira de crédito, valor representativo de 0,3% do total do universo considerado (BdP, 2013b).

Entre Julho e Novembro de 2012 realizou-se o programa OIP direccionado para os sectores de construção e da promoção imobiliária. O total das exposições consideradas nesta amostra atingiu 69 mil milhões de euros. Dessa população foi extraída uma amostra de 2856 entidades representativa de 56% da população e com uma exposição de 39 mil milhões de euros. Depois da análise efectuada e para a mesma data de referência (30 de Junho de 2012) foram contabilizadas necessidades de 861 milhões de euros no valor de imparidades. Em 2013 surge uma nova inspeção conhecida por ETRICC às carteiras de crédito dos oito maiores grupos bancários em Portugal com referência a 30 de Abril de 2013. A este propósito foi considerado um total de crédito de cerca de 93 mil milhões de euros incluindo exposições extrapatrimoniais, onde se incluem linhas de crédito irrevogáveis e garantias concedidas. Como referido em BdP (2014g) esta inspeção estudou 2.206 entidades com valores de exposição repartidos em 44.2 mil milhões de euros no balanço e 8.9 mil milhões de euros em extrapatrimoniais. Os critérios de avaliação estimaram uma quantia de 1.1 mil milhões de euros de reforço das imparidades, situação corrigida pelas instituições no final de 2013. O último exercício envolveu clientes com grande relevância nestes grupos bancários, neste caso o ETRICC2 estimou valores de reforço de provisões e imparidades de mil milhões de euros.

	SIP (2011)	OIP (2012)	ETRICC (2013)	ETRICC2 (2013-2014)
Âmbito	Totalidade da carteira de crédito	Carteira de construção e imobiliário	Carteira de crédito, excluindo crédito à habitação, consumo e administração pública	12 grupos económicos
Data de referência	Junho de 2011	Junho de 2012	Abril de 2013	Setembro de 2013
Uníverson considerado	€ 281 mil milhões	€ 69 mil milhões	€ 93 mil milhões	€ 9,4 mil milhões
Amostra para análise individual	€ 70 mil milhões	€ 39 mil milhões	€ 53 mil milhões	€ 8,4 mil milhões
# de entidade analisadas	5 516	2 856	2 206	227
# recursos BP	69	31	27	18
# recursos externos	226	98	191	37
Divulgação pública	16-dez-2011	3-dez-2012	2-Ago-2013	28-mar-2014

Figura 6.12 – Desenvolvimentos da supervisão para estimar as imparidades na carteira de crédito

Fonte: Costa (2014a:17)

Na figura seguinte apresentam-se as imparidades para crédito constituídas pelas instituições entre o período de 2009 a 2013. Os valores registados estão desde 2009 em crescendo, somente o Millennium BCP apresentou um valor inferior (2013) ao ano anterior.

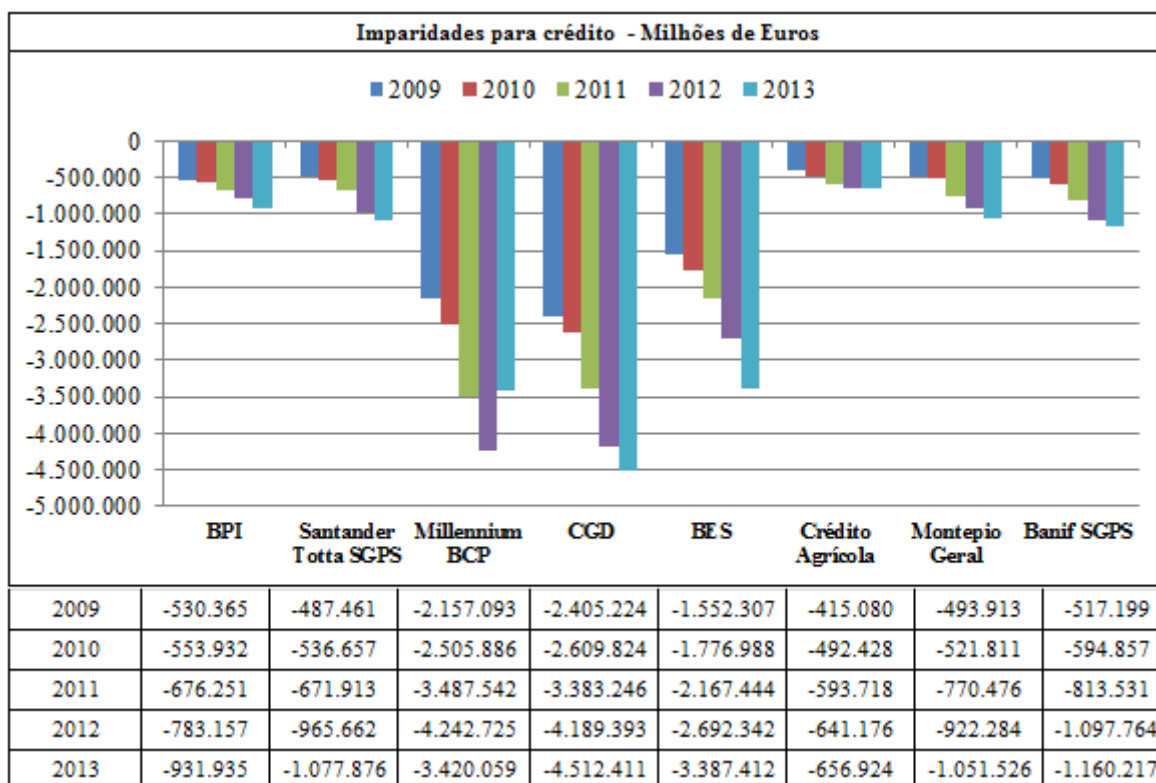


Figura: 6.13 – Constituição de imparidades para cobertura de crédito nos oito grupos bancários

Fonte: Elaboração própria com consulta ao Boletim Estatístico Anual da Associação Portuguesa de Bancos (2010,2011,2012) e Relatório e Contas

6.4.3 Constituição de Provisões para os Riscos de Crédito

Para efeitos do Aviso 3/95 do BdP n.º 1 as provisões a considerar referem-se exclusivamente:

- a) Às correcções de valor;
- b) À imparidade, a definir por instrução do Banco de Portugal.

Cabe ao BdP, como consta no Art.º 99,º alínea e) do RGICSF, impor «Limites mínimos para as provisões destinados à cobertura de riscos de crédito ou de quaisquer outros riscos ou encargos».

Com a publicação deste Aviso 3/95 do BdP as instituições de crédito e as sociedades financeiras ficaram obrigadas a constituir as seguintes provisões, n.º 2 do Art.º 1.º:

- a) Para o risco específico de crédito;
- b) Para riscos gerais de crédito;
- c) Para encargos com pensões de reforma e de sobrevivência;

- d) Para menos-valias de títulos e immobilizações financeiras;
- e) Para menos valias de outras aplicações;
- f) Para risco-país;
- g) Para imparidade em aplicações sobre instituições de crédito;
- h) Para imparidade em títulos e em participações financeiras;
- i) Para imparidade em activos não financeiros.

Risco Gerais de Crédito – o total de crédito concedido é considerado para efeitos de cálculo das provisões a constituir, de acordo com o previsto no n.º 1 do Art.º 7.º do Aviso 3/95.

As provisões para riscos gerais de crédito devem corresponder a 1% dos valores que constituem a sua base de incidência, excepto quanto aos previstos na alínea a) do n.º 3 do Art.7.º do Aviso 3/95.

Risco específico de crédito - Segundo Pires (2002) as provisões para risco específico de crédito, abrangem os créditos de cobrança duvidosa, os quais englobam, crédito vencido e outros créditos de cobrança duvidosa.

Crédito vencido - A definição de crédito vencido, segundo Pires (2002:406), é a seguinte: «[...] aquele que não foi satisfeito na data do seu vencimento, e por isso encontra-se em *mora*, ou aquele crédito cuja exigência de cumprimento tenha sido apresentada ao devedor (neste caso o vencimento do crédito está sujeito à *interpelação* do credor)».

Os vários tipos de crédito são enquadrados em diversas classes de risco sendo a constituição das provisões para crédito vencido calculada por escalões (n.º 2 do Art.º 3.º do Aviso 3/95):

- a) Classe I - até 3 meses;
- b) Classe II - de 3 até 6 meses;
- c) Classe III - de 6 até 9 meses;
- d) Classe IV - de 9 até 12 meses;
- e) Classe V - de 12 até 15 meses;
- f) Classe VI - de 15 até 18 meses;
- g) Classe VII - de 18 até 24 meses;

- h) Classe VIII - de 24 até 30 meses;
- i) Classe IX - de 30 até 36 meses;
- j) Classe X - de 36 até 48 meses;
- k) Classe XI - de 48 até 60 meses;
- l) Classe XII - mais de 60 meses.

De um forma resumida as provisões serão reconhecidas de acordo com o seguinte quadro:

Quadro 6.10 – Método de reconhecimento das provisões

Classes	SEM GARANTIA	COM GARANTIA								
		Pessoal	Não Hipotecária	Outros fins	Real					
					Hipotecária					
					Crédito >= 75% garantia	Crédito < 75% garantia				
I	1	1	1	1	0,5	0,5				
II	25	10	10	10	10	10				
III	50	25	25	25	25	25				
IV	75	100	75	75	75	75				
V	100						50	50	50	50
VI	75						50	50	50	50
VII	100						75	75	75	75
VIII	100						75	75	75	75
IX	100	100	100	100	100	100				
X	100	100	100	100	100	100				
XI	100	100	100	100	100	100				
XII	100	100	100	100	100	100				

Fonte: n.º 4 do Art.º 3.º do Aviso 3/95

7- NOVAS METODOLOGIAS PARA EVITAR O INCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE CRÉDITO DAS FAMÍLIAS E DOS CLIENTES PARTICULARES

7.1 Consequências da recessão económica no rendimento das famílias e nos particulares – Breve apontamento

Em 2012 a economia portuguesa continuou o processo de ajustamento iniciado com o PAEF, a recessão agravou-se, o Produto Interno Bruto (PIB) registou valores negativos de 3.2 por cento face a uma redução de 1.3 por cento em 2011. Esta trajectória deveu-se á forte queda (6.6 por cento) de todas as componentes da procura interna. O consumo privado em 2012 apresentou valores negativos de 5.3 por cento afectando mais a componente de bens duradouros, em BdP (2012a) refere-se que este ajustamento foi mais forte que o ano anterior (-3.3 por cento) e resultou da diminuição do rendimento das famílias, das fracas expectativas sobre o futuro do mercado de trabalho, dificuldades nas condições de financiamento da economia, da incerteza das medidas a adoptar na política orçamental e ao nível de ajustamento do desequilíbrio orçamental. Esta situação levou à redução dos níveis do consumo das famílias e «insere-se no processo de ajustamento da procura interna para níveis compatíveis com a produção e o rendimento dos agentes residentes» (BdP, 2012a:110). Esta adaptação das famílias resultou ainda de uma reavaliação do nível de endividamento em que assentava a sua prosperidade e com preocupações também em adequar os seus rendimentos ao novo cenário económico que conduzia a restrições de liquidez e a uma desconfiança acentuada nos consumidores. Em 2013 a economia portuguesa prosseguiu o processo de ajustamento acordado entre o Estado Português a CE o BCE e o FMI. Alguns indicadores económicos continuam a ser negativos mas apresentam uma tendência de melhoria.

Quadro 7.1 – PIB e Principais Indicadores

PIB e Principais Componentes da Despesa ↓	2011	2012	Evolução	2013	Evolução
Taxa de crescimento homólogo real (%)					
PIB	-1,3	-3,2	-1,9	-1,4	1,8
Consumo Privado	-3,3	-5,3	-2,0	-1,7	3,6
Consumo Público	-5,0	-4,7	0,3	-1,8	2,9
Formação Bruta de Capital Fixo	-10,5	-14,4	-3,9	-6,6	7,8
Procura Interna	-5,1	-6,6	-1,5	-2,6	4,0
Exportações	6,9	3,2	-3,7	6,1	2,9
Bens	7,1	4,1	-3,0	5,9	1,8
Serviços	6,4	0,7	-5,7	6,9	6,2
Importações	-5,3	-6,6	-1,3	2,8	9,4
Bens	-6,3	-6,4	-0,1	3,2	9,6
Serviços	0,7	-7,7	-8,4	0,4	8,1
Contributos para o crescimento do PIB (pontos percentuais)					
Procura Interna	-5,5	-6,9	-1,4	-2,6	4,3
Procura Externa Líquida	4,1	3,5	-0,6	1,2	-2,3

Fonte: Elaboração própria com consulta à Direcção Geral do Orçamento – Conta Geral do Estado (2013)

A crise económica e financeira atingiu de sobremaneira os particulares. Durante muitos anos registavam-se aumentos dos rendimentos e baixas taxas de poupança sendo o recurso ao crédito bastante facilitado com destaque especial na aquisição da habitação descurando muitas vezes a capacidade de pagamento dos devedores. O corte no acesso aos mercados financeiros evidenciou a vulnerabilidade em que assentava o sistema financeiro e já não conseguia suportar os fluxos necessários ao funcionamento da economia. O consumo de recursos financeiros era excessivo e resultou num enorme endividamento dos particulares mas o volume do crédito concedido tem vindo a diminuir nos últimos anos.

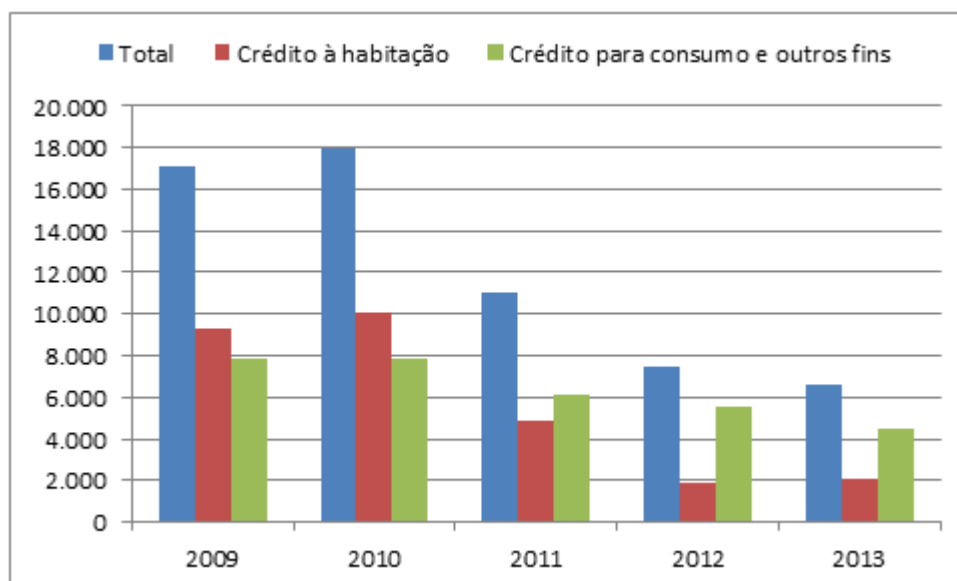


Figura 7.1 – Crédito concedido a particulares (Valores em milhões de euros - total e por finalidade)

Fonte: Elaboração própria com consulta à Pordata (Agosto /2014)

Foi necessário acentuar a forma como as instituições se relacionam com os seus clientes em todas as fases de relação de crédito direccionando as suas práticas para uma actuação mais prudente, transparente e correcta. A degradação generalizada da situação económica afectou a capacidade das famílias de pagar os créditos contratados registando-se, por esta via um aumento do incumprimento, com efeitos na materialização do risco de crédito. Existe incumprimento quando o cliente bancário não paga numa data acordada uma prestação do crédito que celebrou com o credor.

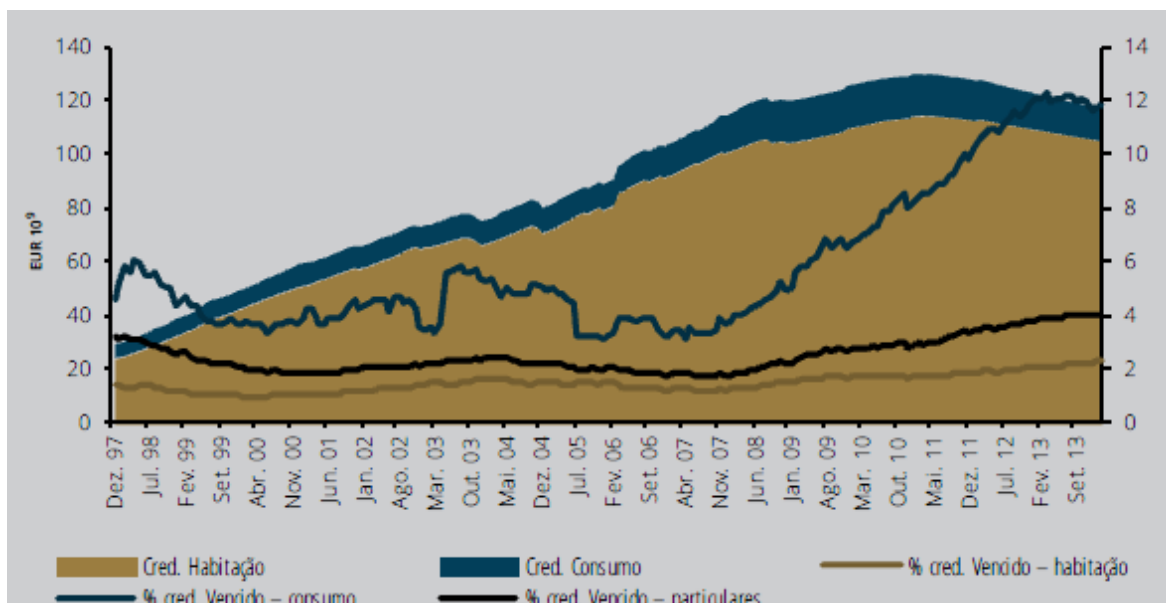


Figura 7.2 – Crédito concedido *versus* crédito vencido (habitação e consumo)

Fonte: BdP (2014b:70)

O rácio de cobrança duvidosa regista uma trajetória ascendente desde 2008 no segmento dos empréstimos bancários a particulares para consumo e outros fins. O incumprimento do crédito à habitação aligeirou em 2013 registando o mesmo rácio uma pequena alteração negativa, a esta avaliação está associada uma significativa redução das taxas de juro do crédito à habitação que aliviou o esforço das famílias para pagar as suas responsabilidades.

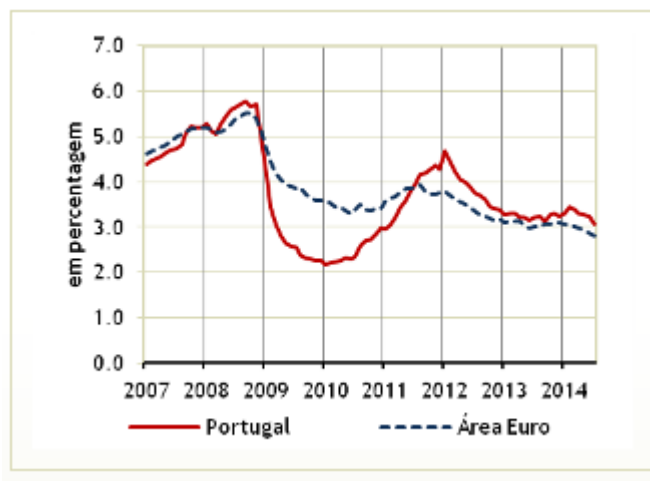


Figura 7.3 – Taxas de juro de empréstimos bancários – particulares: habitação, novas operações (%)

Fonte: BdP (2014e)

7.2 Reacção das autoridades ao crescente incumprimento

O problema do endividamento na sociedade portuguesa é sentido desde há muitos anos, em 2004 apresentava o valor de 109% do rendimento disponível passando para os preocupantes 130 % em 2009. Como se verifica na figura 7.2 a dívida dos particulares registou aumentos desde o ano 2009 só inflectindo a partir de 2010. O incumprimento trouxe novas preocupações, o sobreendividamento atingiu a economia e a sociedade. Os compromissos contraídos têm que ser pagos (capital e juros) como salienta Ferrão (2012:2)

[O] capital tem de ser reembolsado e pagos os respectivos juros. Os indivíduos que consumiram para além dos seus rendimentos em períodos passados, vêem agora o seu rendimento encurtado pelo serviço da dívida. Em consequência, têm de ajustar os seus padrões de consumo para poderem acomodar as despesas, provenientes do crédito contraído em períodos anteriores.

A evolução do incumprimento levou o BdP a empenhar-se em aplicar medidas para mitigar o sobreendividamento das famílias e de outros clientes bancários e os pedidos de insolvência. O processo legislativo respondeu para proteger os consumidores endividados com a implementação dos novos regimes de incumprimento, a revisão do regime de mora, introduziu alterações no crédito à habitação permitindo que outros créditos com garantia hipotecária beneficiem deste regime, foi reforçado o regime de crédito aos consumidores, implementou a Rede de Apoio ao Consumidor Endividado (RACE) estendendo estas iniciativas também aos Serviços Mínimos Bancários cuja revisão permitiu o acesso a estes serviços aos clientes possuidores de apenas uma conta.

Em BdP (2013d) é afirmado que nos últimos anos existiu um ajustamento neste mercado mas a percentagem das famílias com este tipo de dívida continua a ser das mais altas no contexto da ZE. Como se verifica no Quadro 7.2 a maioria dos empréstimos correspondem à aquisição de habitação. O montante de crédito concedido regista aumentos até 2011, altura em que se dá uma contracção e que continua até 2013 mas com uma maior queda em termos percentuais no crédito ao consumo e outros fins apresentando o crédito a “Outros” valores residuais.

Quadro 7.2 – Endividamento dos particulares de 31/12/2009 a 31/12/2013

Endividamento dos particulares									
Crédito Concedido (Milhões de Euros)									
mês-ano	dez-09	dez-10	Variação	dez-11	Variação	dez-12	Variação	dez-13	Variação
Habituação	117.780	119.984	2.204	119.116	-868	115.030	-4.086	110.870	-4.160
Consumo e outros fins*	33.626	33.336	-290	30.677	-2.659	27.432	-3.245	25.160	-2.272
Outros**	1.963	2.147	184	2.330	183	2.280	-50	2.251	-29
Total do crédito	153.369	155.467	2.098	152.123	-3.344	144.742	-7.381	138.281	-6.461
Crédito Vencido (Milhões de Euros)									
mês-ano	dez-09	dez-10	Variação	dez-11	Variação	dez-12	Variação	dez-13	Variação
Habituação	2.002	2.280	278	2.382	102	2.646	264	2.772	126
Consumo e outros fins*	2.455	2.834	379	3.221	387	3.237	16	3.296	59
Outros**	24	17	-7	47	30	36	-11	29	-7
Total vencido	4.481	5.131	650	5.650	519	5.919	269	6.097	178
N.º devedores total									
mês-ano	dez-09	dez-10	Variação	dez-11	Variação	dez-12	Variação	dez-13	Variação
Habituação	2.411.093	2.453.759	42.666	2.453.879	120	2.397.121	-56.758	2.351.064	-46.057
Consumo ***	3.777.473	3.821.398	43.925	3.769.915	-51.483	3.668.919	-100.996	3.624.996	-43.923
Total devedores	4.575.259	4.613.143	37.884	4.592.946	-20.197	4.498.195	-94.751	4.445.274	-52.921
N.º devedores com crédito vencido									
mês-ano	dez-09	dez-10	Variação	dez-11	Variação	dez-12	Variação	dez-13	Variação
Vencido Habituação	5,2%	5,2%	0,0%	5,7%	0,5%	6,1%	0,4%	6,2%	0,001%
Vencido consumo	14,6%	15,2%	0,6%	16,2%	1,0%	16,9%	0,7%	16,6%	-0,003%
Total devedores vencido	13,3%	13,8%	0,5%	14,6%	0,8%	15,1%	0,5%	14,8%	-0,003%

* Crédito ao consumo e outros fins: inclui o financiamento à actividade empresarial em nome individual.

** Outros: instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias.

*** Inclui todos os mutuários de crédito individual ou conjunto, i.e., no caso dos créditos conjuntos, em que há mais de um mutuário a assumir a responsabilidade pela respectiva liquidação, todos os mutuários são considerados.

Fonte: Elaboração própria com consulta ao Boletim Estatístico de Fevereiro de 2014 do BdP e BdP (2009); (2010c); (2011); (2012c); (2013f) e (2014d)

Um conjunto de diplomas legais e regulamentares definiu as regras e procedimentos que as instituições devem adoptar na prevenção e gestão do risco de incumprimento e de mora de contratos de crédito celebrados com clientes bancários particulares. Com a aprovação desta legislação os clientes ficam mais defendidos quando enfrentam dificuldades em respeitar os seus contratos de crédito. Em 25 de Outubro foi publicado o Decreto-Lei nº 227/2012

onde são estabelecidas as condições de negociação, entre a instituição e o cliente bancário, para evitar que as situações de incumprimento cheguem à execução judicial devendo ser integrados no Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI). As instituições ficam obrigadas a adoptar medidas para regularizar os contratos de crédito e devem seguir comportamentos responsáveis para evitar o sobreendividamento das famílias, na sua actividade o BES (2013:61) «tem vindo a implementar as medidas necessárias à observância dos procedimentos definidos em sede de PERSI». A protecção dos clientes bancários com crédito à habitação em situação económica muito difícil está assente num regime extraordinário referenciado na Lei n.º 58/2012, de 9 de Novembro e alterada pela Lei n.º 58/2014, de 25 de Agosto. Neste contexto as instituições devem definir um Plano de Acção para o Risco de Incumprimento (PARI).



Figura 7.4 – Procedimentos no quadro legal aplicados ao incumprimento

Fonte: BdP (2013c:7)

As instituições ficam obrigadas a comunicar ao BdP toda a informação relacionada com os contratos de crédito abrangidos no PERSI e no regime extraordinário para uma avaliação rigorosa. Esta obrigação resulta das competências atribuídas ao BdP na sua Lei Orgânica (Art.º 17.º) e constam igualmente do Decreto-Lei n.º 227/2012 no Art.º 35.º e da Lei n.º 58/2014 no Art.º 39.º. O Aviso do BdP n.º 17/2012 complementa esta legislação e impõe deveres de informação ao público sobre o incumprimento e acrescenta o dever de informação aos clientes da rede extrajudicial de apoio ao consumidor endividado. A preocupação com a aplicação desta legislação levou o Santander Totta (2013:31) a considerar importante «[...] a formação feita na categoria Jurídica e Normativa, com particular destaque [...] e sobre os regimes Pari e Persi».

Em 01 de Janeiro de 2013 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 227/2012 com o objectivo de sustentar a incapacidade dos clientes bancários de pagar os compromissos financeiros redigidos com as instituições em que intervenham na qualidade de consumidores⁴³. Os contratos de crédito que se enquadram no PARI e PERSI aplicam-se às seguintes situações:

- Para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para a aquisição de terrenos para construção de habitação própria.
- Garantidos por hipoteca sobre bem imóvel.
- Celebrados com os consumidores ao abrigo do Decreto-Lei 133/2009, de 2 de Junho. A partir de 30 de Junho de 2009 o montante destes contratos deve estar compreendido entre 200 euros e 75.000 euros inclusive e sem garantia hipotecária. Os contratos de locação de bem imóvel não estão abrangidos por esta Lei.
- Créditos ao consumo formalizados ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 359/91, de 21 de Setembro.
- Facilidades de descoberto que estabeleçam a obrigação de reembolso do crédito no prazo de um mês.

Fica à responsabilidade das instituições de crédito um conjunto de deveres, além dos já mencionados, têm que disponibilizar aos clientes, quando estes o solicitarem, um documento informativo elaborado conforme o previsto no Anexo I ao Aviso 17/2012, de 4 de Dezembro, do BdP. Em CGD (2013a:131) destaca-se o aumento da sua actividade derivada «essencialmente de maior recurso por parte dos clientes a medidas judiciais e extrajudiciais de negociação dos seus créditos, quer no âmbito dos particulares – PERSI (Processo Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento) [...]».

Os trabalhadores dos balcões no contacto com os clientes (ou através de outros meios de comunicação à distância) ficam obrigados a entregar esse documento informativo no momento em que os clientes alertam para o risco de incumprimento ou por factos que evidenciem deterioração da sua capacidade financeira tais como: incumprimentos registados na Central de Responsabilidades de Crédito⁴⁴ (CRC) do BdP, isenção e inibição do uso de

⁴³ O conceito de consumidor é definido na Lei da Defesa do Consumidor 24/96 de 31 de Julho no Art.º 2.º n.º1. Foi alterada pela Lei n.º 47/2014 de 28 de Julho.

⁴⁴ «[...] é um sistema de informação, gerido pelo Banco de Portugal, constituído por informação recebida das entidades participantes sobre responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito e por um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão».

cheques e registo na respectiva lista UTR (Utilizadores de Risco), dívidas ao fisco e à segurança social, penhoras de contas bancárias e outras situações descritas no Art.º 9.º n.º 2 do Decreto-Lei 227/2012. O n.º 4 do Art.º 3.º do presente Aviso obriga à presença, de forma destacada nos sítios da Internet das instituições, do referido documento sem que exista obrigação de registo prévio.

Neste processo os clientes ficam isentos do pagamento de todas comissões ou encargos pela renegociação dos contratos de crédito, nomeadamente à formalização e análise dessa operação, restam os casos inscritos no Art.º 3.º alínea d) do Decreto-Lei 227/2012 e devidamente comprovadas pela instituição:

[D]espensas de encargos suportados pelas instituições de crédito perante terceiros e que as instituições de crédito possam legitimamente repercutir nos clientes bancários, tais como pagamentos a conservatórias, cartórios notariais ou encargos de natureza fiscal;

As instituições ficam obrigadas a enviar ao BdP a documentação sobre os procedimentos instituídos no âmbito do PARI e uma descrição simples e clara sobre todas as fases da implementação do PERSI. Sempre que esta documentação for modificada as instituições têm o dever de reporte ao BdP, com a antecedência mínima de 15 dias da data prevista para a sua aplicação. O legislador considerou relevante que todos os trabalhadores envolvidos disponham de formação e acesso ao documento interno elaborado no âmbito do PARI e PERSI de modo a permitir a sua consulta permanente e imediata. Nos contactos com os clientes em risco de incumprimento, em que não seja obrigatório a existência de comunicação em suporte duradouro, os trabalhadores devem seguir o estipulado no Art.º 4.º do Aviso 17/2012. A fiscalização dos princípios e regras da legislação aplicável fica a cargo do BdP que observa a sua conformidade com o RGICSF e no qual estão previstas a aplicação de coimas e sanções acessórias nos termos previstos na alínea m), do Art.º 210.º, e no Art.º 212.º.

As inspeções realizadas pelo BdP abrangem várias áreas: deveres de informação e divulgação, inspeções aos sítios de Internet das instituições e à RACE. Outras formas de controlar a aplicação deste normativo são importantes como se demonstra em BdP (2013a:48):

Fonte: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Publicacoes/Intervencoes/Banco/CadernosdoBanco/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Central%20de%20Responsabilidades%20de%20Crédito.pdf>

[r]ealizou acções de inspecção “clientes mistério” em balcões de 18 instituições para fiscalizar o cumprimento dos deveres de informação aplicáveis nas situações em que os clientes bancários alertam os funcionários no atendimento ao público para o risco de incumprimento.

Sobre o cliente bancário incide o dever de comunicar atempadamente às instituições para o eventual risco de incumprimento, colaborar com a instituição para que seja encontrada uma solução para a regularização do incumprimento e responder atempadamente aos pedidos das instituições fornecendo a documentação e a informação considerada adequada. Se não responder às solicitações pode ser excluído dos benefícios a que tem direito e das garantias proporcionadas pela legislação em vigor. O BdP entendeu disponibilizar no Portal do Cliente Bancário mais informação sobre estas questões «aprofundou conteúdos sobre prevenção e gestão de situações de sobreendividamento das famílias e passou a divulgar a agenda internacional das iniciativas sobre regulação e supervisão comportamental» (BdP, 2013e:59).

7.3 Prevenção do incumprimento-PARI

Este regime obriga a que as instituições acompanhem os contratos de crédito dos seus clientes de forma permanente e sistemática para detectar atempadamente os riscos de incumprimento. Os procedimentos do Decreto-Lei 227/2012 sobre o PARI visam promover como é referido em BdP (2013a:48) «uma atuação pró-ativa [...] com vista a promover a prevenção do incumprimento e harmonizou os procedimentos adotados pelas instituições de crédito com essa finalidade».

Os clientes têm a possibilidade de alertar a instituição para ao risco de não poderem cumprir o contrato de crédito justificando esta possível ocorrência com o desemprego ou doença. Perante tal revelação é obrigatório que a instituição disponibilize um documento onde constam todos os seus deveres e direitos, é obrigada também a entregar aos clientes os seus contactos para o envio da documentação. Os sinais que podem revelar indícios de incumprimento já foram identificados no subcapítulo 7.2, acrescenta-se que devem ser apresentadas soluções no caso da detecção da incapacidade financeira para prevenir a entrada dos contratos em mora. Quando é evidente que existe risco de incumprimento existe liberdade na actuação das instituições para proporem uma reestruturação do clausulado ou consolidação dos créditos de acordo com os objectivos, necessidades e no caso de o cliente bancá-

rio ter capacidade financeira para pagar essas alterações. As propostas apresentadas aos clientes devem ser em suporte duradouro⁴⁵.

A instituição deve seguir o disposto no Art.º 5.º do Aviso 17/2012 onde constam os elementos que se consideram relevantes para avaliar a capacidade financeiras dos clientes bancários: a idade, situação profissional; é identificada a proveniência dos rendimentos que auferir a título de salário, pela prestação de serviços ou prestações sociais; se tem encargos com contratos de crédito celebrados com outras instituições e se não averba incumprimentos. Ainda pode ser necessário a entrega de outra documentação para comprovar as informações prestadas: certidão da última declaração da liquidação de imposto; declaração que as informações prestadas são verídicas e cópias dos documentos onde constam os rendimentos obtidos; nesta avaliação há ainda a possibilidade de a instituição consultar a CRC ou outras bases de dados que considere úteis. Toda a informação requerida aos clientes bancários deve ser enviada no prazo máximo de 10 dias. É consagrado o direito ao cliente bancário de reclamar junto do BdP quando a instituição não prestar qualquer apoio após este lhe ter comunicado que pode estar em risco de incumprimento. Outra forma de registo passa por escrever no Livro de Reclamações cuja presença é obrigatória em todos os balcões das instituições.

⁴⁵ «Suporte duradouro» qualquer instrumento que permita armazenar informações durante um período de tempo adequado aos fins a que as informações se destinam e que possibilite a reprodução integral e inalterada das informações armazenadas» (Decreto-Lei 227/2012, de 25 de Outubro – Art.º 3.º alínea h)).

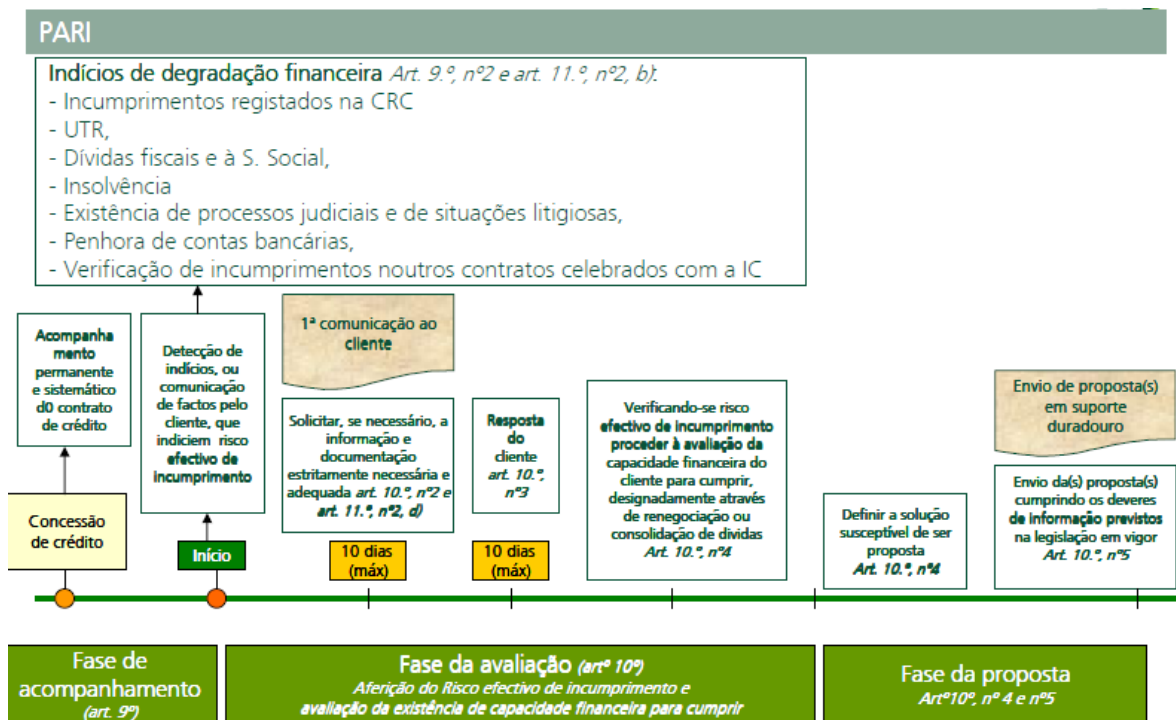


Figura 7.5 – Fases para a aplicação da prevenção do risco de incumprimento

Fonte: CA (2012c:12)

7.4 Regularização extrajudicial do incumprimento – PERSI

Este procedimento tem por base um conjunto de medidas que visam a recuperação extrajudicial das prestações de contratos de crédito. É na fase inicial do incumprimento que as instituições e os clientes bancários devem actuar para evitar o avolumar da dívida para níveis insustentáveis com consequências gravosas para o devedor e a sua família. Um contrato de crédito em incumprimento está sujeito à cobrança de juros de mora que aumentam a dívida. A instituição pode intentar uma acção judicial para penhorar o bem do devedor e colocar o seu bem em venda judicial com o intuito de recuperar o seu crédito. Para evitar que estas situações cheguem à via judicial foi criado o PERSI. Quando o vencimento das obrigações entra em mora existe a obrigação de, no prazo máximo de 15 dias após o incumprimento, informar todos os titulares do empréstimo dos montantes que têm a pagar incluindo fiadores, caso existam. Nesta fase é importante procurar saber das razões do incumprimento, conforme foi comunicado pelas instituições ao BdP (2013a:49) «este primeiro contacto é, num número significativo de situações, suficiente para obter a regularização do incumprimento, por via dos montantes vencidos».

Caso não exista qualquer pagamento e após desenvolver as diligências para saber das razões do atraso no cumprimento é obrigação da instituição integrar o cliente em PERSI no período decorrido entre o 31.º e 60.º dia seguintes ao vencimento das obrigações em mora. Esta integração é obrigatória também pela iniciativa do cliente bancário quando se encontra em mora considerando-se o registo em PERSI na data em que é recebida a comunicação do cliente bancário se forem declarados outros incumprimentos do mesmo cliente e na mesma instituição devem ser adicionados ao procedimento já anteriormente despoletado. Consiste ainda motivo para a integração o momento em que o cliente se atrase no pagamento das prestações e que já tinha alertado para o risco de incumprimento.

Nos contratos que estão garantidos por fiança e que tenham obrigações em mora deve ser comunicado ao fiador, no prazo máximo de 15 dias (a partir data de incumprimento), o atraso no pagamento e dos montantes em dívida. No prazo de 10 dias os fiadores dos contratos de crédito podem também solicitar a sua inclusão em PERSI depois de serem chamados a cumprirem as obrigações do mutuário. Se o fiador tiver a iniciativa de integrar o PERSI aplica-se o mesmo procedimento do n.º 4 do Art.º 14.º e com as necessárias adaptações do Art.º 15.º ao Art.º 20.º, todos referidos no Decreto-Lei 227/2012.

No Aviso 17/2012 no Art.º 7.º são identificados os elementos do contrato de crédito que devem ser enviados ao cliente a dar conhecimento que entrou em PERSI, o prazo para este envio não pode exceder os 5 dias a contar do dia em que foi inserido ou da decisão de integrar num único procedimento outros contratos de crédito, todas estas diligências devem ficar registadas em suporte duradouro.

Depois da integração em PERSI existe um período de tempo em que a instituição faz a avaliação e a capacidade financeira do cliente. Perante uma situação de mora é imperativo saber se o incumprimento do cliente é uma situação pontual ou se resulta de uma acção reiterada, desta análise pode resultar o pedido ao cliente de informações e outra documentação para que seja enviada no prazo máximo de 10 dias ou, salvo motivo atendível, outro prazo (Art.º 15.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 227/2012). Posteriormente a esta avaliação existe o prazo de 30 dias, desde a integração em PERSI, para que seja comunicado ao cliente em mora o resultado da avaliação realizada. O acordo no âmbito do PERSI pode ser inviabilizado se não existirem condições do cliente para pagar os seus compromissos decorrentes do (s) seu (s) contrato (s) de crédito ou da utilização de outras soluções (renegociação ou consolidação com outros contratos). Se existirem condições para ambas as partes entrarem

em negociação deverão ser apresentadas propostas ao cliente para regularizar a situação de incumprimento (capital, juros vencidos e vincendos).

Após receber a proposta da instituição o cliente tem o prazo de 15 dias para apresentar a sua própria proposta com as condições que considera mais adequadas à sua situação, podendo a instituição aceitar ou não a sua iniciativa. Se existir acordo as duas partes devem ficar vinculadas a um novo plano de pagamento e será cessada a sua situação de incumprimento. Enquanto decorrer o PERSI a instituição fica proibida de actuar como se constata em BdP (2013c:14):

- «resolver o contrato de crédito;
- agir judicialmente contra o cliente bancário com vista à recuperação do crédito;
- ceder o crédito ou transmitir a sua posição contratual a terceiros».

Ainda que se deva respeitar o enunciado nos três pontos acima isso não obriga a que a instituição abdique dos direitos expostos no Art.º 18.º n.º 2 do Decreto-Lei 227/2012 e que se apresentam:

- a) fazer uso de procedimentos cautelares adequados a assegurar a efectividade do seu direito de crédito;
- b) Ceder créditos para efeitos de titularização; ou
- c) Ceder créditos ou transmitir a sua posição contratual a outra instituição de crédito.

A extinção do PERSI ocorre automaticamente quando: os montantes são integralmente pagos; existência de acordo das partes para regularizar o incumprimento; no 91.º dia desde a integração se não houver acordo entre as partes para a sua prorrogação; se existir uma declaração de insolvência do cliente. Existem contudo situações em que o PERSI pode ser extinto por iniciativa da instituição, são os casos relacionados com: os bens do devedor estão penhorados ou tenha sido decretado o arresto; entrada em processo de insolvência do cliente bancário; a situação de incumprimento não pode ser regularizada devido à incapacidade financeira do cliente bancário; não responda ou deixe passar o prazo legal às solicitações enviadas pela instituição no sentido de solucionar a sua situação de incumprimento; os direitos e garantias da instituição são postos em causa por acções cometidas pelo cliente bancário, por exemplo, danificação do bem que garante o crédito; não existir acordo sobre as propostas apresentadas pelo cliente bancário à instituição e vice-versa.

As razões da extinção do PERSI deverão ser comunicadas em suporte duradouro para que produza efeitos (Art.º 8.º do Aviso 17/2012). Esta comunicação explicita um conjunto de informações a enviar ao cliente bancário: a fundamentação legal dessa extinção e dos factos que levaram a instituição a não dar seguimento a este procedimento; fica informado também das consequências da extinção, por exemplo, resolução do contrato ou execução judicial; nos casos de incumprimento no crédito à habitação é obrigatório informar do regime criado pelo Decreto-Lei 349/98, de 11 de Novembro e alterado pela Lei n.º 59/2012, de 9 de Novembro que cria salvaguardas relativamente à resolução e ao direito à retoma do contrato de crédito; quando está abrangido pelo regime extraordinário de protecção de devedores da Lei n.º 58/2012, de 9 de Novembro alterada pela Lei n.º 59/2014, de 25 de Agosto, dar conhecimento que usufrui de medidas substitutivas e do processo para solicitar a sua aplicação; comunicar os contactos dos elementos da instituição para negociar soluções que regularizem o seu incumprimento; pode recorrer ao Mediador de Crédito se o incumprimento se registar no crédito à habitação e existam outras dívidas em contratos de crédito, as garantias associadas ao PERSI ficam activas por um período adicional de 30 dias se for solicitada a intervenção nos 5 dias seguintes à extinção do PERSI.

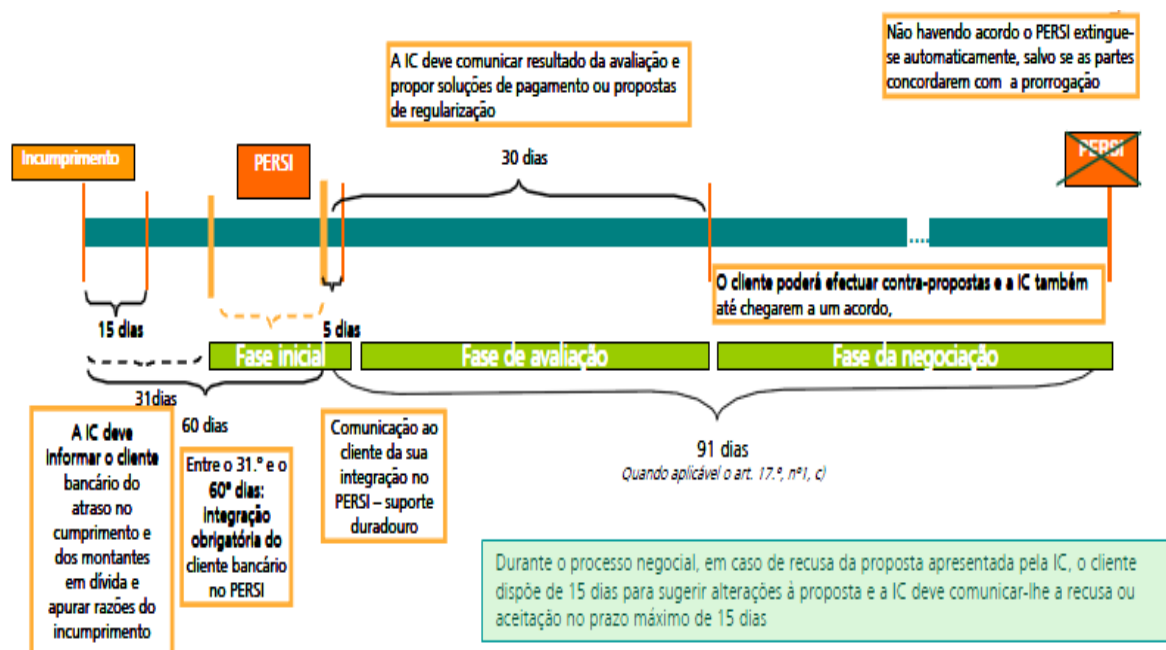


Figura 7.6 – Prazos e procedimentos no quadro legal aplicado ao incumprimento

Fonte: CA (2012c:22)

7.5 Regime extraordinário de regularização do incumprimento

O cliente bancário em situação económica muito difícil e que se encontra em incumprimento nos créditos destinados à aquisição de habitação, construção ou realização de obras em habitação própria permanente pode aceder ao regime extraordinário do incumprimento se preencher as condições previstas na Lei nº 58/2012 que entrou em vigor em 10 de Novembro de 2012 com o seu término apontado para 31 de Dezembro de 2015 com a possibilidade de prorrogação depois de ser avaliado o impacto global da sua aplicação. Cabe ao cliente bancário iniciar o processo de acesso ao regime extraordinário através de um requerimento dirigido à instituição onde celebrou o contrato de crédito à habitação. A legislação permite o acesso nos casos em que já existe processo judicial de execução do crédito ou até à venda executiva do imóvel a menos que já tenham sido reclamados esses créditos por outros credores (por exemplo a Segurança Social ou a Autoridade Tributária).

A protecção de devedores só é accionada quando o cliente bancário preenche todas as condições do Art.º 4.º da Lei 58/2014 e da alínea c) da Lei 59/2014 que alterou as condições do mesmo artigo. O regime extraordinário só se aplica aos clientes bancários que estejam nas seguintes situações:

- Incumprimento em contratos de crédito celebrados para adquirir habitação, construção ou realização de obras de conservação ou beneficiação de habitação própria permanente;
- O agregado familiar do mutuário está numa situação económica muito difícil, os requisitos para esta classificação estão definidos no Art.º 5.º na primeira lei de protecção de devedores e alguns foram alterados pela última legislação.
- O imóvel sobre o qual recai a apresentação do requerimento de acesso não pode exceder os valores discriminados no Art.º 4.º alínea c) da Lei 59/2014:
 - i) € 100 000 nos casos em que o imóvel hipotecado tenha coeficiente de localização até 1,4;
 - ii) € 115 000 nos casos em que o imóvel hipotecado tenha coeficiente de localização entre 1,5 e 2,4;
 - iii) € 130 000 nos casos em que o imóvel hipotecado tenha coeficiente de localização entre 2,5 e 3,5.

No caso de alguma destas condições deixar de se verificar o cliente bancário deve informar de imediato a instituição.

Um agregado familiar está em situação económica muito difícil quando preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

- Se um dos titulares do crédito à habitação se encontra na situação de desemprego quer seja o cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto ou se existir uma diminuição do arrendamento anual bruto do agregado familiar de 35 % verificada nos 12 meses anteriores à apresentação do requerimento de acesso. A situação de desemprego comprova-se com a inscrição num Centro de Emprego de um membro do agregado familiar tendo sido trabalhador por conta própria ou por conta de outrem, a redução do rendimento acontece quando, por exemplo: um agregado familiar (casal com um filho) em 2012 tinha um rendimento anual bruto de 24.000 euros e em 2013 passa a 15.000 euros, esta quebra é superior a 35%.
- Taxa de esforço – A Lei 58/2014 acrescentou no n.º1.º do Art.º 5.º na alínea b) o ponto iii) «40 % para agregados familiares considerados famílias numerosas;». Sobre as outras condições define o seguinte: as percentagens da taxa de esforço do agregado familiar não podem ultrapassar: 45 % se o mutuário tiver dependentes e 50% se o mutuário não tiver dependentes.

$$\text{Taxa de esforço} = \frac{\text{Prestação mensal do crédito à habitação} \times 12}{\text{Rendimento anual bruto do agregado familiar}} \times 100$$

Seguindo o mesmo exemplo com um rendimento de 24.000 euros e o pagamento de uma prestação mensal de 650 euros a taxa de esforço é de 32,5%, se esse rendimento descer para 15.000 euros essa taxa passa para 52%. O cálculo da taxa de esforço do agregado familiar deve ter em conta os encargos resultantes «[...] de todos os contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre a habitação própria e permanente do mutuário, independentemente da sua finalidade».(Art.º 5.º n.º4 da Lei 58/2014).

- O total do património financeiro do agregado familiar não pode ser superior a metade do seu rendimento anual bruto. São englobados os valores dos

depósitos bancários ou outros produtos financeiros de poupança e os valores mobiliários (por exemplo, acções e obrigações).

- O agregado familiar dispõe apenas do imóvel que constitui a sua habitação própria permanente podendo incluir garagem e imóveis não edificáveis mas que não excedam o valor de 20.000 euros.
- O rendimento anual bruto é calculado em função da composição do agregado familiar e não pode exceder 14 vezes o valor máximo calculado pela soma das três parcelas do Art.º 5.º n.º 1, alínea e) da Lei 58/2014:
 - i) Pelo mutuário: 100% do valor do salário mínimo nacional ou 120 % no caso do agregado familiar ser composto apenas pelo requerente;
 - ii) Por cada um dos outros membros do agregado familiar que seja maior: 70% do valor do salário mínimo nacional;
 - iii) Por cada membro do agregado familiar que seja menor: 50% do valor do salário mínimo nacional.

Exemplo: Um casal com um filho menor e que apenas um dos membros do casal seja titular de um crédito à habitação o cálculo do seu rendimento anual bruto não pode ultrapassar o valor de: $14 \times (1,00 \times 505^{46} \text{ euros} + 0,70 \times 505 \text{ euros} + 0,50 \times 505 \text{ euros}) = 15.554 \text{ euros}$.

Exemplo: Se o agregado familiar é composto apenas por um mutuário no crédito à habitação considera-se 120% do valor do salário mínimo não podendo o rendimento anual bruto atingir um valor superior a: $(14 \times (1,20 \times 505 \text{ euros})) = 8.484 \text{ euros}$.

A documentação que comprova a situação do cliente bancário está referenciada no Art.º 6.º na Lei 58/2012 ficando ao critério da instituição a dispensa no todo ou em parte dos documentos como referido na alteração constante na Lei 58/2014 no n.º 5 e no n.º 6 do mesmo artigo é também acrescentada a proibição da cobrança de taxas e emolumentos pela emissão de certidões. A documentação deve ser entregue no prazo de 20 dias depois da apresentação do requerimento para esse efeito ou da solicitação da instituição. Após receber o requerimento ou da entrega dessa documentação a instituição fica obrigada a responder, no prazo máximo de 15 dias, se o cliente bancário tem condições para aceder ao regime de protecção de devedores. Estes procedimentos constituem uma garantia do proponente para impedir que a instituição promova a execução da hipoteca que constitui

⁴⁶ Valor do salário mínimo em Portugal. Foi actualizado em 01 de Outubro de 2014.

garantia do crédito à habitação se o seu pedido for diferido, no caso do processo executivo estar a decorrer em tribunal a instituição fica obrigada a suspender a acção executiva.

A partir do momento em que se verificarem as condições que permitem o acesso a este regime a instituição deve fornecer uma proposta com um plano de reestruturação da dívida no prazo de 25 dias «e deve compreender soluções de pagamentos dos montantes em dívida adequadas à situação financeira do agregado familiar, suscetíveis de evitar ou interromper o incumprimento do crédito à habitação» (Art.º 10.º n.º 2 da Lei 58/2012). A reestruturação proposta tem que passar por uma ou várias das seguintes medidas:

- Pode ser concedido um período de carência de capital ou de capital e juros – com uma duração mínima de 12 e máxima de 48 meses;
- Estabelecer no plano de amortização um valor residual⁴⁷ até 30 % do capital em dívida a ser pago na última prestação do crédito à habitação;
- No período de carência é facultada a opção de reduzir o *spread*⁴⁸ até a uma percentagem de 0,25%, se existir acordo pelo regime de valor residual o mesmo *spread* pode vigorar até 48 meses;
- O prazo de amortização pode ser prorrogado até ao limite máximo de 50 anos se a liquidação do empréstimo ocorrer antes do titular mais idoso do crédito à habitação celebrar 75 anos de idade;
- Novo empréstimo adicional autónomo com a finalidade exclusiva de pagar, total ou parcialmente, as prestações do crédito à habitação.

A instituição não está obrigada a propor um plano de reestruturação, esse plano é considerado inviável se a situação económica do agregado se agravar no decorrer da sua execução ou quando a taxa de esforço do agregado familiar é superior a 45% ou 50% dependendo do agregado familiar do mutuário (já esclarecido neste subcapítulo). O cliente bancário tem que ser informado da inviabilidade de aceder ao plano de reestruturação no prazo máximo de 25 dias após a comunicação de acesso ao regime (prazo já referenciado na página anterior). Nesta fase e dentro deste prazo a instituição pode propor duas soluções:

Medidas complementares negociadas - quando a taxa de esforço ultrapassa o limite estabelecido e/ou existe incumprimento do mutuário em três prestações seguidas acordadas no

⁴⁷ Montante a diferir para o final do prazo de pagamento do empréstimo, esse montante é pago em conjunto com a última prestação.

⁴⁸ «Componente da taxa de juro que acresce ao indexante usado nas operações de crédito com taxa de juro variável. É definida pelo banco, contrato a contrato, quando concede um empréstimo» (BDP, 2013e:30).

plano de reestruturação. A instituição tem a faculdade de aplicar várias soluções entre elas identificam-se as relacionadas com «[...] a carência total de capital e juros até 12 meses ou a redução do capital por amortizar» (Art.º 19.º n.º 2 da Lei 58/2012). A implementação destas medidas não pode levar ao aumento do *spread* excluindo-se também a cobrança de comissões pela renegociação do contrato.

Medidas substitutivas de execução hipotecária - é outra alternativa permitida pelo regime extraordinário. São aplicadas quando a instituição não apresenta medidas complementares ao cliente bancário; ou nos casos em que o cliente bancário entra em incumprimento em três prestações seguidas no plano de reestruturação e existe desacordo com a instituição sobre a adopção de medidas complementares. Estas medidas só serão accionadas se o cliente bancário apresentar um requerimento no prazo de 30 dias após lhe ter sido comunicado que o plano de reestruturação não tem viabilidade. Depois de apresentado este requerimento existe o mesmo limite de dias para a instituição apresentar medidas substitutivas, só não há esta obrigação quando existe outra hipoteca sobre esse imóvel para garantir créditos que o cliente bancário tenha assumido junto de outras instituições ou «a hipoteca que garante o crédito à habitação não é de 1.º grau, salvo quando essa hipoteca tenha sido constituída a favor da mesma instituição [...]» (BdPc, 2013:24). Existem três possíveis medidas substitutivas que podem ser apresentadas ao cliente bancário:

Dação em cumprimento – a instituição recebe o imóvel hipotecado que garante o empréstimo de modo a liquidar a dívida do mutuário. Esta acção só extingue a totalidade da dívida quando:

- A soma do valor do imóvel e dos pagamentos entretanto efectuados por reembolso de capital correspondem, no mínimo, ao valor do empréstimo inicial; ou
- A avaliação do imóvel não pode ser inferior à dívida do mutuário.

Quando esta medida substitutiva não extingue a totalidade da dívida a parte que não está coberta pela avaliação do imóvel fica à responsabilidade do mutuário. A existência de acordo permite ao cliente bancário permanecer no imóvel durante seis meses com a obrigação de pagar apenas os juros beneficiando de carência de capital. A instituição pode exigir que seja celebrado um contrato de promessa de dação e se entender pode também solicitar uma procuração irrevogável a seu favor para a celebração desse contrato. Nesta fase se o cliente bancário discordar da dação em cumprimento deixa de poder usufruir de qualquer medida substitutiva.

Alienação do imóvel a um Fundo de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH) – O Fundo entrega o montante pago pela habitação à instituição liquidando a dívida do cliente bancário na totalidade ou em parte. Esta dívida só se extingue na totalidade nos casos em que:

- Os montantes entregues pelo FIIAH somados às quantias já amortizadas pelo mutuário perfazem a mesma quantia do empréstimo inicial; ou
- A dívida a pagar é inferior ao valor entregue pelo FIIAH pela aquisição do imóvel.

Esta medida é idêntica á anterior na parte em que o cliente fica obrigado ao pagamento da dívida da diferença entre o capital em dívida e o valor que ainda está por pagar pela alienação do imóvel. Fica obrigado ainda a não poder recusar a venda do imóvel ao FIIAH para continuar habilitado a integrar outra medida substitutiva. Nesta modalidade existe a opção de o cliente bancário «permanecer na habitação adquirida pelo Fundo na qualidade de arrendatário, beneficiando neste caso de opção de compra do imóvel» (BdPc, 2013:25).

Permuta do imóvel – É a opção do cliente bancário trocar o seu imóvel por outro de valor mais baixo. O contrato de crédito é revisto e reduz-se o capital em dívida pela diferença do valor dos dois imóveis. O cliente bancário fica com um imóvel mais barato que pode pertencer à instituição onde tem o crédito ou a um terceiro que esteja interessado nessa transacção. Pode existir a recusa do cliente bancário pela permuta por um imóvel mais barato ou no caso em que a venda ao FIIAH tenha uma proposta de arrendamento sem perder o direito a outra medida substitutiva.

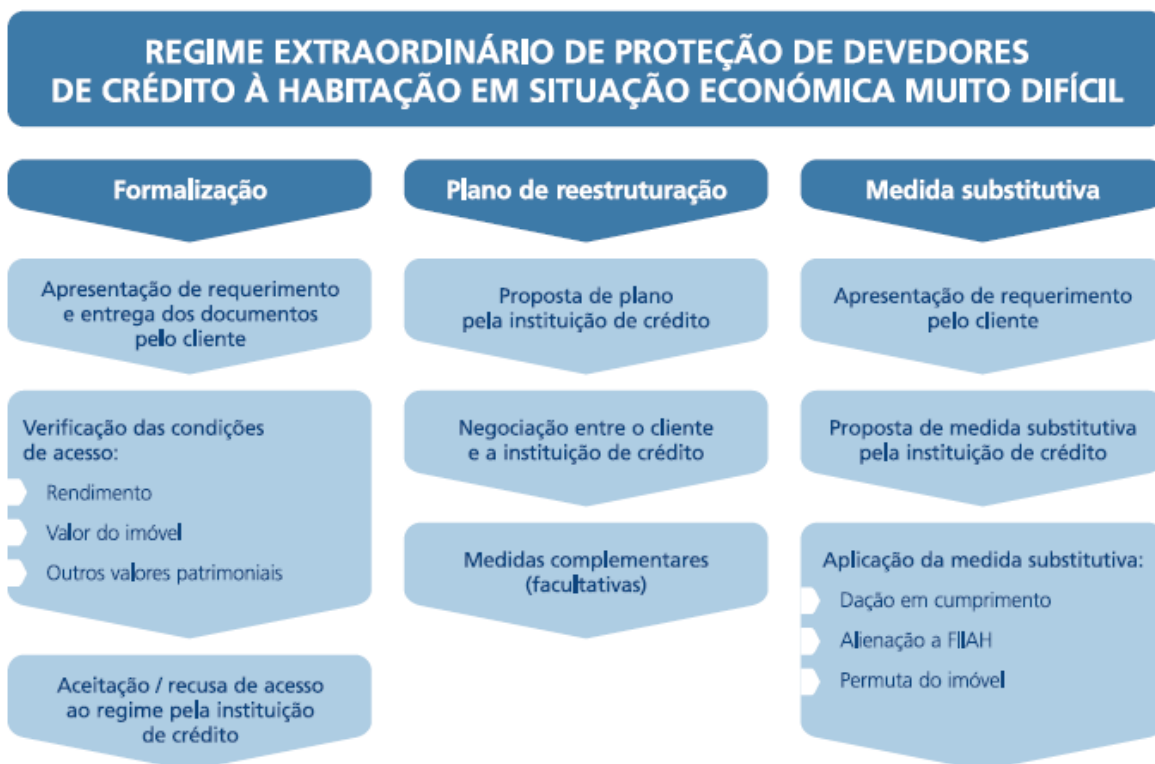


Figura 7.7- Orientação para a protecção dos devedores em situação económica muito difícil no crédito à habitação

Fonte: BdP (2013c:17)

7.6 Articulação entre o PERSI e o Regime Extraordinário

O BdP emitiu em 28-12-2012 a Carta-Circular n.º 93/2012/DSC para articular os casos em que um contrato de habitação está integrado simultaneamente em PERSI e no Regime Extraordinário. Esta sobreposição é possível quando o cliente bancário apresenta o requerimento de acesso ao Regime Extraordinário antes da integração em PERSI ou depois dessa integração.

A instituição não pode integrar o cliente bancário em PERSI se o cliente bancário apresentar primeiro um requerimento com o propósito de aceder ao Regime Extraordinário, até à decisão desse requerimento a instituição não pode praticar os actos previstos nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 227/2012. Logo que a solicitação para o acesso a este regime seja diferida deve ser negociada uma solução para o incumprimento, se o requerimento for indeferido o cliente bancário deve ser integrado em PERSI.

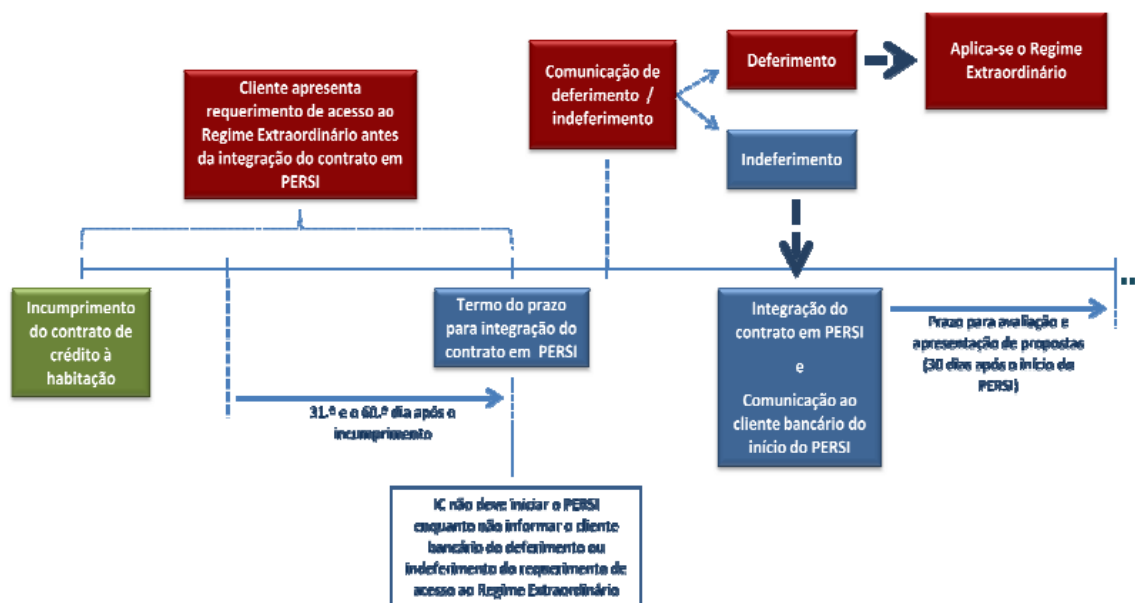


Figura 7.8 - Articulação entre os dois Regimes – Pretensão para aceder ao Regime Extraordinário antes de integração em PERSI.

Fonte: BdP (2012b:3)

Se a apresentação do requerimento ao Regime Extraordinário ocorrer depois do contrato de crédito à habitação estar já integrado em PERSI suspendem-se os actos previstos deste último regime, é de salientar que os prazos do PERSI não são interrompidos nem suspensos até que seja decidido o requerimento de acesso. Procede-se da mesma forma do parágrafo anterior se existir diferimento para aceder ao Regime Extraordinário mas se existir rejeição do requerimento há que considerar o seguinte:

- Se o prazo de 30 dias ainda não tiver sido esgotado para a apresentação e avaliação de propostas no âmbito do PERSI a instituição fica obrigada a informar o cliente bancário que foi recusado o acesso ao Regime Extraordinário, fica ainda com a obrigação de, até ao final deste prazo, comunicar o resultado da avaliação à sua capacidade financeira e delinear propostas para regularizar o incumprimento;
- Se for ultrapassado o mesmo prazo do ponto anterior para a avaliação e apresentação de propostas o cliente bancário terá que ser informado do indeferimento ao Regime Extraordinário, na mesma data a instituição comunica o resultado da avaliação da sua capacidade financeira e propõe soluções para o pagamento em dívida.

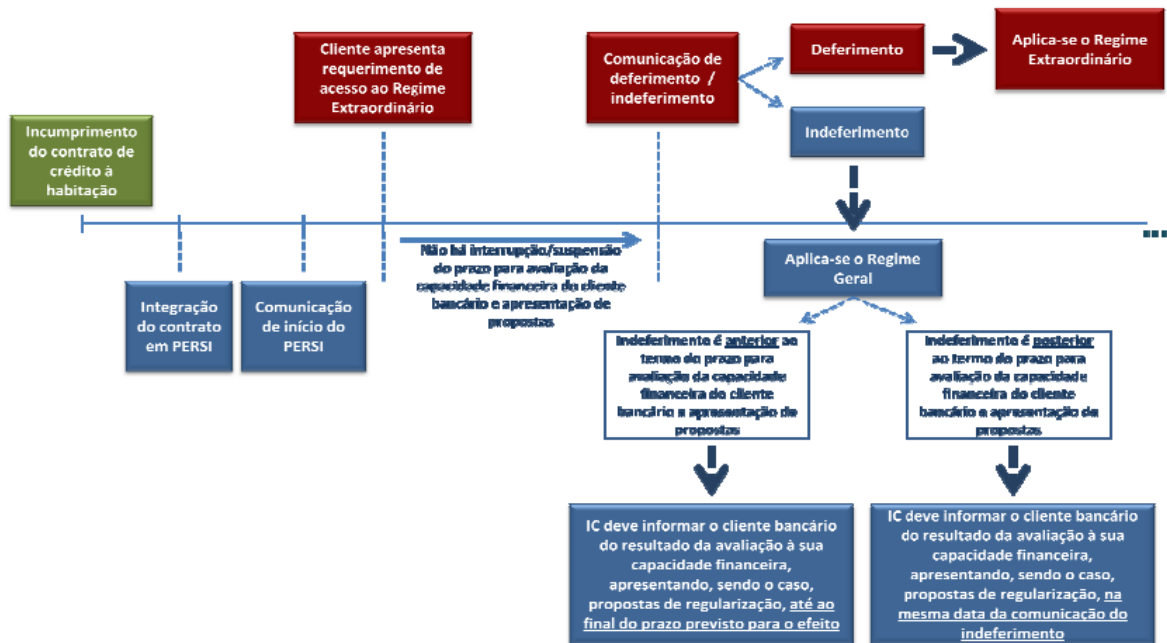


Figura 7.9 -Articulação entre os dois Regimes – Pretensão para aceder ao Regime Extraordinário após a integração em PERSI.

Fonte: BdP (2012b:4)

7.7 Apoio ao Cliente Bancário

O Decreto-Lei n.º 227/2012 consagrou que aos clientes bancários é possibilitado recorrer de forma gratuita a um conjunto de entidades para se aconselharem, obter informação e apoio no acompanhamento quando estejam em negociações com as instituições em resultado de dificuldades no cumprimento dos contratos de crédito. O legislador considerou essencial a criação de uma RACE para esbater as assimetrias da informação entre os clientes bancários e as instituições. Esta rede de apoio deve ser constituída por pessoas colectivas, de direito público ou privado reconhecidas pela Direcção Geral do Consumidor (DGC), após parecer do BdP. No dia 3 de Junho de 2013 foram anunciadas as primeiras entidades com condições para obter este reconhecimento (BdP:2013a). Além das incumbências já mencionadas estas entidades também podem realizar formação financeira como consta do Art.º 32 do Decreto-Lei 227/2012 «[...] que integram a rede extrajudicial [...] podem também informar e prestar formação financeira aos consumidores, como o objectivo de contribuir para a melhoria dos seus conhecimentos financeiros».

Estas entidades devem actuar de um forma transparente, independente, legal e imparcial. Quando prestam serviços de apoio aos clientes bancários devem pautar-se por critérios de

elevado rigor técnico e as suas respostas devem ser céleres. Todos os actos praticados estão sujeitas à confidencialidade e os colaboradores que tenham intervenção neste procedimento estão abrangidos pelo segredo profissional.

Em BdP (2013a:71) identificam-se as entidades da RACE que foi regulamentada pela Portaria n.º 2/2013, de 2 de Janeiro, da DGC.

[A] Rede de Apoio ao Consumidor Endividado é actualmente composta por três Municípios, um Serviço Público Regional (Região Autónoma da Madeira), duas Universidades, três Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo, uma Associação de Consumidores e sete Associações de direito privado de objeto diferenciado, uma Cooperativa Cultural e uma Associação de carácter científico no âmbito da defesa dos direitos dos consumidores.

As entidades constituintes da RACE devem reportar à DGC a informação da sua actividade estando essas entidade sujeitas a avaliação regular sobre o seu trabalho através de um relatório semestral elaborado pela mesma DGC para o Secretário de Estado com a tutela da defesa do consumidor.

7.8 Os números dos Regimes do incumprimento

Em 2014 o total de processos no crédito hipotecário e aos consumidores integrados em PERSI foi de 315.194, regista-se um aumento de 21,2 % em relação ao segundo semestre de 2013. A percentagem dos contratos de crédito iniciados em 2014 representa 19,5% no crédito hipotecário e 80,5% no crédito aos consumidores. A regularização do incumprimento no crédito hipotecário apresentou no segundo semestre de 2013 a percentagem de 55,4% evoluindo para 61,5% no primeiro semestre de 2014, para o mesmo período no crédito aos consumidores a evolução é igualmente positiva com valores de 40,4% e 44,4%. No Regime Extraordinário no segundo semestre de 2013 foram celebrados acordos para a regularização de incumprimento em 44,1% dos processos, no semestre seguinte esse valor é de 60%.

Quadro 7.3 - Total do Crédito Hipotecário integrado nos dois regimes

Dados Globais do PERSI e do regime extraordinário 2013 e 1º semestre de 2014				
	Crédito Hipotecário			Total
	1º sem. 2013	2º sem. 2013	1º sem. 2014	
Regime Geral - PERSI				
Processos PERSI iniciados	124.440	57.215	61.457	243.112
Processos PERSI concluídos	103.850	61.556	57.903	223.309
Processos PERSI concluídos com regularização do incumprimento*	35.389	34.127	35.606	105.122
Processos PERSI concluídos com regularização do incumprimento / PERSI concluídos	34,1%	55,4%	61,5%	47,1%
Regime Extraordinário				
Requerimentos de acesso deferidos	261	100	54	415
Processos de regime extraordinário concluídos	126	145	80	351
Processos do regime extraordinário concluídos com regularização do incumprimento	97	64	48	209
Processos do regime extraordinário concluídos com regularização do incumprimento / Processos concluídos	77,0%	44,1%	60,0%	59,5%
Total				
Processos concluídos (Processos PERSI) concluídos + Processos de regime extraordinário concluídos	103.976	61.701	57.983	223.660
Processos concluídos com regularização do incumprimento	35.486	34.191	35.654	105.331
Processos concluídos com regularização do incumprimento / Processos concluídos	34,1%	55,4%	61,5%	47,1%
*Processos concluídos por um dos seguintes motivos: pagamento dos montantes em mora, renegociação do contrato de crédito, consolidação de créditos, refinanciamento do contrato de crédito, concessão de um empréstimo adicional para pagamento das prestações, dação em cumprimento.				

Fonte: Elaboração própria com consulta a BdP (2013a) e BdP (2014f)

Quadro 7.4 - Total do Crédito aos consumidores integrados nos dois regimes

Dados Globais do PERSI 2013 e 1º semestre de 2014				
	Crédito aos consumidores			
	1º sem. 2013	2º sem. 2013	1º sem. 2014	Total
Processos PERSI iniciados	455.148	202.800	253.737	911.685
Processos PERSI concluídos	366.838	223.804	255.323	845.965
Processos PERSI concluídos com regularização do incumprimento*	108.138	90.498	113.320	311.956
Processos PERSI concluídos com regularização do incumprimento/PERSI concluídos	29,5%	40,4%	44,4%	36,9%

*Processos concluídos por um dos seguintes motivos: pagamento dos montantes em mora, renegociação do contrato de crédito, consolidação de créditos, refinanciamento do contrato de crédito, concessão de um empréstimo adicional para pagamento das prestações, dação em cumprimento.

Fonte: Elaboração própria com consulta a BdP (2013a) e BdP (2014f)

No quadro seguinte podemos verificar o total dos processos e os valores envolvidos desde a entrada em vigor do regime geral de incumprimento em 01 de Janeiro de 2013. A dívida total dos 915.044 contratos de crédito está contabilizada em 11.772.0 milhões de euros. Os montantes do crédito hipotecário iniciados representam cerca de 80% do total da dívida e nos processos concluídos essa percentagem é muito semelhante (79,7%). No primeiro semestre de 2014 foram concluídos 57.903 processos (alguns provenientes do ano anterior) relativos ao crédito hipotecário no âmbito do PERSI, desde a entrada em vigor deste regime concluíram-se 223.309, este número corresponde a 91,9% do total de processos iniciados. No crédito aos consumidores o número de processos PERSI abertos foi de 911.685 relacionados com 737.999 contratos, os valores em dívida destes contratos é de 2.366.1 milhões de euros. Neste tipo de crédito o rácio de incumprimento é de 23,5 % e está muito acima do verificado no crédito hipotecário que é de 4,2%. Entre Janeiro e Junho de 2014 foram iniciados 253.737 processos PERSI, segundo o BdP (2014f:21) «Destes, 49,1 por cento correspondem a contratos de utilização de cartão de crédito, seguindo-se o crédito pessoal (25,8 por cento) e as facilidades de descoberto (10,4 por cento)». No total do período analisado foram concluídos 845.965 (92,8%) dos processos iniciados.

Quadro 7.5 - Resumo da situação de todos os processos integrados em PERSI

PERSI - Processos iniciados, em análise e concluídos - 2013 e 1º semestre de 2014									
	Crédito Hipotecário			Crédito aos consumidores			Total		
	Processos		Contratos*	Processos		Contratos*	Processos		Contratos*
	2013	1º sem. 2014	2013/1º sem. 2014	2013	1º sem. 2014	2013/1º sem. 2014	2013	1º sem. 2014	2013/1º sem. 2014
Processos PERSI iniciados									
Número	181.655	61.457	177.045	657.948	253.737	737.999	839.603	315.194	915.044
Montante total (milhões de euros) **	-	-	9.405.9	-	-	2.366.1	-	-	11.772.00
Rácio de incumprimento ***	-	-	4,2%	-	-	23,5%	-	-	8,1%
Processos PERSI em análise ****									
Número	16.249	19.803	-	67.306	65.720	-	83.555	85.523	-
Processos PERSI concluídos									
Número	165.406	57.903	157.211	590.642	255.323	670.064	756.048	313.226	827.275
Montante total (milhões de euros)	-	-	8.360.8	-	-	2.133.1	-	-	10.493.9
Rácio de incumprimento	-	-	4,6%	-	-	24,0%	-	-	8,5%
* O total de contratos integrados no PERSI não reflecte as situações em que o mesmo contrato de crédito é integrado no PERSI mais do que uma vez.									
** O montante total corresponde à soma do montante em dívida em situação regular com o montante em incumprimento (vencido)									
*** Rácio entre o montante em incumprimento (vencido) e o montante total.									
**** Valores no final do período.									

Fonte: Elaboração própria com consulta a BdP (2013a) e BdP (2014f)

Os motivos de extinção do PERSI são variados. No crédito hipotecário os pagamentos dos montantes em mora passaram de uma posição minoritária no primeiro semestre de 2013 para 55,2% no mesmo semestre do ano seguinte. Esta evolução pode estar relacionada com uma actuação mais empenhada pelas instituições face ao incumprimento nestes contratos de crédito. Ao contrário a extinção de processos por falta de acordo entre as partes sofreu no mesmo período uma redução de 22,5 %. É no primeiro semestre de 2014 que foram regularizados o maior número de processos quer por acordo ou pelo pagamento dos mon-

tantes em mora (61,5%), nos restantes não foi possível qualquer acordo. No crédito aos consumidores a redução por falta de acordo entre as partes foi de 14,0%, regista-se que a percentagem dos processos em PERSI em que existiu regularização do incumprimento ainda está abaixo de 50% todavia está numa trajectória descendente desde o primeiro semestre de 2013.

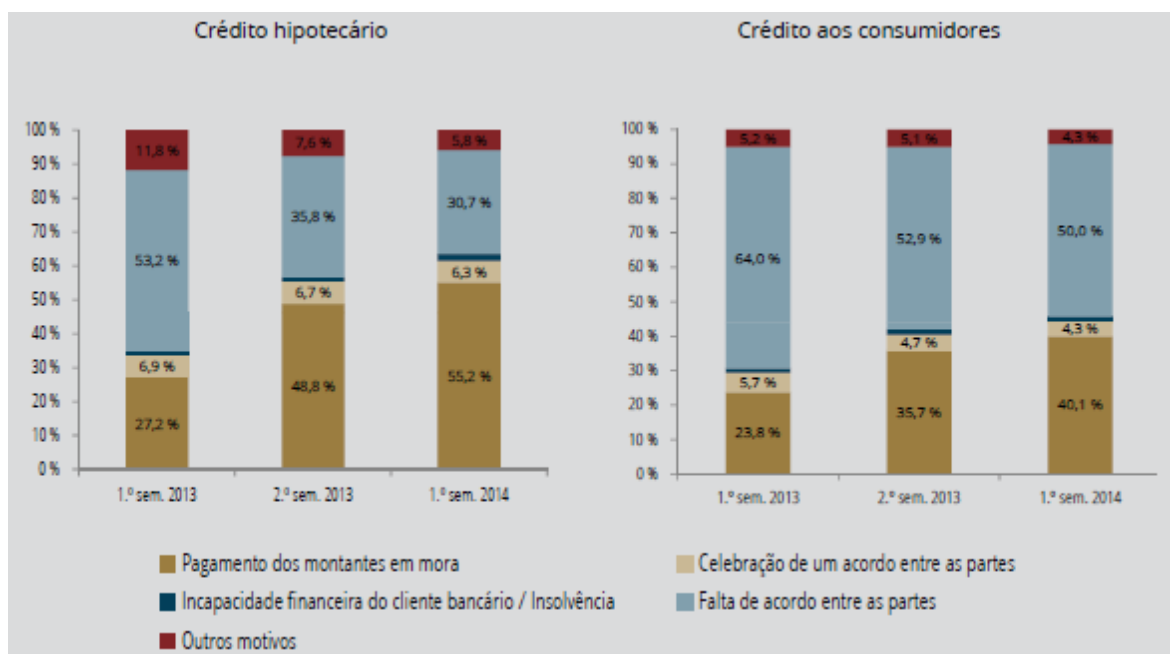


Figura 7.10 - Motivos de Extinção do PERSI

Fonte: BdP (2014f:22)

Apresenta-se um novo quadro com o número e montantes nos processos concluídos e a descrição de todas as soluções acordadas do Regime Geral. O total de créditos renegociados foi de 37.585 atingindo valores de 437.3 milhões de euros, ao crédito hipotecário está associado o montante com a maior percentagem (88%).

Quadro 7.6 - Identificação das soluções para regularizar os processos integrados em PERSI

PERSI Soluções encontradas nos processos no final de 2013 e 1º Semestre de 2014							
	Crédito Hipotecário		Total Hipotecário	Crédito aos consumidores		Total Consumidores	Total Geral
	2013	1º Sem 2014		2013	1º Sem 2014		
Pagamento dos montantes em mora (número)	58.258	31.954	90.212	167.211	102.357	269.568	359.780
Renegociação do contracto de crédito (número)	9.737	3.471	13.208	17.145	7.232	24.377	37.585
Montante renegociado (milhões de euros)	280.1	105.8	385.9	31.8	19.6	51.4	437.3
Consolidação de créditos (número)	174	9	183	3.866	1.279	5.145	5.328
Montante consolidado (milhões de euros)	2.6	0.17	2.77	22.3	5.39	27.69	30.46
Refinanciamento (número)	90	18	108	7.158	1.751	8.909	9.017
Montante refinanciado (milhões de euros)	3.3	0.63	3.93	41.7	9.05	50.75	54.68
Empréstimo adicional para pagamento de prestações (número)	1.430	123	1.553	3.300	698	3.998	5.551
Montante do crédito (milhões de euros)	8.7	0.72	9.42	22	4.02	26.2	35.44
Dação em cumprimento (número)	143	56	199	194	26	220	419
Total (número)	69.832	35.631	105.463	198.874	113.343	312.217	417.680

Nas soluções encontradas pode existir mais que uma solução por contrato.

Fonte: Elaboração própria com consulta a BdP (2013a) e BdP (2014f)

As principais soluções de renegociação para o crédito hipotecário e o crédito aos consumidores estão enumeradas a seguir. Destaca-se que a principal solução no crédito hipotecário foi a fixação de períodos de carência de capital e/ou juros (7.358) enquanto o maior número de processos renegociados no crédito aos consumidores a principal solução diz respeito ao diferimento de capital para a última prestação (11.595).

Quadro 7.7 - Total de processos regularizados através de renegociação

PERSI Condições renegociadas nos processos concluídos 2013 e 1º semestre de 2014 *							
	Crédito Hipotecário		Total Hipo- tecário	Crédito aos consumidores		Total Consu- midores	Total Geral
	2013	1º sem. 2014		2013	1º sem. 2014		
<i>Spread</i> /Taxa de Juro	528	133	661	3.184	2.833	6.017	6.678
Prazo	2.282	448	2.730	6.613	3.745	10.358	13.088
Período de carência de capital (e/ou juros)	5.444	1.914	7.358	1.829	451	2.280	9.638
Diferimento de capital para a última prestação	1.020	141	1.161	8.808	2.787	11.595	12.756
Outras condições **	6.456	2.259	8.715	2.868	921	3.789	12.504

* As renegociações conjugam, por vezes, mais do que uma das condições indicadas no presente quadro.

** Esta categoria abrange, designadamente, planos de pagamento para a regularização de prestações vencidas, alterações do regime de taxa de juro e alterações de titularidade.

Fonte: Elaboração própria com consulta a BdP (2013a) e BdP (2014f)

No regime extraordinário os requerimentos apresentados pelos clientes bancários somaram 2.100. No primeiro semestre de 2014 esses requerimentos reduziram-se em 32,7% em comparação com o semestre anterior. Neste regime o número de indeferimentos dos contratos de crédito é elevado e espelha as inúmeras situações que condicionam a sua aprovação.

Quadro 7.8 – Resultados dos requerimentos de acesso no regime extraordinário

Regime extraordinário Requerimentos de acesso 2013 e 1.º semestre de 2014						
	Requerimentos de acesso			Contratos de crédito**		
	1º sem. 2013*	2º sem. 2013	1º sem. 2014	Total	Total	% Contratos de crédito
Requerimentos de acesso (20 instituições)	1.429	401	270	2.100	1.883	–
N.º de requerimentos em análise***	90	35	34	–	–	–
Requerimentos indeferidos	1.078	356	217	1.651	1.437	78%
Requerimentos deferidos	261	100	54	415	412	22%
Contratos de crédito à habitação	154	57	37	248	245	–
Outros contratos de crédito	107	43	17	167	167	–
Processos Concluídos	126	145	80	351	–	–

* Incluí o período de 10 de Novembro a 31 de Dezembro de 2012.

** O total de contratos de crédito não reflecte as situações em que o mesmo contrato de crédito é objecto de mais do que um requerimento de acesso.

*** Valores em final de período.

Fonte: Elaboração própria com consulta a BdP (2013a) e BdP (2014f)

8- CONCLUSÃO

O mercado financeiro ao longo das últimas duas décadas tem sido notícia, um pouco por todo o mundo, pelos diversos escândalos que têm ocorrido. O mau funcionamento do mercado financeiro tem vindo a prejudicar, de forma acentuada, toda a economia, originando uma crise que se tem vindo a propagar por diversos patamares. Foi após as falências bancárias de grandes bancos nos E.U.A e na Europa que se desencadeou uma grande reflexão sobre o verdadeiro papel da banca na economia mas também da supervisão internacional. Todos os contribuintes, através dos estados, injectaram milhares de milhões de euros em vários bancos para os salvarem da falência iminente. O BCE e os bancos centrais continuaram este esforço com a redução das taxas de juros para permitir uma melhoria das condições de acesso ao crédito por parte das famílias e das empresas.

Em Portugal o regaste de instituições até então consideradas “intocáveis” foi a única solução, por imposição do PAEF, para assegurar a liquidez e solvabilidade do sistema financeiro no seu todo. O rácio de transformação atingiu em 2010 o valor extremamente preocupante de 160 por cento. Em 2011 o nível de endividamento das famílias, empresas e sector público caminhava para níveis insustentáveis, os mercados internacionais deixaram de acreditar que o serviço da dívida seria cumprido. As inconsistências no modelo de governação da ZE e a correlação dos riscos bancários e soberanos agravaram as condições de financiamento nos mercados internacionais. O ajustamento na economia portuguesa teria forçosamente que passar por um rigoroso programa de desalavancagem levado à prática por regulamentação do BdP conjugado com a necessidade de assegurar condições para que a concessão de crédito se mantenha a ritmos capazes de financiar a economia. No intuito de promover a confiança e transparência no sistema financeiro prosseguiu-se com outras alterações regulamentares mais recentes com o objectivo de «reforçar a qualidade dos fundos próprios dos bancos, introduzir alterações no que diz respeito aos requisitos e definição de fundos próprios e estabelecer um conjunto de instrumentos macroprudenciais que visam mitigar o risco sistémico» (BdP, 2013g:8).

Nos últimos anos eram conhecidos os prémios atribuídos a gestores bancários por conseguirem atingir os objectivos essencialmente de curto prazo. Esses gestores actuavam sabendo que, caso fosse necessário, as autoridades de regulação intervinham para assegurar a estabilidade financeira em todo o sistema bancário, Soros (2008:183) critica estas interven-

ções porque acarretaram um risco moral» Em tese, acautelaram-no, mas na hora da verdade vieram salvar as grandes instituições que eram demasiado grandes para cair».

A regulação prudencial a nível internacional, apesar das suas constantes adaptações não conseguiu evitar o aparecimento de graves problemas na governação de instituições. Desde o primeiro acordo de Basileia em 1988 foi estabelecido um nível mínimo de solvabilidade às instituições. Mais tarde outros dois acordos continuaram Basileia com novas especificidades mas com o mesmo objectivo: reforçar a estabilidade, a solidez do sistema financeiro e eliminar as suas fontes de desequilíbrios competitivos. A pedido da UE foi elaborado o Relatório Larosière [et al.] (2009) que recomendou um quadro regulamentar harmonizado de regulação financeira aplicável a todas as instituições. Outras iniciativas reforçaram estas medidas: reforma da UEM; criação da EBA; novo organismo para a supervisão microprudencial (SESF); outro organismo para assegurar a supervisão macroprudencial (CERS); constituição da UBE; novas atribuições de supervisão ao BCE.

A preocupação com a gestão de risco está sempre presente na entidade de supervisão, no RGICSF está definido que o BdP deve avaliar a governação das instituições para assegurar que estas utilizam mecanismos de controlo interno para garantir a cobertura dos seus riscos, esta análise tem em vista assegurar que o ICAAP é determinado e avaliado com rigor e a existência de fundos próprios para cobrir os riscos ou perdas nas instituições. A vigilância a todo o sistema bancário ficou mais apertada, novos métodos (*stress test*) passaram a ser utilizados regularmente para testar a capacidade das instituições de suportarem cenários económicos e financeiros adversos. Os mecanismos de controlo interno das instituições anteriormente exigidos pelo Aviso 5/2008 do BdP foram reforçados, aos gestores foram aplicadas as normas da EBA que exigem características de idoneidade, qualificações profissionais e capacidade dos decisores ou gestores para desempenharem as suas funções. A defesa de uma instituição deve em primeiro lugar advir da sua própria estrutura de governo com os seus sistemas de controlo interno em ligação com a auditoria interna e os auditores externos, numa segunda linha está a supervisão prudencial e o enquadramento regulamentar ou normativo e por último é o Estado que garante a estabilidade do sistema financeiro. O elemento do governo interno “mereceu” ser aprofundado na nova Directiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, ou CRD IV e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, onde foram impostas regras imperativas para a existência de governos internos

robustos e outras, como por exemplo: procedimentos contabilísticos e administrativos sólidos, práticas e políticas de remuneração coerentes com uma gestão sã e prudente do risco.

Na actividade bancária existe sempre a possibilidade de alguma ocorrência poder afectar os resultados, recordam-se as inúmeras referências feitas nesta dissertação sobre novos produtos e serviços financeiros associados ao *subprime* e que se revelaram bastante penalizadores para os seus detentores. Ainda que este tipo de negócio apresente sempre uma componente inalienável que é o risco Carvalho (2009:43) salienta que a gestão de risco «[...] é, desta forma, uma componente fundamental da equação de maximização de lucros, ao reduzir ou manter controladas as consequências perversas de probabilidade de perda sem abdicar totalmente das oportunidades que tal risco propicia».

No MAR do BdP (2007) identificam-se os vários tipos de riscos que as instituições podem vir a ser expostas, entre eles são analisados de forma conjunta os problemas de liquidez e solvabilidade que são dois indicadores estruturantes para a confiança do público e podem colocar em causa a continuidade dessas instituições. O problema de liquidez de uma instituição desperta nos depositantes o receio de perderem as suas poupanças, em alturas de grande instabilidade financeira são conhecidos casos em que são formadas filas de pessoas à porta de instituições para reclamar o seu dinheiro e pode suceder que esta fique sem fundos necessários para cumprir as suas obrigações. A solvabilidade diz respeito à capacidade de uma instituição poder pagar os seus compromissos a médio e longo prazo.

O crédito a clientes representa uma percentagem significativa dos activos do balanço de uma instituição. A concessão de crédito permite alargar a capacidade de muitos consumidores e investidores de optarem por escolhas que, de outra forma, não estariam ao seu alcance. A entidade de supervisão obriga à constituição de uma reserva obrigatória de capital económico e regulamentar para enfrentar as possíveis perdas nas carteiras de crédito das instituições. Recordam-se neste particular a atenção especial que deve ser dirigida ao risco de crédito, Soros (2008), Ferreira (2008) e Carvalho (2009) identificam que a grave crise financeira de 2007 teve origem numa má gestão do crédito concedido.

Desde o Acordo Basileia I que a preocupação com o risco de crédito está presente na regulação e supervisão bancária. No Acordo seguinte foi exigido um reforço do capital obrigatório que ficou mais sensível ao risco em função das alterações das definições dos activos ponderados pelo risco, o método padrão foi aperfeiçoado em relação a Basileia I e autorizado que as instituições utilizassem novos modelos internos de *rating* para a avaliação do

risco de crédito (IRB – *Foundation* e IRB – *Advanced*). Em 2010 o G20 acordou ser necessário um terceiro Acordo (Basileia III) para responder às falhas de regulação anteriores, o novo quadro regulamentar daí resultante tinha como objectivo evitar uma nova crise financeira internacional. São propostos novos rácios para a gestão da liquidez e controlo da alavancagem, a contabilização das provisões passa a ser baseada na perda esperada e não na perda ocorrida, são acordadas normas contabilísticas únicas e de melhor qualidade entre reguladores, supervisores e organismos de normalização contabilística.

A concessão de crédito deve pautar-se por uma avaliação rigorosa das condições financeiras e económicas da contraparte dessa operação (o mutuário). Nesta análise além da verificação da possibilidade do mutuário satisfazer os seus compromissos (risco de incumprimento) é também levado em conta o prazo estabelecido no contrato de empréstimo, o custo de capital em função do prazo e do valor do crédito e a margem de lucro que poderá ser obtida decorrente da concessão de crédito. Os pedidos de crédito devem ser analisados por técnicos de risco apoiados por sistemas de informação cada vez mais sofisticadas para suportar as suas decisões. As técnicas de gestão de risco de crédito podem decidir um pedido de crédito, as possíveis decisões segundo Carvalho (2009:301) «[...] podem ir desde a recusa da sua concessão (evitar o risco), até à aplicação de *pricing* e de outras condições diferenciadas (assumir o risco). No meio, encontra-se a solicitação de garantias e avales (transferir o risco) e aplicação de limites de crédito (reduzir o risco)».

As instituições responderam às exigências do BdP e aperfeiçoarem os seus mecanismos para avaliarem a qualidade do crédito, referem-se alguns: criação de Comissões de Risco, Áreas de Acompanhamento Especializado e de Recuperação de Crédito, soluções para evitar e gerir o risco de incumprimento, utilização de modelos de *rating* e *scoring*, monitorização do risco de concentração.

Após um conjunto de acções levadas por diante pelo BdP foi ajustado o nível de imparidades e provisões a constituir pelas instituições, estas inspecções ocorreram entre 2011 e 2013 e revelaram-se essenciais para identificar as perdas ocorridas na carteira de crédito. Numa inspecção em Setembro de 2013 denominada ETRICC 2 foram identificadas irregularidades nas demonstrações financeiras no GES, este exercício viria a ser fundamental para a descoberta da exposição directa do BES a outras entidades do Grupo. Foi necessário entregar o “velho” BES, que já não assegurava níveis adequados de liquidez e solvabilidade, ao Fundo de Resolução e criar o Novo Banco.

O processo de ajustamento na economia portuguesa resultou dos acordos de Maio de 2011 entre o Estado Português e as entidades internacionais (FMI, BCE e CE). Desde então o acesso ao crédito dos particulares ficou mais dificultado e exigidas maiores taxas de juro quando existe crédito disponível. Antes do PAEF a prosperidade de muitos clientes bancários particulares estava ancorada no endividamento que veio a revelar-se muito preocupante. As situações de incumprimento no crédito aumentaram significativamente, o agravamento da situação económica em Portugal (desemprego e quebra do rendimento disponível) impossibilitou muitos clientes bancários de pagarem as suas dívidas. O aumento do incumprimento nos contratos de crédito despertou as autoridades para a necessidade de acompanhar a execução desses contratos, as instituições ficaram obrigadas a adoptar medidas e procedimentos para prevenir e regularizar as situações de incumprimento.

Os direitos dos clientes bancários estão estabelecidos no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de Outubro. Este diploma prevê que cada instituição crie um PARI e um PERSI sobre os contratos de crédito em que os seus clientes intervenham como consumidores. A Lei n.º 58/2012, de 9 de Novembro, reforçou o direito dos clientes bancários que podem beneficiar de um regime extraordinário de protecção de devedores de crédito à habitação. Este ano foi entendido alterar a lei anterior e publicar a Lei n.º 59/2014, de 25 de Agosto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Acharya, V., & Richardson, M. (2009). Restoring Financial Stability: How to Repair a Failed System. New York: New York University Stern School of Business.
- ALMEIDA, Rui – **SNC Legislação**. Lisboa. Editor: AFT – Edições Técnicas. ISBN 978-989-96412-2-8.
- Alves, Ana do Carmo Miranda Raposo – **A Evolução da Auditoria Interna após a Lei SOX – Impactos indirectos no caso português**. Universidade de Aveiro: Instituto Superior de Contabilidade e Administração. 2009. Dissertação de Mestrado.
- Alzuela, J. M. B. (2003). “La gestión de riesgos en entidades financieras”, Partida Doble.
- Amaral, Luís Mira (2003). O Novo Acordo de Basileia II. Inforbanca, 59, 5-10.
- AMORIM, João – **O Valor Acrescentado pelo Controlo Interno. VII Fórum de Auditoria Interna**. Jun 2012. [Em linha] [Consult. 11 Dez. 2014]. Disponível em: <http://www.ipai.pt/gca/?id=90>
- ASSEMBLEIA da Republica (2009), “Comissão de Inquérito sobre a situação que levou à nacionalização do BPN e sobre a supervisão bancária inerente”, p. 1-222.
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS – **Boletim Estatístico N.º 46 2010 | Anual**. 2010. [Em linha] [Consult. 10 Mai. 2014]. Disponível em: http://www.apb.pt/content/files/Boletim_Estatistico_n46.pdf
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS – **Boletim Estatístico. N.º 47 2011 | Anual**. 2011. [Em linha] [Consult. 10 Mai. 2014]. Disponível em: http://www.apb.pt/content/files/BoletimEstatistico_APB_47_anual.pdf
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS – **Boletim Estatístico N.º 48 2012 | Anual**. 2012. [Em linha] [Consult. 10 Mai. 2014]. Disponível em: http://www.apb.pt/content/files/Boletim_Estatistico_No_48_Anual_2.pdf
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS – **Sistema Financeiro Português. O que é?** 2014. [Em linha] [Consult. 10 Mai. 2014]. Disponível em: http://www.apb.pt/sistema_financeiro/o_que_e
- Azevedo, Belmiro de. (2006). Gerir o Risco através da Criação de Valor. IPAI. Auditoria Interna, 23, 14-16.

BANCO DE PORTUGAL – **AVISO n.º 03/1995** de 30-06-1995 publicado no D.R. II Série, n.º 149 Supl. 2 (30-06-1995).

BANCO DE PORTUGAL – **AVISO n.º 06/2010** de 30-12-2010 publicado no D.R. II Série, Parte E, n.º 253 Supl. 2 (31-12-2010).

BANCO DE PORTUGAL – **AVISO n.º 5/2007** de 17-04-2007 publicado no D.R. II Série, Parte E, n.º 82 (27-04-2007)

BANCO DE PORTUGAL – **AVISO n.º 9/2007** de 18-04-2007 publicado no D.R. II Série, Parte E, n.º 82. (27-04-2007).

BANCO DE PORTUGAL – **AVISO n.º 10/2007** de 18-04-2007 publicado no D.R. II Série, Parte E, n.º 82. (27-04-2007).

BANCO DE PORTUGAL - **AVISO n.º 5/2008** de 01-07-2008 publicado no D.R. II Série, Parte E, n.º 125. (25-06-2008).

BANCO DE PORTUGAL – **AVISO n.º 7/2010** de 30-12-2010 publicado no D.R. II Série, Parte E, n.º 253 Supl. 2 (31-12-2010).

BANCO DE PORTUGAL – **AVISO n.º 10/2011** de 29-12-2011 publicado no D.R. II Série, Parte E, n.º 6 (09-01-2012).

BANCO DE PORTUGAL – **AVISO n.º 17/2012** de 04-12-2012 publicado no D.R. II Série, Parte E, n.º 243. (17-12-2012).

BANCO DE PORTUGAL - **AVISO n.º 5/2013** de 11-12-2013 no D.R. II Série, Parte E, n.º 245. (18-12-2013).

BANCO DE PORTUGAL - **Instrução n.º 15/2007**. [Em linha]. [Consult. 04 Mar. 2014].
Disponível em:
<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/manual/textos/15-2007m.pdf>

BANCO DE PORTUGAL – **Instrução n.º 18/2007**. [Em linha]. [Consult. 06 Ago 2014].
Disponível em:
<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/historico/textos/18-2007i.pdf>

BANCO DE PORTUGAL – **Instrução n.º 23/2007**. [Em linha] [Consult. 04 Ago. 2014].
Disponível em:
<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/manual/textos/23-2007m.pdf>

- BANCO DE PORTUGAL - **Instrução nº 32/2010**. [Em linha] [Consult. 20 Set. 2014].
Disponível em:
<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/historico/textos/32-2010i.pdf>
- BANCO DE PORTUGAL – **Instrução nº4/2011** – [Em linha] [Consult. 10 Ago. 2014].
Disponível em:
<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/historico/textos/4-2011i.pdf>
- BANCO DE PORTUGAL - **Instrução nº 5/2011**. [Em linha] [Consult. 04 Ago. 2014].
Disponível em:
<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/historico/textos/5-2011i.pdf>
- BANCO DE PORTUGAL - **Missão e Funções do Banco de Portugal**. [Em linha]. [Consult. 08 Mar. 2014]. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/MissaoeFuncoes/Paginas/default.aspx>
- BANCO DE PORTUGAL – **Relatório de Estabilidade Financeira 2006**. [Em linha] [Consult. 02 Jun. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstabilidadeFinanceira/Publicacoes/RelatoriodeEstabilidadeFinanceira/REFAnteriores/Documents/ref_06_p.pdf
- BANCO DE PORTUGAL – **Relatório Final sobre a Consulta do Banco de Portugal n.º 2/2007 relativa ao Modelo de Avaliação de Risco – MAR. 2007(a)** [Em linha] [Consult. 25 Jun. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ConsultasPublicas/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/15/RelatorioConsultaPublica_BP_2_07.pdf
- BANCO DE PORTUGAL – **MAR – Modelo de Avaliação de Riscos** [Em linha] [Consult. 27 Jun. 2014]. 2007(b). Disponível em https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ConsultasPublicas/Documents/Consulta_BP_2_07_MAR.pdf
- BANCO DE PORTUGAL – **Mediador de crédito – Relatório de actividade de 2009**. 2009. [Em linha] [Consult. 15 Out. 2014]. Disponível em: [https://www.bportugal.pt/pt-PT/PublicacoesIntervencoes/OutrosOrganismos/MC/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/5/RA2009_Mediador do Credito.pdf](https://www.bportugal.pt/pt-PT/PublicacoesIntervencoes/OutrosOrganismos/MC/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/5/RA2009_Mediador_do_Credito.pdf)

BANCO DE PORTUGAL – **Relatório de Estabilidade Financeira Maio 2010**. 2010(a).
[Em linha] [Consult. 31 Jun. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstabilidadeFinanceira/Publicacoes/RelatoriodeEstabilidadeFinanceira/REFAnteriores/Documents/ref_maio10_p.pdf

BANCO DE PORTUGAL – **Relatório de Estabilidade Financeira Novembro 2010**. 2010(b). [Em linha] [Consult. 25 Jun. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstabilidadeFinanceira/Publicacoes/RelatoriodeEstabilidadeFinanceira/REFAnteriores/Documents/ref_nov10_p.pdf

BANCO DE PORTUGAL – **Mediador de crédito – Relatório de actividade de 2010**. 2010(c). [Em linha] [Consult. 15 Out. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/PublicacoesIntervencoes/OutrosOrganismos/MC/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/1/RA2010_Mediador_do_Credito.pdf

BANCO DE PORTUGAL – **Mediador de crédito – Relatório de actividade de 2011**. 2011. [Em linha] [Consult. 15 Out. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/PublicacoesIntervencoes/OutrosOrganismos/MC/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/4/RA2011_Mediador_do_Credito.pdf

BANCO DE PORTUGAL – **Relatório do Conselho de Administração: A Economia Portuguesa em 2012**. 2012(a). [Em linha] [Consult. 01 Set. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstudosEconomicos/Publicacoes/RelatorioAnual/RelAnuaisAnteriores/Documents/RA_12EP_p.pdf

BANCO DE PORTUGAL – **Carta-Circular n.º 93/2012/DSC, de 28-12-2012**. 2012(b). [Em linha] [Consult. 01 Set. 2014]. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/circulares/textos/93-2012-DSC.pdf>

BANCO DE PORTUGAL – **Mediador de crédito – Relatório de actividade de 2012.** 2012(c). [Em linha] [Consult. 15 Out. 2014]. Disponível em: [https://www.bportugal.pt/pt-](https://www.bportugal.pt/pt-PublicacoesIntervencoes/OutrosOrganismos/MC/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/3/RA2012_Mediador_Credito.pdf)

[PT/PublicacoesIntervencoes/OutrosOrganismos/MC/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/3/RA2012_Mediador_Credito.pdf](https://www.bportugal.pt/pt-PublicacoesIntervencoes/OutrosOrganismos/MC/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/3/RA2012_Mediador_Credito.pdf)

BANCO DE PORTUGAL – **Relatório de Supervisão Comportamental.** 2013(a). [Em linha] [Consult. 15 Out. 2014]. Disponível em: [http://cliente bancario.bportugal.pt/pt-Publicacoes/RSC/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Relatório%20de%20Supervisão%20Comportamental%20\(2013\).pdf](http://cliente bancario.bportugal.pt/pt-Publicacoes/RSC/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Relatório%20de%20Supervisão%20Comportamental%20(2013).pdf)

BANCO DE PORTUGAL – **A supervisão enquanto mecanismo de promoção e salvaguarda da estabilidade financeira.** 2013(b). [Em linha] [Consult. 10 Out. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-OBancoeoEurosistema/IntervencoesPublicas/Documents/Aud_COF_Estabilidade_Financeira.pdf

BANCO DE PORTUGAL – **Prevenção e Gestão - Do Incumprimento de Contratos de Crédito Celebrados com Clientes Bancários Particulares.** 2013(c). [Em linha] [Consult. 15 Out. 2014]. Disponível em: <http://www.todoscontam.pt/SiteCollectionDocuments/BrochuraPrevencaoGestaoIncumprimentoA5.pdf>

BANCO DE PORTUGAL – **Relatório do Conselho de Administração: A Economia Portuguesa.** 2013(d). [Em linha] [Consult. 03 Set. 2014]. Disponível em: [http://www.bportugal.pt/pt-PublicacoesIntervencoes/Banco/RelatConselhoAdministracao/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Relat%C3%B3rio%20-%20A%20Economia%20Portuguesa%20\(vers%C3%A3o%20integral\).pdf](http://www.bportugal.pt/pt-PublicacoesIntervencoes/Banco/RelatConselhoAdministracao/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Relat%C3%B3rio%20-%20A%20Economia%20Portuguesa%20(vers%C3%A3o%20integral).pdf)

BANCO DE PORTUGAL – **Relatório do Conselho de Administração. Atividade e Contas 2013.** 2013(e). [Em linha] [Consult. 15 Out. 2014]. Disponível em: [http://www.bportugal.pt/pt-PublicacoesIntervencoes/Banco/RelatConselhoAdministracao/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Relat%C3%B3rio%20de%20Atividade%20e%20Contas%202013%20\(vers%C3%A3o%20integral\).pdf](http://www.bportugal.pt/pt-PublicacoesIntervencoes/Banco/RelatConselhoAdministracao/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Relat%C3%B3rio%20de%20Atividade%20e%20Contas%202013%20(vers%C3%A3o%20integral).pdf)

- BANCO DE PORTUGAL – **Mediador de crédito – Relatório de actividade de 2013.** 2013(f). [Em linha] [Consult. 15 Out. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/PublicacoesIntervencoes/OutrosOrganismos/MC/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/2/RA2013_Mediador_Credito.pdf
- BANCO DE PORTUGAL – **Relatório de Estabilidade Financeira Novembro 2013.** 2013(g). [Em linha] [Consult. 31 Out. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/EstudosEconomicos/Publicacoes/RelatorioEstabilidadeFinanceira/Publicacoes/Aval.Global_p.pdf
- BANCO DE PORTUGAL - **Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.** 2014(a) [Em linha]. [Consult. 05 Set. 2014]. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Legislacaoenormas/Documents/RegimeGeral.pdf>
- BANCO DE PORTUGAL – **Relatório de Estabilidade Financeira Maio 2014.** 2014(b). [Em linha] [Consult. 27 Jul. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/EstabilidadeFinanceira/Publicacoes/RelatoriodeEstabilidadeFinanceira/REFAnteriores/Documents/REF_2014_05_pt.pdf
- BANCO DE PORTUGAL – **Relatório de Estabilidade Financeira Novembro 2014.** 2014(c). [Em linha] [Consult. 25 Nov. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/EstabilidadeFinanceira/Publicacoes/RelatoriodeEstabilidadeFinanceira/Publicacoes/Relatorio%20de%20Estabilidade%20Financeira_nov2014.pdf
- BANCO DE PORTUGAL – **Boletim Estatístico - *Statistical Bulletin* 2|2014.** 2014(d) [Em linha] [Consult. 10 Out. 2014]. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/PublicacoesEstatisticas/BolEstatistico/BEAnteriores/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/164/BEFev14.pdf>
- BANCO DE PORTUGAL – **Indicadores Económicos 2014.** 2014 (e) [Em linha] [Consult. 27 Out. 2014]. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/grafIndEconomicos/Paginas/GrafTxJuroEmpBancPartHabNovasOper.aspx>

- BANCO DE PORTUGAL – **Sinopse de Atividades de Supervisão Comportamental 2014**. 2014(f). [Em linha] [Consult. 15 Out. 2014]. Disponível em: [http://cliente bancario.bportugal.pt/pt-PT/Publicacoes/RSC/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Sinopse%20de%20Atividades%20de%20Supervisão%20Comportamental%20\(2014\).pdf](http://cliente bancario.bportugal.pt/pt-PT/Publicacoes/RSC/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Sinopse%20de%20Atividades%20de%20Supervisão%20Comportamental%20(2014).pdf)
- BANCO DE PORTUGAL – **Supervisão prudencial das instituições**. 2014(g). [Em linha] [Consult. 10 Out. 2014]. Disponível em: <https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Esclarecimentospublicos/Paginas/Supervisão.aspx>
- BANCO ESPIRITO SANTO (BES) - **Relatório e Contas**. 2009. [Em linha] [Consult. 31 Mar.2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0007_D100429_H163905-0007-CAM-200912-CAC.pdf
- BANCO ESPIRITO SANTO (BES) - **Relatório e Contas**. 2010. [Em linha] [Consult. 20 Abr. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0007_D110428_H123158-0007-CAM-201012-CAC.pdf
- BANCO ESPIRITO SANTO (BES) - **Relatório e Contas**. 2011. [Em linha] [Consult. 20 Abr. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0007_D120420_H171258-0007-CAM-201112-CAC.pdf
- BANCO ESPIRITO SANTO (BES) - **Relatório e Contas**. 2012. [Em linha] [Consult. 25 Abr. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0007_D130417_H095344-0007-CAM-201212-CAC.pdf
- BANCO ESPIRITO SANTO (BES) - **Relatório e Contas**. 2013. [Em linha] [Consult. 31 Jul. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0007_D140529_H103859-0007-CAM-201312-CAC.pdf
- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BANIF) - **Relatório de Gestão e Contas**. 2009. [Em linha] [Consult. 31 Mar. 2014]. Disponível em: http://www.banif.pt/dataimages/p_319953Final2_BanifSA_Port1.pdf

- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BANIF) - **Relatório de Gestão e Contas**. 2010. [Em linha] [Consult. 01 Abr. 2014]. Disponível em: http://www.banif.pt/dataimages/p_346936BanifSGPSRC20101.pdf
- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BANIF) - **Relatório de Gestão e Contas**. 2011. [Em linha] [Consult. 01 Abr. 2014]. Disponível em: http://www.banif.pt/dataimages/p_359109BanifSGPS20111.pdf
- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BANIF) - **Relatório de Gestão e Contas**. 2012. [Em linha] [Consult. 01 Abr. 2014]. Disponível em: http://www.banif.pt/img/Relatorio_e_Contas_Banif_SA_2012.pdf
- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BANIF) - **Relatório de Gestão e Contas**. 2013. [Em linha] [Consult. 30 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.banif.pt/img/Relatorio_Gestao%20Contas_BanifSA_2013.pdf
- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BANIF) - **Relatório de Disciplina de Mercado**. 2013(a) [Em linha] [Consult. 25 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.banif.pt/img/Relatorio_Disciplina_de_Mercado_Banif_2013.pdf
- BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO (BPI) - **Relatório e Contas**. 2009. [Em linha] [Consult. 15 Mar. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0027_D100721_H114909-0010-CAC-200912-CAC.pdf
- BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO (BPI) - **Relatório de Contas**. 2010. [Em linha] [Consult. 15 Mar. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0010_D110506_H112346-0010-CAC-201012-CAC.pdf
- BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO (BPI) - **Relatório de Contas**. 2011. [Em linha] [Consult. 16 Mar. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0010_D120628_H100115-0010-CAC-201112-CAC.pdf
- BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO (BPI) - **Relatório de Contas**. 2012. [Em linha] [Consult. 31 Mar. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0027_D130603_H154422-0010-CAC-201212-CAC.pdf

BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO (BPI) - **Relatório de Contas**. 2013. [Em linha] [Consult. 02 Ago. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0027_D140626_H155150-0010-CAC-201312-CAC.pdf

BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO (BPI) – **Relatório de Disciplina de Mercado**. 2012(a). [Em linha] [Consult. 15 Jun. 2014]. Disponível em: http://rep.bancoppi.pt/RepMultimedia/getMultimedia.asp?channel=Multimedia%20-%20RI%20-%20Informa%E7%E3o%20Obrig%20Investidores&content=DisciplinaMercado_PT

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS) - **Core Effective Principles in Banking Supervision**. Basel Committee on Banking Supervision. Setembro de 1997 [Em linha] [Consult. 01 Mar. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbsc102.pdf>

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS) - **Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk**. Basel Committee on Banking Supervision. Fevereiro de 2003. [Em linha] [Consult. 02 Jun. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs91.pdf>

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS) - **Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards – A Revised Framework. Basel Committee on Banking Supervision** . Junho de 2004. [Em linha] [Consult. 24 Jun. 2014]. Disponível em: <http://www.bundesbank.de/download/bankenaufsicht/pdf/eigenkapitalempfehlung.pdf>

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS) - - **Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems**. Basel Committee on Banking Supervision. Dezembro 2010(a), revisto (Junho 2011). [Em linha] [Consult. 04 Set. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs189.pdf>

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS) - **Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking system**. 2010(b)). [Em linha] [Consult. 21 Mai. 2014]. Disponível em: http://www.bundesbank.de/download/bankenaufsicht/pdf/basel3_capital_rules.de.pdf

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS) - **Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring** 2010(c). [Em linha] [Consult. 31 Mai. 2014]. Disponível em: http://www.bundesbank.de/download/bankenaufsicht/pdf/basel3_liquidity_rules.pdf

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS) - **Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring**. Basel Committee on Banking Supervision. Dezembro 2010(d). [Em linha] [Consult. 02 Set. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs188.pdf>

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS) - **Press release: Group of Governors and Heads of Supervision announces higher global minimum capital standards**. Basel Committee on Banking Supervision. Setembro de 2010 (e). [Em linha] [Consult. 05 Set. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/press/p100912.pdf>

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS)- **Basel III leverage ratio framework and disclosure requirements**. Basel Committee on Banking Supervision. Janeiro 2014. [Em linha] [Consult. 02 Set. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs270.pdf>

BARATA, Alberto da Silva- **Contabilidade, Auditoria e Ética nos Negócios**. Lisboa: Editorial Notícias, 1999.ISBN 972-46-1045-4.

BARBUDO, João Luís Lopes – **Regulação Bancária: Relação entre Rácios de Solvabilidade e Carteiras de Activos**. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão. Setembro 2011. Dissertação de Mestrado.

BATISTA da COSTA, Carlos – **Auditoria Financeira: Teoria & Prática**. 9.^a ed. Lisboa. Rei dos Livros, 2010. ISBN 978-989-8305-11-4.

- BEJA, Rui Manuel Monteiro de Oliveira – **Risk Management: Gestão, Relato e Auditoria dos Riscos do Negócio**. Col. Gestão. Lisboa: Áreas Editora, SA, Outubro 2004. ISBN: 972-8472-69-2
- BREIA, Arménio Fernandes, MATA, Mário Nuno, PEREIRA, Vítor Morais – **Análise Económica e Financeira**. Lisboa: Letras e Conceitos, Lda., 2014. ISBN 978-989-8305-61-9.
- BRITO, Giovani António Silva – **Mensuração de Risco de Portfólio para Carteiras de Crédito a Empresas**. São Paulo. Universidade de São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. 2005. Dissertação de Mestrado.
- CABIDO, Jacinto – **Gestão do Crédito Bancário**. Lisboa. Ulmeiro, 1999. ISBN: 972-706-306-3.
- CAIADO, Aníbal Campos; CAIADO, Jorge - **Gestão de Instituições Financeiras**. Lisboa: E.I. - Editora Sílabo, Lda, 2006. ISBN: 972-618-400-2.
- CAIADO, Aníbal Campos; CAIADO, Jorge - **Gestão de Instituições Financeiras**. Lisboa: E.I. - Editora Sílabo, Lda, 2009. ISBN: 978-972-618-509-3.
- CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (CGD) - **O Novo Acordo de Capital - "Basileia II"** in Boletim *on-line* " O Bancário". 28 Dez. 2004. Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas-SBSI. [Em linha] [Consult. 15 Set. 2014]. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Empresas/Informacao-Empresa/Documents/SBSI.pdf>
- CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (CGD) - **Relatório de Contas**. 2009. [Em linha] [Consult. 28 Mar. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0035_D100507_H162032-0035-CAM-200912-CAC.pdf
- CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (CGD) - **Relatório de Contas**. 2010. [Em linha] [Consult. 28 Mar. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0035_D110530_H144803-0035-CAM-201012-CAC.pdf
- CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (CGD) - **Relatório de Contas**. 2011. [Em linha] [Consult. 29 Mar. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0035_D120517_H100332-0035-CAM-201112-CAC.pdf

- CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (CGD) - **Relatório de Contas**. 2012(a). [Em linha] [Consult. 30 Mar. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0035_D130607_H150843-0035-CAM-201212-CAC.pdf
- CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (CGD) - **Relatório de Contas**. 2013(a). [Em linha] [Consult. 28 Jul. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0035_D140604_H160758-0035-CAM-201312-CAC.pdf
- CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (CGD) - **Relatório de Disciplina de Mercado**. 2012(b)). [Em linha] [Consult. 25 Jul. 2014]. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-financeira/CGD/Disciplina-Mercado/Documents/Disciplina-de-Mercado-2012.pdf>
- CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (CGD) - **Relatório de Disciplina de Mercado**. 2013(b). [Em linha] [Consult. 31 Jul. 2014]. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-financeira/CGD/Disciplina-Mercado/Documents/Disciplina-de-Mercado-2013.pdf>
- CÂMARA, Paulo – **Manual de Direito Dos Valores Mobiliários**. 2ª ed. Coimbra: Edições Almedina, 2011. ISBN 978-972-40-46402.
- CARDOSO, Márcia Filipa Jesus – **O Impacto de Basileia III na Oferta de Crédito: O Caso dos Grupos CGD, BCP, BANIF**. Porto: Universidade do Porto: Economia e Gestão, 2013. Dissertação de Mestrado.
- CARVALHO, Paulo Viegas de – **Fundamentos da Gestão de Crédito: Uma contribuição para o valor das organizações**. Lisboa. Edições: Silabo, 2009. ISBN: 978-972-618-553-6.
- Casalinho, Cristina (2013). Os Avanços Da União Bancária Europeia, *Inforbanca*, 97, 21-24.
- CASTANHEIRA, Nuno Miguel Caeiro – **Auditoria Interna Baseada no Risco. Estudo do caso Português**. Universidade do Minho: Escola de Economia e Gestão, Março de 2007. Dissertação de Mestrado.

- CASTANHEIRA, Nuno Miguel Caeiro; RODRIGUES, Lúcia Maria Portela de Lima. - **Gestão de risco. Da abordagem tradicional à gestão de risco empresarial (ERM).** [Em linha] [Consult. 20 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.oroc.pt/fotos/editor2/R34_Pag_58-61_Gestao.pdf
- Castanheira, Nuno Miguel Caeiro; Rodrigues, Lúcia Maria Portela de Lima. (2009). Factores Associados à Adopção de Abordagens Baseadas no Risco no Processo de Auditoria Interna, p.1-48.
- CAVALEIRO, Adelaide. – A supervisão do sistema financeiro: Funções e poderes do Banco de Portugal. In **Conferência PGR/BdP/CMVM** Lisboa, 2010. [Consult. 10 Abr. 2014]. Disponível em: http://www.pgr.pt/Eventos/bp/Funcoes_Poderes_Banco_Portugal.pdf
- COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS - **Códigos dos Valores Mobiliários.** 5ª ed. Lisboa: Almedina, 2011. ISBN 9789724045061
- COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS - **Uma Leitura Guiada à DMIF.** 2014(a) [Em linha]. [Consult. 11 Mai. 2014]. Disponível em: <http://www.cmvm.pt/CMVM/Apoio%20ao%20Investidor/Directiva%20dos%20Mecanismos%20de%20Instrumentos%20Financeiros/Documents/52949301249b4ba6b15a6146f613e4faDMIFumaleituraguiada2.pdf>
- COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS -**Banco Espírito Santo, S.A. informs on exposures to Espírito Santo Group.** 2014(b) [Em linha]. [Consult. 10 Nov. 2014]. Disponível em: <http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/FR51236.pdf>
- Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO-ERM) – 2007. **Enterprise Risk Management.** [Em linha]. [Consult. 28 Abr. 2014]. Disponível em: http://www.coso.org/documents/COSO_ERM_ExecutiveSummary_Portuguese.pdf
- Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO-ERM) – 2004. **Enterprise Risk Management.** [Em linha]. [Consult. 28 Mai. 2014]. Disponível em: http://www.coso.org/documents/coso_erm_executivesummary.pdf

COMUNICAÇÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS – **Comunicado da Comissão. Supervisão financeira europeia.** 2009. [Em linha] [Consult. 31 Mai. 2014]. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2009:0252:FIN:PT:PDF>

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS – **Livro Verde: Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas.** 2001. [Em linha] [Consult. 30 Mai. 2014]. Disponível em: http://molar.crb.ucp.pt/cursos/2%C2%BA%20Ciclo%20-%20Mestrados/Gest%C3%A3o/2011-13/EERS_1113/Terceira%20e%20Quarta%20Sess%C3%B5es/Livro%20verde-promover%20um%20quadro%20europeu%20de%20RSE.pdf

COMISSÃO EUROPEIA – **Livro Verde: Política de auditoria as lições da crise.** (2010). [Em linha] [Consult. 31 Mai. 2014]. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com\(2010\)0561/com_com\(2010\)0561_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2010)0561/com_com(2010)0561_pt.pdf)

CONSELHO NACIONAL DE SUPERVISORES FINANCEIROS – **Relatório de Actividade – Período 2000-2004.** Maio 2005. [Em linha] [Consult. 02 Mar. 2014]. <http://www.isp.pt/NR/rdonlyres/A4264264-5C39-4E51-862C-439CB0070BA1/0/Relat%C3%B3rio%20de%20Actividade%202000%202004.pdf>

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA – Reimpressão. Coimbra: Edições Almedina, Setembro 2008. ISBN 978-972-40-3291-7.

COSTA, Carlos da Silva - **Intervenção do Governador do Banco de Portugal no XXI Encontro de Lisboa A estabilidade financeira como condição necessária para a sustentabilidade do crescimento económico.** (2011) [Em linha] [Consult. 10 Mai. 2014]. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/IntervencoesPublicas/Paginas/intervpub20110919.aspx>

COSTA, Carlos da Silva - **O Sistema Financeiro Português e o Papel do Banco de Portugal Intervenção do Governador Carlos Silva Costa no Fórum na Área Financeira1.** (2012) [Em linha] [Consult. 31 Mai. 2014]. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/IntervencoesPublicas/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/167/intervpub20121010.pdf>

- COSTA, Carlos da Silva - **A criação da União Bancária Europeia e o sistema bancário português**. 2014(a). [Em linha] [Consult. 25 Jun. 2014]. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/IntervencoesPublicas/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/246/Intervpub20140428.pdf>
- COSTA, Carlos da Silva - **XIII Conferência sobre Auditoria, Risco e Governance. As linhas de defesa da solidez financeira**. 2014(b). [Em linha] [Consult. 15 Out. 2014]. <http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/IntervencoesPublicas/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/268/intervpub20141007.pdf>
- Costa, Carlos da Silva 2014(c). Processo de Construção da União Bancária – Balanço e Perspectivas. Inforbanca.100, 8-10.
- Cota, Bruno Valverde (2014). Bagagem “Samurai”? Inforbanca, 101, 30-31.
- CRÉDITO AGRÍCOLA – **Relatório e Contas**. 2009. [Em linha] [Consult. 10 Mar. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT9000_D100618_H112058-9000-CAC-200912-CAC.pdf
- CRÉDITO AGRÍCOLA – **Relatório e Contas**. 2010. [Em linha] [Consult. 15 Mai. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT9000_D110602_H161711-9000-CAC-201012-CAC.pdf
- CRÉDITO AGRÍCOLA – **Relatório e Contas**. 2011. [Em linha] [Consult. 15 Mai. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT9000_D120703_H103120-9000-CAC-201112-CAC.pdf
- CRÉDITO AGRÍCOLA – **Relatório e Contas**. 2012(a). [Em linha] [Consult. 17 Mai. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT9000_D130605_H112438-9000-CAC-201212-CAC.pdf

CRÉDITO AGRÍCOLA – **Relatório e Contas**. 2013. [Em linha] [Consult. 28 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT9000_D140602_H132725-9000-CAC-201312-CAC.pdf

Crédito Agrícola (2012b) – Departamento de Compliance e Informação de Gestão. Recente Legislação. Apresentação ao SICAM, 1-66.

Crédito Agrícola (2012c) – Responsabilidades da Função Risco, 1-20.

DECRETO – LEI Nº 298/1992. D.R. I Série-A.301 (31-12-1992) 6056- (24) - 6056 - (51).

DECRETO – LEI Nº 228/2000. D.R. I Série-A.221 (23-09-2000) 5116-5117.

DECRETO – LEI Nº 103/2007. D.R. I Série.66 (03-04-2007) 2094-2100.

DECRETO – LEI Nº 104/2007. D.R. I Série.66 (03-04-2007) 2100-2115.

DECRETO – LEI Nº 357-A/2007. D.R. I Série.210 (31-10-2007) 7964- (7) - 7964- (178).

DECRETO – LEI Nº 211-A/2008, D.R. I Série.213 (03-11-2008) 7688- (2) – 7688- (7).

DECRETO – LEI Nº 227/2012. D.R. I Série.207 (25-10-2012) 6025-6033.

DECRETO – LEI Nº 58/2013. D.R. I Série.88 (08-05-2013) 2733-2736.

DIRECÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO – **Conta Geral do Estado**. 2013. [Em linha] [Consult. 28 Out. 2014]. Disponível em: <http://www.dgo.pt/politicaorcamental/Paginas/Conta-Geral-do-Estado.aspx?Ano=2013>

DRUCKER, Peter F. - **Administrando para o futuro: os anos 90 e a virada do século**. 6.ed. São Paulo: Pioneira, 1992. ISBN: 8522101477.

EUROPEAN BANKING AUTHORITY - **EBA** [Em linha] [Consult. 08 Mar. 2014]. Disponível em: http://www.eba.europa.eu/languages/home_pt.

EUROPEAN BANKING AUTHORITY - **EBA recommends supervisors to conduct asset quality reviews and adjusts the next EU- wide stress test timeline** [Em linha] [Consult. 18 Jun. 2014]. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/-/eba-recommends-supervisors-to-conduct-asset-quality-reviews-and-adjusts-the-next-eu-wide-stress-test-timeline>

Félix, António Bagão (2011). A Crise Económica e a Ética. Inforbanca, 90,4-6.

- FERREIRA, Amadeu - **A Gestão de Riscos e a Função de Auditoria nos Intermediários Financeiros – XVII Conferência Anual do Instituto Português de Auditoria Interna**. Novembro 2010. [Em linha] [Consult. 01 Jul. 2014]. Disponível em: <http://www.cmvm.pt/CMVM/A%20CMVM/Conferencias/Intervencoes/Documents/Gest%C3%A3o%20do%20Risco%20e%20Auditoria%20Interna%20nos%20Intermedi%C3%A1rios%20Financeiros%20-%2019112010.pdf>
- FERREIRA, Domingos – **Futuros e Outros Derivados: Ganhar (e não perder) nas bolsas e nos mercados OTC e Evitar rouge traders**. 1.^a ed. Lisboa: Edições Silabo, 2008. ISBN 078-972-618-488-1.
- FERRÃO, Joaquim António Martins. **O Endividamento das Empresas e das Famílias Portuguesas**. 2012. [Em linha] [Consult. 25 Out. 2014]. Disponível em: <http://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/2306/1/A%20Crise%20Econ%c3%b3mica%20e%20Financeira.pdf>
- Ferreira, Luís C. (2004). O Risco na Indústria Financeira. *Infobanca*, 61, 4-9.
- FREICHAS, X., & ROCHET, J - **Microeconomics of Banking**. Cambridge: The MIT Press. 1997. [Em linha] [Consult. 01 Jul. 2014]. Disponível em: http://mitpress.mit.edu/sites/default/files/titles/content/9780262062701_sch_0001.pdf
- FREICHAS, X., & ROCHET, J. - **Microeconomics of Banking**. Cambridge: The MIT Press. 2008. [Em linha] [Consult. 20 Jul. 2014]. Disponível em: <http://mitpress.mit.edu/books/microeconomics-banking>
- GOMES, Leonor da Conceição Sousa Marques – **Auditoria e a Informação Financeira Relevante num contexto de Crise Financeira Mundial**. Instituto Politécnico de Lisboa: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Setembro de 2010. Dissertação de Mestrado.
- GOMES, Sofia Elisabete Ferreira – **O acordo de Basileia II e o impacto nos montantes de crédito concedido às pequenas e médias empresas**. Universidade do Minho: Escola de Economia e Gestão, Outubro de 2008. Dissertação de Mestrado.
- GONÇALVES, António – **A Evolução das Metodologias de Auditoria**. 2008. [Em linha]. [Consult. 08 Jul. 2014]. Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/JulSetembro2008/Auditoria.pdf>

- GPEARI (2009), "Reforma da Supervisão Financeira em Portugal". Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais. Consulta Pública, p. 1-21.
- GREG, M. Gupton; FINGER, Christopher C.; BHATIA; Mickey - *CreditMetrics™- Technical Document*. 1997. [Em linha]. [Consult. 08 Set. 2014]. Disponível em: <http://www.macs.hw.ac.uk/~mcneil/F79CR/CMTD1.pdf>
- INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E À INOVAÇÃO – IAPMEI). **O Novo acordo de Basileia**. 2006. [Em linha] [Consult. 03 Set. 2014]. Disponível em: http://www.iapmei.pt/iapmedia/mai07/O_novo_acordo_de_Basileia.pdf
- INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E À INOVAÇÃO - IAPMEI. **Glossário**. 2012. [Em linha] [Consult. 02 Ago. 2014]. Disponível em: <http://www.iapmei.pt/iapmei-gls-02.php?glsid=4&letra>
- INSTITUTO PORTUGUÊS DE AUDITORIA INTERNA – **Gestão e Controlo de Risco- A experiência do Grupo BCP**. Novembro 2012. [Em linha] [Consult. 5 Mai. 2014]. Disponível em: <http://www.ipai.pt/gca/index.php?id=174>
- Jerónimo, José Henriques Pereira (2000). Supervisão Prudencial do Quadro do Sistema Financeiro, in Sessão apresentada no 8º Encontro de Juristas Bancários de Expressão Oficial Portuguesa, 146-149.
- KRUGMAN, Paul – **O Regresso da Economia da Depressão e a Crise Actual**. Queluz de Baixo: Editorial Presença, 2009.
- KRUGMAN, Paul – **Acabem Com Esta Crise Já!** Queluz de Baixo: Editorial Presença, 2012.
- Larosière, Jacques de; Balcerowicz, Leszek; Issing, Otmar; Maser, Rainer; Carthy, Callum Mc; Nyberg, Lars; Pérez, José; Ruding, Onno (2009), "The High-Level Group on Financial Supervision in the EU". p. 1-86.
- LEI Nº 5/2008. D.R. I Série-A.26 (31-01-1998) 405-415.
- LEI Nº 58/2012. D.R. I Série.217 (09-11-2012) 6473-6481.
- LEI Nº 59/2012. D.R. I Série.217 (09-11-2012) 6481-6483.
- LEI Nº 58/2014. D.R. I Série.162 (25-08-2014) 4453-4454.

- LEITE, Karla Vanessa; REIS, Marcos - **O acordo de capitais de Basileia III: Mais do mesmo?** 2011. [Em linha]. [Consult. 08 Ago. 2014]. Disponível em: <http://anpec.org.br/encontro/2011/inscricao/arquivos/000-b6be72dcbdc16867a00eca68309552d.pdf>
- Luís, Jorge Barros (2013). A Actividade Bancária e o Financiamento da Economia Real no Quadro de Ajustamento Macroeconómico. *Inforbanca*, 95, 18-24.
- MAGALHÃES, Sofia Torres - **Sistemas e Modelos de Governação das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras**. Outubro 2013. [Em linha] [Consult. 15 Mar. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Eventos/Documents/XII%20Jornadas%20Auditoria%20e%20Gest%C3%A3o%20-%20Cadernos%20de%20Auditoria%20Interna_2013.pdf
- MAIA, Paulo Manuel da Costa – **O Impacto de Basileia III sobre a Economia**. 2010. [Em linha]. [Consult. 08 Ago. 2014]. Disponível em: http://www.ordemeconomistas.pt/xportalv3/file/XEOCM_Documento/9965789/file/Finan%C3%A7as_Paulo%20Manuel%20Costa%20Maia.pdf
- Malaquias, Pedro Ferreira; Martins, Sofia; Oliveira, Catarina Gonçalves de; Flor, Paula Adrega (2009), Modelos de Regulação (ou Supervisão) do Sector Financeiro, *Actualidad Jurídica Uría Menéndez*, 41-53.
- MENDES, Adriana Sofia Ribeiro – **Transição de Basileia II para o Basileia III: “Qual o enfoque que é dado aos Riscos nos Acordos de Basileia?”**. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão, Setembro de 2013. Dissertação de Mestrado.
- MILLENNIUM BCP – **Relatório e Contas Anual**. Vol. I. 2009. [Em linha] [Consult. 27 Mai. 2014] Disponível em: http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/RelatorioContas/2009_RelContas_Vol1.pdf
- MILLENNIUM BCP – **Relatório e Contas Anual**. Vol. I. 2010. [Em linha] [Consult. 31 Mai. 2014]. Disponível em: http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/RelatorioContas/2010_RelContas_Vol1.pdf

- MILLENNIUM BCP – **Relatório e Contas Anual**. Vol. I. 2011 [Em linha] [Consult. 31 Mai. 2014]. Disponível em: http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/RelatorioContas/2011_RelContas_Vol1.pdf
- MILLENNIUM BCP – **Relatório e Contas**. 2012. [Em linha] [Consult. 31 Mai. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0033_D130619_H165133-0033-CAM-201212-CAC.pdf
- MILLENNIUM BCP – **Relatório e Contas**. 2013. [Em linha] [Consult. 31 Jul. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0033_D140623_H101924-0033-CAM-201312-CAC.pdf
- MONTEPIO GERAL - **Relatório e Contas Anuais**. 2009. [Em linha] [Consult. 31 Mar. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0036_D100421_H135139-0036-CAM-200912-CAC.pdf
- MONTEPIO GERAL - **Relatório e Contas Anuais**. 2010. [Em linha] [Consult. 28 Mar. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0036_D110420_H164225-0036-CAM-201012-CAC.pdf
- MONTEPIO GERAL - **Relatório e Contas Anuais**. 2011. [Em linha] [Consult. 31 Mar. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0036_D120502_H112616-0036-CAM-201112-CAC.pdf
- MONTEPIO GERAL - **Relatório e Contas Anuais**. 2012. [Em linha] [Consult. 31 Jun. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0036_D130627_H102330-0036-CAM-201212-CAC.pdf
- MONTEPIO GERAL - **Relatório e Contas Anuais**. 2013. [Em linha] [Consult. 31 Jul. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0036_D140604_H093213-0036-CAM-201312-CAC.pdf

- MORAIS, Georgina; MARTINS, Isabel – **Auditoria Interna: Função e Processo**. Lisboa: Edições: Áreas Editora, 2007. ISBN: 978-989-8058-11-9.
- MORAIS, Georgina; MARTINS, Isabel – **Auditoria Interna: Função e Processo**. Lisboa: Edições: Áreas Editora, 2013. ISBN: 978-989-8058-81-2.
- MORAIS, Luís Silva (2011), *Perspectivas de Reforma da Regulação Financeira – Congresso Anual – Universidade S. Judas Tadeu*, 1-22.
- MOREAU, Franck – **Comprender e Gerir os Riscos**. Lisboa: Bertrand, 2003. ISBN 972-25-1288-9.
- MÓSCA, Maria de Fátima Mota – **Criação de Valor, Gestão do Risco e as Medidas de Performance Ajustadas ao Risco: Aplicação do RAROC – Risk Adjusted Return On Capital – Ao Grupo Crédito Agrícola**. Lisboa. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Julho de 2011. Dissertação de Mestrado.
- NEVES, João Carvalho das – **Análise Financeira: Técnicas Fundamentais**. 15.^a ed. Lisboa: Texto Editora, Março 2004. ISBN 972-47-2597-9.
- NEVES, João Carvalho das, FERNANDES, Manuel Meira – **BPN – Estado a mais, supervisão a menos**. Lisboa: Actual Editora, 2011. ISBN 978-989-694-017-1.
- NEVES, João Carvalho das – **Análise e Relato Financeiro: Uma Visão Integrada de Gestão**. 5.^a ed. Lisboa: Texto Editora, Janeiro 2012. ISBN:978-972-47-4326-4.
- NEVES, Pedro Duarte – **A União Bancária, Estabilidade Financeira e as Caixas Agrícolas**. (2013). [Em linha] [Consult. 31 Jun. 2014] Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/IntervencoesPublicas/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/219/intervpub20130921.pdf>
- OECD – *Organization for Economic Co-Operation and Development OECD- Principles Of Corporate Governance*. 2004. [Em linha] [Consult. 31 Jul. 2014]. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/ca/corporategovernanceprinciples/33931148.pdf>
- Oliveira, Fernando Faria de (2014). Os Bancos São o Coração da Economia. *Inforbanca* 100, 11-15.

- PAIS, Carina de Lurdes Rodrigues – **Regulação Bancária & Basileia III: Um caso português.** Lisboa: ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Outubro de 2009. Dissertação de Mestrado.
- PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO - DIRECTIVA n.º 2006/48/CE. Jornal Oficial da União Europeia. L177 (14-06-2006) 1-200
- PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO - DIRECTIVA n.º 2006/49/CE. Jornal Oficial da União Europeia. L177 (14-06-2006) 201-255.
- PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO - DIRECTIVA n.º 2010/76/CE. Jornal Oficial da União Europeia. L329 (24-11-2010) 3-35.
- PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO - DIRECTIVA n.º 2013/36//CE. Jornal Oficial da União Europeia. L176 (27-06-2010) 338-436.
- PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO - REGULAMENTO (UE) N. o 575/2013. Jornal Oficial da União Europeia. L176 (27-06-2013) 1-337.
- Paulo, Sebastian (2011), A Europa e a Crise Financeira Mundial – Balanço da resposta política da EU, Fundação Robert Schuman, 1-30.
- PERALTA, Pedro – **Nova framework COSO 2013: O que mudou e como aplicar nas organizações.** 2014. [Em linha] [Consult. 10 Dez. 2014]. Disponível em: http://www.ipai.pt/fotos/gca/201411_ipai_coso_icf_2013_vfinal_1416586714.pdf
- PEREIRA, Mafalda Florinda Araújo – **Abordagem ao risco de crédito no âmbito do acordo de Basileia III em Portugal.** Porto: Instituto Superior de Contabilidade e Administração – Instituto Politécnico do Porto. 2012. Dissertação de Mestrado.
- PINA, Carlos Costa- **Instituições e Mercados Financeiros.** Coimbra: Livraria Almedina, 2005.ISBN 972-32-0905-5
- Pinheiro, J. (2012). Os Loucos Anos 90: novamente verdade em 2012?. IPAI. Auditoria Interna, 46, 12-16.
- PINHEIRO, Joaquim Leite – **Auditoria Interna – Auditoria Operacional – Manual Prático para Auditores Internos.** Editor: Letras e Conceitos,2010.ISBN 978-989-8305-07-7.
- Pinto, A. Mendonça (2013). A União Bancária Europeia - A necessidade e a dificuldade. Inforbanca, 95, 4-8.

- PIRES, Ana Isabel Marinho – **Impacto da Lei Sarbanes-Oxley no Sistema de Controlo Interno das Empresas Cotadas nos EUA: O Caso Português**. Lisboa: Universidade Aberta/Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Junho de 2008. Dissertação de Mestrado.
- PIRES, José Maria- **Elucidário de direito bancário: as instituições bancárias, a actividade bancária**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.ISBN 972-32-1104-1.
- PORDATA – **Contas Nacionais**. 2014. [Em linha] [Consult. 30 Abr. 2014]. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Tema/Portugal/Contas+Nacionais-11>
- PORDATA – **Contas Nacionais**. 2014. [Em linha] [Consult. 31 Ago. 2014]. Disponível em:
<http://www.pordata.pt/Portugal/Montantes+de+emprestimos+a+particulares+total+e+por+tipo+de+finalidade-2110>
- Ramalho, António (2012). A Crise e a Reconciliação. *Inforbanca*, 94,8-10.
- Ramalho, António (2013). Rácio de Solvabilidade – 25 Anos que Mudaram a Banca. *Inforbanca*, 98,10-12.
- Rebelo, Luís Montanha (2012). *COSO ERM – Integrated Framework*. Auditoria Interna, 48, 15-18.
- REGULAMENTO (UE) N.º 1093/2010 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de Novembro de 2010. *Jornal Oficial da União Europeia*. L331 (15.12.2010) 12-47.
- REGULAMENTO (UE) N.º 1095/2010 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de Novembro de 2010. *Jornal Oficial da União Europeia*. L331 (15.12.2010) 84-119.
- REGULAMENTO (UE) N.º 1024/2013 DO CONSELHO de 15 de Outubro de 2013. *Jornal Oficial da União Europeia*. L287 (29.10.2013) 63-89.
- REIS, Marcos - **O acordo de Basileia III e a pró-ciclicidade da regulação financeira** 2011. [Em linha]. [Consult. 03 Ago. 2014]. Disponível em: <http://anpec.org.br/encontro/2011/inscricao/arquivos/000-612157504d4f174a062c4ae7927b643a.pdf>

- REIS, Jorge – **Mercados Financeiros. O Risco.** Rainho & Neves, Lda./Santa Maria da Feira – Edição de autor, 2007. ISBN: 978-989-20-0774-8.
- Ribeiro, Manuel da Silva (2002a). Gestão do Risco na Actividade Bancária (I), Revista de Contabilidade e Finanças, 27, 4-6.
- Ribeiro, Manuel da Silva (2002b). Gestão do Risco na Actividade Bancária (II), Revista de Contabilidade e Finanças, 28, 8-10.
- Ribeiro, Manuel da Silva (2002c). Gestão do Risco na Actividade Bancária (Conclusão), Revista de Contabilidade e Finanças, 30, 11-16.
- Ribeiro, Manuel da Silva (2005). Basileia II e Requisitos de Capital, Revista de Contabilidade e Finanças, 83, 4-7.
- Ribeiro, Nuno Sampayo (2012). Risco Legal e Reputacional na Banca. Inforbanca, 92, 6-8.
- ROCHA, Francisco Martins da - **Governança, Risco e Auditoria no Sector Financeiro: A Importância e os Limites das Estruturas e Modelos.** 2013. [Em linha] [Consult. 20 Mar. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Eventos/Documents/XII%20Jornadas%20Auditoria%20e%20Gest%C3%A3o%20-%20Cadernos%20de%20Auditoria%20Interna_2013.pdf
- RODRIGUES, José Azevedo – **Revisores e Auditores: Julho_Setembro - Editorial.** 2013. [Em linha]. [Consult. 15 Ago. 2014]. Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/62/Editorial.pdf>
- ROMÃO, Fernanda Maria Esteves - **Credit scoring e a previsão de falências no contexto de Basileia II.** Lisboa: ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Setembro de 2009. Dissertação de Mestrado.
- ROMPUY, Herman Van; BARROSO, José Manuel; JUNCKER, Jean-Claude; DRAGHI, Mário – **Rumo a uma Verdadeira União Económica e Monetária.** Dezembro 2012. [Em linha] [Consult. 10 Mar. 2014]. Disponível em: http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/pt/ec/134203.pdf
- ROSA, Eugénio – **Resistir.** 2009. [Em linha]. [Consult. 08 Mar. 2014]. Disponível em: http://resistir.info/e_rosa/banca_paga_13pc_sobre_lucros.html

- SANTANDER TOTTA – **Relatório Anual**. 2009. [Em linha] [Consult. 10 Jun. 2014]. Disponível em: https://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0018_D100624_H154104-0018-CAM-200912-CAC.pdf
- SANTANDER TOTTA – **Relatório Anual**. 2010. [Em linha] [Consult. 10 Jun. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0018_D110530_H105021-0018-CAM-201012-CAC.pdf
- SANTANDER TOTTA – **Relatório Anual**. 2011. [Em linha] [Consult. 10 Jun. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0018_D120611_H115904-0018-CAM-201112-CAC.pdf
- SANTANDER TOTTA – **Relatório Anual**. 2012. [Em linha] [Consult. 25 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0018_D130412_H155530-0018-CAM-201212-CAC.pdf
- SANTANDER TOTTA – **Relatório Anual**. 2013. [Em linha] [Consult. 25 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0018_D140521_H151517-0018-CAM-201312-CAC.pdf
- SANTANDER TOTTA, SGPS – **Relatório Anual 2009**. 2009. [Em linha] [Consult. 23 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0018_D100617_H105828-0991-CAM-200912-CAC.pdf
- SANTANDER TOTTA, SGPS – **Relatório Anual 2010**. 2010. [Em linha] [Consult. 22 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0018_D110531_H105711-0991-CAM-201012-CAC.pdf
- SANTANDER TOTTA, SGPS – **Relatório Anual 2011**. 2011. [Em linha] [Consult. 23 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0018_D120626_H113326-0991-CAM-201112-CAC.pdf

- SANTANDER TOTTA, SGPS – **Relatório Anual 2012**. 2012. [Em linha] [Consult. 30 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0018_D130424_H141731-0991-CAM-201212-CAC.pdf
- SANTANDER TOTTA, SGPS – **Relatório Anual 2013**. 2013. [Em linha] [Consult. 25 Set. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/BdP%20Contas%20Oficiais/FT0018_D140522_H110124-0991-CAM-201312-CAC.pdf
- SANTIN, Raquel Irene Aldana – **Evolução da regulação bancária: do acordo de Basileia I ao acordo de Basileia II**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010. Monografia.
- Santos, Fernando Teixeira, (2002). A Regulação do Sistema Financeiro. O Sistema Financeiro e a Globalização. IDEF-ISEG. Lisboa. 1-17.
- SANTOS, José Bernardo Roque Marques dos- **Metodologia de implementação do Método das Notações Internas**. Porto: FEUP – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Julho de 2011. Dissertação de Mestrado.
- Santos, Rui Almeida (2010). Sistema de Controlo Interno das Instituições Financeiras - Uma Nova Filosofia de Supervisão, Inforbanca, 83, 12-14.
- SHILLER, Robert J. – **Subprime. O Crédito Hipotecário de Alto Risco**. Lisboa: Ana Paula Faria – Editora Unipessoal, Lda, 2011. ISBN: 978-972-8920-70-8.
- SILVA, Irménio Ferreira da – **O acordo de Basileia II e o impacto na gestão de riscos da banca e no financiamento das empresas**. Universidade do Minho: Escola de Economia e Gestão, Novembro de 2006. Dissertação de Mestrado.
- SOROS, Georges – **O Novo Paradigma para os Mercados Financeiros: a crise de crédito de 2008 e as suas implicações**. Coimbra: Edições Almedina, 2008. ISBN 978-972-40-3539-0.
- STIGLITZ, Joseph E. – **Globalização e seus Malefícios, A**. São Paulo: Futura Editora, 2002. ISBN: 85-7413-121-0.

- TAVARES, Carlos - **Crise Financeira Internacional e suas Repercussões no Sistema Financeiro Nacional - Comissão Parlamentar do Orçamento e Finanças** -28 de Janeiro de 2009. [Em linha] [Consult. 20 Jul. 2014]. Disponível em: <http://www.cmvm.pt/CMVM/Publicacoes/Boletim/Boletim%20Online%20189/Documents/805ed4f17f23452783d9eea6ea7bbdcfApresentacaoCPOF28012009.pdf>
- TEIXEIRA, Maria de Fátima – **O contributo da Auditoria Interna para uma Gestão Eficaz**. Coimbra: Universidade Aberta, Novembro de 2006. Dissertação de Mestrado.
- TRIBUNAL DE CONTAS - **Relatório n.º 3/2014 – AEOAC – 2.ª S Acompanhamento da Execução Orçamental da Administração Central – 2013 – (valores provisórios)**. Junho de 2014. [Em linha] [Consult. 15 Mar. 2014]. Disponível em: http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_aeo/2014/aeo-dgtr-rel003-2014-2s.pdf
- VILARES, Manuel – **Cadernos de Auditoria Interna- Modelos de Gestão de Risco: Modelização e Avaliação de Risco**. 2013. [Em linha] [Consult. 10 Mar. 2014]. Disponível em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Eventos/Documents/XII%20Jornadas%20Auditoria%20e%20Gest%C3%A3o%20-%20Cadernos%20de%20Auditoria%20Interna_2013.pdf